



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA INTERCONTINENTAL – UTIC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
LINHA DE INVESTIGAÇÃO: GESTÃO COM QUALIDADE HUMANA**

**DESAFIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FINANCIAMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, QUANTO AS PERCEPÇÕES DO PISO SALARIAL  
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE (2011-2021)**

Assunção – República do Paraguai  
Janeiro 2024

**IVAN BRAGA DE SOUZA**  
**ivanbragall@yahoo.com.br**

**DESAFIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FINANCIAMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, QUANTO AS PERCEPÇÕES DO PISO SALARIAL  
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE (2011-2021)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Tecnológica Intercontinental (UTIC), como requisito para a obtenção do título de Doutor em Ciências da Educação. **Tema: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação.**

Orientação: Prof. Dr. José Maurício Diascânio

Assunção – República do Paraguai  
Janeiro 2024

## FICHA CATALOGRÁFICA

S729 Souza, Ivan Braga de.

Desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica, quanto as percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)/Ivan Braga de Souza. – 2024. 280 f.: il.

Orientador: José Maurício Diascânio.

Tese (Doutorado) – Universidad Tecnológica Intercontinental. Programa de Posgrado em Ciências da Educação, 2024.

Bibliografia: f. 246-260.

1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Brasil). 2. Educação básica – Finança - Brasil 3. Educação básica – Política governamental. 4. Rio Grande do Norte. I. Diascânio, José Maurício. II. Universidad Tecnológica Intercontinental. Programa de Posgrado em Ciências da Educação. III. Título.

CDD 379.110981

Bibliotecária: Ana Paula Lima dos Santos CRB-7/ 5618

## **DIREITOS DO AUTOR**

Ivan Braga de Souza, com documento de identidade nº 1.030.414, SSP/RN – Rio Grande do Norte - Brasil, autor da pesquisa intitulada “Desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica, quanto as percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)”, declara que, voluntariamente, cede de forma gratuita, ilimitada e irrevogável em favor da Universidade Tecnológica Intercontinental os direitos autorais como autor do conteúdo patrimonial que pertence a obra de referência. De acordo com o exposto, este trabalho concede à UTIC a capacidade de comunicar o trabalho, divulgar, publicar e reproduzir em mídia analógica ou digital sobre a oportunidade que ela assim o entender. A UTIC deve indicar que a autoria ou a criação do trabalho corresponde a minha pessoa e fará referência ao autor e as pessoas que colaboraram na realização desta pesquisa.

Assunção - Paraguai, 06 de novembro de 2023.



Ivan Braga de Souza

## CARTA DE APROVAÇÃO DO ORIENTADOR

O prof. pós Dr. José Maurício Diascânio, Doutor em Educação, com documento de identidade nº 700.568/ES, orientador do trabalho intitulado “Desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica, quanto as percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)”, elaborado pelo estudante IVAN BRAGA DE SOUZA para obtenção do título de Doutor em Ciências da Educação, informa que o trabalho atende aos requisitos exigidos pela Universidade Tecnológica Intercontinental, e pode ser submetido à avaliação e apresentado diante dos professores que forem designados para compor a banca examinadora.

Assunção - Paraguai, 06 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Maurício Diascânio', is written over a light blue horizontal line.

Assinatura do Professor Orientador

## TERMO DE APROVAÇÃO

### DESAFIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUANTO AS PERCEPÇÕES DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (2011-2021)

Por

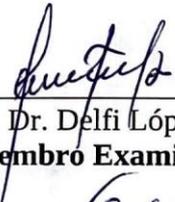
**IVAN BRAGA DE SOUZA**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Ciências da Educação da Universidade Tecnológica Intercontinental, em Assunção-PY, sendo avaliada e aprovada na data de 24 de janeiro de 2024, como requisito final para obtenção do título de Doutor em Ciências da Educação.

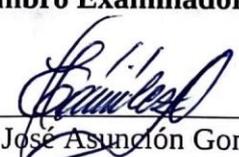
Assunção-PY, 24 de janeiro de 2024.

  
Prof. Dr. Silvio Torres Chávez  
**Presidente**

**Dr. Silvio Torres Chávez**  
Profesor de Postgrado  
Matricula Mec: 96.015

  
Prof. Dr. Delfi López Rólon  
**Membro Examinador**

**Prof. Dr. Delfi López**  
Doctor en Ciencias  
de la Educación

  
Prof. Dr. José Asunción González  
**Membro Examinador**

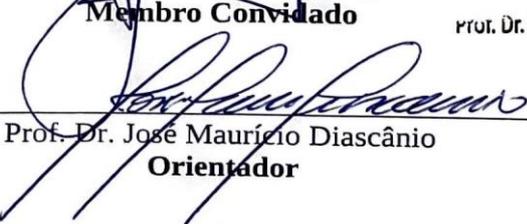
**Prof. José Asunción González**  
Dr. en Ciencias de la Educación

  
Prof. Dr. Estanislao Barrientos Giménez  
**Membro Convidado**

**Prof. Estanislao Barrientos G.**  
Sociólogo y Dr. en Educación

  
Profa. Dra. Patricia Raquel Figueredo  
**Membro Convidado**

**Prof. Patricia R. Figueredo**  
Lic. en Matemática  
Dra. en Educación

  
Prof. Dr. José Mauricio Diascão  
**Orientador**

**Prof. Dr. José Mauricio Diascão**  
PHD

## DEDICATÓRIA

Dedico à minha amada mãe Ducarmo (*in memoriam*), um exemplo de pessoa humana, honesta, firme e corajosa, que esteve ao meu lado incentivando nos estudos, na vida e no percurso deste curso de doutorado com tanto orgulho da formação do seu primeiro filho “doutor”.

**Mas os planos do Senhor permanecem para sempre, os propósitos do seu coração, por todas as gerações. (Salmos 33:11)**

## **AGRADECIMENTOS**

A DEUS em primeiro lugar, que me faz caminhar todos os dias e apesar das adversidades, o Senhor protege, guarda e ilumina nossa vida.

Aos meus quatro filhos valiosos e amados: Lívia, Louise, Vítor e Gustavo, presentes cotidianamente nas minhas orações, no meu olhar humano e no fazer acadêmico, que ora tem a culminância neste curso, e que possa servir como inspiração para o futuro de cada um.

Ao orientador desta pesquisa, Prof. Dr. José Maurício Diascânio, pelo seu desempenho sempre fundamentado e incentivos valorosos para nossa pesquisa.

À UTIC, aos professores, colegas da turma de doutorado e aos participantes da pesquisa pelo fortalecimento de todo o processo de formação e realização desta pesquisa.

## RESUMO

O estudo analisa os desafios dos participantes da pesquisa no financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal. A problematização repercutiu estes aspectos na perspectiva do que é estabelecido na aplicação mínima de 60% até dezembro de 2020 e de 70% a partir de 2021 dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), exclusivamente para o Piso salarial da categoria, à medida que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece o limite máximo de 49% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o controle de gastos com o pessoal do Executivo estadual. Está embasada constitucionalmente e legalmente nas normas que regem a política pública de investimentos da educação básica e na literatura científica relevante para o estudo. A metodologia empregada centra-se na base epistêmica positivista, com o enfoque na abordagem quantitativa, de objetivo descritivo, não experimental, com procedimentos técnicos pautados no levantamento de dados, tipicamente de raciocínio do método dedutivo. Foram utilizados os instrumentos estruturados fechados da escala tipo *Likert*, com os participantes da pesquisa, que são formados pelos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com representatividade direta da sociedade na gestão educacional do Fundeb. O procedimento teve a complementação da pesquisa documental, por meio do roteiro de campo. Os resultados apontaram nas diretrizes normativas, nas compreensões de fortalecimento da valorização salarial docente e nas demonstrações dos desafios da política pública do RN para o cumprimento do Piso salarial da categoria, respeitando o seu PCCR, mas que tem sido considerado aquém, revelando que os profissionais estão insatisfeitos porque não se atingiram as metas previstas nos PNE/PEE que estabelecem equiparação com outros profissionais de mesma formação. No enfrentamento dos desafios, consagrou-se o planejamento de ações, como aporte de pesquisa com sugestão para melhorar os pontos fracos encontrados, com a propositura de mais recursos vinculados ao Fundeb, com propostas de Projeto de Lei Complementar e de Projeto de Emenda Constitucional que possa incluir à vinculação do PCCR ao PSPN para prevalecer o reajuste em todas as classes e níveis de formação, na contemplação da valorização remuneratória do magistério. Neste cenário, mesmo registrando que o ente analisado está acima do limite prudencial com gasto de pessoal do Executivo, baseado na LRF, não tem impedido a execução do Piso Salarial na carreira, com fundamento excepcionado pelo próprio Tribunal de Contas.

**Palavras-chave:** Piso Salarial do Magistério. Fundeb. Financiamento da Educação Básica. Responsabilidade Fiscal.

## RESUMEN

El estudio analiza los desafíos de los participantes de la investigación en el financiamiento de la educación básica pública, en relación de sus percepciones sobre con el cumplimiento del Piso Salarial Profesional Nacional de la Docencia (PSPN), en la red educativa estatal de Rio Grande do Norte (RN), de 2011 a 2021, frente a las implicaciones legales de la responsabilidad fiscal. La problematización reflejó estos aspectos desde la perspectiva de lo establecido en la aplicación mínima del 60% hasta diciembre de 2020, y del 70% a partir de 2021 de los recursos del Fondo para el Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica y Valorización de los Profesionales de la Educación (FUNDEB), exclusivamente para del suelo salarial de la categoría, pues la Ley de Responsabilidad Fiscal (LRF) establece el límite máximo del 49% de los Ingresos Corrientes Netos (RCL) para el control de gastos con el personal del Ejecutivo estatal. Se fundamenta constitucional y legalmente en las normas que rigen la política de inversión pública para la educación básica y en la literatura científica relevante para el estudio. La metodología empleada se centra en la base epistémica positivista, centrándose en un enfoque cuantitativo, con un objetivo descriptivo, no experimental, con procedimientos técnicos basados en la recolección de datos, típicamente en razonamientos deductivos. Se utilizaron instrumentos de escala tipo Likert de estructura cerrada, quienes están integrados por orientadores del Consejo de Seguimiento y Control Social de FUNDEB, con representación directa de la sociedad en la gestión educativa de FUNDEB. El procedimiento se complementó con la investigación documental a través de la guía de campo, a partir de la referencia involucrada. Los resultados apuntaron a los lineamientos normativos, la comprensión del fortalecimiento de la valorización salarial docente y las manifestaciones de los desafíos de la política pública en RN para cumplir con el del suelo salarial para la categoría, respetando su PCCR, pero que se ha considerado por debajo de lo esperado, revelando que los profesionales están insatisfechos porque no se alcanzaron las metas marcadas en el PNE/PEE que establecen la igualdad con otros profesionales con la misma formación. Ante los desafíos, la planificación de acciones se consagró como un aporte de investigación para mejorar las debilidades encontradas, con la propuesta de más recursos vinculados a FUNDEB, con propuestas de Proyecto de Ley Complementaria y Proyecto de Reforma Constitucional que podrán incluir la vinculación del PCCR al PSPN para prevalecer el reajuste en todas las clases y niveles de formación en la contemplación de la valorización de la remuneración de la docencia. En este escenario, en las respuestas de los encuestados y en la complementación documental, aún registrando que la entidad analizada se encuentra por encima del límite prudencial con gasto de personal del Ejecutivo, con base en la LRF, no ha impedido la implantación del suelo salarial en la carrera, con fundamento exceptuados por el propio Tribunal de Cuentas.

**Palabras clave:** Salario Mínimo Docente. FUNDEB. Financiamiento de la Educación Básica. Responsabilidad fiscal.

## ABSTRACT

The study analyzes the challenges of research participants in financing public basic education, regarding perceptions of compliance with the National Professional Salary Floor for Teachers (PSPN), in the state network of Rio Grande do Norte, from 2011 to 2021, in the face of the legal implications of fiscal responsibility. The problematization reflected these aspects from the perspective of what is established in the minimum application of 60% until December 2020, and 70% from 2021 of the resources of the Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Valorization of Education Professionals (FUNDEB), exclusively for the minimum wage of the category, as the Fiscal Responsibility Law (LRF) establishes the maximum limit of 49% of Net Current Revenue (RCL) for controlling expenses with state Executive personnel. It is constitutionally and legally based on the norms that govern the public investment policy for basic education and on the scientific literature relevant to the study. The methodology employed focuses on the positivist epistemic basis, with a focus on a quantitative approach, with a descriptive, non-experimental objective, with technical procedures based on data collection, typically based on deductive reasoning method. Closed structured Likert scale instruments were used with the research participants, who are made up of counselors from FUNDEB's Social Monitoring and Control Council, with direct representation of society in FUNDEB's educational management. The procedure was complemented by documentary research through the field guide, based on the reference involved. The results pointed to the normative guidelines, the understanding of strengthening teaching salary valorization and the demonstrations of the challenges of public policy in RN to comply with the minimum wage for the category, respecting its PCCR, but which has been considered below expectations, revealing that professionals are dissatisfied because the goals set out in the PNE/PEE that establish equality with other professionals with the same formation were not achieved. In facing the challenges, action planning was consecrated as a research contribution to improve the weaknesses found, with the proposal of more resources linked to FUNDEB, with proposals for a Complementary Law Project and a Constitutional Amendment Project that may include linking the PCCR to the PSPN to prevail the readjustment in all classes and levels of formation in contemplation of the remuneration valorization for teaching. In this scenario, in the responses of those surveyed and in the documentary complementation, even recording that the entity analyzed is above the prudential limit with Executive personnel expenditure, based on the LRF, it has not prevented the execution of the minimum wage in his career, with grounds excepted by the Audit Office itself.

**Keywords:** Teaching Minimum Wage. FUNDEB. Financing of Basic Education. Fiscal Responsibility.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1-</b> Obrigatoriedade do financiamento da educação pública brasileira .....	77
<b>Figura 2-</b> Recursos vinculados por competência dos Estados e Municípios para à MDE. ....	77
<b>Figura 3-</b> Contribuições dos Estados, Municípios e do Distrito Federal que formam o Fundeb permanente.....	78
<b>Figura 4</b> – Síntese de ponderações sobre o Fundeb e a complementação de recursos da União para os entes federados .....	96
<b>Figura 5</b> – Relação da Lei de Responsabilidade Fiscal e gastos com pessoal por Estado/DF (relativo à RCL).....	99

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Mapa do Piso nas redes estaduais, Brasil (2019) .....	59
<b>Quadro 2</b> – Ações financiáveis e não financiáveis da MDE .....	79
<b>Quadro 3</b> – Fontes de receitas vinculadas que compõem o Fundeb.....	86
<b>Quadro 4</b> – Fórmula de cálculo das matrículas ponderadas no âmbito dos Fundos de cada Estado e do DF .....	91
<b>Quadro 5</b> – Distribuição de recursos entre as redes de ensino, no âmbito de cada Estado e do DF .....	91
<b>Quadro 6</b> – Fórmula de cálculo do VAAF resultantes, no âmbito dos Fundos de cada Estado e do DF .....	92
<b>Quadro 7</b> – Fonte e periodicidade dos recursos do FUNDEB .....	95
<b>Quadro 8</b> – Penalidades atribuídas aos entes federados e ao gestor do Poder Executivo, caso não cumpra com a obrigações constitucionais e legais de investimentos do Fundeb. ....	105
<b>Quadro 9</b> – Quadro funcional da educação básica pública – Professor Permanente do Magistério/RN .....	130
<b>Quadro 10</b> – Promoção horizontal na carreira – PCCR/RN .....	131
<b>Quadro 11</b> – Matriz de operacionalização de variáveis .....	142
<b>Quadro 12</b> – Resumo da população, amostra e amostragem .....	150
<b>Quadro 13</b> – Registro formal dos documentos oficiais basilares – Roteiro de campo .....	164
<b>Quadro 14</b> – Participantes da pesquisa - representativos de seus pares .....	165
<b>Quadro 15</b> – Planejamento de ações .....	220

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Investimentos em educação pública no Brasil em comparação com OCDE e América Latina e Caribe – Educação Básica ao Superior (em % do PIB).....	47
<b>Tabela 2</b> – Investimento público em educação, por nível de escolaridade – Brasil (2011-2020), em % PIB.....	48
<b>Tabela 3</b> – Investimento público por aluno em instituição pública (Em US\$ correntes, pela PPC).....	49
<b>Tabela 4</b> – Investimento em educação no Brasil executados, incluindo restos a pagar, corrigidos pela inflação em 2021 (R\$ bilhões), 2011-2021 .....	50
<b>Tabela 5</b> – Aplicação na educação no Brasil (em R\$), anos 2018-2019 e o período por Covid-19 (2020-2021), corrigido pelo IPCA em 2023.....	50
<b>Tabela 6</b> – Evolução dos investimentos públicos na Educação Básica (em R\$), executados no Brasil (2018-2022), corrigido pelo IPCA em 2023 .....	51
<b>Tabela 7</b> – Demonstrativo do piso salarial dos professores da educação básica pública, nível médio, para 40h/semanal, Brasil (2009-2023) .....	54
<b>Tabela 8</b> – IDEB da rede pública – Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (EF), Ranking nacional - Rk (2011-2021).....	65
<b>Tabela 9</b> - Evolução do SAEB, anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública cearense (2011-2021) .....	66
<b>Tabela 10</b> – IDEB da rede estadual – ensino médio, Ranking nacional - Rk (2011-2021).....	67
<b>Tabela 11</b> – Evolução do SAEB, ensino médio da rede estadual do Ceará (2011-2021).....	68
<b>Tabela 12</b> – IDEB da rede municipal – Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (2011-2021).....	70
<b>Tabela 13</b> – Evolução do SAEB, Anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede municipal Sobral (CE), Coruripe (AL) e Teresina (PI) (2011-2021).....	71
<b>Tabela 14</b> – Número de escolas no ranking, dentre 100 melhores ENEM 2019, por Estado (Brasil).....	74
<b>Tabela 15</b> – Relação percentual entre remuneração bruto docente da educação básica pública (nível superior completo) e demais profissionais com o mesmo nível de formação superior, com 40h/semanal, Brasil (2012-2020) .....	81
<b>Tabela 16</b> – Remuneração bruta média mensal docente da educação básica pública (nível superior completo) e demais profissionais com o mesmo nível de formação superior, com 40h/semanal, Brasil (2012-2020) .....	81

<b>Tabela 17</b> – Diferença de VAAF (Valor Aluno Ano) Fundeb, entre municípios brasileiros, 2015 .....	87
<b>Tabela 18</b> – Relação entre contribuição tributária (estaduais e municipais) e receitas disponíveis para a educação básica pública (2018-2020) .....	88
<b>Tabela 19</b> – Evolução de transferências da União ao Estado do RN (em milhões de Reais), FUNDEB (2011-2021) .....	89
<b>Tabela 20</b> – Evolução da complementação da União para o Fundeb, com projeção para 2026. ....	93
<b>Tabela 21</b> – Percentual de 1/3 da jornada docente de hora-atividade na escola, nos entes federados, Brasil (2022) .....	98
<b>Tabela 22</b> – Limites de despesas com pessoal por ente federativo de governo.....	101
<b>Tabela 23</b> – Créditos não efetuados na conta Fundeb com Índícios de desvio, por Município e Unidade da Federação (UF), 2020.....	107
<b>Tabela 24</b> – Fontes de Receitas Estaduais e Municipais do Fundeb (2007-2020) e a partir de 2021 .....	112
<b>Tabela 25</b> – Matrículas 2022 por dependência administrativa, na educação básica do RN (Percentual).....	129
<b>Tabela 26</b> – Participação do Estado RN no total do PIB Brasil – Produção, valores correntes em R\$ (2011-2020).....	133
<b>Tabela 27</b> – PIB per capita em nível do Estado do RN e Nacional – Valores correntes em R\$ (2011-2020) .....	134
<b>Tabela 28</b> - Limite prudencial com despesas de pessoal (Executivo) .....	180
<b>Tabela 29</b> - Piso do professor aplicado na carreira, para 30h/semanal, Estado do RN (2011-2022).....	196
<b>Tabela 30</b> – Percentual do Fundeb aplicado na remuneração docente no RN – período de 2011 a 2022 .....	202

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Perfil dos participantes da pesquisa – gênero e faixa etária .....	166
<b>Gráfico 2</b> – Perfil dos participantes da pesquisa – profissão, formação e escolaridade .....	167
<b>Gráfico 3</b> – A CF/88 no cumprimento do financiamento da educação pública - Brasil.....	170
<b>Gráfico 4</b> – Legislação da LDB e os anseios para os investimentos na educação pública no RN .....	172
<b>Gráfico 5</b> – Preceitos Fundamentais do PSPN e os efeitos no RN.....	173
<b>Gráfico 6</b> - Estruturas e Metas do Plano Nacional de Educação e o sistema de ensino do RN .....	175
<b>Gráfico 7</b> – FUNDEB e os investimentos na remuneração docente.....	178
<b>Gráfico 8</b> - Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal na aplicação do FUNDEB/PSPN .....	179
<b>Gráfico 9</b> – O Plano Estadual de Educação do RN no atendimento educacional de sua rede pública .....	182
<b>Gráfico 10</b> – Diretrizes do PEE/RN para o cumprimento do PSPN.....	184
<b>Gráfico 11</b> – Fiscalização do TCE/RN na aplicação do FUNDEB .....	186
<b>Gráfico 12</b> – Aplicação da cesta de receitas vinculadas do FUNDEB na educação do RN..	188
<b>Gráfico 13</b> – Nível de fiscalização a que compete o CEAC/RN nas receitas vinculadas do FUNDEB .....	190
<b>Gráfico 14</b> – Descentralização financeira de recursos e o processo de melhoria remuneratória docente.....	192
<b>Gráfico 15</b> – Nível de descentralização financeira na rede de ensino básica pública no RN	194
<b>Gráfico 16</b> – Implementação do PCCR dos profissionais do magistério do RN – (2011-2021) .....	195
<b>Gráfico 17</b> – O conselho do FUNDEB no processo de gestão dos recursos aplicados no PCCR/RN .....	198
<b>Gráfico 18</b> – Nível de compromisso da gestão estadual do RN na aplicação do PSPN.....	200
<b>Gráfico 19</b> – Situação dos professores em relação ao recebimento do PSPN anual na rede básica de ensino do RN (2011-2021) .....	203
<b>Gráfico 20</b> – Valorização da permanência docente na carreira no sistema educacional brasileiro.....	205
<b>Gráfico 21</b> – Relação da permanência na carreira docente e a qualidade de educação básica estadual do RN .....	207

<b>Gráfico 22</b> – Implicações do cumprimento da legislação do FUNDEB/PSPN para o ensino e aprendizagem na educação básica do RN.....	208
<b>Gráfico 23</b> – Relação da postura profissional do professor, sua prática e o reconhecimento da remuneração condigna.....	210
<b>Gráfico 24</b> - A relação da remuneração salarial e a prática de desenvolvimento escolar do professor .....	211
<b>Gráfico 25</b> – Gestão de política educacional de investimentos e a responsabilidade no processo de ensino da educação básica do RN.....	214
<b>Gráfico 26</b> – Orientações de implicações da LRF e os investimentos do Piso docente na rede estadual do RN – (2011-2021).....	215
<b>Gráfico 27</b> – Repercussão da postura dos gestores nos investimentos em educação no RN e a responsabilidade com o pessoal do magistério.....	217

## LISTA DE SIGLAS

<b>ADCT</b>	– Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
<b>ADI</b>	– Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>BM</b>	– Banco Mundial
<b>CEAC</b>	– Conselho de Acompanhamento e Controle Social
<b>CF</b>	– Constituição Federal
<b>CEP</b>	– Comitê de Ética em Pesquisa
<b>CONAE</b>	– Conferência Nacional de Educação
<b>CONEP</b>	– Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
<b>CEPAL</b>	– Comissão Econômica para a América Latina e Caribe
<b>CGU</b>	– Controladoria Geral da União
<b>DF</b>	– Distrito Federal
<b>EC</b>	– Emenda Constitucional
<b>ENEM</b>	– Exame Nacional do Ensino Médio
<b>FNDE</b>	– Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>CNTE</b>	– Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
<b>FPE</b>	– Fundo de Participação do Estado
<b>FPM</b>	– Fundo de Participação do Município
<b>FUNDEB</b>	– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
<b>FUNDEF</b>	– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
<b>IBGE</b>	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>ICD</b>	– Instrumento de Coleta de Dados
<b>ICMS</b>	– Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
<b>IDEB</b>	– Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
<b>INESC</b>	– Instituto de Estudos Socioeconômicos
<b>INEP</b>	– Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
<b>IPCA</b>	– Índices de Preços ao Consumidor Amplo
<b>IPECE</b>	– Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
<b>IPI-Exp</b>	– Imposto sobre Produtos Industrializados – Exportação

<b>IPTU</b>	– Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
<b>IPVA</b>	– Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
<b>IRRF</b>	– Imposto de Renda Retido na Fonte
<b>ISSQN</b>	– Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
<b>ITBI</b>	– Imposto sobre Transmissão Inter Vivos
<b>ITCD</b>	– Imposto de Transmissão de Causa <i>Mortis</i> e Doação
<b>ITCMD</b>	– Imposto sobre Transmissão Causa <i>Mortis</i> e Doação de quaisquer Bens ou Direitos
<b>ITR</b>	– Imposto sobre Propriedade Territorial Rural
<b>LC</b>	– Lei Complementar
<b>LDB</b>	– Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
<b>LRF</b>	– Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>MDE</b>	– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>MEC</b>	– Ministério da Educação e Cultura
<b>MP</b>	– Ministério Público
<b>OCDE</b>	– Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
<b>PCCR</b>	– Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração
<b>PDDE</b>	– Programa Dinheiro Direto na Escola
<b>PEE</b>	– Plano Estadual de Educação
<b>PIB</b>	– Produto Interno Bruto
<b>PNAC</b>	– Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania
<b>PNE</b>	– Plano Nacional de Educação
<b>PSPN</b>	– Piso Salarial Profissional Nacional
<b>RCL</b>	– Receita Corrente Líquida
<b>RGF</b>	– Relatório de Gestão Fiscal
<b>RN</b>	– Rio Grande do Norte
<b>RREO</b>	– Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>SAEB</b>	– Sistema de Avaliação da Educação Básica
<b>SINTERN</b>	– Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do Norte
<b>SIOPE</b>	– Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
<b>STF</b>	– Supremo Tribunal Federal
<b>TCLE</b>	– Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
<b>TC</b>	– Tribunal de Contas

- TCE** – Tribunal de Contas Estadual
- TCU** – Tribuna de Contas da União
- UNESCO** – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
- VAAF** – Valor Anual por Aluno Fundeb Mínimo
- VAAR** – Valor Aluno Ano por Resultados
- VAAT** – Valor Anual Total por Aluno

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – MARCO INTRODUTÓRIO</b> .....	24
1.1 INTRODUÇÃO.....	24
1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	29
<b>1.2.1 Problema Geral</b> .....	<b>31</b>
<b>1.2.2 Problemas Específicos</b> .....	<b>31</b>
1.3 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA.....	32
1.4 OBJETIVOS.....	32
<b>1.4.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>32</b>
<b>1.4.1 Objetivos Específicos</b> .....	<b>33</b>
1.5 JUSTIFICATIVA .....	33
<b>CAPÍTULO II – MARCO TEÓRICO</b> .....	40
2.1 ANTECEDENTES .....	40
2.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	43
<b>2.2.1 Delineamento da base teórica</b> .....	<b>43</b>
<b>2.2.2 CNTE e SINTE/RN – Questão de base e desafios dos professores</b> .....	<b>58</b>
<b>2.2.3 Breves experiências educacionais relevantes de indicadores de qualidade no Brasil</b> .....	<b>62</b>
2.3 BASE LEGAL.....	75
<b>2.3.1 Constituição Federal e a Educação Básica</b> .....	<b>75</b>
<b>2.3.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB)</b> .....	<b>78</b>
<b>2.3.3 Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024)</b> .....	<b>80</b>
<b>2.3.4 Política de Fundos: FUNDEF E FUNDEB</b> .....	<b>83</b>
<b>2.3.5 Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN)</b> .....	<b>97</b>
<b>2.3.6 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)</b> .....	<b>100</b>
<b>2.3.6.1 Sanções</b> .....	103
2.4 BASE CONCEITUAL .....	106
<b>2.4.1 Diretrizes normativas</b> .....	<b>106</b>
<b>2.4.2 Processo de vinculação do FUNDEB</b> .....	<b>111</b>
<b>2.4.3 Percepção de Professores e Gestores/Técnicos – CEAC/FUNDEB/RN</b> .....	<b>116</b>
<b>2.4.4 Gestão e Políticas Públicas em Educação</b> .....	<b>120</b>
<b>2.4.4.1 Políticas Públicas e Financiamento em Educação Básica Pública</b> .....	<b>124</b>

2.4.4.2 Gestão e Políticas Pública de Financiamento em Educação Básica do RN .....	128
<b>2.4.4.3 Órgãos de Controle e Fiscalização do FUNDEB/PSPN .....</b>	<b>134</b>
<b>CAPÍTULO III. MARCO METODOLÓGICO .....</b>	<b>143</b>
3.1 ENFOQUE DA INVESTIGAÇÃO .....	143
3.2 NÍVEL DE INVESTIGAÇÃO .....	144
3.3 DESENHO DA INVESTIGAÇÃO .....	145
3.4 POPULAÇÃO, AMOSTRA E AMOSTRAGEM.....	147
3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE RECOLHER DADOS .....	150
3.6 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS ANÁLISES DE DADOS .....	155
<b>3.6.1 Procedimentos de coleta de dados.....</b>	<b>155</b>
<b>3.6.2 Procedimentos de análise de dados .....</b>	<b>156</b>
<b>3.6.3 Procedimentos para apresentação, interpretação e discussão de dados .....</b>	<b>159</b>
3.7 ÉTICA DA PESQUISA .....	160
<b>CAPÍTULO IV – MARCO ANALÍTICO .....</b>	<b>163</b>
4.1. APRESENTAÇÃO E ANÁLISES DOS RESULTADOS .....	163
4.2 ANÁLISE DA COLETA DE DADOS .....	165
<b>4.2.1 Perfil dos participantes da pesquisa .....</b>	<b>165</b>
<b>4.2.2 Análise de dados de desafio das diretrizes normativas.....</b>	<b>169</b>
<b>4.2.3 Análise de dados de desafio do processo de vinculação do FUNDEB.....</b>	<b>187</b>
<b>4.2.4 Análise de dados de desafio e percepção de conselheiros do CEAC/ FUNDEB/RN.</b>	<b>199</b>
4.4 APORTE DE PESQUISA .....	218
<b>4.4.1 Planejamento de ações .....</b>	<b>220</b>
<b>4.4.1.1 Delineamento das recomendações.....</b>	<b>222</b>
<b>CAPÍTULO V - MARCO CONCLUSIVO .....</b>	<b>234</b>
5.1 CONCLUSÃO PARCIAL DA DIMENSÃO 1.....	234
5.2 CONCLUSÃO PARCIAL DA DIMENSÃO 2.....	236
5.3 CONCLUSÃO PARCIAL DA DIMENSÃO 3.....	238
5.4 CONCLUSÃO FINAL.....	239
5.5 RECOMENDAÇÕES.....	243
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>246</b>
<b>APÊNDICE A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....</b>	<b>261</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) ..</b>	<b>266</b>
<b>APÊNDICE C – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIABILIDADE.....</b>	<b>268</b>
<b>APÊNDICE D – TERMOS DE VALIDAÇÃO DE COLETA DE DADOS.....</b>	<b>269</b>

<b>APÊNDICE D – TERMOS DE VALIDAÇÃO DE COLETA DE DADOS.....</b>	<b>270</b>
<b>APÊNDICE D – TERMOS DE VALIDAÇÃO DE COLETA DE DADOS.....</b>	<b>271</b>
<b>APÊNDICE E – INSTRUMENTOS APLICADOS AOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, GESTORES, TÉCNICOS/SEGMENTOS SOCIAIS DO CEAC/FUNDEB/SEEC/RN.....</b>	<b>272</b>
<b>APÊNDICE E – INSTRUMENTOS APLICADOS AOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, GESTORES, TÉCNICOS/SEGMENTOS SOCIAIS DO CEAC/FUNDEB/SEEC/RN.....</b>	<b>273</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>278</b>

## CAPÍTULO I – MARCO INTRODUTÓRIO

### 1.1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa suscitou o propósito de analisar os desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções de valorização docente, no que se refere ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal. Discorrendo que retratamos, especialmente, a realidade dos profissionais docentes.

Considerando como marco a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), três novidades cruciais ocorreram na reestruturação da política educacional brasileira: com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/1996 (LDB), que disciplina as diretrizes gerais, estabelecendo bases organizacionais para todo o sistema educacional. Sendo que, para regulamentação dos recursos, foi criado o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), Lei 9424/1996 (1997-2006), substituído, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), Lei 11.494/2007 (2007-2020) e regulamentado pelo Decreto nº 6.252/2007 (França, 2005, 2016; Gouveia, Pinto e Corbucci, 2011; Ferreira, 2014), consentâneo o estabelecimento das responsabilidades e competências que dão suporte às limitações mínimas de investimentos em educação, especialmente na Educação Básica. Anotamos que atualmente o novo Fundeb permanente é regido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, com regulamentação dada pela Lei nº 14.113/2020, com vigência a partir de 01.01.2021.

Logo, abrangendo todo o sistema de ensino da educação básica pública, o Fundeb (2007-2020) foi ampliado para contemplar da Educação Infantil ao Ensino Médio, com distribuição de recursos de forma proporcional ao número de alunos matriculados nas redes de ensino.

Por oportuno, para regulamentar o dispositivo constitucional, disposto no inciso VIII, art. 206 da CF/88, foi sancionada a Lei nº 11.738, em 16.07.2008, instituindo o Piso Salarial Profissional Nacional para o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública (PSPN).

Registra-se que a efetividade prática do Piso não se deu com sua criação, uma vez que, grande parte dos Governadores e Prefeitos Municipais entendia que a referida Lei era inconstitucional, bem como não tinham condições financeiras de cumprir o dispositivo legal. Provocado, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 4.167/08, decidiu que a Lei do Piso Salarial é Constitucional, com sua validade para todos os entes Federativos, mas modulando

seus efeitos e estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento do Piso com base no vencimento inicial da carreira, e não na remuneração global, aplicável a partir de 27.04.2011, data do julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Brasil, 2011, 2013).

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 53/2006, deu nova redação ao artigo 206, da Constituição Federal, dispondo no inciso V, da necessidade de valorização dos profissionais da educação, com a garantia de seus planos de carreira, estipulado, no inciso VIII, o princípio da valorização, considerando o Piso salarial profissional nacional para o magistério.

Nesse contexto, a política pública de educação é um tema de grande importância, uma vez que tem impacto direto na formação de indivíduos e na sociedade como um todo. O piso salarial do magistério é um dos aspectos relevantes da política pública de educação, pois afeta a motivação desses profissionais. A responsabilidade fiscal é outro aspecto importante a ser considerado, pois o aumento do Piso salarial do magistério pode ter implicações financeiras para o Estado.

Logo, considerando o entendimento de autores, como Neves (2016), França (2016) e Ferreira (2014), os quais argumentam que a valorização e a qualificação dos profissionais da educação são fundamentais para o sistema de ensino, sendo o Piso Salarial um dos aspectos relevantes nesse processo. No mesmo sentido, Freire (1970), já defendia que a falta de investimentos em educação e a baixa remuneração dos professores podem afetar negativamente a qualidade do ensino e comprometer a educação, com a diminuição da motivação do professor, o que afeta negativamente os estudantes e a sociedade.

No tocante à responsabilidade fiscal, autores como Oliveira e Silva (2017), apontam que a observância à responsabilidade fiscal é fundamental para uma boa condução da gestão das políticas públicas, visando a eficiência na utilização desses recursos. A responsabilidade fiscal também é uma preocupação importante na definição do Piso Salarial do magistério, uma vez que o governo deve garantir a sustentabilidade financeira enquanto aplica políticas públicas em educação.

Conquanto, os investimentos financeiros para o Estado com a aplicação do Piso salarial do professor devem ser muito bem planejados. Além disso, o Piso Salarial do Magistério tem implicações na responsabilidade fiscal do governo, pois envolve questões de gastos públicos e de equilíbrio financeiro.

No entanto, o cumprimento das políticas públicas em educação, incluindo o Piso salarial do magistério, depende da disponibilidade financeira dos governos e da sua capacidade de gerenciamento responsável das finanças públicas.

Por isso, é importante que as políticas públicas em educação estejam alinhadas às prioridades do Estado e às necessidades da sociedade, além de serem implementadas de maneira eficiente e transparente, garantindo a responsabilidade fiscal na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

A responsabilidade fiscal envolve a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, incluindo o uso adequado dos recursos destinados à educação. No entanto, o aumento da demanda por educação de qualidade e o aumento dos custos com o magistério têm colocado pressão sobre os governos para equilibrar as necessidades financeiras com as demandas educacionais, especialmente para o pagamento do Piso salarial do professor.

Na análise temática, os assuntos abordados buscaram exprimir os novos paradigmas contemporâneos sobre os investimentos em educação pública, colocando no eixo central de investigação a conjuntura de cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), naquilo que se refere diretamente ao profissional docente da rede de ensino do Estado do RN, com todo o arcabouço constitucional e legal que rege o assunto, como parte da política pública educacional brasileira.

Dentro dessa perspectiva, o Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei nº 13.005/2014 (PNE) considera que para atingir os patamares de melhoria do setor educacional, os investimentos na área devem ficar, no mínimo, em 7% do Produto Interno Bruto<sup>1</sup> (PIB) brasileiro, no quinto ano de vigência e, no mínimo, o montante de 10% do PIB, no período estipulado para o final do decênio, garantindo as metas propostas e referendadas pelo respectivo plano. Metas que não foram alcançadas até agora.

No processo de construção da investigação, a operacionalização das variáveis contemplou as dimensões e suas subdimensões a seguir indicadas e que foram estudadas pela importância fundamental que se faz presente para o objeto de estudo proposto, como parte da gestão de valorização humana.

As dimensões utilizadas para a operacionalização da busca de resultados satisfatórios e concretos dos procedimentos empregados foram: desafio das diretrizes normativas, desafio do processo de vinculação do Fundeb e desafio e percepção que envolvem professores e gestores/técnicos na fiscalização e acompanhamento do controle social do Fundo. Apresento, a princípio, uma breve definição destes termos para a compreensão significativa de sua utilização.

---

<sup>1</sup> O Produto Interno Bruto (PIB) - representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. É um indicador de uma macroeconomia para quantificar a atividade econômica de uma determinada região Portal da Indústria (2020).

A primeira dimensão expressa como desafio das diretrizes normativas estabeleceu suas subdimensões, estas como normas constitucionais e legais que indicaram e sustentaram a temática, referendando o embasamento constitucional que traz a vontade da Carta Magna brasileira e que contempla os aspectos significativos estruturantes dos princípios, fundamentos e procedimentos na educação básica. As leis federais e estaduais regulam esta estrutura apresentada e orientam os órgãos de controle e de aplicação dos recursos oriundos e próprios para a educação básica, visando a articulação e desenvolvimento do ensino, bem como estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Na segunda dimensão abordou-se o desafio e percepção do processo de vinculação específico do Fundeb com suas subdimensões, consignadas nas receitas vinculadas ao Fundo, a descentralização financeira e a evolução na carreira e na remuneração docente.

As receitas vinculadas do Fundo, como uma subdimensão, por sua vez, consistiram em fontes de receitas de impostos e de transferências constitucionais que compõem o Fundo, os investimentos públicos de valores despendidos em naturezas de despesas com pessoal ativo e seus encargos sociais, de recursos gerados e distribuídos para a aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública. Já a descentralização financeira, como outra subdimensão, buscou expressar e revelar aspectos determinantes da realidade apresentada no decorrer da investigação, possibilitando a identificação das prioridades da educação e do cumprimento ou não quanto ao financiamento da educação disposto pela legislação. Noutra subdimensão, a evolução na carreira e na remuneração docente, contemplou diretamente o levantamento da necessidade do reconhecimento da sua remuneração condigna na carreira.

Na terceira dimensão, os representantes no Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CEAC) do Fundeb demonstraram o desafio e percepção que esses sujeitos têm das políticas públicas em educação, para a valorização docente, um caminho traçado a partir da definição de que o colegiado tem como função primordial no acompanhamento e controle da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

O controle exercido pelos conselheiros do CEAC do Fundeb, corresponde a participação da sociedade, no acompanhamento da aplicação dos recursos, podendo apontar irregularidades, falhas e possíveis desvios cometidos, para que os órgãos constituídos, adotem as providências cabíveis para o caso concreto.

Na rede de ensino do estado do Rio Grande do Norte o CEAC/Fundeb é composto, por representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), esta, com a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN (SINTE/RN) –

diretoria formada por eleição direta, da categoria de professores, gestores escolares (também eleitos pela comunidade escolar), gestores/técnicos do âmbito da educação estadual, do Conselho Estadual de Educação (CEE) e o segmentos social com interesse na educação básica pública.

Dessa dimensão estudamos três importantes subdimensões, sendo: valorização profissional, prática docente no desenvolvimento escolar e repercussões da gestão de políticas educacionais públicas de investimentos.

Na subdimensão da valorização profissional docente, retratou questões levantadas quanto a efetividade de cumprimento do Piso do magistério (PSPN), comparação salarial com outras categorias de mesmo nível de formação e a necessidade de maior investimento de recursos financeiros para assegurar uma educação de qualidade. Na subdimensão de prática docente no desenvolvimento escolar se fez necessário contemplá-la no desenvolvimento da instituição e seu alcance nos resultados nas avaliações externas (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB), no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para os alunos concluintes da educação básica, com percepções de indicadores institucionais e diagnósticos de fatores de desempenho e progressão dos alunos dentro do contexto escolar. Quanto à subdimensão que abordou as repercussões da gestão de políticas públicas de investimentos na educação básica pública, trouxe a necessidade de vislumbrar as despesas com pessoal do magistério, transparência, controle e acompanhamento do Fundeb, responsabilidade fiscal, com observações dos possíveis esforços despendidos na evolução de investimento público em educação básica, com as devidas prioridades que a área educativa requer.

Ademais, esses indicadores de recursos e a organização dos sistemas educacionais retrataram aspectos das condições de trabalho dos professores brasileiros e a gestão das políticas públicas para a educação básica pública, no tocante a descentralização financeira, administrativa e pedagógica.

Para estruturar a presente tese, contemplamos cinco capítulos interligados, destacados em marcos, sendo o primeiro, intitulado de marco introdutório, o segundo de marco teórico, o terceiro de marco metodológico, o quarto de marco analítico e o último capítulo cinco, de marco conclusivo. Nessa configuração, o objeto de estudo foi trabalhado com toda a importância que tem para a educação básica pública brasileira e para o RN, com a profundidade que a pesquisa exigiu para responder aos objetivos propostos.

## 1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A gestão pública, no que diz respeito à gestão educacional nas últimas décadas, passou por transformações substanciais e preponderantes, principalmente no financiamento público de seu sistema de ensino.

No bojo desse entendimento, a Constituição Federal vigente dispõe sobre a distribuição dos recursos públicos destinados ao financiamento das políticas públicas em educação, que tem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), na Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) e no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), o arcabouço de investimentos, estratégias, diretrizes e metas a serem atingidas no sistema de ensino brasileiro.

Assim, as inquietações com o financiamento da educação pública resultaram em substanciais reformas, proporcionadas pela legislação, construída no anseio de vincular e distribuir recursos.

Para o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), desde a sua criação em 2008, diversos questionamentos foram feitos. Dentre os quais, os provocados pelos municípios e estados para o não cumprimento do Piso, inclusive o que vem sendo praticado por muitos deles na tentativa de considerar o Piso como remuneração de teto. Nesse percurso, o descumprimento da legislação chegou até o Supremo Tribunal Federal (STF) peticionado por alguns governadores, que teve decisão proferida em 2011, nesta instância superior máxima, dando ganho de causa aos professores, ao considerar o PSPN como sendo totalmente constitucional e obrigando os entes públicos ao seu cumprimento (Brasil, 2011).

Nota-se que os desafios e as percepções perpassadas pelos profissionais da educação são no sentido de ameaças ao magistério e as remunerações salariais dos professores que ainda ganham muito abaixo de outras categorias com a mesma formação, ensejando ao cumprimento de política pública de investimento adequada ao setor educacional. Na prática, o que vem ocorrendo anualmente, quando da obrigatoriedade do cumprimento legal do Piso, é o ataque aos direitos desses trabalhadores por vários entes, em continuar não querendo executar a efetiva valorização profissional docente.

Nesse contexto, indicadores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), divulgados pelo INEP/MEC, ao comparar o piso do magistério no Brasil de professores dos anos finais do ensino fundamental com a remuneração dos outros países membros e parceiros da OCDE, destacou em relatório "*Education at a Glance 2021*", que a média inicial salarial dos docentes brasileiros no patamar de US\$ 13,9 mil anuais é a menor

entre 40 (quarenta) países membros analisados. Provocando o desafio de superação dessa triste realidade entre as piores remunerações para a classe docente da educação do nosso país (INEP, 2021a).

Dessa forma, a interface do problema está relacionada às exigências legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tornando-se uma constante preocupação dos gestores públicos em fazer cumprir as políticas públicas para o setor educacional e a própria falta de vontade política em reconhecer a educação efetivamente como prioritária para a sociedade. Ressalta-se que a Lei Complementar (LC) nº 178/2021 alterou importantes regras sobre o cômputo da despesa de pessoal na LRF nº 101/2000 (Brasil, 2000, 2021a).

Isto porque, enquanto a LRF estabelece limites máximos para o controle fiscal de gastos com pessoal de 49% da Receita Corrente Líquida (RCL<sup>2</sup>), nos estados brasileiros, com pessoal do Executivo (são 60% da RCL no ente estatal, sendo: 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 6% para o Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Executivo). Contudo, têm-se nas leis que regulamentam os parâmetros e o cumprimento de investimentos para a educação, como a Lei do Fundeb e a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), que garantiu um limite mínimo de 60% dos recursos do fundo até dezembro de 2020 e de 70% do novo Fundeb permanente, a partir de janeiro de 2021, para investimentos quanto às despesas da remuneração dos profissionais da educação básica<sup>3</sup> em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

---

<sup>2</sup> Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências entre os entes Federais (inciso IV, art. 2º da LRF), ou seja, a RCL é a receita que fica efetivamente com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Brasil, 2000).

<sup>3</sup> Registre-se que profissionais da educação básica são aqueles professores do ensino infantil ao médio; os trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; os profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica; os profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, que estejam em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, as equipes multiprofissionais até 26.12.21 (psicólogos e profissionais do serviço social que devem pertencer as redes públicas de educação básica em efetivo exercício), conforme o art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Porém, a partir de 27.12.21, esses multiprofissionais poderão ser remunerados somente, com a parcela dos 30% não subvindicada aos profissionais da educação, conforme nova redação dada pelo art. 26-A, da Lei n. 14.276/21, que alterou o art. 26, § 1º, inciso II da Lei n. 14.113/20 (regulamentou Fundeb permanente). Esse conceito de profissionais da educação foi atualizado pela Lei nº 14.276 de 27.12.2021, acentuando como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (Brasil, 2021g).

Convém destacar que a aplicabilidade adequada dos recursos públicos em educação envolve fenômenos prioritários que devem ser identificados a ponto de facilitar o aporte financeiro destinado ao atendimento das políticas públicas, em observância ao ordenamento jurídico constitucional, legal e às reais necessidades do sistema educativo.

Dessa forma, perpassou pela seguinte demarcação:

### 1.2.1 Problema Geral

Quais os desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

### 1.2.2 Problemas Específicos

Qual o desafio das **diretrizes normativas** de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

Qual o desafio do **processo de vinculação do Fundeb** das políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

Qual o desafio e **percepção dos professores** e gestores/segmentos sociais/técnicos públicos, como representantes no Conselho Estadual do FUNDEB (CEAC/FUNDEB), sobre as políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), e suas influências práticas no desenvolvimento escolar, na rede estadual do Rio Grande de Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

### 1.3 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A presente investigação buscou o esclarecimento ao questionamento central da pesquisa: em que medida, o Estado do Rio Grande do Norte vem executando os investimentos em educação básica pública, quanto aos desafios do cumprimento do Piso salarial docente, com base em dados constantes nos relatórios e pareceres das prestações de contas do estado do Rio Grande do Norte ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) e, das percepções dos profissionais do magistério quanto a sua implantação e de suas influências práticas no desenvolvimento escolar, referentes aos anos de 2011 a 2021?

Nesse percurso, decorre a avaliação da influência e implicação que a responsabilidade fiscal e a valorização profissional docente provocam na percepção dos conselheiros do Fundeb para o cumprimento do PSNP e de sua própria prática profissional. Destaca-se que esses conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB), da rede de ensino estadual do Rio Grande do Norte são os representantes dos professores, gestores/técnicos, segmentos sociais e os demais responsáveis da SEEC pelo planejamento e gestão dos recursos do Fundo, no sentido do controle de investimentos com os profissionais docentes do magistério estadual.

Para complementar a fundamental pesquisa com os sujeitos, a análise documental das diretrizes normativas e a compreensão do processo de vinculação do Fundeb fortaleceram os resultados acolhidos, analisados, interpretados e discutidos na investigação.

Nessa perspectiva, a investigação repercutiu sobre os desafios e percepções dos sujeitos quanto às políticas públicas de financiamento da educação básica, no estabelecimento de aplicação mínima de 60% do Fundo na valorização do profissional do Magistério até dezembro de 2020 e de 70% no ano de 2021, enquanto a responsabilidade fiscal imposta estabelece limite máximo de 49%, da Receita Corrente Líquida (RCL) para o controle fiscal nas despesas com pessoal no Estado (Executivo), bem como, suas influências práticas no desenvolvimento escolar.

### 1.4 OBJETIVOS

#### 1.4.1 Objetivo Geral

Analisar os desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do

Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

#### 1.4.1 **Objetivos Específicos**

Apontar o desafio das **diretrizes normativas** de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

Compreender o desafio do **processo de vinculação do Fundeb** das políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

Demonstrar o desafio e **percepção dos professores** e gestores/segmentos sociais/técnicos públicos, como representantes no Conselho Estadual do FUNDEB (CEAC/FUNDEB), sobre as políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), e suas influências práticas no desenvolvimento escolar, na rede estadual de ensino do Rio Grande de Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

### 1.5 JUSTIFICATIVA

Os princípios e as normas constitucionais e legais dispostos no nosso ordenamento jurídico, bem como na literatura, enfatizam, constantemente, a necessidade de novos recursos financeiros que sejam capazes de assegurar uma educação de qualidade para todos os brasileiros, com efetiva garantia de melhoria salarial para os professores.

No centro dessa questão, a pesquisa ofereceu, principalmente, contribuições de cunho acadêmico, social e econômico.

A contribuição acadêmica, no sentido de que a investigação em si relacionou o papel de protagonista do professor na busca da possibilidade de melhoria de suas condições de trabalho e de valorização profissional, que pode influenciar diretamente na formação acadêmica dos

alunos, a respeito do seu desempenho e motivações para o conhecimento e qualificação. A postura do professor, diante dos desafios do cotidiano é fundamental para a orientação adequada de seus educandos. A sua valorização, evidentemente é muito mais que a salarial, é intrínseca a sua qualidade humana de gestão que pode ou não garantir o sucesso acadêmico do aluno.

No âmbito acadêmico, a pesquisa contribuiu para o desenvolvimento de estudos e análises mais aprofundadas sobre a situação dos professores no Brasil, levando em consideração o Piso salarial e suas implicações. Além disso, a pesquisa estimulou a produção de conhecimentos com novos trabalhos acadêmicos, como artigos e teses, a fim de aprofundar o conhecimento sobre o tema.

No aspecto social, o financiamento em educação básica pública, tem o afincado de buscar a qualidade da educação, numa dimensão social e humana do conhecimento, sendo o investimento remuneratório da categoria de professores, considerado um grande desafio como política pública e de gestão para se galgar os proveitos dessa valorização. O Estado brasileiro, na verdade, tem uma dívida social e política para com os docentes que precisa ser superada. E esse estudo discute o enfrentamento real com a política de fundos, como enfoque da política educacional que efetivamente deve ser praticada pelos órgãos competentes de governo e principalmente pelo fazer pedagógico e ações educativas do profissional docente na labuta de conseguir benefícios de aprendizagem para seu aluno. Afinal, a educação é um direito social garantido constitucionalmente.

Nesses benefícios sociais, a pesquisa forneceu subsídios para a formulação de políticas públicas que visem a melhoria das condições de trabalho dos professores, bem como do ensino público. Com a análise dos desafios e percepções do piso salarial, identificou-se os pontos críticos e as necessidades da categoria, propondo soluções para garantir uma remuneração adequada e condições dignas de trabalho.

No que diz respeito ao proveito econômico da investigação se percebeu pelas políticas de investimentos com a descentralização de ações e transformações econômicas e sociais na vida educacional, com novas informações e formações de opiniões na construção do processo educativo, pelo qual perpassa a valorização remuneratória do professor. O estudo propôs uma grande discussão sobre essa valorização, mas que tem a percepção que depende dos interesses e conjecturas dos governos de plantão. Por isso, a importância da temática discutida à nível acadêmico de doutorado porque está envolta da necessidade de reformas que sejam capazes de atender e fortalecer as bases da educação e corrigir os problemas econômicos que visem melhorar a aprendizagem e as desigualdades regionais do país, com a promoção do equilíbrio socioeconômico dos entes federados e o pagamento do Piso salarial da categoria.

Nessa relação econômica, a pesquisa trouxe informações relevantes sobre o impacto do Piso salarial na economia do país, levando em consideração os investimentos do governo nacional e local, com a categoria dos professores e a relação desses gastos com a qualidade do ensino público. A pesquisa contribuiu para o debate sobre a importância da valorização do magistério para o desenvolvimento social e econômico do país.

Dessa forma, a pesquisa colaborou com a discussão a respeito dos desafios e percepções na disponibilidade de investimentos de recursos para os investimentos na educação e primordialmente na valorização remuneratória com o Piso salarial docente, potencializando a luta mais justa e de direito da melhoria da educação, nos aspectos acadêmico, social e econômico, na vida e no trabalho.

No produto de aporte da pesquisa, a partir da análise dos resultados, foi proposto ações que visam à valorização remuneratória docente do magistério e ao fortalecimento da categoria na educação pública do estado do Rio Grande do Norte.

A grande questão do objeto de estudo, perpassou pelas discussões em todas as esferas de governo e nos meios sociais quanto à aplicabilidade da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), notadamente no cumprimento do reajuste anual docente que obriga aos estados e municípios por força de Lei, a efetivarem, no mês de janeiro o respectivo aumento salarial.

Por outro lado, os entes federais, enfrentam um dilema pela escassez de recursos e o cumprimento legal de investimentos, bem como, o fiscal, posto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dessa forma, os desafios enfrentados requerem novas percepções e possibilidades de ação no enfrentamento da operacionalização do Fundeb e do PSPN.

Surge, então, a controvérsia, uma vez que a descentralização financeira trouxe autonomia fiscal para os estados e os municípios, por outro lado a LRF impõe o controle rígido de gastos, inclusive com pessoal, entre outros. Dessa forma, para que os estados e os municípios possam ao mesmo tempo fazer cumprir as leis, seja a LRF e a Leis do Fundeb e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, especialmente no tocante ao investimento em educação, com investimentos direto na valorização docente, faz-se necessário à compreensão do alcance de cada uma delas, para que efetivamente as políticas educacionais possam superar a realidade atual da educação básica no Brasil.

Sendo assim, as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal, traduziu novas posturas para os gestores públicos federais, estaduais e municipais, que precisam ser compreendidas, uma vez que responderão por eventual desvirtuamento de sua responsabilidade na

aplicabilidade correta e o controle de gastos dos recursos destinados ao financiamento de serviços públicos.

O presente estudo buscou a compreensão dos mecanismos de investimentos, corroborados pela fiscalização e aplicação ao setor educacional no estado do Rio Grande do Norte/Brasil (RN/BR) e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Fundeb até 2020 e do novo Fundeb permanente a partir de 2021 e, especialmente, a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, perpassando por uma reflexão acerca do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação (PEE, 2015-2025), Lei nº 10.049/16 e com amparo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR), Lei Complementar nº 322/06-RN, o qual regula a progressão e promoção da carreira dos professores da rede estadual.

A discussão temática foi justificável pela necessidade teórica e prática em vislumbrar as questões divergentes entre as LRF e os instrumentos constitucionais e legais que regem o financiamento em educação, como a Lei do FUNDEB e, primordialmente, a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, sobre os investimentos na área, contribuindo para o gestor público que muitas vezes são constrangidos no enfrentamento da resolução do problema proposto, seja pelas contradições entre as leis, seja pela dificuldade de alocação ou de escassez de recursos ou até mesmo pela falta de vontade política de investimento educacional.

Nessa contenda, se fez necessário a compreensão da percepção dos profissionais da educação sobre as influências práticas no desenvolvimento escolar, em função do tema que afeta diretamente os rendimentos dos professores.

A relevância da pesquisa se concretizou, em princípio, pelos poucos estudos existentes sobre a influência da LRF no orçamento educacional dos entes federados e, por oportuno, à medida que se buscou entender o alcance dos efeitos protagonizados sobre os investimentos públicos em educação, com as consequências para o ensino-aprendizagem e suas influências práticas no desenvolvimento escolar docente (contribuições acadêmicas, sociais, econômicos), bem como, para as constantes variáveis comportamentais dos gestores em se atender aos limites e restrições impostas pela legislação. Também, é pertinente entender a mudança comportamental desses administradores públicos com o advento da LRF, principalmente com as regras de sanções. Outro fator primordial é a necessidade da transparência destes investimentos e a efetiva vontade política de investimento educacional.

No presente estudo, os termos utilizados para preceitos constitucionais se referem a todo dispositivo que esteja presente na Constituição Federal do Brasil (CF/88) e, quanto aos legais, estamos fazendo referência às leis complementares ou ordinárias, que são consideradas

infraconstitucionais, presentes no ordenamento jurídico pátrio, este, entendido como todas as normas existentes no país.

De tudo exposto, a revisão da literatura correspondeu à contextualização teórica do problema e sua interligação com as investigações a respeito do mesmo.

#### ► Viabilidade

A presente pesquisa proporcionou a viabilidade de realização, uma vez que existem políticas públicas de educação implementadas para os professores, com os devidos órgãos de acompanhamentos e fiscalização dos recursos, e legislação própria, bem como, a discussão na literatura, conforme o caso.

Quanto aos documentos necessários, todos foram de conhecimento público, disponibilizados em sites oficiais, como os documentos primários das Leis do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), fundamentado desde na Constituição brasileira, na LDB, no Fundeb, no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024) e no Plano Estadual de Educação (PEE/RN, 2015-2025), e dados disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE<sup>4</sup>) e demais normas emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Estado do Rio Grande do Norte (RN), referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino público e de valorização do magistério, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inclusive aqueles de fiscalização da aplicação dos recursos, como pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) de controle externo, a Controladoria Geral da União (CGU) de controle interno, e a nível local com o Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas Estadual do Rio Grande do Norte (TCE/RN) de controle externo, e o próprio Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CEAC/FUNDEB).

Quanto ao contato e aplicação dos instrumentos de pesquisa, fomentou-se a viabilidade porque tratam-se de pessoas representativas de seus pares pertencentes ao conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb estadual e de acesso público. O material e os dados obtidos na pesquisa foram utilizados exclusivamente para a finalidade da presente investigação.

---

<sup>4</sup> “O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.” (Brasil, 2021b).

Considerando a pesquisa com o CEAC/FUNDEB/RN, os quais são conselheiros que representam os professores e gestores do Estado RN, o número total dos que responderam aos ao instrumento de pesquisa da escala tipo Likert, os dados são representativos.

No tocante ao orçamento, esclarecemos que não gerou maiores custos com a realização da pesquisa e tais custos foram arcados pelo pesquisador.

#### ► Limites epistemológicos

Tratando-se da temática específica de financiamento da educação e responsabilidade fiscal na aplicação do piso salarial do professor no estado do Rio Grande do Norte, a análise epistemológica teve sua limitação no mapeamento de política pública educacional a nível nacional e estadual, quanto ao Piso salarial docente.

Assim, o paradigma positivista foi o caminho preferencial para a construção do novo conhecimento, na representação das relações entre os fenômenos, cuja objetividade cercaram a investigação em sua realidade e da existência, com a descrição de características mensuráveis que embora independem dos instrumentos e do observador foram processadas por meios de métodos estatísticos e com procedimentos de análise dos dados, interpretação e discussão que puderam extrair os pressupostos epistemológicos de aperfeiçoamento desse conhecimento.

Desta forma, Paes de Paula (2016) fazendo referência aos tipos de ciências analisadas por Jürgen Habermas, caracteriza o conhecimento epistêmico positivista como empírico-analítico, que segue uma lógica formal administrada por valores de conhecimento útil, prognóstico e controle (Habermas, 1968, *apud* Paes de Paula, 2016). Nesse sentido, a abordagem da realidade dos fatos se faz no seu contexto social, a partir da observação rigorosa ocorrida nas experiências, no estabelecimento de deduções aos dados recolhidos, para que possam ser tabulados e mensurados, com a demonstração dos fenômenos estudados.

A linha de pesquisa assentou-se na gestão com qualidade humana, tendo em vista a necessidade do poder público e da sociedade no reconhecimento do professor com seus direitos laborais, precipuamente na dignidade humana e profissional.

A pesquisa preconizou recomendar política de financiamento da educação básica a ser seguida pelo poder público para obter a valorização profissional docente, notadamente a remuneratória, a fim de assegurar o seu desempenho pessoal, social e profissional que servirá para a resolução de problemas ou tomada de decisões pelo poder público, perseguindo a qualidade da educação almejada pela sociedade.

► Limites espaço-geográfico e institucional

O lócus da pesquisa foi à educação básica pública da rede básica do Estado do Rio Grande do Norte, Brasil. Contemplando levantamento de dados documentais nos órgãos públicos da secretaria de Educação e Administração, Tribunal de Contas, com a investigação direta perante os representantes da educação no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB), este criado pelo Decreto nº 24.635/2014 – RN e seus membros designados pela Portaria SEI nº 451/2021 (RN, 2014, 2021).

## CAPÍTULO II – MARCO TEÓRICO

### 2.1 ANTECEDENTES

As políticas públicas modernas em educação incorporadas no Brasil, em geral, tiveram uma característica histórica, desencadeada na América Latina e pelos Organismos Internacionais, como o Banco Mundial, a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) que influenciaram, preponderantemente, nas formulações governamentais por décadas, apontadas pela professora França (2005), como políticas que projetaram o ideário social, com programas de reestruturação organizacional ocorridas entre 1980 e 1990, situando que essas reformas protagonizadas nos anos 90, formaram nos países da América Latina um arcabouço estruturante de controle do Estado e, conjuntamente, nas políticas educacionais.

No Brasil, então, o tema financiamento teve na década de 90, o início da consolidação dentre as reformas educacionais propostas. No entanto, as perspectivas para a educação brasileira são desafios que perduram há anos e que estão intrinsecamente ligados aos investimentos no setor. Dentre os maiores desafios estão o aumento no financiamento público para a educação básica nas três esferas governamentais, primordialmente, devendo consagrar os estados e municípios.

Sobretudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o Brasil impulsionou as discussões para o sistema de ensino, estabelecendo a organização de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, pontuando a forma de aplicação dos recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (arts. 211, 212 e 212-A da CF/88).

Nesse contexto, as políticas públicas em educação se configuraram, significativamente, a partir da descentralização de recursos diretos para os entes federais, sendo eles estaduais e municipais (França, 2005; Ferreira, 2014).

Com a regulamentação do art. 212, da CF/88, criaram-se os fundos de financiamentos (FUNDEF E FUNDEB) que resultaram no estabelecimento da questão fundamental para os profissionais da educação, que é justamente o seu plano de carreira e o Piso salarial profissional. Esse artigo constitucional 212 foi atualizado e criou-se o artigo 212-A, na Constituição Federal, que disciplina o novo Fundeb a partir do ano de 2021, com maior aporte financeiro para a educação básica pública e a valorização profissional.

Por outro lado, para controlar os gastos públicos, entre outros, surge a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, criada em 04 de maio de 2000, promotora do equilíbrio

fiscal entre despesas e receitas nos entes federados, abrangendo vários aspectos, notadamente estabelecendo um limite máximo de gastos com pessoal, norteando novos paradigmas para os gestores públicos brasileiros.

No bojo deste entendimento, o financiamento de políticas públicas para a educação básica tem sido pesquisado por grandes acadêmicos a nível de pós-graduação, bem como sua relação com a responsabilidade fiscal impostas aos governantes.

Com todo o arcabouço necessário para o aprofundamento de nossa investigação se faz mister a revisão de estudos que traduzem experiências anteriores para referências, como abaixo destacadas.

Intitulada “Relações Federativas e o Regime de Colaboração: Desafios no Financiamento da Educação Pública Municipal de Parnamirim/RN (2009-2016)”, Amilka Dayane Dias Melo Lima, defendeu no ano de 2019, a tese de doutorado na Universidade Federal do RN. Em seu estudo discorreu sobre os investimentos da rede pública de ensino do município de Parnamirim/RN, no contexto das relações federativas e do regime de colaboração. A pesquisa faz uma abordagem qualitativa e documental da temática, com embasamento na legislação pátria e do município estudado. Trazendo resultados que apontam que, no Brasil, os recursos públicos dos sistemas de ensino evidenciam limitações quanto ao equilíbrio federativo. No município, evidenciou que o regime de colaboração repercutiu positivamente sobre os dados educacionais.

Objetivando em analisar aspectos centrais da equidade da educação básica brasileira, com foco central na capacidade redistributiva das transferências realizadas pelo Governo Federal aos municípios brasileiros no ano de 2018 para financiamento da educação básica, outro pesquisador, Caio de Oliveira Callegari (2020), defendeu sua dissertação de mestrado, no ano de 2020, na Fundação Getúlio Vargas (FGV), de São Paulo, com o título “Equidade Educacional na Federação brasileira: o papel das transferências federais aos municípios (2018)”. Com enfoque em pesquisa qualitativa, enfatiza os ciclos históricos do financiamento da educação no Brasil e traçou o cenário da atuação supletiva e redistributiva da União no contexto educacional, considerando o conjunto de políticas e programas executadas pelo Ministério da Educação.

Maria Aparecida dos Santos Ferreira, no ano de 2014, defendeu a tese de doutorado na Universidade Federal do RN, com o título “Fundef e Fundeb como Política de Financiamento para Valorização do Magistério: Efeitos na Carreira e na Remuneração dos Professores da Rede Pública do Rio Grande do Norte (1996-2010)”. Aplicou questionários com professores, referente a carreira e se muniu de pesquisa documental para referendar que a remuneração dos

professores nos dois Fundos no período de 1996 até 2010, foi insatisfatória porque não garantirá a promoção da valorização desejada, e quanto a remuneração houve uma melhoria, mas insuficiente para os parâmetros almejados pela classe, apontando como uma das causas, a restrição orçamentária.

Magna França (2016), professora de pós-graduação da Universidade Federal do RN, grande pesquisadora em políticas públicas, em artigo científico publicado na revista *Holos*, em 2016, na revista eletrônica do IFRN, retrata muito bem sobre o “Financiamento da Educação – Limites e Avanços do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024)”. Respalda os aspectos jurídicos na Constituição Federal com a garantia de financiamento e as fontes orçamentárias dos Fundos contábeis do Fundeb e as demais legislações concernentes a educação básica pública. Pondera que o financiamento envolve os entes federados em regime de colaboração, e ação supletiva-redistributiva da União e dos Estados, estando, porém, condicionado à plena capacidade de atendimento e esforço fiscal dos entes federativos.

Nesse pensamento, necessariamente, quanto as verbas públicas, a organização dos educadores num grande movimento em defesa da escola pública para libertá-la da subordinação ao mercado e da pressão dos interesses privados, sendo esse movimento histórico pela destinação de verbas exclusivamente para a educação pública, no qual o texto aprovado do PNE, não foi diferente, e a exclusividade não logrou êxito, quanto à meta progressiva de investimento na educação de ampliação do percentual do PIB (Saviani e Dourado *apud* França, 2016).

No contexto de valorização salarial docente, contemplamos aspectos da pesquisa dimensionada na Lei do Piso Salarial do Magistério, de Marinalva Nunes Fernandes, no ano de 2015, apresentou e defendeu a tese de doutorado em educação, intitulada “Tempo e Salário: as contradições da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério”, perante a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), Goiânia/GO. A pesquisadora apontou que as categorias salário, tempo e jornada laboral, analisadas historicamente, pode situar o tempo na relação social em diversos períodos. Sendo o estudo realizado no sertão produtivo do estado da Bahia, com os sujeitos secretários municipais, diretores sindicais e professores da educação do 5º ano do Ensino Fundamental, pode constatar a luta permanente entre o capital e o trabalho, com precarização da profissão.

As pesquisas elencadas acima favoreceram um referencial importante para a nossa investigação, visto que o delineamento do financiamento da educação básica pública apontada e a responsabilidade fiscal pontuadas no material, bem como os desafios que carrega a implantação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, com a devida valorização da

remuneração docente, contribuíram para a atualização e aprofundamento da temática, sendo que as reflexões antecedentes deram suporte aos aspectos epistemológicos de interesse da investigação a que se propôs neste estudo.

## 2.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.2.1 Delineamento da base teórica

A base teórica está alinhada à literatura científica pertinente, com suporte na doutrina especializada e que tem seus fundamentos enraizados nos melhores pesquisadores de políticas públicas em educação, estruturados em um amplo e profundo debate na área, com bases sólidas do conhecimento, com focos de discussões aprofundadas na prática investigativa.

Primordialmente, no atendimento aos objetivos propostos, do desafio das diretrizes normativas para o fortalecimento da valorização docente, em articulação com o financiamento da educação básica pública, precisam perpassar fundamentalmente pelo cumprimento de toda a força constitucional e legal que exprimem nas normas, com a participação efetiva da academia, das organizações, dos movimentos da sociedade civil e sindical da área educacional.

A Constituição Federal brasileira de 1988, é a maior e principal segurança jurídica para assegurar o desenvolvimento do ensino, considerada por França (2005, 2016), como marco da política educacional brasileira, nas reformas educacionais modernas de financiamento público para o setor, que destaca na CF/88 atual, como a aplicação de recursos obrigatórios, de no mínimo 18% pela União, e obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e os Municípios, o montante de, no mínimo 25%, da receita de impostos, proveniente de transferências.

Apontamentos de Freitas (2022), ponderam que as diretrizes normativas estão relacionadas com as políticas de valorização da carreira docente, que são importantes para contribuir na qualidade da educação.

Destaca-se que a força constitucional empreendida para o cumprimento das diretrizes garante que sejam tomadas medidas jurídicas contra quem descumpri-las. Além disso, a Constituição também prevê a possibilidade de controle social do fundo, sobre o uso dos recursos financeiros da educação, permitindo a fiscalização da sociedade e garantindo a transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos.

Para Borges e Sousa (2019), a responsabilidade fiscal é uma questão primordial para garantir a sustentabilidade financeira e a continuidade das políticas públicas em educação, incluindo o Piso salarial do magistério. A valorização do professor, a responsabilidade fiscal e

a qualidade da educação são aspectos importantes a serem considerados na formulação e implementação de políticas públicas em educação.

Nessa linha de fiscalização para o fortalecimento de políticas públicas e investimentos na educação básica pública, a importância do Tribunal de Contas do RN (TCE/RN) tem como objetivo, segundo Grecco (2010), assegurar que os recursos destinados ao Fundeb sejam utilizados de acordo com as leis e regulamentos, a fim de melhorar a qualidade da educação. Para isso, o TCE/RN realiza auditorias e fiscalizações especializadas, a fim de verificar se as escolas estão utilizando os recursos de maneira adequada e se esses recursos estão contribuindo para a melhoria da educação básica pública (Grecco, 2010).

No contexto epistemológico, França (2005), considera que o conjunto de reformas no campo da educação vivenciada pelo Brasil está circunscrita a um cenário de mudanças na sociedade, realçando que “elas se desenvolvem com o patrocínio de organismos internacionais em articulação com o governo brasileiro, o qual cria as condições políticas para empreender tais reformas” (França, 2005, p. 9). Retratando que o cenário internacional, composto com maior pertinência pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), a Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO) e o Banco Mundial imprimiram, na década de 90 no nosso continente, um conjunto de diretrizes com projetos de educação com a extensão global, buscando modernizar o modelo tradicional de gestão educativa.

Na literatura, o entendimento da estruturação de financiamento da educação básica pública, dentro das gestões educacionais de políticas públicas para área, permeia o reconhecimento dos avanços de aporte de recursos, introduzido pela legislação própria. Assim, as responsabilidades e competências de financiamento público em educação começavam o delineamento para as três esferas de governo (Gouveia, Pinto e Corbucci, 2011; França, 2016).

Segundo Cerqueira (2018), os avanços trazidos nas reformas para à educação básica pública, ainda é um grande desafio para a consolidação de um direito fundamental esculpido na Carta Magna brasileira, principalmente quanto ao padrão de financiamento das políticas públicas em educação:

a sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Plano de Ações Articuladas (PAR), no âmbito dos estados e dos municípios, bem como de outras iniciativas, ainda existem importantes desafios para a consolidação de um efetivo regime de colaboração entre os entes e de um modelo de financiamento mais equilibrado para a educação brasileira (Cerqueira, 2018, p. 21).

Para França (2016) esse arcabouço jurídico é bem delineado, ressaltando que:

Os aspectos jurídicos para o financiamento têm respaldo na Constituição Federal de 1988, dentre outras, concernentes às fontes orçamentárias e de operação de crédito, principalmente, com a política de Fundos contábeis. Dentre as várias legislações, citam-se as mais relevantes: Emenda Constitucional nº 14/96, que imprimiu nova forma de redistribuição de recursos da União para os estados e municípios; a LDB, Lei nº 9.394/96; a Lei nº 9.424/94 normatizando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef); as Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, responsáveis pela criação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e pela ampliação do ensino obrigatório da pré-escola ao ensino médio (4 a 17 anos, até 2016), respectivamente (França, 2016, p. 190).

A importância de reconhecimento no ordenamento jurídico da política de valorização profissional do professor está esculpida na própria Carta Magna atual, na LDB, no Fundeb, no PNE e PEE/RN e no Piso salarial, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão construir ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, inclusive garantindo 1/3 da jornada de trabalho para a formação em serviço de suas atividades pedagógicas.

Nessa linha, a valorização docente é fundamental para os resultados favoráveis da política pública em educação básica (Lima, 2014).

O catedrático Paulo Freire é um dos autores que influenciou a LDB. Ele acreditava que a educação devia ser um processo de libertação e transformação social, e que o papel do professor é o de mediador neste processo (Freire, 1970). A LDB incorporou esta ideia ao estabelecer que a educação deve formar cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade social.

Já os entes federados estão obrigados a estabelecer no Plano Estadual de Educação todas as diretrizes para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao pagamento do Piso salarial da categoria.

Contudo, os impactos dessas políticas para equacionar as demandas educacionais ainda merecem muito avanço de pesquisas para se conclamar oportunidades educacionais mais relevantes, com avaliação quantitativa que possa aferir resultados pró-equidade na distribuição dos recursos entre os entes federais.

Nesse contexto, compreender desafio do processo de vinculação do Fundeb atenta para a necessidade de reconhecer que o fortalecimento da valorização docente é uma questão fundamental de responsabilidade que favorece à educação básica pública. O cumprimento do

Piso salarial do professor é uma das principais diretrizes normativas para promover essa valorização.

Autores como Martins e Souza (2019) defendem que a vinculação dos recursos do Fundeb tem sido fundamental para o desenvolvimento da educação básica no Brasil, especialmente no que diz respeito à valorização docente dos profissionais da educação.

A literatura recente sobre desafio do processo de vinculação do Fundeb aponta para uma discussão intensa sobre os pontos positivos e negativos desse importante mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. No entanto, a maioria dos autores concordam que o Fundeb tem sido fundamental para o desenvolvimento da educação básica pública no país e para a valorização docente dos profissionais da educação. Muito embora não seja o suficiente.

No entendimento da autora Lima (2019) ao discorrer sobre o financiamento de políticas públicas em educação, no que tange o equilíbrio federativo, aponta que o Fundeb foi preponderante para esse equilíbrio de colaboração estatal. Concedendo que o Fundeb é capaz de minimizar as discrepâncias entre os entes estatais, destacando como fundamental para essa colaboração, a forma como são distribuídos os recursos do Fundo, levando em consideração o número de alunos matriculados na rede de ensino básica.

Enfatizando as mudanças estruturantes da CF/88, o pesquisador Callegari (2020), assevera que a política de Fundos (do Fundef ao Fundeb), em conjunto com outras transferências legais, fez o Brasil avançar para melhor na política de financiamento educacional, com a desvinculação constitucional de impostos para à educação básica pública.

Nesse contexto, se discute investimentos na educação com a vinculação dos impostos e das contribuições sociais, considerando a produção das riquezas do Brasil, para que se estabeleça uma relação entre o PIB e a aplicação dos recursos para à educação (Ferreira, 2014).

Essa discussão perpassa as fronteiras internacionais, onde o PIB é considerado para o financiamento de gastos com à educação. Assim, facilita o monitoramento dos valores do PIB que são destinados à educação, fazendo o cruzamento entre as nações, especialmente aquelas pertencentes aos países-membros e parceiros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Ponderando o levantamento de dados sobre o valor do PIB investido em educação, a OCDE, que conta com mais de 40 países-membros e outros parceiros estratégicos (dentre esses, o Brasil que ainda não é um país-membro, mas é parceiro em cooperações), apresentou seu balanço em 2018.

Desta forma, tomando por base os países-membros e parceiros da OCDE, no período de 2015 a 2018, se observou uma evolução variável entre esses países quanto ao índice de crescimento no financiamento público da educação como percentual do PIB (INEP, 2021).

No Brasil, o Inep/MEC, em 2021, reproduziu o panorama da Educação, com ênfase no relatório do *Education at a Glance 2021*, retratando os gastos públicos do percentual do PIB na educação, em que se percebeu uma redução, em cerca de 2% em média dos países e parceiros da OCDE desses investimentos em educação, desde ensino fundamental ao superior. Na educação básica, esse decréscimo está em torno de 1,2%, entre os países-membros da OCDE, notando-se no mesmo período, que o Brasil apresentou uma diminuição de investimentos de aproximadamente 4% do PIB. Desse levantamento, observando dentre os países da América Latina, é nítido o decréscimo dos investimentos em cerca de 3% a 18% do PIB, desde o Brasil, Colômbia, Costa Rica e Argentina. Apenas com destaque para o Chile que cresceu nos gastos públicos na área para o PIB (INEP, 2021).

Os investimentos públicos em educação, considerando o PIB em percentual, na comparação entre o Brasil, países-membros da OCDE e da América Latina e Caribe, estão representados na tabela.

**Tabela 1**– Investimentos em educação pública no Brasil em comparação com OCDE e América Latina e Caribe – Educação Básica ao Superior (em % do PIB)

Anos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Países</b>							
<b>Brasil</b>	5,8%	5,9%	6,0%	6,0%	6,2%	6,3%	6,3%
<b>Países da OCDE</b>	5,1%	5,0%	5,1%	5,1%	5,1%	5,0%	5,0%
<b>América Latina e Caribe</b>	4,4%	0,0%	5,0%	5,3%	4,9%	4,6%	4,5%

Fonte: Paulo e Rodrigues (2022), baseado em *World Development Indicator*, adaptado pelo autor (2023).

Nota-se que os investimentos públicos em educação na proporção em percentual do PIB, a partir de 2011, quando compara o PIB Brasil em relação à média ressaltada em relação aos países-membros da OCDE sugere um patamar bem mais elevado para o Brasil e, quando referenda a média da América Latina e Caribe, o Brasil está bem superior.

Contudo, a compreensão dos investimentos públicos na educação, somente referentes ao PIB Brasil, em percentual (%), estão indicados na tabela 02.

**Tabela 2** – Investimento público em educação, por nível de escolaridade – Brasil (2011-2020), em % PIB

Anos	Total	Educação Básica	Educação Superior
2011	5,8%	4,8%	1,0%
2012	5,9%	4,9%	1,0%
2013	6,0%	4,9%	1,1%
2014	6,0%	4,9%	1,1%
2015	6,2%	4,9%	1,3%
2016	6,3%	4,9%	1,4%
2017	6,3%	4,8%	1,5%
2018	6,2%	4,8%	1,4%
2019*	5,6%	DN**	DN**
2020	6,0%	DN**	DN**

Nota: \*Objetivo do PNE, META 20, em 2019 seria de 7,0% e, em 2024, de 10% do PIB; DN\*\* (Dados Não Disponíveis)

Fonte: INEP/MEC e BTGPactual, adaptado pelo autor (2023).

Informações dos dados mostram que desde 2011 até 2018 existiu uma evolução da aplicação do PIB brasileiro com investimentos na educação pública, na ordem de: em 2011, com aplicação de 5,8%; em 2012, subiu para 5,9%; em 2013, 6,0%; para 2014, permaneceu 6,0%; se estabilizando de 2015 a 2018, quase o mesmo percentual entre 6,2% e 6,3%. No entanto, a partir de 2019, com o novo governo, o valor do PIB para o setor educacional começou a cair significativamente, sendo em 2019, com aplicação de 5,6%; em 2020, para 6,0% (INEP, 2021; BTGPactual, 2023).

Contudo, mesmo o Brasil tendo garantido regras claras para os investimentos em educação básica pública, não é fácil dimensionar os gastos públicos com essa área, devido a União e cada ente federado possuir fontes de investimento próprios, e até as transferências constitucionais entre as esferas de governo torna difícil a mensuração do gasto total com a educação (BTGPactual, 2023).

Tomando por parâmetro somente à educação básica, a partir dos Fundos (Fundef ao Fundeb), também notamos esses patamares evolutivos, destacando que até 2011, com 4,8% do PIB Brasil e a partir de 2012 a 2016, os gastos ficaram estabilizados, com leve aumento de 4,9% PIB Brasil, começando a diminuir de 2017 e 2018 (após afastamento da presidente em 2016 e posse de seu vice, neoliberal), com 4,8% PIB Brasil cada, continuando reduzindo com maior intensidade de 2019-2021, período que assumiu um outro governo neoliberal, conforme tabela 02 apresentada anteriormente.

Registra-se que, de acordo com o PNE, o Brasil deveria ter investido na educação 7% do seu PIB, no ano de 2019 (só investiu 5,6%). Fato que não foi atendido e ameaça o financiamento educacional que está distante de alcançar 10% do PIB para 2024.

No entanto, o investimento público por aluno no Brasil, apresenta uma contradição, observada na tabela seguinte, quando demonstra o país em comparação com países-membros da OCDE.

**Tabela 3** – Investimento público por aluno em instituição pública (Em US\$ correntes, pela PPC)

Países	EUA	Média OCDE	Chile	Costa Rica	Brasil	Argentina	Colômbia	México
US\$	13.642	10.102	6.366	4.997	4.661	4.354	3.258	3.238

Nota: Valores equivalentes pela Paridade do Poder de Compra (PPC).

Fonte: Paulo e Rodrigues (2022), com base em OCDE (2020), adaptado pelo autor (2023).

A leitura dos dados demonstra uma decepção, quando expomos os investimentos por alunos, apresentando o Brasil (US\$ 4.661 pela PPC) com menos da metade dos gastos em relação ao observado em países-membros da OCDE (média US\$ 10.102 pela PPC) e, exibe esses gastos públicos acima de países, apenas, como a Argentina, Colômbia e México (Paulo e Rodrigues, 2022).

Logo, fica claro que embora os investimentos públicos em proporção do PIB foram maiores que à média dos países-membros da OCDE, quanto aos investimentos por estudantes nas instituições públicas no Brasil são consideravelmente baixos, representando menos da metade do apurado na média dos países da OCDE.

Essas constatações, nos remete a ponderar sobre os investimentos do PIB no Brasil, principalmente trazidos pelos órgãos oficiais, sociedade civil, academia e os sindicatos, em que a simples vinculação de recursos à educação, como disposto na CF/88 não é o suficiente para o seu financiamento, uma vez que a gigantesca desigualdade socioeconômica e educacional no país, é um ponto categórico para o não atendimento da garantia de uma educação pública de qualidade e da valorização do professor da educação básica (CNTE, 2015).

No Brasil, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), uma organização não governamental, contemplando no seu balanço do Orçamento Geral da União, indica que o desinvestimento em educação, vem se propagando, nos últimos 5 (cinco) anos, com base em dados do portal Siga Brasil<sup>5</sup>, como se vê a seguir.

<sup>5</sup> SIGA Brasil – Sistema de informações sobre orçamento federal, compilado num único repositório de dados pertencente ao Senado Federal, com informações de diversas bases, dentre elas, do Sistema Integrado de

**Tabela 4** – Investimento em educação no Brasil executados, incluindo restos a pagar, corrigidos pela inflação em 2021 (R\$ bilhões), 2011-2021

Anos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>R\$</b>											
<b>R\$ em bilhões</b>	101,9	121,2	130,2	150,3	143,3	146,7	144,7	130,0	126,6	118,5	118,4

Fonte: Inesc (2022), com base no portal Siga Brasil (corrigido em 2021), adaptado pelo autor.

Os dados apresentados demonstraram que em 2021, as despesas executadas com educação no Brasil chegaram ao patamar de R\$ 118,4 bilhões (corrigidos pela inflação em 2021), representando o menor valor de investimentos desde o ano de 2012 (R\$ 121,2 bilhões). A constatação entre os anos 2019-2021 é que a execução financeira desse orçamento no âmbito educacional teve um decréscimo de cerca de R\$ 8 bilhões. No meio do caminho, evidentemente os desafios das contaminações e mortes provocadas pela Covid-19, desde 2020 e acentuadamente em 2021, podem ter contribuído para esse desinvestimento. No entanto, em 2019 (R\$ 126,6 bilhões) já havia a diminuição de gastos executados para a área, considerando a tendência no período (INESC, 2022).

Registrando o período, antes e a partir da pandemia por Covid-19 (em 2020), nota-se claramente que as medidas fiscais de enfrentamento e as condições na área educacional brasileira sofreram e muito com os investimentos para o setor, como destacado.

**Tabela 5** – Aplicação na educação no Brasil (em R\$), anos 2018-2019 e o período por Covid-19 (2020-2021), corrigido pelo IPCA em 2023

Ano	Autorizado <sup>6</sup>	Execução Financeira <sup>7</sup>	Execução Orçamentária <sup>8</sup> (%)
<b>2018</b>	152,6 bilhões	146,5 bilhões	96,0%
<b>2019</b>	152,3 bilhões	143,8 bilhões	94,4%
<b>2020</b>	136,5 bilhões	128,5 bilhões	94,1%
<b>2021</b>	139,3 bilhões	126,5 bilhões	90,8%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base nos dados do SIGA Brasil (corrigido pelo IPCA, em março de 2023).

Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), Sistema de Elaboração da Lei Orçamentária (SELOR), Sistema de Informação das Estatais (SIEST), Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). É um instrumento de transparência orçamentária e controle social do gasto público (BRASIL, 2023c).

<sup>6</sup> Autorizado (Planejado) – Referente a previsão da despesa fixada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) mais as alterações ocorridas durante o ano.

<sup>7</sup> Execução financeira (Executado: despesa Financeira Executada): Fase da execução da despesa em que se comprova a entrega do bem/serviço pelo fornecedor. Inclui os restos a pagar de empenhos não liquidados (valores pagos + restos a pagar pagos).

<sup>8</sup> Execução Orçamentária – recorte anual do que foi gasto em relação ao planejado (pago: autorizado).

Os dados traduzidos, demonstram que no período que antecedeu o Covid-19, os investimentos em educação já vinham sendo reduzidos (entre 2018 e 2019, com cerca de 2,7 bilhões a menos executados), se acentuando ainda mais essa diminuição no ano de 2021 (entre 2019 e 2021, com redução de cerca de 17,3 bilhões executados), com a morte de milhares de brasileiros, acometidas por Covid-19. O acompanhamento das medidas de execução financeira, no período pandêmico de maior relevância (2020-2021), exprimem o declínio de gastos com a educação brasileira, sem no entanto, se notar qualquer implementação de novos recursos para resgatar o período trágico na vida das pessoas e a sua formação.

Destacando somente os investimentos para a educação básica (educação infantil e os ensinos fundamental e médio) pontuamos as informações disponibilizadas pelo SIGA Brasil (Brasil, 2023c), sobre dados de orçamentos públicos para a educação brasileira, expressos a seguir.

**Tabela 6** – Evolução dos investimentos públicos na Educação Básica (em R\$), executados no Brasil (2018-2022), corrigido pelo IPCA em 2023

Anos	2018	2019	2020	2021	2022
R\$					
R\$ em bilhões	95,7 bilhões	103,2 bilhões	97,7 bilhões	111,9 bilhões	132,1 bilhões

Fonte: SIGA Brasil. Dados extraído em março de 2023 (corrigido pelo IPCA, em março de 2023), adaptado pelo autor.

Percebe-se que os valores investidos na educação básica pública no período de 2018 a 2022, teve uma queda em 2020 (provável efeito pandêmico), com uma pequena evolução até 2022, conforme dados atualizados pelo IPCA (Brasil, 2023c).

Nessa linha, a descentralização financeira de recursos constituída no regime de colaboração entre o governo Federal, os Estados e seus Municípios tem sido fundamental para a melhoria financeira da educação pública.

Dois importantes acontecimentos contribuíram para a autonomia financeira dos entes federados para o investimento na educação pública: a redemocratização e a Constituição Federal brasileira de 1988.

Com a queda da ditadura militar no final dos anos 80, no Brasil, instalou-se no país a redemocratização e com isso, surge a Carta Cidadã (CF/88), que consagrou a universalização do ensino, com um amplo processo de descentralização financeira para os entes federados.

Primeiro foi com o Fundef implantado nacionalmente, com o vigor em janeiro de 1988, de novas regras de redistribuição de recursos somente para o ensino fundamental, apresentando-se como um programa inovador de descentralização financeira, com metas de melhoria e avanços para a gestão educacional, mas não assumindo as responsabilidades por outros níveis da educação básica. Neste percurso, o Fundef só abrangia o ensino fundamental, inclusive com a aplicação mínima de 60% desses recursos no pagamento da remuneração docente.

Consistiu na mudança da estrutura de financiamento da educação no Brasil, substancialmente, por subvincular ao ensino fundamental uma parcela dos recursos financeiros dispostos na Constituição Federal diretamente para à educação, exclusivamente. Esses recursos representavam 15% de arrecadação de parte dos principais impostos de estados e seus municípios. Sendo que a União ficou responsável de complementar os Estados quando o Fundo não atendesse as demandas. Desde logo, foi instituído que 60% do Fundef caberia para a remuneração do magistério e, com 40% restante, a ser utilizado nas demais despesas do MDE.

A pesquisadora Lima (2019) enfatiza que a prioridade da reorganização dos recursos financeiros destinados à educação pelo Fundef, revelou na década de 90, durante o processo de reforma educacional, o poder dos organismos internacionais sobre o Brasil, com as demandas do processo produtivo e de gestão gerencial.

Nesse contexto, o processo de municipalização surge com força total, tendo o Fundef induzido e representado uma das importantes dimensões das reformas implementadas para a política de descentralização financeira (Lima, 2019).

Ademais, importante conquista na década de 90, foi a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, que impulsionou a política educacional e o processo de colaboração federativo, contribuindo para o aprofundamento da universalização do ensino.

No campo das políticas educacionais, a descentralização financeira de recursos foi ampliada com a criação do Fundeb (2007-2020), que passou a atender desde a educação infantil, e aos ensinos fundamental e ensino médio, considerando toda a educação básica brasileira.

Destaca-se que o Fundeb foi decisivo para a descentralização de recursos e a universalização da educação básica e, sobretudo para o avanço das conquistas de valorização do magistério público em “proporcionar o Piso Salarial Profissional Nacional, aprovado pela Lei nº 11.738/08, estabelecendo o teto mínimo para o professor, somente com magistério (nível médio) e normatizando a carga horária para atividades extraclasse” (França, 2016, p.193).

Necessariamente, ampliando a cestas de impostos que compunham o Fundef, garantindo novas fontes de receitas para o Fundeb (2007-2020), e a manutenção e desenvolvimento da educação básica dos estados e seus municípios, inclusive mantendo com um mínimo de 60%

para o pagamento dos salários dos profissionais da educação. Complementado por França (2016, p. 193), ponderando que “Compõem o Fundeb os impostos que já faziam parte da cesta do Fundef: o FPE, FPM, ICMS, IPI-Exp e os recursos advindos da Lei Complementar nº 87/96, sendo acrescidos dos demais: ITCMD, IPVA e ITR.”

Contudo, o Fundeb objetiva preponderantemente a eficácia e a eficiência dos recursos já existentes para à educação básica, configurada numa estratégia metodológica de redistribuição desses recursos na dinâmica de política pública para atender as necessidades regionais, com a descentralização financeira que atenda a um padrão mínimo de qualidade, buscando diminuir as desigualdades socioeconômicas existentes (Ferreira, 2014).

Segundo a pesquisadora Fernandes (2015), alguns elementos revelam esse cotidiano enfrentado pelos docentes para que ocorra a evolução na carreira e sua remuneração, entre os quais estão “o processo de exploração e precarização do trabalho, os salários, a relação com os sindicatos, a carreira, o sistema previdenciário, a compreensão dos prefeitos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e o uso do tempo” (Fernandes, 2015, p. 35).

Tudo para que se materialize os benefícios adequados para o docente, por meio das políticas dispostas no ordenamento que fixou obrigatoriedade para que os entes federados criem as carreiras do magistério público. Isso ocorreu no bojo da EC 53/2006 que estabelece garantias para que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios disponham em seu âmbito a elaboração ou adequação dos planos de carreira e remuneração adequada para os professores, o qual teve sua regulamentação fixando o prazo de criação dos planos até 31 de dezembro de 2009 (Lei nº 11.738/2008).

Para Ferreira (2014), é preciso que se reconheça efetivamente dentro da política de valorização docente, a manifestação de carreira e remuneração, que vai muito além do simples reconhecimento do saber e status de professor. Pontua que, embora muitas discussões existem sobre a relação de que o aumento salarial não necessariamente garante a melhoria na educação, mas frisa que uma remuneração e carreira pouco atraente, como a docente, afasta as novas gerações de profissionais qualificados que vão procurar outras atividades para o seu labor, implicando na qualidade educacional oferecida.

Quanto ao Estado do Rio Grande do Norte, este dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério da educação básica pública desde 2006 e, no entanto, as lutas são constantes para o seu real funcionamento.

Nessa linha, as percepções de quem está envolvido diretamente com à educação na implementação, acompanhamento e articulações da política de financiamento do Fundeb e suas implicações fiscais para o cumprimento do PSPN e do seu plano de carreira tem um papel

extremamente importante para a valorização profissional e o desenvolvimento e alcance dessas políticas.

O reconhecimento de que o Fundeb deu um salto significativamente para a valorização profissional docente da rede pública estadual da educação básica com repercussões positivas é percebida no próprio estabelecimento da obrigatoriedade de investimento, no mínimo de 60% dos recursos, com exclusividade para o pagamento da remuneração do professor, inclusive com o Piso salarial devendo ser corrigido anualmente por força legal (Lima, 2019). Necessariamente, também por disposição legal, esse percentual mínimo passou a ser de 70% (a partir de 2021) do Fundo permanente, somente para pagamento de salário do profissional da educação.

Contudo, a valorização docente tem como função central a sua remuneração. No Brasil, é preciso reconhecer o aumento da remuneração do professor, principalmente no início da carreira, com o PSPN.

Na tabela abaixo demonstramos o valor do Piso salarial com o respectivo índice aplicado, no período de 2009 a 2023.

**Tabela 7**– Demonstrativo do piso salarial dos professores da educação básica pública, nível médio, para 40h/semanal, Brasil (2009-2023)

<b>Ano</b>	<b>Valor nominal (em R\$)</b>	<b>Índice aplicado, PSPN</b>	<b>Referência Legal - VAAF</b>
<b>2009</b>	950,00	-	Portaria MEC Interministerial nº 1.027/2008, de 19/08/2008
<b>2010</b>	1.024,67	7,86%	Portaria MEC Interministerial nº 788/2009, de 14/08/2009 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 1.027, de 19/08/2008 e nº 496, de 16/04/2010)
<b>2011*</b>	1.187,00	15,84%	Portaria MEC Interministerial nº 1.721, de 07/11/2011 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 496, de 16/04/2010 e nº 538-A, de 26/04/2010)
<b>2012</b>	1.451,00	22,22%	Portaria Interministerial nº 1.495, de 28/12/2012 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº, de e nº, de)
<b>2013</b>	1.567,00	7,97%	Portaria Interministerial nº 16, de 17/12/2013
<b>2014</b>	1.697,00	8,32%	Portaria Interministerial nº 19, de 27/12/2013
<b>2015</b>	1.917,78	13,01%	Portaria Interministerial nº 8, de 05/11/2015
<b>2016</b>	2.135,64	11,36%	Portaria Interministerial nº 7, de 16/12/2016
<b>2017</b>	2.298,80	7,64%	Portaria Interministerial nº 8, de 26/12/2016 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 8, de 05/11/2015 e nº 7, de 16/12/2016)
<b>2018</b>	2.455,35	6,81%	Portaria nº 1.595, de 28/12/2017 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 7, de 16/12/2016 e nº 8, de 29/11/2017)

<b>2019</b>	2.557,74	4,17%	Portaria nº, de (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 8, de 29/11/2017 e nº 6, de 26/12/2018)
<b>2020</b>	2.886,24	12,84%	Portaria MEC nº, de (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 6, de 26/12/2018 e nº 3, de 13/12/2019)
<b>2021**</b>	2.886,24	0%	Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 3, de 13/12/2019 e nº 3, de 25/11/2020: VAAF aluno negativo
<b>2022</b>	3.845,63	33,24%	Portaria MEC nº 67, de 04/02/2022 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 10, de 20/12/2021 e nº 6, de 28/12/2022)
<b>2023</b>	4.420,55	14,95%	Portaria MEC nº 17, de 16/01/2023 (Base nas Portarias Interministeriais MEC nº 10, de 20/12/2021 e nº 6, de 28/12/2022)

Nota:\* ADI 4.167/STF – Considera Constitucional o piso salarial nacional do magistério (Efeito Erga Omnes, a partir de 27/04/2011). \*\* Variação do VAA Fundeb 2019/2020 foi negativa (-2,6%) – Portarias Interministeriais nº. 03/2019 e nº. 3/2020.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base na legislação correlata.

O índice de variação aplicado para se chegar ao percentual, está amparado na Lei do Piso (Lei nº 11.738/08) e em Parecer nº 00400.023138/2009-11 da Advocacia Geral da União (AGU), inclusive com decisão favorável, julgado constitucional pelo STF, em ADI 4.848/DF (Brasil, 2021e) e Embargos de Declaração na ADI 4.848/DF (Brasil, 2023b), que estabelecem a atualização do Piso do magistério nacional no ano subsequente, anualmente, considerando o crescimento percentual de estimativas do Valor Anual mínimo por Aluno (VAA-Fundeb), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano (últimos dois anos), que declarou constitucional o art. 5º, parágrafo único, da Lei do PSPN. Com esse cálculo se chega ao percentual a ser aplicado para o valor do Piso salarial do magistério, que é publicado por Portaria Interministerial, no Diário Oficial da União.

Na tabela, notamos a variação ano a ano, desde 2009, tendo sido o primeiro valor estipulado a partir da vigência da Lei 11.738/08 e que progressivamente vem sendo alterado, considerando o valor de nível médio normal, para 40h/semanal.

Inicialmente o Piso, em 2009, foi de R\$ 950,00 para 40h/semanal, como demonstrado, que na época representava 2,04 salários mínimos brasileiro, e com o passar dos anos chegando em 2022, no valor de R\$ 3.845,63, o que correspondia a 3,17 salários mínimos. Observa-se que houve um crescimento de 304% do Piso (2009-2022) e, ao passo que o salário mínimo aumentou somente 160,6%, no mesmo período.

Um importante indicador, que no mesmo período (2009-2022), a variação do Piso foi maior que a variação do IPCA/IBGE, com o acúmulo de 139,23%, o que representa uma valorização real do Piso de 2009 a 2022, em relação ao IPCA, na ordem de 165 pontos percentuais a mais.

É exatamente a diferença percentual desses valores, que no caso equivale a 14,95%, que é aplicada ao Piso do magistério do ano subsequente (2023), passando o mesmo à quantia de R\$ 4.420,36, para 40h/semanal, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Contudo, muito embora o Piso do magistério público seja para 40h/semanais, os Estados brasileiros e o Distrito Federal têm jornadas diferentes para a remuneração docente, o que leva a aplicar uma proporcionalidade a depender da carga horária contratada em cada ente. Prado (2019), aponta que nas carreiras dos entes federados, alguns tem cerca de até 4 jornadas previstas, podendo variar de 10h a 40h semanais (10h, 12h, 16h, 20h, 24h, 25h, 30h, 33h ou 40h).

Essa dinâmica favorece o entendimento de que o Fundeb e o PSPN têm contribuído significativamente para a melhoria salarial do professor, mas que está muito longe de atender a uma remuneração condigna, como expressa no próprio PNE e nos anseios de cada profissional da educação básica pública brasileira.

Consagrando esse entendimento, Ferreira (2014), ressalta que a questão da valorização profissional, com a criação do Fundeb, centrou a responsabilidade dos entes federados com a política de valorização da educação, dispondo no art. 40, da Lei 11.494/07, a obrigatoriedade de assegurar para a educação básica pública: a) implementação de planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação; b) integração do trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; c) a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Pontuando, a autora, que a política de financiamento da educação tem o papel equalizador, com destaque que “a valorização dos profissionais da educação mediante a melhoria salarial decorrente da subvinculação de parte dos recursos (60%) à remuneração dos profissionais do magistério é considerada como positivo” (Ferreira, 2014, p. 117).

No Estado RN, existe um embate anual para a valorização profissional e o cumprimento do PCCR docente, nas lutas travadas pelo enfrentamento do SINTE/RN com o governo local.

Contudo, vislumbrar a prática docente no contexto escolar é seguir uma política de valorização deste profissional, com a busca de resultados que favoreçam o ensino e aprendizagem.

Para tanto, os indicadores foram buscar a revelação de aspectos determinantes da realidade apresentada no decorrer da investigação, possibilitando a identificação das prioridades da educação e do cumprimento ou não quanto ao financiamento da educação disposto pela legislação.

Evidentemente, buscou-se compreender a percepção de quem representa a categoria profissional e seus gestores, no movimento do sistema de ensino do RN e a prática docente

desenvolvida por este profissional, sem, no entanto, querer estabelecer uma relação direta entre a qualidade educacional e os investimentos, principalmente salarial para a categoria docente.

Como preceitua Lima (2019), reconhece-se as limitações de mensuração com precisão da correlação estatística capaz de apontar com rigor a quantidade de gastos e os resultados no desenvolvimento escolar.

Muitos são os desafios enfrentados pela classe trabalhadora de professores para sua valorização profissional e a prática de desenvolvimento escolar, com as limitações que lhes são impostas pelo sistema educacional, mas o embate sindical tem conseguido arrancar conquistas no âmbito nacional e local, como um FUNDEB mais vigoroso e a luta para a implantação do Piso na carreira, embora em muitos entes federados não tem alcançado, mas em outros tem tido mais sucesso na empreitada.

Para tanto, as repercussões dessa gestão de políticas públicas de investimentos para a educação básica estão envoltas na própria capacidade de mobilização da sociedade, juntamente com a classe dos profissionais docentes.

A política de Pisos salariais para os professores é uma das formas de melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação, configurando-se como uma importância de se garantir remunerações justas e compatíveis com a complexidade e a seriedade da profissão, para que os professores possam desempenhar suas funções com dedicação e eficiência.

Nesse contexto, Paulo Freire trouxe uma constatação de que em muitos países, a valorização remuneratória docente do magistério ainda é baixa e os professores enfrentam dificuldades financeiras e sociais, o que pode afetar negativamente a qualidade do ensino e a motivação dos professores (Freire, 1970). Por isso, é importante que o Estado invista em políticas eficientes e garanta a remuneração adequada aos professores para assegurar essas condições dignas de trabalho e cumpra com a responsabilidade fiscal.

Autores como Lira e Barros (2019) afirmam que as políticas públicas em educação são fundamentais para a garantia dos direitos dos professores e para a melhoria da qualidade da educação, mas que é preciso equilibrar essas políticas com a responsabilidade fiscal, de forma a garantir o desenvolvimento econômico e social do país.

Retratando essa complexidade entre as relações que envolve o planejamento político, administrativo e regionalização das políticas públicas para à educação pública brasileira, a professora Lima (2019), pondera que essas repercussões de implementação de políticas educacionais estão ligadas aos limites sociais e históricos que fundamentam o federalismo brasileiro, com o destaque da importância da função precípua do Estado “na formulação de

políticas que visem superar as desigualdades sociais e, conseqüentemente, a garantia de uma educação básica condizente com as definições da Constituição Federal de 1988, na perspectiva do fortalecimento do pacto federativo” (Lima, 2019, p. 23).

Logo, a percepção das despesas de receitas pode ou não repercutir nos indicadores educacionais da educação pública do Rio Grande do Norte, principalmente quando se considera a valorização profissional, a prática docente e o nível de investimentos dessas políticas.

### **2.2.2 CNTE e SINTE/RN – Questão de base e desafios dos professores**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) é uma entidade civil de caráter sindical, a nível nacional, integrada pelos trabalhadores em educação, como professores, funcionários da educação e pedagogos/especialistas – ativos e aposentados, efetivos e contratados, com vínculos às redes públicas estaduais e/ou municipais de educação básica do Brasil, com mais de 1 (um) milhão de associados. Em âmbito internacional é filiada à Internacional de Educação e à Confederação de Educadores Americanos (CNTE, 2022).

Tem como função precípua em congregar trabalhadores em educação em todo o País, por meio de entidades a ela filiadas, para defender os interesses dessas categorias, buscando soluções para os problemas dos trabalhadores em educação, principalmente para a valorização condigna desses profissionais e melhorar suas condições socioeconômicas, bem como propor e defender políticas públicas em educação na busca da escola pública de qualidade (CNTE, 2022).

Nesta luta, a mobilização pelo piso salarial profissional nacional e na carreira é uma constância para garantia dos direitos sociais esculpidos na Carta Magna brasileira.

O debate acalorado travado pelos sindicatos, inclusive por meio da CNTE, de que o entendimento para o PSPN assegurou apenas o vencimento básico docente, que criou lacunas institucionais da política de valorização, impulsionando os gestores públicos em atacar os planos de carreira (promoções e progressões) do magistério, onde querem tornar o piso, transformando-o em teto salarial (CNTE, 2015).

A CNTE (2019) apresentou um levantamento dos estados brasileiros que cumprem e os que não respeitam a lei do piso nacional do magistério, referência ao ano 2019.

**Quadro 1**– Mapa do Piso nas redes estaduais, Brasil (2019)

UF	CUMPRIU O VALOR NO ÍNICIO DA CARREIRA? (NÍVEL MÉDIO)			CUMPRIU A JORNADA EXTRACLASSE (33,33% POR LEI)?	
AC	Pagou proporcionalmente à jornada de 30h semanais			SIM	
AL	SIM			SIM	
AM	SIM			SIM	
AP	SIM			NÃO	
BA	SIM			SIM	
CE	SIM			SIM	
DF	SIM			SIM	
ES	NÃO			NÃO	
GO	NÃO			NÃO (30%)	
MA	SIM			SIM	
MG	NÃO			SIM	
MS	SIM			SIM	
MT	Pagou proporcionalmente à jornada de 30h semanais			SIM	
PA	NÃO			NÃO	
PB	SIM			SIM	
PE	SIM			SIM	
PI	SIM			SIM	
PR	NÃO			SIM	
RJ	SIM			NÃO	
RN	Pagou proporcionalmente à jornada de 30h semanais			SIM	
RO	SIM			SIM	
RR	Pagou proporcionalmente à jornada de 25h semanais			SIM	
RS	NÃO			NÃO (20%)	
SC	SIM			SIM	
SE	NÃO			SIM	
SP	NÃO			NÃO (20%)	
TO	SIM			SIM	
<b>BRASIL</b>	15 cumpriram	4 pagaram proporcionalmente	8 não cumpriram	20 cumpriram	7 não cumpriram

Nota: Valor do Piso em 2019, para 40h/semanais, nível médio: R\$ 2.557,74.

Fonte: Sindicatos filiados à CNTE (2019).

Nesta divulgação, referente a 2019, percebe-se que 15 estados cumpriram a lei do Piso para o início de carreira (nível médio), para 40h/semanais, 4 pagaram proporcionalmente à carga horária dos profissionais do magistério (para 30h/semanais) e 8 estados não respeitaram a lei do Piso salarial para o início de carreira.

Quando observado na tabela, os estados que cumpriram o 1/3 (33,33%) da hora atividade, que trata exatamente da jorna disponível ao professor para planejar, pesquisar, estudar e dar conta de toda vida profissional de preparação para sua docência, na sua jornada extraclasse, anota-se que 20 estados da federação cumpriram com a lei e 7 não respeitaram a legislação específica, sendo que os Estados de Goiás, respeitou apenas 30%, Rio Grande do Sul e São Paulo, com 20% cada, deixando de cumprir com a norma.

Nesse sentido, a pesquisadora Fernandes (2015) expressa que o desrespeito à legislação por parte de muitos gestores públicos, demonstra que também são os piores cumpridores de pagamentos remuneratórios. Isso, caracterizado pelo que é proposto nas políticas públicas educacionais e o que efetivamente é executado.

No mesmo sentido, a professora Lima (2019), destaca que pode não haver uma relação direta entre o reajuste salarial, com o que determina a própria lei do Piso para a valorização remuneratória da categoria anual, uma vez que nem todos os entes federados cumprem com a legislação nacional referente ao PSPN.

Nas palavras da professora França (2016), o FUNDEB traz uma estrutura fundamental para os avanços na valorização do magistério, assim como o PSPN para proporcionar essa melhoria remuneratória, proporcionando benefícios a vida profissional docente, inclusive com a regulamentação de 1/3 da hora atividade para estudos e planejamentos.

A CNTE retratando dos ataques de gestores que não cumprem o plano de carreira docente, reflete sobre o fortalecimento das lutas para o preenchimento das lacunas e limites:

A limitação de alcance da Lei do Piso e as lacunas institucionais da política de valorização dos profissionais da educação acabaram criando espaço para sucessivos ataques dos gestores aos planos de carreira da categoria, em especial do magistério, onde não raro o “piso” tem se transformado em “teto salarial” – desvirtuando por completo os objetivos da Lei Federal (CNTE, 2015, p. 6).

Desafios que perpassam a ideia de Piso, não podendo se transformar em teto remuneratório da carreira do profissional do magistério, devendo ampliar novos fóruns de discussões sobre esse entendimento.

No contexto brasileiro o INEP/OCDE, retratando a remuneração inicial legal da carreira do professor aponta uma discrepância significativa, entre os países-membros da OCDE, indicando a média desses países como sendo 2,5 vezes maior que o Piso do magistério do Brasil (INEP, 2021).

O professor Araújo Filho (2017), consagrando a ideia de valorização profissional dos trabalhadores das escolas, imputa a necessidade de condições adequadas para satisfazer ao cumprimento legal dos avanços significativos da legislação acerca dos direitos laborais dos professores, ressaltando as lutas empregadas para a concretização desses direitos no cotidiano das redes estaduais, distrital e municipais de educação pública brasileira, em contraponto a investida neoliberal que trabalha retirar os direitos sociais e trabalhistas desses profissionais.

Dessa forma, a CNTE defende a valorização profissional docente, seja no seu contexto social de classe tão desvalorizada no Brasil, como também na condição indispensável para a melhoria da educação pública de qualidade, com a proporção integrada de políticas sistêmicas de financiamento na educação (Araújo Filho, 2017).

A CNTE tem desferido uma luta imensa para o financiamento da educação pública, primordialmente, um desafio grande para se construir, dentro do sistema, a garantia de uma carreira do professor, que considere a aplicação dos recursos e assegure para o piso salarial docente em toda a sua carreira profissional.

A nível estadual, os desafios do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SINTE/RN), fundado desde 1989, com atuação em todo o Rio Grande do Norte, sendo uma entidade classista, sem fins lucrativos, independente, com duração por prazo indeterminado, objetiva a defesa dos interesses dos trabalhadores em educação do sistema público estadual e municipal, com mais de 20 mil filiados, sendo o maior sindicato do Estado. O mesmo é filiado à Central única dos Trabalhadores (CUT), à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação (FITE), com um papel efetivo de combate às injustiças e às desigualdades enfrentadas pela categoria em todos os níveis (SINTE/RN, 2021).

A atuação do SINTE/RN tem garantido conquistas históricas no Estado, em prol dos trabalhadores em educação, como o Estatuto do Magistério, os Planos de Carreira, Cargo e Remuneração (PCCR), eleições de diretores das escolas e principalmente a defesa do piso salarial do magistério à nível estadual.

O SINTE/RN todos os anos tem embate com o governo estadual em busca do pagamento do piso salarial do professor, uma vez que a protelação e as discussões perpassam do mês de referência para o seu cumprimento (mês de janeiro), muitas vezes se estendendo por todo o ano e até com retroativos do piso sendo pago no ano subsequente.

Dessa forma, muitas conquistas são frutos da própria essência da luta dos trabalhadores em educação em garantir o piso salarial docente na carreira, conforme seu PCCR.

Esse desbravamento tem sido sentido pela força do SINTER/RN, que entre outros pontos, tem buscado assegurar junto ao Estado a paridade e equidade entre os ativos e aposentados com direito adquirido no PCCR que estabelece: 1. Percentual entre as classes (de A à J): 5%; 2. Todas os níveis são calculados com base no nível médio (I – magistério normal), da classe correspondente; 3. percentual entre os níveis I e II (nível em extinção): 15%; percentual entre os níveis II e III (graduado): 40%; percentual entre os níveis III e IV (especialista): 50%; percentual entre os níveis IV e V (mestre): 70%; e, percentual entre os níveis V e VI (doutor): 130%.

Percebe-se que a correlação de forças entre o SINTERN e o governo do Estado sempre é imprescindível para as conquistas almejadas.

As disputadas levam ao reconhecimento da necessidade de formação dos militantes (dos professores) diante do processo de construção coletiva, das ideologias postas, dos princípios e da qualidade humana desejada para o seu posicionamento adequado nessa correlação de forças.

O SINTERN tem buscado o melhor panorama favorável, o fato político do momento emergente para reverter as situações adversas e garantir as conquistas possíveis. As estratégias de enfrentamento às responsabilidades e táticas têm alcançado bons resultados, como os destacados na tabela RN, onde indica que o Piso Salarial docente tem sido aplicado na carreira, mesmo de forma parcelado, sem o cumprimento preciso da norma específica.

Acontece que a disputa entre os homens, sociedade e nas relações políticas tem o condão de equilibrar a relação de forças e se de buscar a garantia dos direitos da classe trabalhadora. Assim, analisar o cenário e encontrar os pontos fortes e fracos da narrativa histórica de que faltam recursos para a educação, para investimentos no sistema educativo pode favorecer a concretude nesta correlação de forças.

### **2.2.3 Breves experiências educacionais relevantes de indicadores de qualidade no Brasil**

A educação básica pública brasileira tem apresentado avanços relevantes após a política de fundos – do Fundef ao Fundeb – apesar dos grandes desafios de qualidade e das desigualdades regionais.

Registra-se neste breve recorte de experiências educacionais que deram certo no país, com evidências importantes de discussão de políticas públicas em educação e práticas de gestão destacadas na última década, em alguns estados e municípios, que podem ser expandidas para todo Brasil e até para o exterior.

Para esse levantamento, consideramos o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), criado pelo INEP, em 2007, é o índice de referência para se medir a qualidade da aprendizagem na educação básica brasileira, funcionando como um indicador nacional de extrema importância desse monitoramento, por meio do qual acompanha o desempenho das redes escolares básicas de todo o país e oferece a possibilidade de dados concretos para o estabelecimento de metas de melhoria da qualidade da educação; o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), é um exame obrigatório para as escolas públicas, sendo o principal indicador de qualidade educacional do Brasil, realizado por meio de avaliação padronizada, a cada dois anos, com alunos do 5º e 9º ano do ensino fundamental, nas escolas urbanas e rurais (com a mudança, a partir de 2019, iniciou aplicação para alfabetização – questionários para professores – e, também para o 2º ano, de forma amostral –, os alunos do 9º ano faz as provas também de ciências da natureza e ciências humanas, de forma amostral, além das tradicionais matemática e português que são censitários) e de 3ª (tradicional) e 4ª (integrado) séries do ensino médio (matemática e língua portuguesa, também censitário), da rede de educação básica, com avaliações amostrais opcionais nas mesmas etapas de escolas privadas. O INEP é o órgão responsável pelo desenvolvimento e pela aplicação das provas do SAEB, em colaboração com as redes de ensino dos estados e seus municípios; e, o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), criado em 1998, é o principal exame padronizado que serve para acompanhar o desempenho dos alunos concluintes do ensino médio e classificar para o ingresso em faculdades e universidades brasileiras, bem como oferecer bolsas de estudo e empréstimos estudantis. Não é obrigatório, mas na maioria das universidades públicas a nota do Enem é a única forma de entrada no curso desejado. São duas etapas de provas: a primeira, aborda questões de línguas e ciências humanas e uma redação; no segundo dia são aplicadas as provas de matemática e ciências naturais.

Nesse contexto, destacamos três estados brasileiros e três municípios que demonstraram que a superação dos desafios na qualidade educacional foram substanciais no desenvolvimento de políticas públicas adotadas, sendo elas, nos Estados: Ceará (CE), Pernambuco (PE) e Espírito Santo (ES), e nos Municípios: Sobral (CE), Coruripe (AL) e Teresina (PI), com ênfase nos levantamentos de Todos pela Educação (2021, 2022) e no INEP/MEC, INEP (2021b).

Na política de Fundos desencadeado no Brasil, combinado com o desafio de evolução na remuneração docente, por meio do Piso Salarial para esses profissionais, tem sido uma instigação gigantesca para se atingir a melhoria na qualidade educacional, como tenho discorrido nesse estudo. Tais desafios enfrentam adversidades de recursos suficientes, e principalmente de gestão.

Contudo, existe na rede de ensino no país, a percepção de experiências relevantes que vem superando essa realidade de dificuldades acadêmicas, sociais e econômicas.

### ► **A experiência do Estado do Ceará (CE), referentes ao ensino fundamental**

Discorrendo, inicialmente, a experiência do Estado do Ceará (CE), que tem cerca de 8,79 milhões de habitantes, conforme o Censo do IBGE 2022 (IBGE, 2023), e 184 Municípios, com a rede de ensino composta por 2,1 milhões de estudantes (82% matriculados na rede pública estadual e 18% na rede particular), fazendo parte da região nordeste, e está entre as primeiras posições no IDEB, seja nos anos iniciais e finais do ensino fundamental como no ensino médio.

A gestão que faz a diferença nos índices de qualidade na educação cearense, perpassa pela reorganização estrutural de seu sistema de ensino nas redes estadual e municipal. Assim, as principais políticas em educação no Ceará são: Mais Infância Ceará, na Educação Infantil, Programa de Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC), para o ensino fundamental, construído em regime de colaboração com os Municípios, e Ceará Educa Mais, para o ensino médio (Todos Pela Educação, 2021).

Nessa superação, os benefícios acadêmicos, sociais e econômicos do Ceará são substanciais, com os alunos tendo acesso a uma melhor educação, bem superior do que a grande parte dos estudantes do Brasil.

Considerada o ponto de partida, a gestão educacional cearense que deu continuidade às políticas públicas no ensino e estímulo à melhoria de qualidade foi chegando aos resultados progressivamente, de acordo com os dados apresentados no IDEB, quanto ao ensino fundamental, destacado na tabela e *ranking* exposto, em comparação como o Estado do Rio Grande do Norte (RN).

**Tabela 8** – IDEB da rede pública – Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (EF), Ranking nacional - Rk (2011-2021)

Rede pública	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	IDEB	Rk										
Brasil anos iniciais EF	4,7		4,9		5,3		5,5		5,7		5,5	
Brasil anos finais EF	3,9		4,0		4,2		4,4		4,6		4,9	
Ceará anos iniciais EF	4,7	13°	5,0	13°	5,7	5°	6,1	5°	6,3	3°	6,1	2°
Ceará Anos finais EF	3,9	8°	4,1	7°	4,5	5°	4,9	3°	5,2	1°	5,3	1°
RN anos iniciais EF	3,8	25°	4,0	21°	4,4	23°	4,5	23°	4,7	24°	4,5	27°
RN Anos finais EF	3,0	25°	3,2	23°	3,4	24°	3,4	25°	3,6	26°	4,0	26°

Fonte: Elaborado pelo autor, com base INEP/MEC/Daed-Ideb e Todos Pela Educação (2021, 2022, 2023).

No período destacado na tabela, os últimos anos mostram o progresso da política para a rede pública educacional cearense, que fez o estado alcançar, nos anos iniciais do ensino fundamental, a segunda posição no *ranking* nacional, em 2021 (ficando apenas atrás do estado de Santa Catarina que alcançou 6,2), superando desde 2013, todo o IDEB Brasil, ficando acima da grande maioria dos estados. O Ceará saiu de 4,7, em 2011, para 6,1, no IDEB 2021 para a rede pública de ensino do estado.

Segundo dados de Todos Pela Educação (2021), nos anos iniciais, o estado do Ceará tem o maior percentual dentre os municípios que atingiram a meta projetada pelo Ministério da Educação. Dos 184 municípios do estado, 182 deles alcançaram a meta objetivada, o que corresponde a 98,9% do total. Ademais, os autores apontam que os resultados de 131 municípios (71,2%), atingiram a média 6, em 2021, o que leva a qualidade educacional comparável com países da OCDE.

Em comparação, o Rio Grande do Norte (RN), estado objeto do estudo específico, tem os piores índices do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental, ficando em último lugar no *ranking* nacional (27° lugar).

Quanto aos anos finais do ensino fundamental, os dados do quadro, expõe que também, o Ceará é o protagonista em primeiro lugar no IDEB atual, com a média de 5,3, em 2021, acima da média nacional.

O ano de 2021 segue o período pandêmico, e mesmo nas dificuldades, o estado cearense melhorou os resultados despontando no topo do *ranking* nacional para os anos finais. Saiu de 3,9 (8º do *ranking*), em 2011, passando para 5,3, em 2021 (1º do *ranking*).

Nos anos finais, dentre 100 melhores resultados no Brasil, o IDEB cearense, apresentou 25 municípios e 70 escolas dessas, no *ranking*, e de 10 escolas melhores, oito são do estado (Todos Pela Educação, 2021).

Para o estado do RN, em estudo, os dados também são os piores na evolução IDEB Brasil da rede pública, ficando em penúltimo lugar (nota 4,0), nos **anos finais** do fundamental, perdendo somente para o estado do Amapá, o que também não atingiu a média da rede pública nacional (IBGE, 2023).

Quanto ao SAEB cearense, anos iniciais e finais do ensino fundamental, acompanha essa evolução de destaque, com a nota da rede pública demonstrada na tabela.

**Tabela 9** - Evolução do SAEB, anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública cearense (2011-2021)

SAEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Língua Portuguesa – anos iniciais Ensino Fund.	183,44	189,32	210,73	219,00	219,83	214,85
Língua Portuguesa – anos finais Ensino Fund.	233,45	240,29	252,55	261,59	264,74	262,32
Matemática – anos iniciais Ensino Fund.	199,71	200,91	219,96	226,61	231,44	219,98
Matemática – anos finais Ensino Fund.	237,45	241,39	252,80	256,99	264,26	258,43

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base INEP/MEC.

Para o ano de 2021, a nota padronizada SAEB, em língua portuguesa e matemática foi de 6,07, nos anos iniciais do ensino fundamental. Com dados específicos obtido em língua portuguesa a proficiência de 214,85 e matemática de 219,98 de média de proficiência, com uma leve queda em relação a 2019, o que pode ser um efeito da pandemia da Covid-19.

Percebe-se, nos anos finais, que a nota padrão do SAEB, em português e matemática, alcançou 5,35. em 2021. Com dados em português, com média de 262,32 de proficiência e matemática com 258,43 de proficiência, também apresentando uma diminuição quando comparada com 2019, podendo ser causado pelos efeitos pandêmicos da Covid-19.

► **As experiências para os Estados do Ceará (CE), Pernambuco (PE) e Espírito Santos (ES), referentes ao ensino médio**

Quanto ao IDEB para o ensino médio regular dos três Estados destacados no estudo, abaixo exponho o *ranking*.

**Tabela 10** – IDEB da rede estadual – ensino médio, Ranking nacional - Rk (2011-2021)

Rede estadual	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	IDEB	Rk										
Brasil	3,4		3,4		3,5		3,5		3,9		3,9	
Ceará	3,4	9°	3,3	12°	3,4	12°	3,8	4°	4,2	6°	4,4	3°
Pernambuco	3,1	16°	3,6	4°	3,9	1°	4,0	3°	4,4	3°	4,4	3°
Espírito Santo	3,3	12°	3,4	8°	3,7	4°	4,1	2°	4,6	2°	4,4	3°
Rio Grande Do Norte	2,8	25°	2,7	24°	2,8	25°	2,9	25°	3,2	24°	2,8	27°

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base INEP/MEC e IBGE (2023).

Na tabela, para o ensino médio da rede estadual cearense, os dados demonstram que alcançou, em 2019, o sexto lugar do *ranking* (4,2 IDEB), ficando acima da média Brasil para essa rede estadual do ensino médio, e desde 2017, saindo de 3,8, para 4,4, em 2021 (3° lugar no *ranking*).

Segundo Todos Pela Educação (2021), das dez melhores escolas do Brasil, o Ceará tem duas delas dentre as melhores no *ranking* do ensino médio, com IDEB 7, ocupando o 5° lugar e a outra com IDEB 6,8, ocupando o 10° lugar.

Nesse sentido, o IPECE (2020), aponta que no ano de 2019, o ente federado, dentre as 100 melhores escolas da rede de ensino estadual no ensino médio, tinha 21 uma delas, sendo 20 do total como escola de educação profissional, fazendo o estado ocupar a segunda posição com o maior número de escolas, perdendo somente para São Paulo que tem 83 escolas.

Dessa forma, se percebe uma lenta, mas gradual melhora para o ensino médio cearense, diferente do ensino fundamental que apresentou resultados muito mais exitosos.

Já a experiência do Estado de Pernambuco, que tem cerca de 8,06 milhões de habitantes, de acordo com o Censo 2022 (IBGE, 2023), com 184 municípios e 2,2 milhões de alunos matriculados, conforme o Censo do IBGE 2022, publicado em 2023, seguido com 77% de matrículas na rede pública estadual e 23% matrículas na rede particular está no ensino médio.

O referido ente federado se destaca exatamente em qualidade de escolas de tempo integral do ensino médio, com maior percentual de alunos matriculados e com um dos melhores IDEB, no *ranking*.

Percebe-se no quadro, que saiu, em 2011, da posição 16º, atingindo o primeiro lugar em 2015, e mantendo o terceiro lugar nos anos 2017 a 2021. Resultados exitosos que colocam o estado entre os melhores do país na rede de ensino médio.

No Pernambuco, a rede de ensino médio integral é a maior do Brasil, universalizada nessa modalidade. Desde 2013 está acima da nota média do Brasil para o ensino médio público.

O feito de dar continuidade à política educacional para o ensino público garante ao ente a manutenção de um dos melhores em ensino médio, com resultados e correções sendo feitos, com destaque nacional.

Quanto a experiência do Estado do Espírito Santo (ES), que tem 3,83 milhões de habitantes, segundo dados do Censo do IBGE 2022 (IBGE, 2023), com 78 municípios e 880 mil alunos, e com 88% matriculados na rede pública estadual e os 12% na rede particular, tem destaque para o ensino médio.

A referência no ensino médio da educação básica na qualidade educacional, apresentou em 2019 o segundo melhor IDEB, dentre as redes de ensino públicas estaduais. O principal ponto em evidência é a implementação de políticas educacionais que vem seguindo ao longo dos anos (Todos Pela Educação, 2021).

Como destacado na tabela, o estado do Espírito Santo subiu bastante no ranking, desde 2015, com 3,7, para 4,6 IDEB, em 2019 (2º lugar) e uma leve queda de 4,4, em 2021.

Para implantação de políticas educacionais, o estado aproveitou experiências relevantes no Brasil já em andamento, como os projetos do Ceará e as escolas de Pernambuco, com tempo integral.

No RN, o IDEB do ensino médio, em 2021 ficou em último lugar no Brasil (27º), para a rede estadual, com o valor de 2,8.

Quanto ao SAEB para o ensino médio nos estados destacados, segue a tabela.

**Tabela 11** – Evolução do SAEB, ensino médio da rede estadual do Ceará (2011-2021)

SAEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Língua Portuguesa CE	254,11	248,78	248,03	259,46	270,42	269,78
Língua Portuguesa. PE	246,51	255,74	265,96	262,71	276,30	276,93
Língua Portuguesa ES	258,43	256,69	270,45	276,55	286,95	279,04
Língua Portuguesa RN	246,98	236,74	243,90	243,73	255,32	258,99
Matemática - CE	253,92	252,31	252,05	259,08	266,08	262,97
Matemática - PE	248,18	259,44	262,29	263,22	272,77	270,71
Matemática - ES	271,96	267,53	271,34	280,84	289,14	277,95
Matemática - RN	249,00	240,84	247,36	244,41	250,86	250,99

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) com base INEP/MEC e <https://qedu.org.br>.

No SAEB cearense é notório o exposto acima, com a evolução da rede do ensino médio público estadual, numa lenta melhora para o Ceará o que refletiu no IDEB, na qualidade de aprendizagem para esse nível de educação. A nota padronizada do SAEB ficou em 4,42 (em português e matemática), conforme a média de 269,78 pontos em proficiência na língua portuguesa e 262,97 em média de proficiência em matemática, em 2021.

Já o SAEB pernambucano, os dados demonstram a evolução da média SAEB padronizada para o ensino médio (PE). Em 2021, essa nota padronizada foi de 4,64 em português e matemática, a partir da média 276,93 de média de proficiência em português e de 270,71 de média de proficiência em matemática.

No que se refere ao SAEB do Espírito Santos (capixaba), a nota padronizada em língua portuguesa e matemática, para o SAEB 2021, no ensino médio, recebeu o valor de 4,77, conforme português com 279,04 de média na proficiência e 277,95 para média de matemática.

Para o RN (potiguar), o SAEB do ensino médio da rede estadual, vem mantendo um baixo nível de aprendizagem, sendo em 2021, no SAEB, com a média de proficiência de 258,99 em português e 250,99 em média de proficiência em matemática, o ente apresenta uma nota padronizada de 4,09 em português e matemática. O resultado, coloca a rede de ensino pública estadual, junto com a taxa de aprovação, de acordo com o censo escolar, que resulta no IDEB, um dos mais baixos de desempenho brasileiro.

**► Experiências relevantes: municípios de Sobral (CE), Coruripe (AL) e Teresina (PI)**

Simultaneamente, dando sequência aos levantamentos, como recortes de experiências educacionais relevantes apontados pelos indicadores de qualidade do SAEB e IDEB, segue três redes municipais em destaque no país.

Considerando os municípios de Sobral (CE), Coruripe (AL) e Teresina (PI), os bons resultados dentre outros destacados no país, ponderam o IDEB de qualidade com políticas públicas, principalmente para o fortalecimento da gestão educacional e a valorização da remuneração docente, com ênfase nos benefícios acadêmicos, sociais e econômicos propostos e alcançados.

Na tabela, o IDEB desses municípios se destaca pelo aumento progressivo e muito acima da média municipal nacional.

**Tabela 12** – IDEB da rede municipal – Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (2011-2021)

Rede Municipal	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Municipal Brasil anos iniciais EF	4,7	4,9	5,3	5,6	5,7	5,5
Municipal Brasil anos finais EF	3,8	3,8	4,1	4,3	4,5	4,8
Sobral (CE) anos iniciais EF	7,3	7,8	8,8	9,1	8,4	8,0
Sobral (CE) Anos finais EF	-	5,8	6,7	7,2	6,9	6,6
Coruripe (AL) anos iniciais EF	4,8	5,1	6,5	8,5	8,9	7,1
Coruripe (AL) Anos finais EF	3,3	3,8	4,4	6,3	7,2	5,9
Teresina (PI) anos iniciais EF	5,2	5,0	6,1	6,8	7,4	6,3
Teresina (PI) Anos finais EF	4,4	4,3	5,2	6,0	6,3	5,6

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base INEP/MEC, IBGE (2023) e Todos Pela Educação (2021, 2022).

Na tabela é preciso considerar 2021, o período pandêmico da Covid-19, como um ano de avaliação fora da curva por todo o contexto de fechamento de escolas em 2020/2021, trazendo grandes prejuízos para o ensino e aprendizagem dos alunos.

No entanto, os municípios de Sobral, Coruripe e Teresina demonstraram resultados muito relevantes desde 2011 até 2021, muito acima da média municipal brasileira para o IDEB.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, o município de Sobral que fica no estado do Ceará (Nordeste), atingiu a 9ª posição no Brasil (nota 8,4), em 2019, e 25ª, em 2021 (nota 8,0), como resultado do IDEB (IBGE, 2023), e o 1º lugar dentre os municípios com mais de 100 mil habitantes (INEP, 2022a, 2022b; Todos Pela Educação, 2021).

Em relação ao município de Coruripe, pertencente ao estado de Alagoas (Nordeste), considerando os anos iniciais do ensino fundamental, sua relevância com avanços positivos na rede, com média IDEB sempre maior que a média municipal nacional, se destaca nos levantamentos do INEP (2022a), tornando a cidade como um dos melhores índices do Brasil, ficando em 2019, na 3ª posição (nota 8,9), e em relação ao seu estado, ficou em 1º lugar do ranking, em 2019 (IBGE, 2023).

Já o município de Teresina (capital do estado do Piauí), também situada no Nordeste brasileiro, tem se destacado no IDEB dos anos iniciais, com bastante expressividade, sempre acima da média municipal brasileira, passando de 5,2 em 2011, para 7,4, em 2019 e 6,3 em 2021, nos indicadores de desempenho de aprendizagem, inclusive, com destaque de melhor rede municipal entre as capitais do país (INEP, 2022a, 2023; Todos Pela Educação, 2021). A cidade obteve a 2ª posição no IDEB, em 2019 (nota 7,4), e a 6ª posição, em 2021 (nota 6,3), em relação ao estado do Piauí (IBGE, 2023).

Nos anos finais do ensino fundamental, os municípios destacados, comprovam seu progresso nos levantamentos IDEB, com toda uma evolução de bons resultados, e todos os três acima da média municipal Brasil.

O município de Sobral, anos finais do ensino fundamental cresceu bastante na qualidade IDEB, e desde 2013, com 5,8, 2015, com 7,6, sendo no ano 2017, com 7,2 (seu melhor desempenho), seguindo com 6,9 em 2019 e 6,6 para 2021. Todos com resultados acima da média municipal brasileira. A cidade alcançou, em 2019, a 8ª posição no *ranking* brasileiro, e em 2021, ficou na 21ª posição. No seu estado alcançou a 5ª posição, em 2019 e a 11ª, em 2021 (IBGE, 2023).

Como percebido, o município de Coruripe, anos finais, progrediu com qualidade atingindo seu melhor resultado em 2019, com 7,2 do IDEB (3ª posição no país), e 1ª no seu estado de Alagoas (IBGE, 2023).

Percebendo o município de Teresina, nos anos finais, também apresentou relevantes resultados no IDEB, progressivamente, passando de 4,4, em 2011, para 6,3, em 2019 e 5,6, em 2021. Alcançou, em 2019, a 3ª posição no IDEB (nota 6,3) municipal, e 8ª posição, em 2021 (nota 5,6), em referência ao seu estado. Em relação ao Brasil, alcançou a 30ª posição, em 2019 (IBGE, 2023).

Quanto aos efeitos do SAEB, anos iniciais e finais do ensino fundamental, os três municípios destacados e percorrido no estudo tem sua evolução exposta abaixo:

**Tabela 13** – Evolução do SAEB, Anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede municipal Sobral (CE), Coruripe (AL) e Teresina (PI) (2011-2021)

<b>SAEB</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Língua Portuguesa Sobral (CE) – anos iniciais EF	<b>230,90</b>	<b>247,93</b>	<b>273,22</b>	<b>284,68</b>	<b>264,90</b>	<b>259,90</b>
Língua Portuguesa Sobral (CE) – anos finais EF	-	271,54	293,64	305,13	304,22	294,29
Língua Portuguesa. Coruripe (AL) - anos iniciais EF	<b>179,75</b>	<b>183,97</b>	<b>221,76</b>	<b>269,56</b>	<b>281,27</b>	<b>232,68</b>
Língua Portuguesa. Coruripe (AL) - anos finais EF	218,90	226,91	243,25	279,54	304,45	268,54
Língua Portuguesa Teresina (PI) - anos iniciais EF	<b>191,95</b>	<b>189,94</b>	<b>215,55</b>	<b>232,02</b>	<b>246,65</b>	<b>223,82</b>
Língua Portuguesa Teresina (PI) - anos finais EF	243,71	248,68	262,01	280,33	283,66	270,13
Matemática – Sobral (CE) – anos iniciais EF	<b>270,55</b>	<b>278,78</b>	<b>306,90</b>	<b>313,60</b>	<b>296,50</b>	<b>276,00</b>

Matemática – Sobral (CE) – anos finais EF	-	280,72	311,49	328,42	318,79	300,14
Matemática - Coruripe (AL) - anos iniciais EF	<b>199,87</b>	<b>211,17</b>	<b>243,51</b>	<b>299,77</b>	<b>306,96</b>	<b>254,89</b>
Matemática – Coruripe (AL) – anos finais EF	227,58	231,82	249,51	310,90	338,93	283,72
Matemática – Teresina (PI) - anos iniciais EF	<b>212,06</b>	<b>207,61</b>	<b>229,57</b>	<b>247,83</b>	<b>261,46</b>	<b>222,62</b>
Matemática – Teresina (PI) - anos finais EF	252,09	251,47	263,29	287,07	300,12	269,03

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base INEP/MEC e <https://qedu.org.br>

Em referência aos anos iniciais, no SAEB, a padronização em 2021, em português e matemática, aponta Sobral, com nota 7,96, considerando a média de proficiência de 259,90 em português e média de 276,00 em matemática. Destaque como uma das melhores redes municipais do país.

Coruripe, destaca sua evolução no SAEB com os melhores resultados em 2017 e 2019, anos iniciais, com uma leve queda em 2021 (o que precisa ser observado a pandemia da Covid-19), mas continua entre os melhores municípios na qualidade de ensino.

Em Teresina, anos iniciais, a média de proficiência em português, de 223,82 e média em matemática de 222,62, no SAEB 2021, coloca Teresina no patamar da nota padronizada para essas disciplinas, com 6,28, o que também é considerada bastante relevante para a rede municipal. A rede cresceu progressivamente, alcançando em 2019 o melhor desempenho no SAEB.

Quanto aos anos finais do ensino fundamental, Sobral apresenta o SAEB 2021, resultados exitosos, com nota padronizada de 6,57 (português e matemática), conforme média de proficiência 294,29 para português e média 300,14 para matemática.

O SAEB do município de Coruripe também tem seu progresso destacado, nos anos finais, com nota padronizada, em 2021, no valor de 5,87 (português e matemática), de acordo com a média de proficiência de 268,54 em português e a média de 283,72 em matemática.

Para o município de Teresina, anos finais, no SAEB 2019 obteve o melhor resultado, sendo que no período pandêmico de 2021, sua nota padronizada foi de 5,65 (português e matemática), de acordo com a média de proficiência de 270,13 em português e 269,03 em média de matemática.

O indicador de aprendizagem do SAEB que varia de 0 a 10, assinala que quanto maior ele for, melhor é o nível de aprendizagem, com a possibilidade de algum ente ou escola atingesse

10, seria como se todos os alunos obtivessem o rendimento esperado para aquele levantamento, o que é praticamente inalcançável pela própria dinâmica do processo.

Para os relevantes resultados acadêmicos, sociais e econômicos que as experiências dos três municípios, em recorte, entre outras cidades brasileiras, estão nas políticas de gestão, na estruturação da rede municipal para o ensino de qualidade e implantação de políticas educacionais baseadas na formação e valorização docente.

Os desafios são imensos, com recursos financeiros limitados para os investimentos na rede educacional, mas a vontade política dos que fazem essas relevantes conquistas são primordiais para o sucesso alcançado e destacado perante toda rede municipal de ensino do país e até de dados da OCDE (Todos Pela Educação, 2021, 2022).

Podemos perceber nas políticas de investimentos, diversas ações conjuntas e continuadas, com metas bem definidas, que fazem desses municípios entre os melhores do Brasil, para educação pública municipal de qualidade (Todos Pela Educação, 2021, 2022).

### ► **Experiências do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).**

Fechando este bloco de indicadores, um importante instrumento avaliativo, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que mede o desempenho escolar dos alunos ao final da educação básica, com vistas a proporcionar o acesso à educação superior.

O processo consiste em usar as notas do ENEM para o acesso do alunado ao ensino superior, com a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o Programa Universidade para Todos (ProUni), que também é aceito em diversas instituições em Portugal. Outro programa importante, é o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que seguindo os resultados do ENEM, os alunos podem buscar financiamento estudantil para cursar a universidade. As provas, aplicadas em dois dias, contemplam 4 áreas de conhecimentos, com 180 questões objetivas e uma redação (texto dissertativo-argumentativo), sendo: de ciências humanas e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, linguagens, códigos e suas tecnologia e matemática e suas tecnologias (EducaMaisBrasil, 2023; QEdU, 2023).

Nesse sentido, os resultados do ENEM servem para o desenvolvimento de estudos e indicadores da educação, proporcionando benefícios a sociedade.

Para expressar o ranking de escolas, dentre as 100 melhores do ENEM 2019, o BTGPactual (2023), dispõe do ranking da Evolucional (empresa fornece soluções de dados para escolas, objetivando melhorar eficiência do ensino e avaliação). Na tabela, dispõe essa dinâmica.

**Tabela 14** – Número de escolas no ranking, dentre 100 melhores ENEM 2019, por Estado (Brasil)

Unidades da Federação	Quantidade de Escolas	
	Privada	Pública
São Paulo	20	-
Minas Gerais	17	02
Rio de Janeiro	19	-
Ceará	11	-
Piauí	07	-
Espirito Santo	04	-
Rio Grande do Norte	03	-
Goiás	03	-
Bahia	03	-
Pernambuco	01	01
Distrito Federal	02	-
Rio Grande do Sul	01	01
Mato Grosso do Sul	02	-
Pará	01	-
Tocantins	01	-
Paraíba	01	-
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>04</b>

Fonte: INEP e BTGPactual (2023).

Os desafios do ensino público no Brasil são enormes, como mostra o quadro acima, com destaque para as 100 melhores escolas no ENEM 2019, expondo que existe no ranking, apenas 4 (quatro) delas são públicas: 01 (uma) em Pernambuco, 01 (uma) no Rio Grande do Sul e 02 (duas) em Minas Gerais.

Assim, a grande maioria das escolas relatadas estão na Região Sudeste do país (considerada a mais rica), com 62 representados no levantamento, das cem melhores do exame, mas massivamente de escolas privadas. Já a Região Nordeste (considerada uma das mais pobres), o ranking destaca os estados do Ceará (com 17 escolas privadas), do Piauí (7 escolas privadas), do RN (3 escolas privadas), Bahia (3 escolas privadas), Pernambuco (1 escola pública) e a Paraíba (com 1 escola privada). Observamos que das escolas do Nordeste, somente Pernambuco apresentou uma escola da rede de ensino pública.

Nesse delineamento, o arcabouço de teses que regem o assunto, como parte da política pública educacional é essencial para fomentar o que já foi investigado e a proposição de novos e profundos levantamentos inerentes à temática.

Desse modo, a pesquisa tem na doutrina, o enfoque das questões postas, com fundamentação em autores renomados, com destaque na literatura empregada, dentre eles: Frigotto (2010); Dimoulis e Martins (2011); Gouveia, Pinto e Corbucci, (2011); Vergara (2012); Lima, (2014); Sampieri, Collado e Lúcio (2014); Silva Júnior e Costa (2014); e França (2005, 2016). E para o emprego adequado da metodologia científica, o embasamento considera os ensinamentos de: Gil (2008, 2010); Prodanov e Freitas (2013); Marconi e Lakatos (2003, 2015); Severino (2016) e Diascânio (2020)

Para o aprofundamento da pesquisa, destaca-se a revisão bibliográfica trazida nos antecedentes, em tese de doutorado de Amilka Dayane Dias Melo Lima (2019), com o título “Relações Federativas e o Regime de Colaboração: Desafios no Financiamento da Educação Pública Municipal de Parnamirim/RN (2009-2016), defendida no ano de 2019, na Universidade Federal do RN; Caio de Oliveira Callegari (2020), defendeu sua dissertação de mestrado, no ano de 2020, na Fundação Getulio Vargas (FGV), de São Paulo, com o título “Equidade Educacional na Federação brasileira: o papel das transferências federais aos municípios (2018)”; a tese de Marinalva Nunes Fernandes (2015) “Tempo e Salário: as contradições da lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério”; tese Maria Aparecida dos Santos Ferreira (2014) “O Fundef e o Fundeb como Política de Financiamento para a Valorização dos Professores da Rede Pública de Ensino do RN”; e Magna França (2016), professora de pós-graduação da Universidade Federal do RN, grande pesquisadora em políticas públicas, em artigo científico publicado na revista Holos, em 2016, na revista eletrônica do IFRN, retrata sobre o “Financiamento da Educação – Limites e Avanços do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024)”.

## 2.3 BASE LEGAL

### 2.3.1 Constituição Federal e a Educação Básica

O estudo tem embasamento constitucional e legal, seja na Constituição Federal de 1998 (CF/88) e suas alterações em emendas próprias, na LDB, no FUNDEB, PSPN, LRF e demais documentos que delineiam a política pública de financiamento da educação básica, notadamente na valorização do magistério.

A Carta Magna atual brasileira elaborada num contexto de redemocratização trouxe em seu texto importantes conquistas sociais, como o direito à educação pública (arts. 6º e 205) visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, como princípios do art. 206, destacam-se a gestão democrática do ensino público (inciso VI), o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (inciso III), o padrão de qualidade para a educação (inciso VII) e a garantia da valorização, plano de carreira e de um piso salarial nacional para os profissionais da educação da escola pública, com ingresso exclusivo por concurso público (incisos V, com nova redação e VIII, incluído pela EC nº 53/2006 ) do mesmo artigo. Assim, a CF/88 disciplinou as fontes de recursos para o financiamento da Educação pública e gratuita (inciso IV, do art. 206). Nessa linha, o princípio

democrático tem um peso fundamental na configuração da gestão educacional, como forma de delinear as políticas públicas para a educação (Brasil, 1988).

A nossa Constituição cuidou de estabelecer vinculação de recursos financeiros para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Pública, configurado nos artigos 212 e posteriormente acrescentado no 212-A da CF/88, como expresso:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1998).

(...)

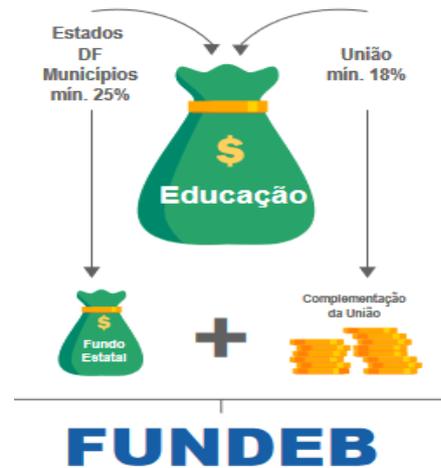
Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições (Brasil, 2020).

O percentual anual de 18% aplicados pela União, 25% pelo Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, de vinculação à educação, se referem a um valor mínimo obrigatório, podendo os entes federados aplicar percentuais maiores.

No entanto, a União detinha a obrigação do percentual mínimo de 18% até 2017. Contudo, com a Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal no âmbito do Orçamento da União (lei do teto de gastos), alterou essa realidade e estipulou que a partir de 2018 (a modificação vigorará por 20 exercícios financeiros), a União passará a investir na educação o mesmo valor de 2017 mais o acréscimo da inflação do ano anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, esse investimento não acompanhará o crescimento do PIB e resultará na diminuição do valor aplicado pela União (Brasil, 2016b).

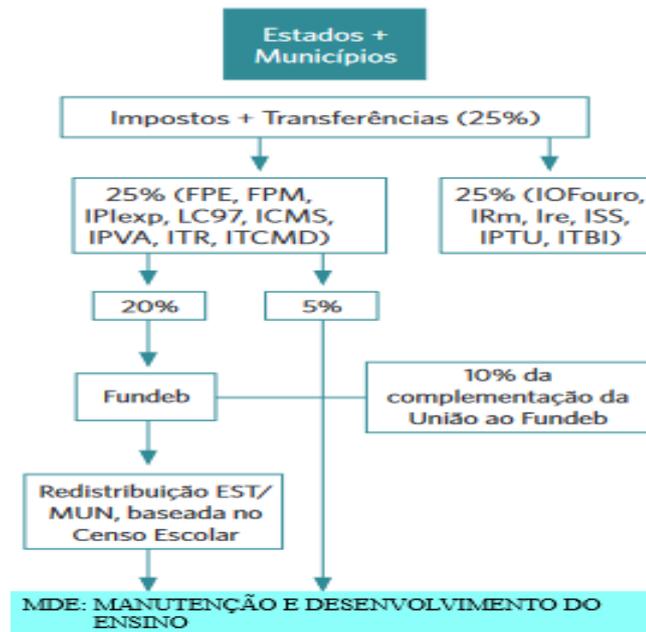
Vejamos como fica nas figuras 01 e 02 esse financiamento público da educação brasileira de cunho obrigatório:

**Figura 1-** Obrigatoriedade do financiamento da educação pública brasileira



Fonte: Cartilha do FNDE, Brasil (2021c).

**Figura 2-** Recursos vinculados por competência dos Estados e Municípios para à MDE.

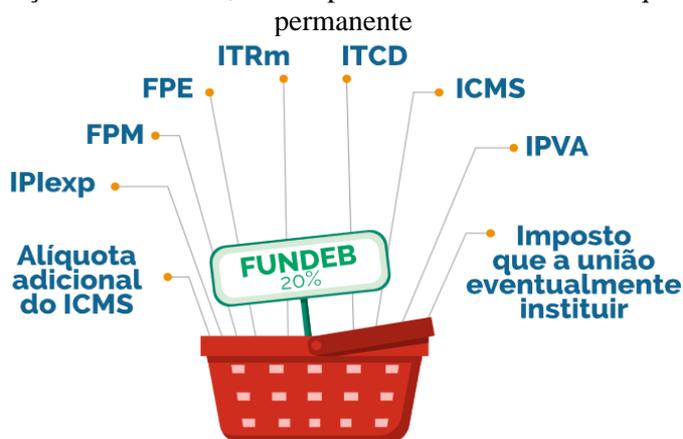


Fonte: Cartilha do FNDE, Brasil (2021c), adaptado pelo autor.

Os dados expressos nas figuras 1 e 2 tratam da vinculação dos recursos da educação à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), destacando os 20% referente ao Fundeb (2007- 2020) e os 5% para demais despesas da MDE, inclusive com os 10% de complementação da União aos Fundos, de acordo com o período do Fundeb provisório.

Ilustrando essa realidade para o Fundeb permanente, destacamos abaixo.

**Figura 3-** Contribuições dos Estados, Municípios e do Distrito Federal que formam o Fundeb



Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b)

Percebe-se que a formação do Fundo, com a vigência a partir de 1 de janeiro de 2021, com caráter permanente, foi mantido os 20% sobre as fontes de impostos e transferências constitucionais como expresso na figura 3, conservando praticamente os mesmos impostos do anterior, visto na figura 2. Notando-se que a atual legislação do Fundeb não trouxe previsão de recursos à desoneração do que trata a chamada Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96).

No que tange a complementação da União, evidentemente manteve a complementação relativa ao Valor Aluno Anual Fundeb mínimo (VAAF), e criando novos mecanismos de integração para a composição dos Fundos nos entes federados, acrescentando o Valor Anual Aluno Total mínimo (VAAT) e o Valor Anual Aluno por Rendimento (VAAR), que está sendo melhor detalhado abaixo, no item que retrata especificamente do Fundeb.

### **2.3.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB)**

Na vigência da Constituição Federal do Brasil (CF/88), a política educacional brasileira pode reestruturar seu arcabouço legal, com base em marcos fundamentais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que normatizou a política pública destinada à educação, com suas devidas atualizações, contemplando da educação básica ao ensino superior (Brasil, 1996c).

No que tange ao tratamento do financiamento público da educação, a LDB, estabeleceu um título específico dos recursos financeiros, dispondo no artigo 68, sobre a origem dos recursos para o financiamento da educação, naquele momento e estipulando no artigo 69, os percentuais mínimos de investimentos, consagrados nos artigos 212 e posteriormente acrescentado no 212-A, da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

A LDB estabelece, ainda, diretrizes para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), dispondo sobre as despesas a serem realizadas na consecução dos objetivos básicos (art. 70), como a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, indicando, inclusive, as despesas que não constituirão a referida manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 71), como gastos com pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, como se pode observar no quadro.

**Quadro 2 – Ações financiáveis e não financiáveis da MDE**

Ações Financiáveis (art. 70, LDB)	Ações Não Financiáveis (art. 71, LDB)
I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e de demais profissionais da educação;	I – Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;	II – Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural <sup>37</sup> ;
III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;	III – formação de quadros especiais para a administração pública, militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	IV – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, programas assistenciais aos alunos e seus familiares e outras formas de assistência social;
V – Realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;	V – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar <sup>38</sup> ;
VI – Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;	VI – Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
VII – Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;	
VIII – Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.	
IX – Realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)	

Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b) e legislação correlata, adaptado pelo autor (2023).

As ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) por visarem alcançar os objetivos básicos da educação brasileira em todos os níveis de ensino, tem na LDB a descrição taxativa o que são ações de MDE (art. 70), com a inclusão do inciso IX, pela lei 14.560/2023 e o que não são ações do MDE (art. 71). As despesas autorizadas para a consecução desses objetivos básicos das instituições educacionais a partir dos recursos legais são obrigatórias está

prevista no quadro acima. Ademais, com o Fundeb permanente, os recursos repassados pelos entes federados às instituições conveniadas devem se enquadrar especificamente a MDE, inclusive os entes devem declarar no SIOPE os convênios firmados com as instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

### **2.3.3 Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024)**

O padrão de qualidade exigível para a educação é um princípio constitucional insculpido no inciso VII, art. 206 da CRFB/88 e retratado no inciso IX, art. 3º da LDB. Para alcançar sua eficácia plena, as políticas públicas destinadas à educação precisam garantir, dentre outras formas, a real valorização dos profissionais da educação.

Neste contexto, os planos que estabelecem diretrizes e metas para a melhoria do sistema de ensino público, além de dispor das normas para este fim, devem efetivamente conceber mecanismos para colocar em prática as devidas políticas.

Destacamos o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/14, com vigência de 2014 a 2024 e que traz 20 metas a serem alcançadas neste período, dentre as quais podemos destacamos as Metas 17 e 18 que trata da valorização profissional do magistério e a Meta 20 sobre o financiamento da Educação Básica a que estipula a reserva de recursos para a educação, no importe de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional até o final da vigência do PNE.

A exigência constitucional da elaboração do PNE, em períodos decenais, disposto no art. 214 da CF/88, que ganhou nova redação com a EC nº 59/09, retrata o grande avanço nas políticas públicas de financiamento da educação que permeiam o ensino público brasileiro. Também estabelece a base para que os Estados e os Municípios construam os seus planos com previsões orçamentárias para a execução dos recursos de financiamento de cada sistema de ensino (art. 8º do PNE).

As metas 17 e 18 do PNE estruturam a Educação Básica, no sentido de valorização dos profissionais da educação representando para estes o reconhecimento de seu trabalho, fomentando seu comprometimento motivacional, planos de carreiras, sua formação continuada e seu desempenho para a busca da qualidade da educação (INEP, 2019).

Na Meta 17 do PNE, estabeleceu que a valorização profissional do magistério da educação básica pública deve se equiparar ao rendimento médio das demais categorias profissionais com o mesmo nível de escolaridade (até 2019), como descrito em “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu

rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (Brasil, 2014).

Na tabela meta a seguir apresenta-se a relação percentual do rendimento bruto médio mensal do profissional docente (nível superior) e o rendimento bruto médio mensal de outros profissionais (mesmo nível de formação), com 40h/semanal de carga horária, no Brasil.

**Tabela 15**– Relação percentual entre remuneração bruto docente da educação básica pública (nível superior completo) e demais profissionais com o mesmo nível de formação superior, com 40h/semanal, Brasil (2012-2020)

Anos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
%									
<b>Docente</b>	65%	70%	70%	72%	72%	75%	77%	78%	81%

Nota: Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE, maio/2020.

Fonte: INEP/Dired, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020)

Na observação dos dados está nítida que, embora tenha havido um avanço na evolução da meta 17, a mesma não foi atingida no prazo, uma vez que em 2012, a equiparação salarial docente foi de 65,3% dos demais profissionais com mesma formação superior completa, com carga horária de 40h/semanais, passando em 2020, para 81%. O que representa na leitura que em 2020, os docentes de nível superior completo ganhavam cerca de 81% da remuneração bruta média de outros profissionais com a mesma equivalência de escolaridade.

Na tabela seguinte segue essa representação de comparação em valores nominais.

**Tabela 16**– Remuneração bruta média mensal docente da educação básica pública (nível superior completo) e demais profissionais com o mesmo nível de formação superior, com 40h/semanal, Brasil (2012-2020)

Anos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
R\$									
<b>Demais Profissionais</b>	5.725	5.556	5.567	5.447	5.186	5.129	5.117	4.965	4.986
<b>Profissionais do Magistério</b>	3.736	3.912	3.916	3.931	3.706	3.839	3.913	3.879	4.040

Nota: Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE, maio/2020.

Fonte: INEP/Dired, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020)

Os dados demonstram a remuneração bruta média mensal dos professores da rede básica pública em comparação com outros profissionais com a mesma escolaridade, o que se percebe no período de 2012 a 2020, um aumento em cerca de 8,1% para os docentes, enquanto os outros

profissionais aparecem com a redução de aproximadamente 12,9%, apresentando um ganho para os profissionais docentes de valor considerável.

O levantamento aponta, para o mesmo período, que o Piso salarial da categoria docente teve um aumento médio por volta de 9,4%, e, portanto, acima do valor bruto percebido, refletindo a importância do PSPN que valoriza os rendimentos dos professores da educação básica pública.

Quanto a Meta 18 assegura obrigatoriamente a criação de planos de carreira para os profissionais da educação de todos os sistemas de ensino do país, bem como fomenta sobre a criação do piso salarial nacional para o magistério da Educação Básica pública, nos termos da lei federal a ser criada. Na Meta 18, dispõe a seguir:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (Brasil, 2014).

Nesta Meta 18 aborda que os planos de carreira teriam um prazo de dois anos para sua consolidação (até 2016). Efetivamente também não ocorreu e nem todos os entes federados cumprem com os seus respectivos PCCR.

No foco desta perspectiva, é fundamental que se crie plano de carreira e cargos para os profissionais que fazem a educação, no ensejo de oportunizar a valorização, o comprometimento e a motivação para o trabalho, num processo construtivo e intrínseco de uma educação de qualidade. Ademais, carreiras profissionais reconhecidas e valorizadas protagonizam a busca de profissionais qualificados e propensos a alcançar resultados satisfatórios.

Nossa Carta Magna embasa e reconhece como princípio a valorização dos profissionais da educação, que na forma legal, deve criar planos de carreira nas redes de ensino no país, em todas as esferas de governo, inclusive com prazo de fixação para a elaboração ou adequação de seus planos (inciso V e parágrafo único, art. 206, da CF/88), bem como, retrata os mesmos no inciso VII, art. 3º da LDB.

Os referidos planos são definidos como sendo um conjunto de normas criadas por lei, em cada ente federativo, com a finalidade de regular e garantir as condições financeiras de investimento nos seus profissionais, estabelecendo a promoção e progressão funcional (níveis e classes), os adicionais por tempo de serviço e demais critérios vinculados ao desempenho e evolução funcional.

A Lei 13.005/14 dispõe no art. 5º, §§ 4º e 5º, do investimento público em educação que engloba os recursos de acordo com o art. 212 e 213 da CF/88 e os do art. 60 da ADCT para a educação básica e os demais, conforme inciso VI do art. 214 da Constituição Federal atual, no qual estabelece meta de alcance na aplicação de recursos, considerando a proporção ao PIB (Brasil, 2014; INEP, 2019).

No que se refere à Meta 20, estrutura o financiamento direto do sistema de Educação, conferindo ao PNE um percentual do PIB para que ocorra a execução dos planos de educação, com ampliação de investimento em educação pública do ensino básico, estipulando que no 5º ano de vigência do PNE, se atinja 7% do PIB, ou seja, no ano de 2019 este deveria ser o patamar de investimento no Brasil em relação ao ensino público, e que deve chegar a 10% do PIB no final do decênio, em 2024, com a fundamental estratégia de garantir fontes de financiamento permanente para todos os níveis e modalidades da educação básica pública brasileira e outras que assegurem o fortalecimento e ampliação de mecanismos de manutenção e desenvolvimento do ensino. Expressando o *caput* da Meta 20 de investimento e ampliação da educação pública de “forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio” (Brasil, 2014; Brasil, 2019, p. 323).

Este investimento é considerado uma política educacional de alcance significativo, vez que para exemplificar, no ano de 2015, o investimento total atingiu uma média em cerca de 4,9% para a educação básica e de 6,2% quando considera todo o sistema de ensino, referentes ao PIB nacional, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016).

De todo exposto, a evolução no financiamento da educação pública básica, com a vinculação de receitas tributárias busca efetivar a universalização do ensino com a garantia de investimentos consistentes, dentro da política pública brasileira destinada a educação básica pública.

### **2.3.4 Política de Fundos: FUNDEF E FUNDEB**

#### **► O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**

O arcabouço legal de basilar importância tem sido a política de fundos, instituída inicialmente, com a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que passou a abranger a política de descentralização e reforma do Estado, com a criação do inovador Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (FUNDEF, 1998-2006), e no Decreto 2.264, de 27 de junho de 1997 (Brasil, 1996a, 1996c, 1997). Sua implantação a nível nacional se deu a partir de 1º de janeiro de 1998, contemplando uma sistemática de redistribuição de recursos exclusivamente para o ensino fundamental, com o estabelecimento de estratégias e definições das responsabilidades dos entes federais, estadual e municipal no financiamento da educação pública, proporcionado, dentre seus êxitos, o forte processo de municipalização, principalmente nos anos iniciais. Evidentemente, também constava a complementação da União quando os entes não alcançassem a *per capita* do mínimo por aluno/ano definido nacionalmente.

Nos preceitos da EC do Fundef, ficou ainda definido que 60% dos recursos referendados para o fundo ficariam assegurados para a remuneração do magistério, em efetivo exercício no ensino fundamental (*caput* e § 5º, do art. 60 da ADCT).

O Fundef representou, então, uma subvinculação dos recursos já pertencentes aos Municípios e aos Estados da federação para com o ensino público, especificamente, o ensino fundamental.

Basicamente os impostos que compunham o Fundef constavam de 15% (quinze por cento) dos recursos: nos Impostos sobre ICMS, FPE, FPM e IPI-Exportação, Lei Complementar nº 87/96 (Brasil, 1996b).

Na prática, o Fundef foi instituído no regime de colaboração do sistema de ensino, disposto pelo art. 211 da CF/88, que reorganizou financeiramente para à educação a função redistributiva e supletiva nas três esferas (União, Distrito Federal, os Estados e os Municípios) administrativas. Assim, o Fundef evidenciou muito mais na realocação de recursos já existentes no âmbito dos Estados e seus Municípios, com receitas próprias e transferências obrigatórias recebidas, que foram exclusivamente vinculadas ao ensino fundamental público. No entanto, consideramos um passo importante de política de financiamento da educação pública, com duração de 10 anos e, que se ampliou no decorrer do tempo, com o surgimento de novos desafios e garantias de ampliação de recursos e abrangências de outros níveis de ensino.

### **► O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB)**

No regime de cooperação entre os entes federados a política de fundos teve a superação do Fundef e, substituído, posteriormente, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB, 2007-2020), que por força da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, ampliou os mecanismos de financiamento e novas fontes de recursos para o financiamento das redes de ensino da educação básica pública, formando a educação básica de ensino, composto da educação infantil ao ensino médio, numa perspectiva promissora de ampliação do financiamento de educação pública (Brasil, 2007).

Nos termos da EC nº 53/06 e do Fundeb, para a valorização dos profissionais da Educação foi disposto que, pelo menos, 60% dos recursos do Fundo se destina à remuneração destes profissionais da educação básica em efetivo exercício (inciso XII, art. 60 da ADCT; *caput* do art. 3º, e o art. 22, da Lei 11.494/07).

A destinação dos recursos do Fundeb aos entes públicos destacados anteriormente deve atender à educação básica para a sua manutenção e desenvolvimento do ensino e na valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração digna (art. 2º da Lei do Fundeb). Devendo na distribuição destes recursos, o governo estadual repassar aos municípios sua cota parte, considerando a proporção do número de alunos matriculados nas escolas públicas e conveniadas da educação básica presencial, de acordo com o último censo realizado pelo INEP/MEC (art. 8º da Lei do Fundeb).

O monitoramento destes recursos é realizado por meio das informações depositadas no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE), em cooperação com os Tribunais de Contas, conforme previsto no inciso V, art. 30, da Lei Federal nº 11.494/07 até 2020, e posteriormente, disposto nos artigos 36, 37 e 38, da Lei Federal nº 14.113/20, dentre elas as que tratam de Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), com o demonstrativo das receitas e despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no quadro detalhado do orçamento financeiro municipal para a educação (Brasil/FNDE, 2018; Brasil, 2020c).

O Fundeb provisório incorporou os impostos que constavam no Fundef e ampliou os tributos para a composição da cesta própria de receitas vinculadas à educação básica pública. É constituído, na quase totalidade, por recursos do Distrito Federal, dos próprios Estados e seus Municípios. No quadro abaixo expressa essa composição, incluindo o novo Fundeb permanente.

**Quadro 3** – Fontes de receitas vinculadas que compõem o Fundeb

<b>FUNDEB PROVISÓRIO (2007-2020) Constituído de 20% sobre:</b>	<b>Complementação da União, Fundeb provisório</b>	<b>FUNDEB PERMANENTE (a partir de 2021) Constituído de 20% sobre:</b>	<b>Complementação da União, Fundeb permanente Modelo híbrido</b>
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)	10% do valor total dos recursos do Fundeb, para o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios.	ICMS	23% (crescerá gradualmente de 10% para 23% até 2026) do valor total de recursos arrecadados pelos 27 Fundos, nas seguintes modalidades:
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)		FPE	Complementação-VAAF: 10%, em 2021 (mesma regra do Fundeb anterior) – quando os Fundos não alcançarem o valor mínimo anual nacional;
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)		FPM	Complementação-VAAT: 10,5% – aporte adicional distribuído para as redes de ensino mais pobres;
Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)		Parcela do produto da arrecadação do IPIexp	VAAT, gradualmente: 2021: 2% 2022: 5% 2023: 6,25% 2024: 7,5% 2025: 9% 2026: 10,5%
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)		IPVA	Complementação-VAAR: 2,5% – condicionado a melhoria da gestão, registrados na evolução de indicadores de melhoria da aprendizagem e redução de desigualdades;
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)		ITCMD	VAAR, gradualmente: 2023: 0,75% 2024: 1,5% 2025: 2% 2026: 2,5%
Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm), caso não tenha optado em fiscalizar e cobrar		Parcela do produto da arrecadação do ITRm	
Parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)		Parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)	
Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados		Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados	
Compensação pela desoneração de ICMS aos Estados exportadores (LC87/98) – Lei Kandir		A norma do Fundeb permanente não previu recursos da compensação pela desoneração de exportações da Lei Kandir (LC 87/96)	
–		Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na CF/88, legislação correlata e manual de orientação do novo Fundeb, 2021b.

O quadro demonstra as receitas dos estados e seus municípios com a subvinculação ao Fundeb, discriminado os 20% dos tributos destinados exclusivamente para o Fundo de cada estado (são 27 Fundos). Pondera-se, então, que da aplicação constitucional obrigatória, do

mínimo de 25% para à educação, 20% dos impostos apresentados vão para o Fundo e os outros 5% são destinados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Assim, as receitas de tributos que não fazem parte do Fundeb, todos os 25% são aplicados em MDE.

No Fundeb permanente abarcou-se praticamente os mesmos tributos do anterior, acrescentando o adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tendo o seu diferencial pela sua constitucionalização, pelo aperfeiçoamento da operacionalização dos recursos e o aumento da complementação do governo federal.

Na tabela seguinte apresentamos o VAAF (Valor Aluno Ano) do Fundeb, com as diferenças apontadas em estudos por Tanno (2017) nas realidades díspares com e sem o Fundo.

**Tabela 17**– Diferença de VAAF (Valor Aluno Ano) Fundeb, entre municípios brasileiros, 2015

<b>Com e sem Fundeb</b>	<b>Diferença de VAAF (Valor Aluno Ano) do Fundeb provisório, entre municípios brasileiros 2015</b>
Se não houvesse Fundeb	Até 10.012%
Com o Fundeb provisório	Até 564%
Novo Fundeb permanente	?

Nota: Estudo Técnico (ET) nº 24/2017 - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira Câmara dos Deputados do Brasil.

Fonte: Tanno (2017), referente ao ET nº 24/2017, com base em FNDE/MEC e STN/MF, adaptado pelo autor.

Assim, em Estudo Técnico nº 24/217 realizado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados do Brasil, demonstrou-se que as desigualdades entre a rede que mais investe por aluno e aquelas que menos investe caiu proporcionalmente à medida que a política de fundos foi se aprimorando, anotando que a distância da diferença de VAAF (Valor Aluno Ano) Fundeb provisório, entre municípios brasileiros, em 2015, apresentou a desigualdade entre as redes de ensino em até 564% (quinhentos e sessenta e quatro por cento), em relação a possibilidade de que não existisse essa política do Fundo, as desigualdades na rede de ensino estariam em até 10.012% (dez mil e doze por cento), o que seria muito mais dramático. Tendo como base o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação (FNDE/MEC) e a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), o referido teve por base o estudo do Fundeb de 5.166 redes municipais e os 27 entes federados da rede de educação básica pública, incluindo a complementação da União (Tanno, 2017).

Evidentemente, ainda, apresenta uma grande desigualdade, mas o decurso do tempo pode melhorar essa realidade. Ademais, com o novo Fundeb permanente se espera cumprir os seus preceitos de equacionar e garantir a equidade perseguida.

Para efeitos de comparação, no estudo de 2017, o município de Pinto Bandeira, no Rio Grande do Sul apresentava o investimento de R\$ 19.511,40 no VAA Fundeb, enquanto o de Turiaçu, no Maranhão nordestino, esse valor caía de maneira drástica para apenas R\$ 2.936,81. Uma diferença de aplicação de recursos do VAA Fundeb, em cerca de 84,95%, de um município da região Sul do país, em detrimento de outro, do Nordeste brasileiro (Tanno, 2017).

Desse modo, o Fundeb compõe mecanismos de redistribuição de tributos entre o Estado e seus Municípios, considerando a proporção de número de alunos matriculados na referente rede de educação presencial, em cada etapa e modalidade, apurados pelo Censo Escolar mais atualizado (ano anterior), realizado pelo INEP, nas redes de ensino da educação básica pública presencial efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, no âmbito do Estado (ensino fundamental e ensino médio), do Distrito Federal (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) entre o governo estadual e os de seus Municípios (educação infantil e ensino fundamental) e da complementação da União, quando os Fundos não alcançam um valor capaz de assegurar os padrões mínimos de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, no que dispõe a legislação correlata.

Na tabela, consta a relação entre contribuição tributária e receitas disponíveis para educação básica, no período de 2018 a 2020.

**Tabela 18**– Relação entre contribuição tributária (estaduais e municipais) e receitas disponíveis para a educação básica pública (2018-2020)

Anos/redes R\$ (em bilhões)	2018 (Portaria MEC nº 385/19)			2019 (Portaria MEC nº 1/20)			2020 (Portaria MEC nº 3/20)		
	Realizado			Realizado			Estimado		
	Estadual	Municipal	Total	Estadual	Municipal	Total	Estadual	Municipal	Total
<b>Contribuição</b>	96,17	46,78	142,95	120,53	50,16	152,69	99,27	48,34	147,61
<b>Receita</b>	65,17	92,08	157,25	68,30	99,65	167,95	64,43	97,94	162,37
<b>Contribuição - Receita</b>	- 31,00	45,30	14,30	- 34,23	49,50	15,27	- 34,84	49,60	14,76

Fonte: Cartilha do FNDE (2021c), adaptado pelo autor (2023).

Os dados apresentados indicam os valores organizados pelo FNDE: das contribuições transferidas e dos impostos vinculadas ao Fundeb; das receitas disponíveis, já considerando a complementação da União, após a redistribuição do Fundeb; e, a diferença entre os valores contribuídos e recebidos pelo Fundeb. Assim, se analisarmos o ano de 2020, os entes estaduais

contribuíram com o valor de R\$ 99,27 bilhões e tiveram receitas de R\$ 64,43 bilhões, acarretando um prejuízo de R\$ 34,84 bilhões. Quanto aos municípios, a contribuição foi de R\$ 48,34 bilhões e as receitas recebidas alcançaram R\$ 97,94 bilhões, proporcionando um saldo positivo dentro do ano, no valor de R\$ 14,76 bilhões. Dessa forma, o total de receita superou o de contribuição no aporte de R\$ 14,76 bilhões, o que em 2020, correspondeu ao valor da complementação da União ao Fundeb dos entes federados (Brasil, 2021c).

Logo, o efeito redistributivo intraestadual do Fundeb, compreende: a redistribuição de recursos dos Fundos, inicialmente, entre a rede estadual e seus municípios (considerando a proporção do número de alunos matriculados em suas redes de ensino básica presencial); e, notadamente, como as arrecadações dos estados são maiores que seus municípios, eles contribuem com maior aporte de recursos para os Fundos, beneficiando esses municípios, com mais receitas para investimentos na rede da educação básica pública (Brasil, 2021c).

O Fundeb composto pelas receitas de impostos e transferências vinculados tem toda essa dinâmica, em que as parcelas arrecadadas de receitas federais pela União são transferidas aos Estados, DF e aos Municípios, para atender a CF/88 e legislação específica, no que se refere a busca de amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico de Estados e Municípios federados.

No que se refere ao Estado do Rio Grande do Norte (RN), as transferências obrigatórias intergovernamentais estão distribuídas na tabela seguinte.

**Tabela 19** – Evolução de transferências da União ao Estado do RN (em milhões de Reais), FUNDEB (2011-2021)

<b>Transferências ao RN (em milhões R\$)</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>FUNDEB Distribuição das retenções da União</b>	690,4	674,6	670,0	680,6	628,9	642,4	592,6	594,7	599,3	546,2	693,7
<b>FUNDEB Complementação da União</b>	16,07	22,52	9,79	36,99	120,2	0	0	0	0	0	61,6
<b>Total</b>	<b>706,5</b>	<b>697,2</b>	<b>679,8</b>	<b>717,6</b>	<b>749,1</b>	<b>642,4</b>	<b>592,6</b>	<b>594,7</b>	<b>599,3</b>	<b>546,2</b>	<b>755,4</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Tesouro Nacional (TN), Brasil (Corrigidos pelo IPCA, em março de 2023).

Admitindo-se, ainda, para efeito da distribuição dos recursos, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para

crianças de até 3 (três) anos ou na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, sempre atendendo requisitos da Lei. Já na apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos observará o limite de até quinze por cento dos recursos dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal.

A distribuição e utilização dos recursos do Fundo, em vias de regra, deve ser realizada no respectivo exercício financeiro em que os recursos são creditados (excepcionalmente, podia aplicar até 5% no primeiro trimestre do exercício posterior para Fundeb provisório, e atualmente, até 10% no primeiro quadrimestre para o Fundeb permanente, mediante abertura de crédito adicional), nas despesas relativas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (art. 70, da LDB). Existe vedação para pagamento de aposentados e pensionista, nos termos do art. 212, § 7º, da CF/88, incluído taxativamente pela EC 108/20, fato que já vigorava no Fundeb provisório, por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), em interpretação da Lei nº 9.394/96 – LDB (Brasil, 2021b).

Os procedimentos e os cálculos para a distribuição dos recursos de todo o Fundeb é realizado para cada Estado, considerando os parâmetros operacionais a serem efetivados.

Esse cálculo considera o coeficiente alcançado por cada ente federado, encontrado pela razão entre o resultado das matrículas de cada rede e o total de matrículas da unidade federativa, com as devidas ponderações.

O Fundeb-Estados (distribuição intraestadual), como podemos chamar, tem o condão de captar o total de cada Fundo dos recursos integrantes dos impostos e transferências constitucionais obrigatórias e redistribuir para suas respectivas redes de ensino entre cada Estado/DF e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados ponderadas na educação básica presencial, dentre as diversas etapas e modalidades de ensino.

Primeiramente, como ensina o FNDE, Brasil (2021b), examina-se as matrículas ponderadas das redes de ensino de cada Estado e do DF para distribuição dos Fundos:

**Quadro 4** – Fórmula de cálculo das matrículas ponderadas no âmbito dos Fundos de cada Estado e do DF

<p><b><math>NP_{ki}</math></b>: número de matrículas da rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:</p> $NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n\emptyset} \emptyset_j N_{jki}$ <p><b><math>NP_i</math></b>: número de matrículas do Estado <math>i</math>, ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:</p> $NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$	<p>Onde:</p> <p><b><math>i</math></b>: Estado ou Distrito Federal [2];</p> <p><b><math>k</math></b>: rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado <math>i</math> e de seus Municípios [3];</p> <p><b><math>fd_{ki}</math></b>: indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal [4];</p> <p><b><math>fp_{ki}</math></b>: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal [5];</p> <p><b><math>fs_{ki}</math></b>: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal [6];</p> <p><b><math>\emptyset_j</math></b>: fator de diferenciação aplicável em cada <math>j</math> etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];</p> <p><b><math>N_{jki}</math></b>: número de matrículas, na rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal, em cada <math>j</math> etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e</p> <p><b><math>n\emptyset</math></b>: número de etapas, modalidades, durações de jornada e tipos de estabelecimento de ensino [9];</p> <p><b><math>n_i</math></b>: número de Municípios do Estado <math>i</math> ou do Distrito Federal [11].</p>
--	--

Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b)

A distribuição de recursos entre as redes de ensino está indicada no quadro.

**Quadro 5** – Distribuição de recursos entre as redes de ensino, no âmbito de cada Estado e do DF

<p><b><math>ck_i</math></b>: coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo <b><math>F_i</math></b> [12]:</p> $ck_i = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$ <p><b><math>F_{ki}</math></b>: valor transferido para a rede de ensino <math>k</math>, no Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal no âmbito do Fundo <b><math>F_i</math></b> [13]:</p> $F_{ki} = ck_i F_i$	<p>Onde:</p> <p><b><math>F_i</math></b>: valor do Fundo do Estado <math>i</math> ou no Distrito Federal [14].</p>
--	---

Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b)

Definido o VAAF mínimo, os Fundos de cada Estado serão redistribuídos entre suas respectivas redes de ensino, e poderão ser complementados, se for o caso:

**Quadro 6** – Fórmula de cálculo do VAAF resultantes, no âmbito dos Fundos de cada Estado e do DF

<p><b>VAAF<sub>i</sub></b>: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e</p> <p><b>VAAF<sub>ki</sub></b>: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:</p> $VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$	<p><b>VAAF<sub>ji</sub></b>: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [17] e</p> <p><b>VAAF<sub>jki</sub></b>: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [18]:</p> $VAAF_{ji} = \phi_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \phi_j VAAF_{ki}$
---	--

Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b)

Para se obter o Valor Anual Aluno Fundeb mínimo por Aluno (VAAF), no âmbito de cada Estado ou do DF, encontra-se a razão entre o total de recursos do valor do Fundo (Fi) e número de matrículas ponderadas do Estado ou DF (NP<sub>i</sub>), com os fatores definidos para esse cálculo, considerando somente os recursos da contribuição do Estado e do Município pertencentes ao referido Estado ou do DF.

Na aferição dos cálculos, o coeficiente de distribuição dos recursos do Fundeb representa a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, utilizando-se a metodologia de efetuar o produto do coeficiente de distribuição de recursos do Estado/Município pelo total de recursos do Fundo de cada Estado, resultando no valor financeiro que cada ente governamental, inclusive o Município, terá o direito de receber do montante geral do Fundeb, no âmbito do Estado/DF contemplado.

### ► A distribuição da complementação da União

A complementação da União para aqueles entes federados que não atingem o VAAF Fundeb nacional ou aos que mais necessitam podem ser entendidos na vigência do Fundeb.

No Fundo provisório, a complementação do governo federal seria na ordem de 10% do total de recursos do Fundeb destinados aos entes federados que não atingiam o VAAF Fundeb.

No novo Fundeb permanente, iniciado em janeiro de 2021, a distribuição desses recursos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.113/20, continuou esse mesmo percentual e regras para o VAAF (Valor Anual por Aluno Fundeb) com o recebimento, proporcionalmente às matrículas apuradas no Censo Escolar (ano anterior), mas seguiu o modelo híbrido, definido nacionalmente, considerando as modalidades: a complementação para o VAAF (Valor Anual

por Ano Fundeb); para o VAAT (Valor Anual Total por Aluno) destinado a rede de ensino dos municípios mais pobres, considerando todas as receitas disponíveis vinculadas à MDE de cada ente federado, onde só receberá esses recursos se o seu VAAT tiver sido menor do que o VAAT mínimo nacional; e, o VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), condicionado aos indicadores de melhoria da aprendizagem e de atendimentos para a redução das desigualdades, calculados pelo Inep, bem como, a melhoria da gestão pública dos entes.

Nessa esteira, a evolução da complementação da União com o Fundeb permanente promete melhorar o aumento desses recursos, como expresso na tabela.

**Tabela 20** – Evolução da complementação da União para o Fundeb, com projeção para 2026.

<b>Complementação da União</b>	<b>Valor mínimo por Aluno Ano - VAAF (em reais)</b>
1996*	-
2006	1.432
2020	3.643
Projeção 2026	5.680

\* Antes do Fundeb

Fonte: Todos pela Educação, com base na Câmara dos Deputados.

Os entes federados para conseguir receber os recursos de complementação da União devem atender os parâmetros operacionais a serem efetivados, conforme cálculos definidos para cada caso. Essa complementação procura garantir investimentos de valores mínimos na educação básica pública no Brasil, que independe da capacidade de arrecadação da municipalidade porque considera toda a rede de ensino de cada Estado. O que prospecta diminuir as diferenças regionais de localização das unidades escolares, buscando reduzir as desigualdades inerentes a cada realidade dentro do Estado e do Município correspondente, segundo os parâmetros:

O parâmetro VAAF (Valor Anual por Aluno) Fundeb de complementação da União se aplica quando os entes federados não obtêm o VAAF mínimo definido nacionalmente, no âmbito de cada ente. No Fundeb permanente a complementação VAAF mínimo segue a sistemática do Fundo provisório de equalização por Estado, conforme o número de matrículas do Estado, com a devidas ponderações de fatores definidos para esse fim, considerando somente os recursos da contribuição do Estado e do Município pertencentes ao referido Estado (Brasil, 2021b).

Quanto ao parâmetro VAAT (Valor Anual Total por Aluno) de complementação, os recursos dos Fundos de cada ente federado, nas suas redes de ensino da educação básica pública, serão atendidos quando esse VAAT não conseguir atingir o mínimo estabelecido à nível nacional. O cálculo tem por base os recursos dos Fundos, adicionados a outras receitas e

transferências vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação (estas não integrantes do Fundeb), de acordo as matrículas, considerando “ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimentos de ensino (...) e o nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação tributária de cada ente federado” (Brasil, 2021b, p. 27), conforme estabelecido no art. 212-A, § 1º da CF/88.

Já no parâmetro VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado), a complementação da União se efetivará quando do cumprimento de condicionalidades pré-estabelecidas e da evolução de indicadores, visando a melhoria da aprendizagem e diminuição das desigualdades sociais e regionais nos espaços de contemplação à educação e de permanência no ensino, considerando o sistema nacional de avaliação da educação básica. Essa modalidade tem um decurso de tempo para implementação progressivamente, sendo em 2023, com 0,75%, em 2024, de 1,5%, para 2025, com 2% e finalmente em 2026, chegando a 2,5%, completando o valor estabelecido. Pontuando a metodologia de cálculo usada para medir os indicadores referenciados, o Brasil (2021b), por meio do FNDE/MEC, considera três critérios obrigatórios:

O primeiro irá aferir o nível e o avanço dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal os exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nos exames. O segundo levará em consideração as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal e, por último, o terceiro aspecto observará as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, visando identificar a evasão no ensino fundamental e médio (Brasil, 2021b, p. 29-30).

Contemplando os indicadores e ponderadores, no anexo da Lei nº 14.113/20 (Fundeb permanente) estão previstos:

***fdki***: indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [4];

***fpki***: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [5];

***fski***: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [6];

***fp\*ki***: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

***fs\*ki***: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32] (Brasil, 2020b). **Grifo nosso.**

Dessa forma, para garantir a complementação da União, quando o ente não atingir a per capita aluno/ano ou outras modalidades de ponderações e indicadores, será transferido recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, a termo de complementação, como disposto originalmente, no inciso VIII, art. 60 da ADCT e o estabelecido no art. 212 e 212-A da CF/88.

Voltando ao bojo de toda essa demanda de distribuição dos recursos que cada ente tem direito no Fundo, interessante destacar que a disponibilização dos mesmos se faz pela responsabilidade do governo federal e dos estaduais, no âmbito de cada Estado/DF, entre os Estados e seus Municípios, considerando a proporção do número de alunos matriculados presencial de cada rede de ensino, seguindo os critérios de atendimento à educação básica pública do respectivo ente e uma determinada escala (de acordo com a esfera de governo, a etapa/modalidade da educação básica e a fração de matrícula considerada) de inserção dos alunos na distribuição dos recursos do Fundeb.

Contudo, diversas são as variáveis trabalhadas para se chegar ao cálculo em questão, dentre as quais podemos apontar: o número de alunos matriculados presenciais, fatores de ponderação, o valor da receita componente do Fundo original de cada ente, entre outros, no âmbito do Estado/DF. Ao se chegar no coeficiente aplicável, este é utilizado na distribuição dos recursos do Fundo, restando, portando a responsabilidade do FNDE/MEC em divulgar os valores de direito de cada ente (Brasil, 2021b).

A origem dos recursos e sua periodicidade são apresentadas no quadro, a seguir:

**Quadro 7** – Fonte e periodicidade dos recursos do FUNDEB

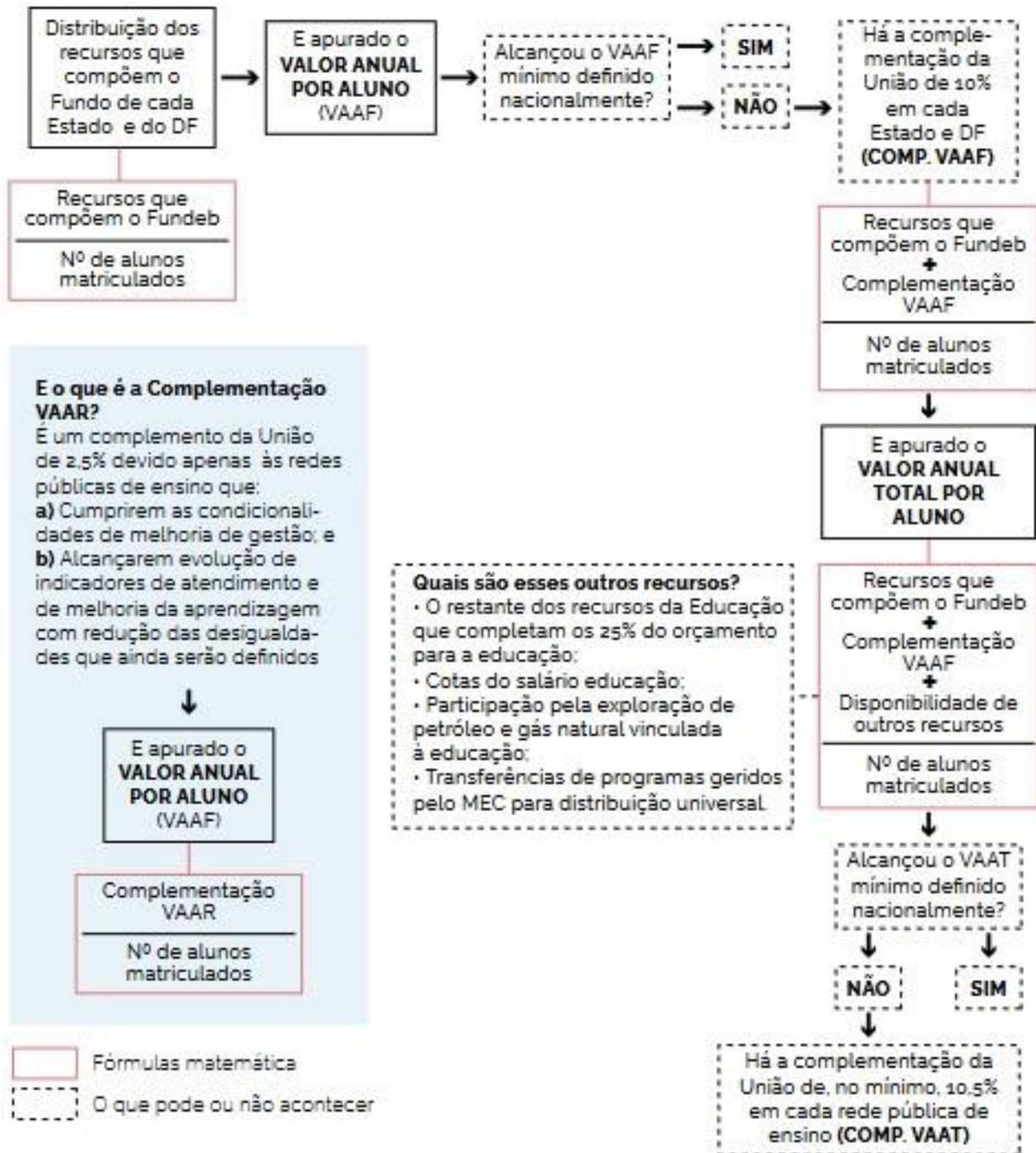
<b>Origem dos recursos</b>	<b>Periodicidade do crédito</b>
<b>ICMS</b>	Semanalmente
<b>FPE, FPM, IPIexp e ITRm</b>	Decencialmente
<b>Complementação da União</b>	Mensalmente
<b>IPVA e ITCMD</b>	Conforme cronograma de cada Estado

Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b)

Nessa conjectura, os repasses dos recursos do FUNDEB são transferidos na mesma data das demais fontes que o alimentam, como, por exemplo, no momento do FPE aos Estados e FPM aos Municípios, e, de forma automática, são creditados em uma conta específica do Fundo.

A figura abaixo, disponibilizada pelo FNDE/MEC, consegue sintetizar essas informações de ponderações, inclusive da complementação da União para as redes da educação básica pública brasileira.

**Figura 4** – Síntese de ponderações sobre o Fundeb e a complementação de recursos da União para os entes federados



Fonte: Manual de orientações do novo Fundeb (2021b)

Desta forma, a complementação da União configura-se com modelo híbrido de distribuição de recursos aos entes federados, conforme as três modalidades adotadas pela legislação correlata (VAAF-Fundeb, VAAT-Total e VAAR-Resultado), buscando equalizar

nacionalmente os valores mínimos para aplicação dos recursos, diminuindo as disparidades regionais, no que se refere ao caráter contributivo e redistributivo nas redes estaduais do país.

O Fundeb tem uma importância fundamental para a sociedade brasileira exatamente porque objetiva diminuir as desigualdades de recursos entre as diversas redes de ensino em todas as regiões do país, proporcionando a universalização e a busca da equidade na alocação desses recursos.

### **2.3.5 Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN)**

A política de investimentos no sistema de ensino impulsionou a criação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) da educação básica pública, por meio da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III, do caput, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, como importante conquista para os professores que muito vinham sendo renegados a uma categoria de baixa remuneração.

Nesse contexto, a própria Lei do Piso, vinculou o percentual de, no mínimo, 60% para pagamento ao professor, incluindo os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica), todos eles em efetivo exercício na educação básica pública (Art. 22, da Lei 11.494/07 – FUNDEB provisório).

Com a promulgação da EC nº 108/20, instituindo o Fundeb permanente, a partir de 2021, e regulamentado pela Lei 14.113/20, foi promovido importante mudança na proporção do que trata a vinculação mínima do Fundo para o pagamento do Piso da categoria profissional, passando a obrigatoriedade de valorização salarial, no percentual, de no mínimo 70% (art. 26, da Lei 14.113/20 – Fundeb permanente), referente aos recursos a serem aplicados no pagamento remuneratório desses profissionais da educação básica pública (aumento o rol para o pagamento de outros profissionais, como de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional) que estejam em efetivo exercício de atividades (Brasil, 2020b, 2020c).

Para a manutenção e desenvolvimento do ensino básico público, dispôs ainda dos 40% (§ 1º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007) do Fundo, que deveria ser destinado exclusivamente para despesas recorrentes com a educação básica. Com o novo Fundeb permanente essa parcela passou a ser de 30% restante do Fundo não vinculado ao pagamento de remuneração desses profissionais (art. 26-A, da Lei 14.113/20), mas deve ser aplicada em outras despesas obrigatórias, conforme dispõe o rol taxativo do art. 70 da LDB, como por exemplo, o pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo (quando indispensáveis ao processo de ensino); uso e

manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; aquisição de material para atividades esportivas dos alunos; formação continuada de professor da educação básica e demais alcançados pelo referido artigo. Percebe-se, portanto, que uma vez efetuado a garantia mínima de 70% para pagamento da remuneração dos profissionais da educação, as demais despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino são custeadas pelos 30% atribuídos ao Fundeb (Brasil, 2007b; Brasil, 2020c).

A legislação e as normas que embasam as políticas de educação pública do RN configuram para a valorização do magistério, como elementos base de luta para a real situação a ser colocada em funcionamento. Uma coisa é a legislação, outra a efetivação dos direitos na prática.

Na própria legislação (Piso, LDB, Fundeb) encontra-se a obrigatoriedade dos entes federados em aplicar 1/3 de hora atividade, da carga horária da jornada dos docentes, para pesquisa, estudos, formação, planejamento e o desenvolvimento profissional.

Na tabela seguinte dispõe do percentual cumprido na escola/estado, da jornada da hora-atividade, referentes ao ano de 2022, no Brasil.

**Tabela 21**– Percentual de 1/3 da jornada docente de hora-atividade na escola, nos entes federados, Brasil (2022)

% do tempo de hora-atividade cumprida na escola	Sem definição de %	0,1% a 33%	34% a 50%	51% a 75%	76% a 100%
Nº de redes atendidas, por Estado	10	2	7	3	5

Fonte: Rocha e Pereira. In Castro e Callou (Coord.), OEI, 2022.

Nos dados, observa-se que 10 Estados não têm qualquer definição sobre 1/3 da hora-atividade, o que representa a falta de cumprimento total desta obrigatoriedade. Em 2 estados brasileiros se cumpre de 0,1% a 33% da jornada sem interação com aluno, perseguindo em 7 estados com o cumprimento entre 34% a 50%; em 3 dos entes de 51% a 75% e, apenas 5 estados, cumprem na escola de 76% a 100% da jornada destinada aos estudos e planejamentos do professor. É o caso do Estado do RN que cumpre 100% de 1/3 da hora-atividade extraclasse.

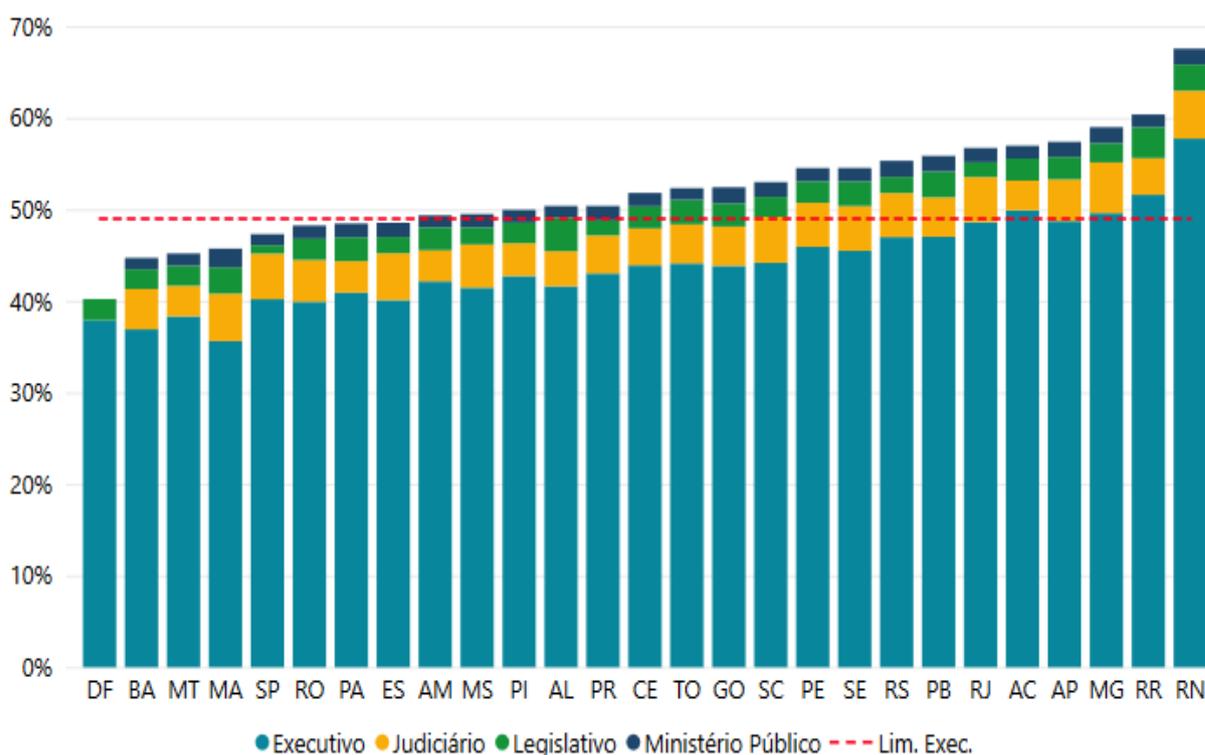
Em apreciação, percebe-se que somente cerca de 30% (em pelo menos 8 estados) dos entes federados cumprem mais da metade de 1/3 da hora-atividade e, que aproximadamente 33%, cumpre menos do que a metade da jornada obrigatória da hora-atividade e que até 37% dos entes não tem definição quanto a esse cumprimento.

Aspecto importante na referida legislação, é a disposição no § 4º, do art. 2º, da Lei nº 11.738/08 que disciplina a jornada de trabalho do professor estabelecendo que a “composição

da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (Brasil, 2008). Nesse sentido, toda a rede de ensino da educação básica pública do país está obrigada a disponibilizar 1/3 de hora-atividade da respectiva carga horária do profissional docente para o desenvolvimento de estudos e preparação das suas atividades laborais, como preceitua a Lei, considerada constitucional e sobre as atividades extraclasse, reconhecidas no Recurso Extraordinário do STF (RE 936790/SC), com repercussão geral (Brasil, 2020).

A relação entre a LRF e os gastos com pessoal, que podem implicar no Piso salarial do magistério expressada na figura, retrata as implicações legais percorridas por estado.

**Figura 5** – Relação da Lei de Responsabilidade Fiscal e gastos com pessoal por Estado/DF (relativo à RCL).



Nota: Dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 2023

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base RGF, 2023

A relação entre a aplicação do Piso Salarial dos profissionais em educação e as implicações da LRF se expressam, à medida que demonstra os entes federados que estão abaixo e acima do limite prudencial exigível pela LRF.

Nesta lógica, a correlação entre as variáveis demonstra que nos estados que há um maior controle de gastos com despesa de pessoal, também implica um maior percentual de docentes estaduais recebendo abaixo do Piso estabelecido para a categoria na carreira.

Observa-se na linha de tendência que as despesas de pessoal relativa à RCL têm sido constatadas para uma quantidade de estados, onde o RN está acima do limite prudencial, consistindo na obrigação de se adequar a LRF. No caso do RN (executivo), o limite se encontra num patamar de 57,76% da RCL, em 2023, o que caracteriza está acima do limite máximo de 49% legal permitido nas despesas com pessoal, sendo o limite prudencial necessário de 46,55%.

Percebe-se, então, que a LRF estabelece limites máximos para o controle fiscal de gastos, enquanto, as Leis que regulamentam os parâmetros e o cumprimento de investimentos para a educação, como o FUNDEB e a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, um limite mínimo de investimentos, principalmente quanto aos gastos com pessoal.

### **2.3.6 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

Diante de toda essa estrutura normativa que assegura os direitos de investimentos na educação básica pública, exige-se a responsabilidade da gestão fiscal, com a necessidade de observação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que estabeleceu normas de finanças públicas com repercussão no financiamento de recursos públicos.

No contexto das reformas, foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, alterada em alguns artigos pela LC nº 178, de 13 de janeiro de 2021), que alcança todos os entes Federais e seus Poderes, e que estabeleceu regras e normas de responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, obrigando o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas ao seu alcance, visando à transparência das ações e o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, primando, dentre outras, pelo limite de despesas com pessoal<sup>9</sup>, este, foco de nosso estudo (Brasil, 2000, 2021a). Vejamos:

---

<sup>9</sup>Despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, de acordo com o *Caput*, Art. 18 da LRF (Brasil, 2000).

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: I - na esfera federal: a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União; II - na esfera estadual: a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo (Brasil, 2000).

Assim, podemos observar que o TCE emite um “limite de alerta” quando o ente atinge 90% limite máximo previsto na Lei, com as despesas de pessoal.

O que pode ser resumido na tabela abaixo, como a especificação dos limites máximo e prudencial da União e dos entes federados.

**Tabela 22 – Limites de despesas com pessoal por ente federativo de governo**  
**LIMITES PARA OS GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**(Art. 19, incisos I, II e III; Art. 20, inciso I, II e III e suas alíneas; e par. único do Art. 22 da LRF).**

Gasto Geral	União		Estados e Distrito Federal			Municípios		
	Máximo	Prudencial	Gasto Geral	Máximo	Prudencial	Gasto Geral	Máximo	Prudencial
	50,00%	47,50%		60,00%	57,00%		60,00%	57,00%
Subdivisão entre os Poderes e o MP			Subdivisão entre os Poderes e o MP			Subdivisão entre os Poderes		
Legislativo e TC	2,50%	2,38%	Legislativo e TC	3,00%	2,85%	Legislativo	6,00%	5,70%
Judiciário	6,00%	5,70%	Judiciário	6,00%	5,70%			
Executivo	40,90%	38,86%	Executivo	49,00%	46,55%	Executivo	54,00%	51,30%
Ministério Público	0,60%	0,57%	Ministério Público	2,00%	1,90%			

Fonte: Cartilha da LRF – Ministério do Planejamento, 2015 (Adaptado pelo autor da pesquisa, 2023).

No bojo das disposições da LRF, ficou estabelecida a fixação de limites para as despesas com pessoal, na proporção da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada ente da federação que não poderá exceder os percentuais da RCL estabelecida, no caso da União, o limite prudencial é de 47,50% da RCL (sendo de 38,86% para o Executivo); nos Estados e o Distrito Federal esse limite prudencial é de 57% da RCL (sendo 46,55% para o Executivo estadual) e Municípios o limite prudencial é de 57% da RCL (sendo de 51,30% para o Executivo municipal). O limite prudencial corresponde ao montante da despesa total com pessoal que ultrapassar 95% do limite verificado nos arts. 19 e 20 da referida Lei:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição (Brasil, 2000).

A Responsabilidade Fiscal imposta pela legislação vai além das sanções institucionais, podendo incorrer o gestor em sanções penais e administrativas. Na esfera estadual, abrange o Executivo, Judiciário e o Poder Legislativo. No caso do RN, o exercício do controle externo do Executivo é exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), este, composto por sete conselheiros, é responsável pela emissão de parecer das contas do ente e aprovação/reprovação das mesmas. Dentre as competências do TCE/RN, têm-se: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, seja administração direta e indireta. O TCE/RN realiza o controle externo do Governo do Estado e de todos os Municípios do Rio Grande do Norte (RN). Nos estados, como nos municípios, o limite de gastos deve estar dentro do equilíbrio estabelecido entre as despesas e receitas para cada ente federal, que abrange vários aspectos, fortemente limitando o máximo de gasto com pessoal (arts. 18, 19 e 20 da LRF).

Quanto a responsabilidade da gestão, a LRF promoveu uma mudança substancial no manejo de recursos a serem empregados nas despesas, especialmente com pessoal, exigindo um controle fiscal e de transparência dos gastos cuidadoso e rigoroso, tornando-se essencialmente importante para o orçamento público e os investimentos (Lima, 2014).

A LRF, rica em detalhes, retrata ainda das transparências da gestão fiscal, as quais os entes Federais estão obrigados, dispendo no art. 48, dos meios eletrônicos de acesso público, estipulando os instrumentos de transparência como os planos plurianuais, leis orçamentárias

anuais, as leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária Fiscal (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

O instrumento de transparência chamado de RREO abrange todos os Poderes e o Ministério Público, onde o executivo publica o referido relatório até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, composto de balanço orçamentário específico e demonstrativo da execução das receitas e despesas (art. 52 e 53 da LRF).

Outro instrumento de fundamental importância para a gestão fiscal, o RGF é publicado no final de cada quadrimestre pelo responsável titular do Poder executivo e titulares dos órgãos, assinados também pelo respectivo órgão de controle interno à luz da transparência pública (art. 54 da LRF). Neste, dentre outros, contém o comparativo com os limites de despesas total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas (inciso I, alínea “a”, art. 55 da LRF).

Alterada pela Lei Complementar (LC) nº 131/2009, a LRF passou a abranger um maior rol, assegurando a transparência da gestão fiscal mediante participação popular e as audiências públicas incentivadas; a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, e ao que dispõe o art. 48-A, como a disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso à informação referente às despesas e receitas de lançamentos recebidos pela unidade gestora; e, ainda, dar-se-á o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade sobre informações detalhadas de execução orçamentária e financeira (Brasil, 2009).

Desta forma, as prestações de contas são de responsabilidade de cada Poder e são apresentadas no âmbito de cada ente federativo e no caso do executivo, dar-se-á ao respectivo Tribunal de Contas (art. 56 e §§ 1º e 2º, art. 57 da LRF).

### **2.3.6.1 Sanções**

O descumprimento dos limites de gastos com pessoal e demais normas da gestão de recursos do FUNDEB gera para as instituições e para os gestores ou responsáveis a aplicação de sanções administrativas, civis e/ou penais, de acordo com a irregularidade cometida.

Conforme Lima, (2014), o Tribunal de Contas ao detectar irregularidades nas prestações de contas, como a não aplicação mínima legal na educação, os gestores dos recursos podem sofrer ações punitivas, como de improbidade administrativa.

São sanções aplicáveis aos Estados e Municípios, nos quais o órgão fiscalizador rejeitar as contas, por parecer do Tribunal de Contas de que o ente faz parte e, conseqüentemente, o Poder Legislativo ratifique com o encaminhamento à autoridade competente:

- a) o Poder Público fica impedido de celebrar convênio junto ao ente Federal, quando quem cometeu as irregularidades for o Estado e junto ao Governo Federal e Estadual, no caso de cometimento de ilegalidade por parte dos municípios, exigida a certidão negativa do Tribunal de Contas;
- b) o ente punido não poderá realizar operações de crédito junto aos bancos;
- c) os Estados ficam impossibilitados de obter assistência financeira da Administração Federal para as ações supletivas e redistributivas de manutenção do ensino, quando, por exemplo, o Estado ou Município não aplicar o mínimo constitucional exigível do art. 212 da CRFB/88 e demais normas pertinentes;
- d) a União intervirá no Estado quando não tiver sido assegurado o princípio constitucional de aplicação do mínimo exigido da receita de impostos estaduais, incluindo o proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como dispõe a alínea “e”, inciso VII, art. 34 da CF/88 e no art. 28 da Lei nº 11.494/07.

Já o Estado intervirá no Município quando não for observado e assegurado a aplicação mínima da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, como preceituado no inciso III, art. 35 da CF/88 (Brasil, 1998).

As sanções previstas na LRF dão conta das responsabilidades pela fiel aplicação dos recursos públicos como complemento, quando do descumprimento de seus preceitos. No caso de descumprir o prazo de contas, a LRF dispõe do impedimento do ente Federativo de contratação de operações de créditos e receba transferências voluntárias (§ 2º, art. 51 e § 3º, art. 55 da LRF). Percebe-se que para os limites das despesas com pessoal, se o ente descumprir as regras ou se não se ajustar no prazo ao excesso do primeiro quadrimestre do último ano de mandato do governante, suspende-se a obtenção de garantias, conforme inciso II, § 3º, art. 23 da LRF. Nas sanções de suspensão para receber transferências voluntárias, o § 3º, art. 25 da LRF excetua ações relativas à educação, inclusive quando não cumprir o prazo do art. 23 (Brasil, 2000).

Ademais, a Responsabilidade Fiscal imposta pela legislação vai além das sanções institucionais, podendo incorrer o gestor em sanções penais e administrativas. Percebe-se que as sanções são de ordem pessoal, ou seja, em caso de aplicação de recursos incorretos os gestores serão responsabilizados na sua pessoa (Lima, 2014). Assim, a força da legislação implicará aos responsáveis que não cuidarem do erário público, em ter que devolver os recursos, a indisponibilidade de bens e ainda ser autuado e responder penalmente, dependendo do caso.

A LRF indica que o relatório de gestão fiscal conterà as medidas corretivas que deverão ser adotadas quando um determinado Poder ultrapassar qualquer limite nas despesas, conforme inciso II, art. 55 da LRF (Brasil, 2000).

No § 4º, art. 5º da LDB é nítida a sanção imputada à autoridade competente quando comprovada a sua negligência no oferecimento do ensino público obrigatório, podendo ser enquadrado no crime de responsabilidade. Outras sanções de ordem pessoal para o gestor ou responsável estão previstas na legislação dispersa.

No quadro, apresenta-se relevantes sanções e suas penalidades imputadas para os entes federados e/ou gestores públicos que desobedeçam a legalidade de investimentos na educação/Fundeb.

**Quadro 8** – Penalidades atribuídas aos entes federados e ao gestor do Poder Executivo, acaso não cumpra com a obrigações constitucionais e legais de investimentos do Fundeb.

<b>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E/OU PENAS - PENALIDADES</b>	
<b>Estados e Municípios</b>	<b>Gestor chefe do Poder Executivo</b>
Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, com o consequente encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;	Sujeição a processo por crime de responsabilidade. A pena prevista é detenção de três meses a três anos, perda do cargo, inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, <u>Decreto-Lei nº 201/67</u> );
Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;	Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, <u>LDB</u> );
Impossibilidade de realização de operações de crédito (empréstimos) junto a bancos;	Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 do Código Penal), com pena de um a três meses de detenção ou multa;
Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da <u>LDB</u> ;	Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, <u>Lei Complementar Nº 64/1990</u> ).
Intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).	Sujeição a processo por crime de responsabilidade. A pena prevista é detenção de três meses a três anos, perda do cargo, inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, <u>Decreto-Lei nº 201/67</u> );

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023, com base na LRF e FNDE.

Na hipótese de descumprimento legal, os estados e municípios podem sofrer as penalidades descritas no quadro acima, inclusive levando ao gestor a sujeição de processo administrativo, de responsabilidade, de improbidade e penal, conforme o caso ensejado.

## 2.4 BASE CONCEITUAL

### 2.4.1 Diretrizes normativas

As diretrizes normativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) são fundamentais, como base para se buscar a garantia da efetivação do direito à educação e para a valorização dos profissionais da educação. Foram estabelecidas pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, sendo importantes para garantir a qualidade e universalização da educação básica no Brasil. Isso significa que elas têm o mesmo peso jurídico que as outras disposições da Constituição e devem ser observadas por todas as esferas de governo e entidades envolvidas na educação e são cheias de desafios.

Essas diretrizes do Fundeb foram regulamentadas, inicialmente, pela Lei Federal nº 11.494/2007, que estabeleceu as regras para a distribuição de recursos financeiros entre as escolas e instituições de ensino.

Registra-se que a partir de 01 de janeiro de 2021, a EC 108/20 deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e assegurou no art. 4º, do seu parágrafo único, todos os efeitos do art. 60 em comento até o início dos efeitos financeiros da EC atual em vigor. Inclusive acrescentou o art. 60-A com critérios de distribuição da complementação da União e dos Fundos. Como se percebe, de 2007 a 2020 esteve em vigor o FUNDEB temporário, e com a promulgação da EC 108/20 o novo FUNDEB passou a ser permanente, estabelecido no Art. 212-A, da CF/88, com vigência iniciando em 01.01.2021 (Brasil, 2020b).

O Fundeb permanente foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021, com algumas alterações dadas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e revogando dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Brasil, 2020c, 2021g).

Visam assegurar a alocação de recursos financeiros para a educação de forma equitativa e eficiente, garantindo a valorização dos profissionais da educação. Seguindo nesse entendimento, Oliveira (2022), afirma que as diretrizes do FUNDEB estabelecem critérios claros para a distribuição de recursos financeiros e para a implantação de políticas públicas de valorização da carreira docente.

Dessa forma, as diretrizes normativas também têm o papel de orientar as ações das instituições de ensino e dos profissionais da educação, contribuindo para a qualificação da

educação e para o aumento da remuneração dos professores. De acordo com Ferreira (2021), as diretrizes normativas do Fundeb têm sido fundamentais para a garantia da efetivação do direito à educação de qualidade no Brasil.

Nessa perspectiva, os desafios de cumprimento dessas diretrizes do Fundeb se faz necessária e urgente para o alcance à educação de qualidade no Brasil. Como pontua Silva (2022), o cumprimento das diretrizes é essencial para garantir a distribuição equitativa de recursos financeiros e para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e efetivas para a valorização da carreira docente.

Contudo, é importante destacar que ainda há muitos desafios no seu cumprimento. Como acentua Souza (2021), a deficiência na fiscalização e de monitoramento das instituições de ensino tem sido um obstáculo para o cumprimento das diretrizes normativas do Fundeb, impedindo a garantia da efetivação do direito à educação de qualidade e a valorização da carreira docente.

Segundo levantamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), só no ano de 2020, dos 27 estados, 19 deles e cerca de 3.113 municípios brasileiros apresentaram créditos estranhos nas contas do Fundeb, podendo caracterizar desvio de finalidades da conta única e específica (Brasil, 2021d). Segue abaixo caso considerado suspeito, conforme a tabela.

**Tabela 23** – Créditos não efetuados na conta Fundeb com Índícios de desvio, por Município e Unidade da Federação (UF), 2020

UF	Número de Municípios	Número de Operações	Valor Total das Operações (R\$)
SP	338	4.033	456.917.938,64
RJ	58	1.019	145.266.650,03
BA (1)	289	2.221	107.325.570,20
MG	352	1.782	103.387.759,10
PE (1)	132	950	96.098.525,57
MA (1)	146	929	77.807.783,72
SC	295	5.677	72.823.670,80
MT	67	573	64.879.467,73
RS	244	1.575	61.065.890,09
PR	173	824	42.458.681,00
CE (1)	98	1.035	42.043.635,85
PA	81	359	40.483.118,73
RN	114	1.036	31.617.406,60
SE (1)	56	684	31.431.685,64
PB (1)	144	984	25.736.496,27
GO	95	534	25.437.757,01
AL (1)	64	460	19.640.801,68
ES	30	209	18.941.366,14
AM (1)	35	140	17.926.126,48
AP	15	304	14.573.828,41
MS	40	216	12.097.698,58
TO	63	396	9.466.734,00
PI (1)	130	593	7.818.277,17

<b>AC</b>	12	104	7.441.936,26
<b>RO</b>	30	193	5.644.527,42
<b>RR</b>	12	64	2.383.979,62
<b>Total</b>	3.113	26.894	1.540.717.312,74

Nota: (1) os Municípios do Estado receberam complementação da União.

Fonte: Base de Dados LabContas do TCU e Base de Dados BD\_RECEITA.

A fiscalização do TCU apontou, conforme a tabela, que pela obrigatoriedade legal, os entes federais devem ter as contas correntes vinculadas ao Fundeb, de forma única e específicas para o recebimento dos respectivos recursos. O que não teria ocorrido para 3.113 municípios do país, pois receberam recursos considerados pelo tribunal como estranhos aos Fundos, no primeiro semestre de 2020, caracterizando indícios de descumprimento legal. Para o RN, foram 1.036 operações consideradas estranhas, com valores de indícios suspeitos no importe de R\$ 31.617.406,60, no ano de 2020, atingindo 114 Municípios.

No Acórdão 794/2021, do TCU traz também indícios de que recursos do Fundeb estão sendo utilizados fora do rol obrigatório para o pagamento de profissionais do magistério, como por exemplo a servidores cedidos a outros órgãos ou com remuneração sendo paga em atividades-meio ou outros profissionais da educação, indevidamente. O previsto em Lei (sempre que aplicável o art. 22 da Lei 11.494/2007 e seus equivalentes na nova legislação, do art. 25 e 26 da Lei 14.113/2020), bem como na LDB (art. 70 e 71), garantem a aplicação do Fundo exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade na rede da educação básica pública, como acentua o tribunal que “há, portanto, em andamento, imensa fraude no setor do Fundeb, com gigantesco desperdício de recursos públicos, por parte de entes estatais. (...)” (Brasil, 2021d, p. 28).

Para tanto, existe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por ser uma Lei Federal que regulamenta a gestão fiscal dos entes federativos, incluindo os estados, municípios e o Distrito Federal tem um papel fundamental no controle de gastos do poder público. De acordo com a LRF, todos os entes federativos devem observar regras de gestão fiscal, incluindo controle de despesas, receitas, investimentos e endividamento.

Segundo Andrade e Silva (2017), a responsabilidade fiscal é a obrigação do poder público de utilizar os recursos públicos de maneira eficiente e responsável, sem prejudicar a qualidade da educação e sem prejudicar o desenvolvimento social e econômico do país. Os autores qualificam que o Piso salarial do magistério tem implicações na responsabilidade fiscal do governo, pois envolve questões de gastos públicos e de equilíbrio financeiro.

Sendo assim, o Piso salarial dos professores, por sua vez, regulamentado pela Lei 11.738/08, estabelece para o magistério da educação básica pública uma forma de garantir a valorização do trabalho docente e promover a qualidade da educação oferecida aos estudantes. Ela tem o objetivo de assegurar condições mínimas de remuneração e incentivar a formação e a permanência dos professores no magistério.

Quanto à Diretriz Normativa da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) por ser um conjunto de normas e orientações que regulamentam a implementação da LDB, têm como objetivo garantir a qualidade e a efetividade da educação no Brasil. Incluindo também a regulamentação do Piso salarial dos professores, uma vez que a remuneração adequada é importante para atrair e reter bons profissionais na educação e garantir sua qualidade. Além disso, o piso salarial também é uma questão de justiça social, já que os professores desempenham um papel importante na formação de cidadãos e merecem uma remuneração adequada.

Sendo assim, autores como Henry Giroux, argumentam que, ao valorizar a profissão docente, o Estado está reconhecendo a importância da educação e investindo em um futuro mais justo e igualitário (Giroux, 2002).

No que se refere ao Plano Nacional de Educação (PNE), ele estabelece diretrizes e metas para a educação no país ao longo de 10 anos e serve como um guia para a formulação de políticas e a alocação de recursos. É uma estratégia fundamental para a melhoria da qualidade e equidade da educação no Brasil, funcionando como uma ferramenta importante na promoção da cooperação entre os setores educacionais.

O cumprimento do PNE e o Plano Estadual de Educação (PEE) tem sido um desafio em muitos aspectos, incluindo o aumento do Piso salarial dos professores. Embora haja avanços em algumas áreas, a falta de recursos financeiros e a falta de comprometimento político têm dificultado a implementação plena do PNE e o aumento do piso salarial dos professores. Além disso, a COVID-19 teve um impacto significativo na educação, incluindo na implementação do PNE e no pagamento do Piso salarial dos professores, que no ano de 2021 não teve aumento salarial por força de lei.

Em geral, as políticas públicas precisam ser ajustadas e os recursos financeiros adequadamente alocados para garantir a implementação plena do PNE, do PEE e a valorização dos profissionais da educação. É importante a realização de estudos e pesquisas para avaliar a situação atual e identificar as melhores maneiras de aperfeiçoar a qualidade e equidade da educação no Brasil.

Nesse sentido, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público do Rio Grande do Norte tem o condão de assegurar os direitos funcionais docente, com todo o arcabouço normativo garantidor de uma remuneração digna e capaz de atender aos anseios da categoria.

Contudo, a sua efetivação prática perpassa todos dos anos por uma luta enfrentada pela categoria docente, através do SINTE/RN que tem se destacado nessa empreitada funcional.

A pesquisadora Fernandes (2015), apontou relatos sobre o Piso salarial docente na carreira, entoando que os sujeitos envolvidos relatam a melhoria salarial alcançada, com avanços pontuais, no entanto, consideram a valorização profissional ainda muito distante do que preconiza a importância da educação para a sociedade.

Neste contexto, o conselho do CEAC/FUNDEB tem a função precípua de fiscalização e acompanhamento efetivo do Fundo e suas receitas vinculadas e que produz ações de gestão pública, contribuindo para a coletividade educativa, onde o CEAC do Fundeb deve ser o principal interessado na transparência, exigindo dos gestores o cumprimento legal.

Este controle social, faz parte da ação cidadã de fortalecimento entre a sociedade civil e o Poder público, com incentivo a participação na fiscalização e na busca de soluções para o desenvolvimento do país, servindo como um instrumento a serviço da democracia em que o povo possa participar nas escalas de Poder, na concretude dos direitos e garantias constitucionais. Nessa persuasão, surge a necessidade dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CEAC) dos Fundos, como mecanismo institucionalizado de participação direta da sociedade na gestão educacional do Fundeb, com os representantes de seus pares, como: os professores, gestores e autoridades técnicas, Conselheiros do Conselho Estadual de Educação (CEE) e demais representantes da educação e da sociedade constituída, na União e nos entes federados. Dessa forma, os membros do CEAC/FUNDEB, formam um colegiado de pessoas, para decidirem em grupo, sobre as demandas, “no âmbito das respectivas esferas de governo, e que têm como finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb” (Brasil, 2021b, p. 67).

Como controle externo, para avaliar a transparência e o uso correto de recursos do Fundo, temos no estabelecendo de uma função fundamental, o órgão do Tribunal de Contas Estadual para garantir a responsabilidade e a eficiência, num papel de fiscalizar a gestão financeira dos recursos públicos destinados à educação, incluindo a implementação de políticas públicas e programas educacionais. O objetivo é assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, garantindo a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes.

O Tribunal de Contas Estadual pode emitir recomendações e realizar auditorias para avaliar a conformidade das ações da gestão pública com as políticas públicas de educação e com a legislação vigente. Além disso, o Tribunal pode também julgar denúncias de irregularidades e tomar medidas legais para corrigir as falhas identificadas na gestão financeira da educação.

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização da gestão financeira dos entes públicos é uma competência dos tribunais de contas, e o Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) tem a responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb na esfera local. Essa fiscalização pode incluir a análise das contas e dos relatórios financeiros, a realização de auditorias, a verificação de processos licitatórios e contratos, a aplicação adequada do piso salarial docente, entre outras atividades.

Nas ponderações de Grecco (2010), a fiscalização do Fundeb é importante para garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de maneira adequada e eficiente. O autor destaca a importância do papel dos Tribunais de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, incluindo o Fundo.

Em caso de irregularidades, o TCE/RN pode tomar medidas corretivas, como recomendações de ajustes ou a imposição de multas, como destacado por Grecco (2010).

Quanto à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, tem a sua função de dar a palavra final no processo de fiscalização do Fundeb no âmbito estatal. A Assembleia Legislativa é responsável por fiscalizar o uso dos recursos públicos, incluindo os recursos destinados ao Fundo, podendo realizar investigações, ouvir testemunhas e expedir relatórios sobre a utilização dos recursos no estado. Também pode propor medidas legislativas para corrigir irregularidades no uso dos recursos do Fundeb, trabalhando em regime de colaboração com o TCE estadual, Ministério Público e com o CEAC/FUNDEB local.

#### **2.4.2 Processo de vinculação do FUNDEB**

A Constituição brasileira estabeleceu um percentual mínimo obrigatório de despesa no ensino, a incidir sobre receitas de arrecadação estatal, que provenham dos impostos, diretamente coletados ou transferidos por outros níveis de governo. Nos recursos vinculados à Educação, a União deve empregar nunca menos de 18% da receita; os Estados, o DF e os Municípios são obrigados a despende o mínimo de 25% dos recursos da base de cálculo, como impõe o art. 212 e 212-A da CF/88, desencadeando desafios para o seu cumprimento.

No processo de vinculação do FUNDEB, dos 25% desses recursos despendidos à Educação dos entes federados, 20% (vinte por cento) são alocados numa cesta de tributos que integram os respectivos Fundos (num total de vinte e sete Fundos, que são redistribuídos proporcionalmente pelo número de alunos/matrículas entre cada Estado e seus Municípios), da educação básica pública, nas esferas de sua atuação própria determinada pela CF/88.

As receitas vinculadas ao FUNDEB são garantidas pela Constituição Federal do Brasil e são destinadas exclusivamente à educação básica pública. Elas incluem impostos, taxas e contribuições sociais, dentre outras fontes, o que impõe desafios no seu cumprimento.

De acordo com a Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundeb, até 2020, as seguintes fontes de receita foram vinculadas ao fundo, que permaneceram com a nova regulamentação do Fundo permanente, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, conforme a tabela com a evolução de recursos.

**Tabela 24** – Fontes de Receitas Estaduais e Municipais do Fundeb (2007-2020) e a partir de 2021

UFs	Origem dos recursos	Contribuição à formação do Fundo						
		2007	2008	2009	2010 a 2020	A partir 2021		
Estados, Distrito Federal e Municípios	FPE, FPM, ICMS, LC 87/96* e IPIexp**	16,66%	18,33%	20%	20%	20%		
	ITCMD, IPVA, ITRm e outros eventualmente instituídos**	6,66%	13,33%	20%	20%	20%		
União	Complementação Federal***	R\$ 2 bilhões	R\$ 3 bilhões	R\$ 4,5 bilhões	10% da contribuição total de Estados, DF e Municípios	Progressivamente de 10% para 23% até 2026		
						VAAF	VAAT	VAAR
						10%	Até 2026: 10,5%	Até 2026: 2,5%

Nota: (\*) LC 87/96 não prevista para o Fundeb permanente; (\*\*) Inclusive receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos. (\*\*\*) Valores originais, a serem atualizados com base no INPC/IBGE.

Fonte: FNDE (Manual de orientações do Fundeb – 2009 e 2021b), Lei Federal 11.494/2007 e Lei Federal 14.113/20, adaptado pelo autor (2023).

Os dados da tabela demonstram que os Fundos contábeis estaduais (são 27) advém dos recursos dos próprios entes federados, composto por uma cesta de 20% dos tributos (FPE, FPM, ICMS, LC 87/96 e IPIexp, ITCMD, IPVA, ITRm, (excluindo para o atual Fundeb, a LC 87/96\*) e outros que venham a ser criados, inclusive receitas da dívida ativa, juros e multas relacionadas), com a complementação da União, dentro das modalidades estabelecidas.

Como percebido, ainda, havia uma complementação da União ao Fundeb provisório, definida como percentual do total de recursos aportados por Estados, Distrito Federal e Municípios, em 10% até o ano de 2020, e após a EC 108/20, regulamentada pela Lei Federal 14.113/20, com o Fundeb permanente, foi ampliado de, no mínimo, 10% para, no mínimo, 23% e será distribuída segundo três modalidades, adotando-se o chamado modelo híbrido de complementação (inciso V): continuando com o Valor Anual por Aluno mínimo (VAAF), em 10% como era anteriormente, para complementação dos Fundos que estiverem abaixo do previsto para aquele exercício; sendo para as redes de menor capacidade financeira efetiva - Valor Aluno Anual Total (VAAT), de forma progressiva (2% em 2021, 5% em 2022, 6,25% em 2023, 7,5% em 2024, 9% em 2025 e 10,5% em 2026); para a complementação das redes com resultados favoráveis na melhoria educacional e redução da desigualdade – Valor Aluno Anual por Resultado (VAAR), progressivamente (0,75% em 2023, 1,5% em 2024, 2% em 2025 e 2,5% em 2026), completando os 23% previstos para o ano de 2026, redistribuído às redes de educação infantil ao ensino médio público de cada ente que compõe sua respectiva cesta, buscando viabilizar equitativamente esses níveis de ensino.

Segundo Oliveira e Almeida (2020), um dos desafios enfrentados pelo Fundeb é a vinculação de seus recursos à educação, o que tem levado a uma série de debates e propostas de reforma, como o combate a distribuição desigual de recursos entre as diferentes regiões do país e a necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública para garantir a efetividade dos recursos destinados à educação.

No contexto da discussão, Carvalho e Oliveira (2021), acrescentam que uma das principais questões é a falta de transparência e monitoramento adequado dos recursos, o que pode resultar em desperdício e desvio de finalidade. Concordando e destacando a necessidade de aprimoramento do sistema de distribuição de recursos, de forma a garantir a equidade e a justiça na alocação dos recursos para as escolas e regiões que mais precisam.

O pesquisador Callegari (2020), abordando as bases conceituais de equidade propõe uma nova concepção teórica e prática de mensuração de desigualdades, congregando equidade fiscal, socioeconômica e educacional. Pondera que as transferências de caráter legal/obrigatória, somadas, têm efeito levemente progressivo e fiscalmente neutro, mas esse resultado é oriundo das distribuições da complementação da União ao Fundeb. Revelando que os resultados têm a importância de uma revisão dos desenhos distributivos das transferências obrigatórias e a necessidade de uma pactuação interfederativa sobre os objetivos das transferências voluntárias do MEC.

Contudo, Sousa e Silva (2021), afirmam que a vinculação dos recursos do Fundeb ao setor educacional tem permitido a criação de políticas públicas mais eficazes e a valorização dos profissionais da educação, o que tem contribuído para o desenvolvimento da educação básica pública. Essa vinculação do Fundo tem sido considerada fundamental para garantir a continuidade e a qualidade da educação básica.

Dessa forma, como pontuam Silva e Costa (2020), é importante considerar a garantia da participação dos profissionais da educação e da sociedade, na superação dos desafios sobre o uso dos recursos do Fundeb para assegurar a efetividade e a eficiência na utilização dos recursos, além de contribuir para a democratização da educação.

Corroborando com a proposta, Oliveira e Almeida (2020), apontam que a vinculação dos recursos do Fundeb ao setor educacional tem permitido a realização de investimentos em infraestrutura, material didático, formação de professores, aumento salarial, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino básico público.

Quanto a descentralização financeira que contempla o Fundeb é uma medida utilizada para identificar e relacionar com a política de Fundos implementadas no Brasil, atribuindo autonomia financeira aos entes federados para a busca da efetividade da política pública no financiamento da educação básica, no que tange a aplicação desses Fundos.

Nesse processo, a avaliação sobre essa descentralização financeira permite compreender a articulação das medidas de fortalecimento do financiamento da educação, quanto ao cumprimento da aplicação do Piso salarial do professor.

No contexto, vale destacar alguns indicadores que podem medir a descentralização financeira desses recursos do Fundo, como a participação financeira do Fundeb na educação por ser um indicador que pode ser medido através do percentual de recursos do Fundo destinados ao financiamento da educação básica pública.

Temos também o indicador de Investimento em educação que pode ser medido através do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) destinado à educação (INEP, 2021), como destacado anteriormente.

Outro indicador que faz parte do processo de vinculação do Fundeb é o de Desenvolvimento da educação básica que avalia a qualidade da educação básica, incluindo a infraestrutura escolar, a formação dos professores e a oferta de programas de ensino.

Temos, ainda, o indicador Distribuição dos recursos do Fundeb, neste é avaliada a distribuição equitativa dos recursos do Fundeb entre os estados e municípios, para garantir que todas as regiões tenham acesso aos recursos necessários para a educação. Apontado por Silva (2013), como sendo a necessidade de uma distribuição equitativa dos recursos do Fundo entre

os estados e seus municípios, que possa garantir a que todas as regiões do país possam ter acesso aos recursos para a educação básica pública (Silva, 2013).

No processo de vinculação do Fundeb, a evolução na carreira e na remuneração docente é extremamente fundamental para a garantia legal de melhoria salarial do professor, porque possibilita o aumento da remuneração dos professores e o fortalecimento da carreira docente. De acordo com Freitas (2021), a vinculação ao Fundeb tem permitido a valorização dos profissionais da educação, uma vez que os recursos destinados à educação são direcionados para o pagamento de salários e benefícios aos professores.

Nessa perspectiva, a vinculação ao Fundeb também tem possibilitado a criação de planos de carreira para os professores, com a definição de critérios claros para a promoção e a progressão na carreira e o aumento da remuneração. De acordo com Silva (2022), a vinculação ao Fundo tem permitido a implementação de políticas públicas que visam a valorização da carreira docente, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

A evolução na carreira docente pode incluir avanços em níveis hierárquicos (promoção e progressão), aumento de salários, benefícios, entre outros. Já a remuneração adequada dos professores é essencial para garantir condições de trabalho dignas, incentivar a qualidade do ensino e atrair talentos para a profissão docente.

No entanto, o cumprimento da evolução na carreira e na remuneração dos professores é um desafio para muitos países, incluindo o Brasil. Fatores como a falta de recursos financeiros, o descaso com a educação e a falta de políticas públicas eficazes são alguns dos obstáculos que impedem o cumprimento deste objetivo.

Por isso, é importante que sejam implementadas políticas públicas eficazes que garantam o cumprimento da evolução na carreira e na remuneração dos professores, valorizando a profissão e melhorando a qualidade da educação no país.

Assim, essa evolução na carreira e na remuneração dos professores é importante porque pode afetar diretamente a qualidade da educação e a motivação dos professores. A remuneração adequada e o reconhecimento da carreira dos professores podem incentivar o desempenho e o comprometimento dos professores com a educação, e podem ajudar a atrair e reter os melhores profissionais na carreira docente. Além disso, a evolução na carreira e na remuneração dos professores pode ajudar a melhorar as condições de trabalho e a oferecer um ambiente de trabalho mais estável e sustentável.

A falta de investimento na remuneração e na evolução da carreira dos professores pode levar a uma falta de motivação, desinteresse e até mesmo a saída dos profissionais da carreira docente, afetando negativamente a qualidade da educação e a formação de futuras gerações.

No entanto, a importância específica da evolução na carreira e na remuneração docente varia de acordo com as circunstâncias e as perspectivas de diferentes países e regiões. Algumas fontes que discutem a importância da evolução na carreira e na remuneração docente incluem organizações internacionais como a UNESCO.

Nessa linha, Gatti *et al* (2019) asseguram que a UNESCO tem trabalhado para o avanço de políticas públicas que possam favorecer a construção de planos para a evolução na carreira e remuneração docente, como discorreremos a seguir:

As ações da UNESCO direcionadas ao fortalecimento das políticas docentes envolvem o apoio aos Estados-membros visando a construção de instrumentos normativos, a formulação e ou revisão de políticas, o aprimoramento da oferta de formação inicial e continuada e a produção de conhecimentos que deem suporte à formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas direcionadas aos professores. Tais conhecimentos podem também estar na base de processos de *advocacy* em defesa do direito à educação de qualidade e voltados ao reconhecimento dos profissionais que tornam essa tarefa possível (Gatti *et al*, 2019, p.7-8).

Os autores ponderam que existem iniciativas políticas que retratam da importância da melhoria da remuneração do professor da educação básica e que é fundamental que os entes assegurem no plano de carreira e remuneração, além do Piso salarial do magistério, se crie perspectivas de promoção e progressão de seus docentes, como destaca Gatti *et al* (2019, p. 56):

Outra iniciativa política, esta visando a melhoria das condições de remuneração do magistério na educação básica, cujo impacto se esperaria que pudesse ser sentido tanto na atratividade para a carreira docente, como nas condições do trabalho docente, foi a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério (Brasil, 2008), e, ao lado desta, a orientação do CNE (Brasil, 2009) sobre Planos de Carreira Docente que visou equacionar a questão de se oferecer uma perspectiva de progressão na profissão docente nas diferentes redes públicas de ensino (Gatti *et al*, 2019, p. 56).

O cumprimento da evolução na carreira e na remuneração dos professores passa pela implementação da política pública de educação, que possa visar o reconhecimento do valor e o papel fundamental dos professores na sociedade.

#### **2.4.3 Percepção de Professores e Gestores/Técnicos – CEAC/FUNDEB/RN**

O profissional docente está envolto de uma construção da capacidade para atividades ligadas à docência e que possa se revelar no contexto das situações concretas e nas suas ações

e relações político-pedagógicas, demonstrando condições para solução de problemas do cotidiano, flexibilidade e reflexibilidade na função (Gatti *et al*, 2019).

Perpassa, portanto, pela sua formação e ação-reflexiva no exercício do magistério, fundado também no reconhecimento de suas condições de trabalho e valorização salarial.

Contudo, o pesquisador Barbosa (2014) pondera em sua pesquisa que a política do Fundeb tem sido incapaz de uma valorização dos profissionais da educação e da remuneração condigna a que os docentes merecem. O que pressupõe a necessidade de mais recursos para os investimentos que possam garantir efetivamente uma política de valorização eficiente.

Estudos têm sido trazidos ao debate para demonstrar que a valorização e remuneração docente ainda está muito aquém do necessário para atender aos anseios da categoria, desafio, principalmente, quando se refere ao plano de cargos e salários que não são atendidos por diversos entes federados (Ferreira, 2014; Oliveira e Almeida, 2020).

Almeja-se com o Fundeb permanente implantado no país, que essa realidade seja superada e de fato o professor alcance a sua remuneração de qualidade.

Nesse contexto, muitos estados e municípios deixaram de regulamentar seus sistemas de ensino quanto a carreira de valorização profissional docente, e, até aqueles que o fizeram, as carreiras docentes encontram-se precárias, percebidas no cotidiano das autoridades e da sociedade (Jacomini e Penna, 2016; Gatti *et al*, 2019).

A valorização profissional da educação básica pública, também é um desafio do PNE (2014-2024), que traz entre suas diretrizes, no inciso IX, a respeito, especificamente dispostos nas Metas 15 a 18, com estratégias para assegurar essa valorização, que seja nos aspectos do financiamento educacional, na carreira docente e na formação continuada (Brasil, 2014).

No bojo desse entendimento, Gatti *et al*, 2019, destaca que a Meta 17 tem uma importância extrema porque finca o entendimento de que os professores deverão ter a sua valorização salarial profissional, em equiparação do rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE:

A Meta 17 vem propor que se busque a equiparação do rendimento médio dos professores ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência desse PNE e ampliar a assistência financeira da União aos entes federados para desenvolvimento de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional (Gatti *et al*, 2019, p.67).

Como se percebe, efetivamente não aconteceu de ocorrer essa equiparação salarial docente com outros profissionais de mesma formação escolar, no prazo estipulado no PNE, mas que é fundamental a superação dos desafios para o alcance desses preceitos.

Diante dessa busca de reconhecimento de uma valorização remuneratória, a prática docente no desenvolvimento escolar merece ser aperfeiçoada para se fazer jus a relação entre a postura e a prática reflexiva desse profissional extremamente necessária para a evolução humana integral.

Dessa forma, o professor deve ser aquele que pesquisa, repensando sua prática fundamentado em referenciais teóricos para o aperfeiçoamento do seu labor e do próprio desempenho profissional. Segundo Gatti *et al* (2019), “as práticas docentes devem ser postas à tona, desveladas, descritas, analisadas e reformuladas se necessário, inserindo-se no processo de aprendizagem da docência” (Gatti *et al*, 2019, p. 187-188).

Essa prática docente pode ser observada também, indiretamente, por alguns indicadores que possam evidenciar os níveis de qualidade educacional. Aponto indiretamente, porque são muitos os fatores que levam a aferição da qualidade em educação, tão discutida no país, como por exemplo, as políticas públicas de investimentos educacionais, a capacidade de gestão para a área educacional e a própria vontade política dos que fazem a educação. Como acentua a pesquisadora Lück (2022, p. 25) “a falta de reconhecimento de que a realidade é dinâmica e que os desafios e dificuldades experimentados no processo educacional são globais e abrangentes, demandando ação compreensiva, perspicaz e criativa”.

Como destacado anteriormente, no capítulo dois, em breves experiências relevantes de indicadores de qualidade educacional no Brasil, o IDEB, SAEB e o ENEM podem dar pistas sobre a prática docente para o desenvolvimento escolar, sem, no entanto, comprometer a atuação do professor como responsável direto pela qualidade da educação que se almeja para todas as etapas de ensino.

No mesmo caminho, um indicador muito importante para o profissional docente é a valorização dos profissionais da educação que avaliam a remuneração e as condições de trabalho dos profissionais da educação, incluindo os professores, diretores e funcionários administrativos. Segundo Souza (2011), a valorização dos profissionais da educação é um indicador importante para avaliar o desempenho do Fundeb. Sustenta que é preciso garantir para os professores, e demais que fazem a educação, que tenham remuneração adequada e condições de trabalho na busca da qualidade da educação básica pública.

A educação, por ser um direito fundamental garantido pela CF/88, tem uma importância extrema em assegurar investimentos públicos na área para buscar a qualidade do ensino ofertado.

Assim, as repercussões da gestão de políticas públicas de investimentos na educação são fundamentais para entender como esses investimentos estão sendo utilizados e se estão alcançando os resultados esperados. É importante destacar que os professores são primordiais na sala de aula e, por isso, suas percepções sobre a utilização dos recursos públicos são fundamentais para entender a realidade prática da educação.

A gestão das políticas públicas de investimentos na educação tem impacto direto na qualidade do ensino e no desenvolvimento escolar dos alunos. Por isso, é fundamental que haja transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à educação. Além disso, é importante que haja uma avaliação constante da gestão dessas políticas para garantir que os investimentos estejam sendo utilizados de forma eficiente e eficaz.

Nesse contexto, conforme a pesquisa de Machado (2020), muitos professores afirmam sentir-se despreparados para lidar com as demandas da sociedade atual, o que dificulta a implementação eficaz das políticas públicas. Além disso, a falta de recursos e de apoio administrativo é apontada como um obstáculo para a execução da prática docente.

Por outro lado, Silva (2021), pondera que os gestores destacam a importância de capacitação dos professores para o alcance de eficácia das políticas públicas, assegurando que é fundamental que os professores estejam preparados para enfrentar os desafios da sociedade atual, de forma a garantir o sucesso escolar dos alunos.

Nesse arcabouço complexo, que traduz a busca dos financiamentos em educação básica pública, Dourado (2007), assinala:

O investimento em educação básica, tendo a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas e ações e conferindo a essa qualidade uma dimensão sócio-histórica e, portanto, inclusiva, é um grande desafio para o país, em especial para as políticas e gestão desse nível de ensino. Pensar a qualidade social da educação implica assegurar um processo pedagógico pautado pela eficiência, eficácia e efetividade social, de modo a contribuir com a melhoria da aprendizagem dos educandos, em articulação à melhoria das condições de vida e de formação da população (Dourado, 2007, p. 940).

Nota-se que os investimentos em educação básica, com foco na qualidade, têm uma dimensão histórica e social inclusiva para área educativa, que busca a melhoria da aprendizagem dos alunos e conseqüentemente a evolução nas condições de vida da sociedade.

Nessa linha, Lück (2009), descrevendo sobre a qualidade em educação e sua relação com os professores assevera que suas expectativas pessoais, profissionais e culturais tem o condão de influenciar diretamente na qualidade do ensino e aprendizagem dos educandos:

Os professores são profissionais que influem diretamente na formação dos alunos, a partir de seu desempenho baseado em conhecimentos, habilidades e atitudes e sobretudo por seus horizontes pessoais, profissionais e culturais. De sua postura diante da vida, dos desafios, da educação e das dificuldades do dia-a-dia depende a qualidade de seu trabalho. Professores bem informados e bem formados são fundamentais para a orientação competente de seus alunos. Sua atuação junto de seus alunos deve ser aberta, com forte liderança e perspectivas positivas orientadas para o sucesso. Professores com elevadas expectativas no sentido de fazer diferença na aprendizagem de todos e cada aluno são aqueles que mais contribuem para a formação desses (Lück, 2009, p. 21).

Desta forma, uma boa gestão de políticas educacionais públicas, com professores bem remunerados, com uma formação adequada e com elevada motivação pode contribuir significativamente para a qualidade em educação.

#### **2.4.4 Gestão e Políticas Públicas em Educação**

A Administração Pública decorre da formação e organização do Estado. Em sentido geral, a Administração “é todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas” (Meirelles, Aleixo e Burle Filho, 2012, p. 65). A evolução de sua terminologia para gestão pública perpassou, no decurso temporal, por várias fases de funcionamento.

Partindo de uma perspectiva histórica de evolução da administração pública, desde a patrimonialista, burocrática e gerencial, o catedrático Chiavenato (2008, p. 106) discorre que na patrimonialista “o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares, servidores, possuem status de nobreza real [...]. A *res pública* não é diferenciada das *res princípis*”, a qual foi sendo superada, ao passar do tempo, pelas suas características inaceitáveis. Para compreensão da administração burocrática surgida na segunda metade do século XIX (no Brasil a partir dos anos 1930), o autor enfatiza que o controle administrativo garantiu o Poder do Estado, mas “perdendo a noção de sua missão básica, que é servir à sociedade [...] limitava-se a manter a ordem e administrar a justiça, a garantir os contratos e a propriedade” (p. 106). Fomentando que visava combater a corrupção e o nepotismo, então existente. Assim, por ser um modelo que não atendeu totalmente às demandas

da sociedade, o mesmo estudioso dispõe que emergiu, na segunda metade do século XX, a administração pública gerencial “como resposta, de um lado, à expansão das funções econômicas e sociais do Estado, e, de outro, ao desenvolvimento tecnológico e à globalização da economia mundial” (p. 106). Observando, no entanto, que a gerencial ainda estava apoiada na burocrática, conservando alguns aspectos dos princípios fundamentais. A diferença básica está na forma de controle, passando a concentrar-se nos resultados e não nos processos. Contudo, é fundamental entender que nesse modelo ocorreram mudanças estruturais na organização do Estado, conduzindo à descentralização dos serviços públicos e à redução da hierarquização do seu Poder em prol do interesse público (aqui se equiparando à burocrática, mas diferenciando quando esse interesse não se confunde com o do próprio Estado), no atendimento das necessidades dos cidadãos, rogando pela eficiência e qualidade (Chiavenato, 2008).

A partir da administração gerencial, com o propósito de modernizar a Administração, surge o termo gestão pública, entoando um novo significado, numa dimensão política que fosse capaz de responder aos anseios democráticos da sociedade, no processo de gestão pública eficaz, eficiente, transparente, participativa e de qualidade, com as decisões sendo tomadas em conjunto, pela coletividade (Carneiro e Menicucci, 2011; Paraná/SEE, 2018).

O conceito de gestão, segundo Capra (1988) e Morin (1985), é um novo entendimento que diz respeito à condução dos destinos das organizações, que leva em consideração o todo em relação com as suas partes e destas entre si, de modo a promover maior efetividade do conjunto. De acordo com Khun (1982), o conceito de gestão se apresenta no sentido de superação das limitações do conceito de administração, ou seja, da visão de mundo com a qual se percebe, reage em relação à realidade, no caso da pesquisa, à gestão pública.

Assinalando as tendências de gestão pública para atender ao aparelhamento moderno e eficiente do Estado, a definição conceitual, como modelo estratégico, torna o termo “gestão pública”, nas últimas três décadas no Brasil, como referencial para substituição a “administração pública”, apontada por Carneiro e Menicucci (2011), na necessidade de inovação da definição que contempla o foco em processos do setor público e “se referem à gestão de um conjunto de organizações – e não a apenas uma –, e à necessidade de se ajustar ao sistema completo da governança pública” (Carneiro e Menicucci, 2011, p. 8).

A gestão pública diz respeito ao papel do Estado em gerir a coisa pública a partir de novos pressupostos, que não são apenas instrumentais, mas também políticos, os quais facilitam e exprimem vontades, mediações e busca valores que possam conduzir as ações concretas, superando o entendimento limitado da administração pública. “Nesta perspectiva, a análise da

gestão pública é indissociável da análise do Estado e sua configuração, o que remete ao papel por ele assumido historicamente em diferentes contextos” (Carneiro e Menicucci, 2011, p. 9).

Precipualemente, a gestão pública contemporânea deve obedecer em qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, a cinco princípios constitucionais explícitos, são eles: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade, inerente a agir conforme a Lei e não pela vontade da administração pública ou de seus agentes; o princípio da impessoalidade se refere a defesa do interesse público, em detrimento ao particular, é um dever de imparcialidade; o da moralidade é princípio que impõe ao administrador, ao gestor, um comportamento probo, íntegro, honesto, de boa-fé, pela prática diária de conduta ética para atender ao maior ganho da coletividade, do interesse público; o da publicidade traz o dever de divulgar oficialmente os atos administrativos, visando dar transparência à gestão pública, como, por exemplo, os relatórios dos orçamentos e os de gestão fiscal exigido pela LRF para conhecimento público; e o princípio da eficiência que contempla o controle gerencial de resultados na ação do Estado, com a administração da melhor forma possível dos recursos públicos, da qualidade do serviço, da produtividade, do rendimento funcional, dentre outros (Brasil, 1988; Chiavenato, 2008).

Dessa forma, a gestão pública está obrigada ao cumprimento dos referidos princípios, com os pressupostos de não ofensa aos mesmos, os Estados e os gestores serem responsabilizados pelos atos cometidos.

Para Matias-Pereira (2016), a gestão contemporânea tem como marco a mudança de paradigma<sup>10</sup> decorrente especialmente do processo de globalização revelado na aproximação entre as sociedades e nações que integram o contexto mundial, nas suas transformações tecnológicas, culturais, políticas, econômicas e organizacionais, buscando atender as crescentes demandas sociais com a estruturação dos serviços ao público de forma que possa ser mais efetivo, eficiente e eficaz. Essas evidências denotam na nova administração pública um papel descentralizador de políticas públicas, com foco no cidadão e que seja favorável à transparência, à ética e à gestão participativa para atingir uma boa governança pública.

Nesse contexto, urge as reformas educacionais que foram desencadeadas, oportunizando um debate propício e novas formas de gestão para a educação.

---

<sup>10</sup> Paradigma corresponde “ao modo de existência e de organização de ideias, uma sistemologia de ideias, constituindo princípios ocultos caracterizados por uma noção nuclear de realidade” (Morin, 1985, p. 19). “Significaria a totalidade de pensamentos, percepções e valores que formam uma determinada visão da realidade, uma visão que é a base do modo como uma sociedade se organiza.”(Capra, 1988, p. 17).

O processo de gestão educacional difundido no Brasil nas últimas três décadas perpassa pelas reformas instituídas por políticas públicas norteadoras do sistema de ensino, destacadas basicamente em três dimensões: a descentralização, a democratização e a autonomia.

Asseverando sobre a gestão educacional, a professora Lück (2021) muito nos ensina desse processo complexo, que envolve a quebra de paradigmas das políticas públicas, das diretrizes e dos resultados propostos:

Gestão educacional corresponde ao processo de gerir a dinâmica do sistema de ensino como um todo e de coordenação das escolas em específico, afinado com as diretrizes e políticas educacionais públicas, para a implementação das políticas educacionais e projetos pedagógicos das escolas, comprometido com os princípios da democracia e com métodos que organizem e criem condições para um ambiente educacional autônomo (soluções próprias, no âmbito de suas competências) de participação e compartilhamento (tomada conjunta de decisões e efetivação de resultados), autocontrole (acompanhamento e avaliação com retorno de informações) e transparência (demonstração pública de seus processos de resultados) (Lück, 2021, 35-36).

Nessa perspectiva, a gestão de política pública estatal corresponde à categoria de implementação dos direitos sociais, e como pressuposto deve-se estabelecer uma relação intrínseca entre o Estado e o cidadão, permitindo a estes uma participação ativa na política de decisões tomadas pelas autoridades estatais (Dimoulis e Martins, 2011).

A dimensão da gestão descentralizada em educação envolve aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, numa dinâmica de democratização das instituições públicas e de seus serviços, tornando a autonomia de participação da sociedade no processo de decisões, desde a implementação das políticas até a maneira de promoção da gestão, decorrente do debate, controle e fiscalização das ações operacionalizadas para o sistema educacional em todos os entes Federativos (Lück, 2022).

Nesse contexto de reformas, a Administração Pública busca resgatar a sua responsabilidade política e social de valorização da educação, com incentivos ao profissionalismo e a ampliação de serviços educacionais voltados para o interesse público.

Na lição da professora Lück (2022a), as reformas estruturais na educação, nos últimos anos, trouxeram benefícios para o setor, assinalando como sendo “pela gestão que se estabelece unidade, direcionamento, ímpeto, consistência e coerência à ação educacional, a partir do paradigma, ideário e estratégias adotadas para tanto” (Lück, 2022a, p.17). Completando que a dinâmica de efetividades dos resultados para a área vai depender da participação concreta da comunidade.

Oportunamente, as reflexões e debates para a institucionalização de uma gestão de educação pública de qualidade vislumbram diante do fortalecimento da capacidade dos gestores do sistema de ensino.

Como pondera França (2005), o conjunto de reformas no campo da educação vivenciada pelo Brasil está circunscrita a um cenário de mudanças na sociedade, realçando que “elas se desenvolvem com o patrocínio de organismos internacionais em articulação com o governo brasileiro, o qual cria as condições políticas para empreender tais reformas” (França, 2005, p. 9). Retratando que o cenário internacional, composto com maior pertinência pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), a Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO) e o Banco Mundial imprimiram, na década de 90 no nosso continente, um conjunto de diretrizes com projetos de educação com a extensão global, buscando modernizar o modelo tradicional de gestão educativa.

Percebe-se claramente que a gestão em educação protagonizada pela maximização de políticas governamentais, primando pela descentralização de ações, impulsionaram transformações econômicas e sociais elevando o nível de informações e culturas da nação, vez que, a dinâmica da gestão, em última instância, como assinala Lück (2022a, p. 17-18), visa “a melhoria das ações e processos educacionais, voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos e sua formação, sem o que aquela gestão se desqualifica e perde a razão de ser”.

#### **2.4.4.1 Políticas Públicas e Financiamento em Educação Básica Pública**

Estabelecendo um conceito didático sobre política pública, Azevedo (2003, *apud* Santos e Melo, 2019), prescreve que na ação ou omissão política, quando o governo toma ou não uma determinada decisão, em relação a um fenômeno emergente, configura-se um fazer ou deixar de agir na medida que afeta a administração pública. Como se depreende, a gestão da política pública deve ser efetivada pelos governos constituídos, com a participação da sociedade em toda sua extensão: formulação, implementação, deliberação e monitoramento. Enquanto na sociedade civil, as organizações devem fiscalizar e aprimorar as políticas públicas implementadas, como um processo democrático e político de melhoria da comunidade. Essas políticas públicas são direitos assegurados constitucionalmente e afirmados pelo reconhecimento da sociedade.

Desse modo, as políticas públicas consistem em uma ação governamental que vise efetivamente atender às demandas da sociedade, sob pena de se tornar inócua, por não estar ligada à consecução dos fins do Estado.

No Brasil, os estudos sobre políticas públicas, na esfera governamental, efetivamente ocorreram no final dos anos 1970 a 1980, quando se inicia um processo lento do autoritarismo para o democrático. As características institucionais das políticas, no decorrer dos anos 80, que impulsionaram o processo de redemocratização do país, bem como a constante preocupação da reforma do Estado, quanto à participação política e o acesso a serviços essenciais da população fomentando-se um grande número de pesquisas acadêmicas que centraram em análises de políticas setoriais, delineadas na interpretação e nas propostas de alternativas institucionais que atendessem aos anseios sociais. Desta forma, “a descentralização e a participação eram encaradas como forma institucional ‘superior’ para o enfrentamento da então chamada ‘dívida social’ do Estado brasileiro para com seus cidadãos” (Arretche, Hochman e Marques, 2007, p. 9-14).

A política pública em educação estabelece um paradigma de enfrentamento do sistema educacional de ensino, regulando-os e orientando-os, como parte das políticas públicas implementadas pelo Estado. Define as diretrizes, programas e as questões ligadas à educação escolar, como parte integradora e articuladora de um processo envolvendo, alunos, professores, pais e demais comunidades, que juntos ao Estado devem decidir sua implementação para o bem comum.

Contudo, as políticas educacionais no Brasil têm sido definidas de acordo com o contexto político, social e econômico, vislumbrado em cada época e dependente dos interesses conjunturais implementados pelos governos constituídos e de organismos internacionais que tem procurado suplantar seus ideais.

Os estudos de Saviani (2013) apontam que as políticas de descentralização de recursos, apesar dos avanços, ainda esbarram na precariedade estrutural, como na formação profissional, a infraestrutura escolar, nas más condições em que os professores são submetidos ao trabalho em sala de aula e aos salários baixos, deixando, na prática, de cumprir com a regra constitucional que garante o direito de todos, como dever do Estado em prover a universalização do ensino com padrão de qualidade.

Convém destacar que o enfoque da política educacional brasileira, como um direito social, esculpido em nossa Constituição atual, embora positivado como condição de eficácia jurídica, de natureza material, deve ser efetivamente reconhecido e praticado por todos os entes governamentais, constituindo um dever do Estado, apontado por Dimoulis e Martins (2011), como direitos fundamentais que devem ser realizados com ações apropriadas de políticas públicas, através da democracia participativa, em vista à realização e garantia destes. É um direito social porque “seu objetivo é a melhoria de vida de vastas categorias da população,

mediante políticas públicas e medidas concretas de política social”. (Dimoulis e Martins, 2011, p. 60).

Além disso, os aspectos da conjuntura brasileira sobre as políticas públicas em educação a partir da Constituição de 1988, revelam a estrutura social, política e econômica em que tais medidas são implantadas.

No contexto da década de 90, os efeitos da globalização e do neoliberalismo prolatados no Brasil influenciaram as decisões no campo educacional.

Nessa esteira, os documentos produzidos pelos organismos internacionais esculpiam a democratização e melhoria da qualidade educacional, dentre os quais destacamos a Declaração Mundial de Educação para Todos, da UNESCO, que repercutiu fortemente no Brasil, pela configuração em satisfazer as mais elementares necessidades do educando no que tange a sua aprendizagem, incluído as crianças, os jovens e os adultos nesse processo. Estabelece uma conjuntura de fatores, como medidas fiscais e reformas educacionais, para fortalecer a solidariedade internacional, buscando corrigir os graves problemas econômicos e integrar os conhecimentos e experiências entre os países, visando atingir as melhorias de aprendizagem (França, 2005).

Outro documento produzido se refere à Declaração de Nova Délhi, que retrata a Declaração Mundial de Educação para Todos, confirma e identifica as principais políticas para o setor e os problemas alcançados, estabelecendo que a responsabilidade de melhoria da educação pertença a todos, à sociedade em geral, perpassando pelos governos constituídos, as organizações, as famílias. Esta Declaração enfatiza propostas em conjunto com a UNESCO, centrada na Educação e Conhecimento, para proporcionar uma articulação com o setor produtivo, que possa adotar avaliações de qualidade estimulando um rendimento escolar através de premiações das unidades de ensino e dos próprios educadores (França, 2005).

Essas políticas educacionais têm na ordem mundial a imposição ao governo brasileiro (1990 a 1992), da redemocratização da escola e de gestão que era debatida, porém com poucas efetivas ações de melhorias. Muito embora alguns documentos foram elaborados na área de educação, como o PNAC: Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania, com o propósito de alfabetização de crianças, jovens e adultos; o Projeto de Reconstrução Nacional para o Setor, mediante a reforma do Estado e modernização da economia, por meio da privatização, adequando à demanda da sociedade. Este projeto previa mecanismos de financiamento da educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e o Programa Setorial de Ação na Educação, com a meta de inserir a revolução tecnológica em colocar a educação como potencializadora de desenvolvimento, focada na descentralização de decisões,

com a participação da sociedade no controle e implementação dos recursos públicos. Propostas estas que somente foram implementadas no governo que sucedeu (França, 2005).

No período entre 1992 a 1994, estabeleceram para educação o Plano Decenal de Educação para Todos, como projeto de políticas educacionais endereçadas para a educação fundamental, embasado nas diretrizes da UNESCO, como forma de cumprir os compromissos assumidos na esfera internacional. A universalização do ensino estava em pauta, e o financiamento deveria erradicar o analfabetismo escolar, consubstanciado numa qualidade de educação, passando a ter uma rubrica própria para aplicação dos recursos do setor. Mas, como indica Saviani (1999, p. 129), o “mencionado plano foi formulado mais em conformidade com o objetivo pragmático de atender às condições internacionais de obtenção de financiamento para a educação, em especial aquele de algum modo ligado ao Banco Mundial”. Apontando como sendo uma figura decorativa, sem efeito eficaz de investimentos como prometido.

Com um novo governo instalado em 1995, as políticas públicas em educação se direcionavam para a universalização com enfoque no repasse de recursos direto na escola e avaliação dos resultados de qualidade, como parte da reforma proposta na área.

A proposta de um documento intitulado - Mãos à Obra Brasil – visava estabelecer novas atribuições entre a União e os Estados no campo educacional, com responsabilidade definidas a partir da coordenação do MEC com instância executora e interferência direta nos entes públicos, com repasses de recursos aos Estados e Municípios para ações prestadoras de serviços educacionais, cooperando e articulando as políticas públicas na área (França, 2005).

Relacionada à participação na gestão escolar, no sentido de fortalecimento da descentralização financeira, medidas foram tomadas no processo de implantação e de viabilização da execução dos programas referentes aos recursos públicos, visando à autonomia e construção coletiva, como importante programa denominado Dinheiro Direto na Escola (PDDE), financiado pelo FNDE no final dos anos 90, com recursos orçamentários do salário-educação, passando pela criação do Caixa Escolar, como mecanismo de unidade executora financeira na escola, com personalidade jurídica própria, contribuindo para fortalecer o funcionamento efetivo e participativo nas decisões tomadas no meio escolar (França, 2005).

Como se percebe, a descentralização já muito discutida volta com vigor, como forma de garantia de uma educação de qualidade e participação de todos na reformulação de uma nova gestão educacional, relocando recursos diretos para a escola, capazes de mobilizar a comunidade local nas decisões de aplicabilidade adequada.

Como vislumbrado, o financiamento da educação pública no Brasil faz parte de um processo lento e gradual de mudanças frente aos anseios da população em ter acesso aos direitos básicos em educação.

Esse financiamento tem respaldo na Constituição Federal de 1988 que preconiza no art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado [...]”, norma fundamental para o alicerce das políticas públicas de investimentos concretos e para o alcance do direito material à educação universal.

Nossa Carta Constitucional é um marco da política educacional brasileira, nas reformas educacionais modernas de financiamento público para o setor, com suas devidas emendas correlatas, como a aplicação de recursos, conforme artigo 212 e 212-A, provenientes de transferências para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Nesta linha, as responsabilidades e competências de financiamento público em educação são delineadas para as três esferas de governo (União, Estados e Municípios).

#### **2.4.4.2 Gestão e Políticas Pública de Financiamento em Educação Básica do RN**

O Estado do Rio Grande do Norte (RN) é regido por sua Constituição promulgada em 03 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais (EC) posteriores, na competência de legislar sobre interesse local, observando a legislação federal, com fundamento constitucional. Tendo a educação como um direito do povo, com o dever do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração com a União, organizarem seus sistemas de ensino, garantindo a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade para todos (RN, 1989, 2023).

O Estado do RN possui cerca de 3,3 milhões de habitantes (IBGE, 2023), distribuído em 167 municípios, com uma rede de ensino composta por 802,8 mil alunos matriculados na educação básica em 2022 (sendo cerca de 213,6 mil da rede estadual), espalhados em 3.398 escolas (sendo 2.727 públicas, divididas em: 581 estadual, 2.119 municipal e 27 federal) e 671 particulares, com 9.633 professores somente da rede estadual da educação básica pública do RN, conforme o INEP/Censo Escolar 2022 e QEduc (2023). Das matrículas do ensino médio, 15% representam as escolas de tempo integral no RN. O ente federado está situado na região nordeste brasileira, atualmente com uma das mais baixas posições no IDEB, principalmente no ensino médio da rede estadual que em 2021 ficou em último lugar no ranking nacional (27º, com 2,8 no IDEB).

As matrículas na educação básica, no ano de 2022, em percentual, por nível de ensino e esfera segue na tabela:

**Tabela 25** – Matrículas 2022 por dependência administrativa, na educação básica do RN (Percentual)

Nível de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular
<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	2,5%	26,0%	50,1%	21,4%
<b>Ed. Infantil</b>	-	-	76,2%	23,8%
<b>Anos iniciais (EF)</b>	-	11,9%	63,2%	24,9%
<b>Anos finais (EF)</b>	-	26,6%	54,8%	18,6%
<b>Ensino médio</b>	9,8%	77,1%	-	13,1%

Fonte: INEP/Censo Escolar 2022 (2023), adaptado pelo autor (2023).

Observando os dados, a matrícula na rede de ensino do RN, no ano de 2022, foi de 78,6% matriculados na rede pública de educação básica (deste, 26% na rede estadual, 50,1% na municipal e 2,5% na rede federal) e 21,4% na rede particular. No ensino fundamental obteve no mesmo período, 38,5% de alunos na rede pública do estado. Já no ensino médio foi de 77,1% de matrículas também nas escolas estaduais, 9,8% nos institutos federais e 13,1% nas escolas particulares.

Segundo o Censo Escolar, no ano de 2022, no Brasil foram contabilizados 47,5 milhões de matrículas de educação básica, destes, 213.676 matrículas na rede de ensino estadual do Rio Grande do Norte (Brasil, 2023).

Com todo o arcabouço normativo, a Carta Constitucional brasileira, estabelece para a educação que se organize em regime de cooperação dos sistemas de ensino público, a vinculação de receitas, que deve ser aplicada exclusivamente na área educacional. Ficando o governo federal na responsabilidade principal do Ensino Superior; os governos estaduais e o Distrito Federal na incumbência prioritária do Ensino Fundamental e Médio, podendo oferecer a Educação de Jovens e Adultos, e os Municípios atuando prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, resguardando o oferecimento também da Educação de Jovens e Adultos fundamental, de forma a assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211 e §§ da CRFB/88).

Destacando que a Constituição Estadual do RN, em seu art. 142 dispõe sobre a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, visando ao desenvolvimento e à articulação do ensino em seus diversos níveis e à integração as ações do poder público (RN, 1989, 2023).

**► Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR/RN)**

Quanto a valorização profissional remuneratória, a legislação estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006 (LCE), dispõe do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério Público do Estado do Rio Grande do Norte, referente à Educação Básica Pública, alterada pela Lei Complementar 507, de 28 de março de 2014, estipulando as garantias de uma remuneração que seja capaz de atender às melhorias salariais para a atividade do professor e do especialista da Educação Básica Pública (RN, 2006).

No entanto, no presente estudo trataremos notadamente dos profissionais docentes, no qual a situação de incidência do Piso salarial na carreira profissional (PCCR) é fundamental para a evolução remuneratória.

Com destaque para o professor, a estrutura funcional da carreira no PCCR estadual atende, atualmente, com as alterações da LCE 507/14, a uma jornada de 30h semanais para a educação básica pública, podendo ainda persistir em 40 horas nos casos já adquiridos, estabelecida para 06 (seis) Níveis e 10 (dez) Classes, conforme o quadro PCCR.

**Quadro 9** – Quadro funcional da educação básica pública – Professor Permanente do Magistério/RN

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS	CLASSES	HABILITAÇÕES
<b>PROFESSOR</b>	N-I*	A a J	Nível Médio na modalidade Normal
	N-II*		Licenciatura Curta e Licenciatura Curta + 1 ano de estudos adicionais
	N-III		Licenciatura Plena ou outra Graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica
	N-IV		Licenciatura Plena ou outra Graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica e título de Especialista
	N-V		Licenciatura Plena ou outra Graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica e título de Mestre
	N-VI		Licenciatura Plena ou outra Graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica e título de Doutor

\*Níveis I e II, com quadro em extinção.

Fonte: Lei Complementar nº 322/2006-RN (PCCR), adaptado pelo autor (2022).

A remuneração, com base no PCCR do Estado do RN, estabeleceu que o professor tivesse o vencimento relativo a seu Nível de formação (N-I ao N-VI) e a Classe (de “A” a “J”), a depender de sua avaliação de desempenho e qualificação profissional (RN, 2006).

A promoção vertical funcional do profissional do magistério da educação básica se efetiva com a elevação do Nível I para o Nível II (Curso de Licenciatura Curta em extinção); do Nível II, para o III (Graduação plena em área de formação na educação); do Nível III para o IV (Com título de especialista com 360h mínima); do Nível IV para o V (Mestre em educação) e do Nível V para o VI (Doutor em educação), todos com a respectiva titulação específica.

Quanto a progressão horizontal, ocorre de uma Classe para outra superior (“A” a “J”) por desempenho e qualificação profissional, que deveria ser avaliado por uma comissão própria (nunca foi criada pelo sistema) e pelo tempo. Isso equivale a elevação da Classe de vencimentos de uma letra para outra (com 5% entre as letras), conforme dois requisitos: o temporal a cada dois anos e a avaliação de desempenho que deveria ser efetivada a cada ano pelo ente (arts. 39 ao 41, do PCCR). No quadro dispõe dessa progressão horizontal.

**Quadro 10** – Promoção horizontal na carreira – PCCR/RN

Classe alcançada	Variação de dois anos
<b>A</b>	–
<b>B</b>	04 a 06 anos
<b>C</b>	06 a 08 anos
<b>D</b>	08 a 10 anos
<b>E</b>	10 a 12 anos
<b>F</b>	12 a 14 anos
<b>G</b>	14 a 16 anos
<b>H</b>	16 a 18 anos
<b>I</b>	18 a 20 anos
<b>J</b>	De 20 anos ou mais

Fonte: Elaborado pelo autor (2022), com base no PCCR/RN.

A primeira progressão será concedida após quatro anos na Classe “A”, passando da Classe A para a B (contar 4 a 6 anos), e sucessivamente, de dois em dois anos do cumprimento do interstício nas demais Classes para obter as referidas promoções, devendo alcançar a Classe J, quando estiver com 20 anos ou mais. Assim, essa progressão deve ser realizada entre as 10 Classes dentro do mesmo Nível, de acordo com a LCE/RN nº 322/06 e sua alteração pela LCE/RN 507/14.

Desta forma, o PCCR criado para a rede de ensino do Estado do RN, visa atender o regime jurídico dos profissionais do magistério público estadual, estruturando o quadro de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público, regulamentando sua implantação, com base nas diretrizes nacionais estabelecidas pela LDB e atualmente no FUNDEB.

**► O PEE (2015-2025) do RN e sua relação com as Metas 17, 18 e 20 do PNE (2014-2024)**

Respaldado no PNE e na legislação correlata, o estado do RN, aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE, 2015-2025), Lei nº 10.049, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2016 (RN, 2016), fortalecendo o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR).

Dessa forma, os entes federados foram obrigados a estabelecer no Plano Estadual de Educação todas as diretrizes para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao pagamento do piso salarial da categoria. Sendo o Piso Salarial Profissional Nacional para o Profissional do Magistério Público da Educação Básica, criado pela Lei nº 11.738, em 16.07.2008, que regulamentou o dispositivo constitucional, do art. 206 da CF/88 que contempla a referida valorização, estabelecendo atualização anual. A seguir descrito:

Art. 206. (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (Brasil, 2006).

No Plano Estadual de Educação (PEE 2015-2025), no seu art. 10, estabeleceu que o Estado do RN, em articulação com os seus Municípios, atuará em regime de colaboração, fortalecendo as instâncias de pactuação, para o cumprimento do PNE, dispostas nas metas e estratégias definidas no referido Plano.

O PEE/RN apresenta oito dimensões, mas operando as duas que apresentam conexão com o objeto de estudo “Valorização Profissional da Educação”, que possui 4 Metas, aqui destacadas somente as Metas 17 e 18 do referido Plano, que tem correlação direta (RN, 2016).

Referendando na Meta 17 do PNE e replicado na Dimensão 5, Meta 3, do PEE/RN, que trata da dimensão dos profissionais da educação, com mesma similaridade em que o profissional do magistério da educação pública básica será valorizado de forma a se equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com mesma escolaridade, até o ano de 2020 (sexto ano de sua vigência) para o Estado do RN.

Quanto a Meta 18 do PNE, ao assegurar a criação do PCCR da Educação Básica pública para os sistemas de ensino no país, estabelece que se deva tomar como referência o piso salarial nacional profissional. Praticamente com a mesmo objetivo, a Dimensão 5, da Meta 4, do PEE/RN estabelece a criação do PCCR do Estado do RN, já em 2017 (prazo de dois anos de

sua vigência), para o profissional da educação básica pública, e dispõe da implementação do PSPN, conforme a CF/88, inclusive, dentre outras estratégias, assegura a viabilidade de cumprimento do terço de hora atividade a ser implementada para o professor na vigência do Plano.

Outro importante reforço de financiamento, é à Meta 20 do PNE, que estabeleceu a ampliação de investimento na educação pública como patamar mínimo de financiamento do PIB. Percebe-se que o PNE previu um investimento mínimo de 7% do PIB no 5º ano e, ao final, de 10% do PIB nacional. No que se refere ao PIB do Estado do Rio Grande do Norte, o Plano Estadual de Educação (PEE 2015-2025), traz uma dimensão de financiamento na ordem, de no mínimo, 5% do PIB estadual até 2020 e de 7% do PIB estadual até 2025 (RN, 2016).

Demonstrado na tabela o comparativo com a União, o PIB do RN tem participação apresentado o seguinte patamar.

**Tabela 26** – Participação do Estado RN no total do PIB Brasil – Produção, valores correntes em R\$ (2011-2020)

Ano	PIB Brasil R\$	PIB do Estado do RN R\$	Participação do PIB RN no PIB Brasil (%)
2011	4,4 trilhões	41,0 bilhões	0,9%
2012	4,8 trilhões	46,4 bilhões	1,0%
2013	5,3 trilhões	51,5 bilhões	1,0%
2014	5,8 trilhões	54,0 bilhões	0,9%
2015	6,0 trilhões	57,2 bilhões	1,0%
2016	6,3 trilhões	59,7 bilhões	1,0%
2017	6,6 trilhões	64,3 bilhões	1,0%
2018	7,0 trilhões	67,0 bilhões	1,0%
2019	7,4 trilhões	71,3 bilhões	1,0%
2020	7,6 trilhões	71,6 bilhões	0,9%

Fonte: IBGE (2020), em parceria com Órgãos Estaduais de Estatísticas, Secretaria Estadual de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), adaptado pelo autor (2022).

Dos dados apresentados na tabela, o PIB do RN em valores aproximados representa um patamar, sendo nos anos de 2011, 2014 e 2020 no percentual de 0,9%, permanecendo nos anos de 2012, 2013, 2015 a 2019, em 1,0% em participação do PIB RN no PIB brasileiro. O PIB do RN, em 2020 ficou em cerca de 71,6 bilhões de reais, com variação negativa de -0,1% pontos percentuais em relação a 2019.

No que se refere ao PIB *per capita* a preços correntes estabelecido na razão entre o PIB e a população, representamos um comparativo abaixo, na tabela, referentes à *per capita* do Estado do RN e do País:

**Tabela 27** – PIB per capita em nível do Estado do RN e Nacional – Valores correntes em R\$ (2011-2020)

Ano	Estado do RN R\$	Média Nacional R\$
2011	12.815,70/hab.	22.259,91 /hab.
2012	14.377,10/hab.	24.278,35 /hab.
2013	15.269,40/hab.	26.657,54 /hab.
2014	15.849,30/hab.	28.648,74 /hab.
2015	16.632,20/hab.	29.466,85/hab.
2016	17.173,40/hab.	30.548,40 /hab.
2017	18.336,50/hab.	31.843,95/hab.
2018	19.249,60/hab.	33.593,82/hab.
2019	20.342,10/hab.	35.161,70/hab.
2020	20.252,90/hab.	35.935,74/hab.

Nota: o PIB *per capita* (divisão do PIB pelo número de habitantes), que mede quanto do PIB caberia a cada indivíduo de um país se todos recebessem partes iguais, entre outros estudos.

Fonte: IBGE (2020), em parceria com órgãos estaduais de estatísticas, secretaria estadual de governo e superintendência da zona franca de Manaus (SUFRAMA), adaptado pelo autor (2022).

No ano de 2020, o Brasil apresentou o PIB *per capita* de R\$ 35.935,74/hab., obtendo um aumento em relação ao ano de 2019, na ordem de 2,2%, quando o valor do PIB *per capita* foi de R\$ 35.161,70/hab. No estado do RN, em ano de 2020, obteve o PIB per capita de 20.252,90/hab., aparecendo na 19ª posição entre os entes federados, segundo o IBGE (2020).

Nessa ótica, os Estados brasileiros têm a garantia constitucional de autonomia para elaborar suas políticas públicas em educação enraizadas nas bases de financiamento pelas transferências obrigatórias da União e dos Estados. Um processo que pode fortalecer o desenvolvimento local, onde materialmente se concretizam as ações voltadas para a educação pública.

#### 2.4.4.3 Órgãos de Controle e Fiscalização do FUNDEB/PSPN

A transparência da gestão dos recursos públicos representa um instrumento de controle social, oportunizando as ações de cobrança e fiscalização de toda sociedade com mais eficiência.

No Estado do Rio Grande do Norte, os recursos do FUNDEB são acompanhados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CEAC) e pelos órgãos de controle e fiscalização interno e externo (RN, 2012, 2014, 2021).

O exercício de fiscalização se dá pelo órgão de controle interno, no caso da União pela Controladoria Geral (CGU), dentre outras, com a função de correção, ouvidoria, além das ações

de promoção da transparência e pelos órgãos de controle interno nos Estados, Distrito Federal e Municípios como a controladoria dos Estados e Municípios; pelos órgãos de controle externo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (TCs) nos respectivos entes; pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), quando de sua competência, tudo conforme artigos 30 a 32, da Lei 14.113/20), e evidentemente pela participação da sociedade e do Ministério Público, quando necessário.

Registra-se que o Ministério Público, ainda que não sendo especificado como instância de fiscalização nesse processo, este atua com a atribuição pública de cumprimento da legislação e, portanto, tem a precípua função de fiscalizar as eventuais irregularidades e tomar as devidas providências judiciais.

### **► Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CEAC/FUNDEB/RN).**

A criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CEAC/FUNDEB), prevista na Lei Federal nº 11.494/07 até 2020 (Brasil, 2007a), e a partir de 1º de janeiro de 2021, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.113/20, dispõe que os Conselhos são criados por legislações específicas, no âmbito da União e nos Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2020c).

A Constituição Federal brasileira, por meio da Emenda Constitucional (EC) 108/2020, resguardou um controle social que seja realizado por meio de conselhos de acompanhamento e controle social, dispondo no art. 212-A, inciso X, alínea d, sobre a transparência, monitoramento e fiscalização dos fundos. Na mesma EC, estabeleceu na CF/88, no art. 212, § 9º que deverá ser criada uma lei para dispor “sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal” (Brasil, 1988).

Assim, os Conselhos do Fundeb, criados, devem observar os critérios de composição, conforme previstos na Lei Federal 14.113/20, art. 34. Ademais, no art. 33 da mesma Lei, dispõe sobre as obrigações dos respectivos conselheiros para a observação e no zelo do Fundeb, vejamos:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.  
§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente: I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos

órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; **b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;** c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda: I - elaborar parecer das prestações de contas** a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local** e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos (Brasil, 2020c). (Grifo nosso).

O Conselho acompanha o processo de gestão dos recursos do Fundeb, desde a previsão orçamentária, distribuição, comprovação e aplicação desses recursos, como dispunha o Fundeb anterior até 2020 (*caput*, e §§, art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07), e segue com a complementação discorrida acima, a partir de 2021 (Fundeb permanente, Lei Federal 14.113/20). É um controle direto da sociedade, não é uma nova instância de poder criada, nem é o gestor ou administrador dos recursos do Fundo, mas uma representação social capaz de apontar às instâncias próprias, sobre a aplicação adequada dos recursos, inclusive com emissão

de pareceres das prestações de contas do Fundeb, dentre outras atribuições já destacadas. Suas ações são interdependentes e autônomas das esferas governamentais, contudo, deve conviver em harmonia com a Administração Pública (Brasil, 2020c).

Tem a função precípua de se manifestar sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive ao cumprimento de 60% destinados aos profissionais do magistério da educação pública básica até 2020 e de 70% a partir de 2021. Incumbindo-se de encaminhar à Assembleia Legislativa dos Estados, conforme o caso, bem como ao Tribunal de Contas dos Estados, os respectivos pareceres, relatórios e demais documentos do Poder Executivo referente à aplicabilidade dos recursos do FUNDEB. Sendo que ao detectar eventuais irregularidades nas respectivas manutenções dos recursos públicos, ao munir-se de provas, encaminhar às Assembleias Legislativas, dependendo do caso, denúncia formal para providências cabíveis e, se necessário, procurar também o Tribunal de Contas respectivo, ou até o Ministério Público para averiguar as possíveis ilegalidades cometidas pelo Poder Público.

Dessa forma, o Conselho tem autonomia e competência para acompanhar as contas do Fundeb dos entes federados, constitucionalmente, disposto no art. 163-A da CF/88, contando com a disponibilidade do sistema eletrônico para a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados fiscais, orçamentários e contábeis, bem como previsto na Lei do Fundo.

Quanto a composição do Conselho no âmbito estadual, se faz com os titulares e seus respectivos suplentes que deve ser um representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

Os representantes dos conselheiros do Fundeb atualmente devem ser indicados conforme o § 2º do art. 34, da Lei Federal 14.113/20. No caso dos professores, são as entidades sindicais da categoria dos profissionais que fazem a indicação ao Conselho correspondente.

No caso do RN, a composição do CEAC/FUNDEB, foi instituída pela Portaria-SEI/RN nº 451, de 24 de novembro de 2021, conforme legislação específica (RN, 2021). Os mandatos dos conselheiros têm vigência de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o seguinte (Lei Federal nº 14.113/20, art. 34, § 9º).

Um importante instrumento de acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb utilizado pelo CEAC e pela Secretaria de Educação, é o Módulo de Acompanhamento e Validação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (MAVS-SIOPE), uma ferramenta informatizada, que visa facilitar esse acompanhamento de aplicação dos recursos do Fundo, contando com a participação do secretário de Educação e do Presidente do CEAC/FUNDEB, na confirmação e avaliação das informações prestadas pelas unidades federativas ao SIOPE, contempladas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária

(RREO), para o secretário de Educação, e para o Presidente do Conselho do Fundeb, no Relatório Demonstrativo do Fundeb (Brasil, 2021b).

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é fundamental para a operacionalização do FNDE, uma ferramenta eletrônica, que facilita o acompanhamento de coleta, processamento, disseminação das informações de aplicação dos recursos do Fundeb, pela da União e os entes federados, destinando-se além do acompanhamento da sociedade, numa função essencial para que os gestores educacionais, instâncias de fiscalização, acompanhamento e controle social dos recursos educacionais tenham informações sobre as receitas públicas e os seus recursos destinados a área educacional e possam subsidiar na vistoria de sua aplicação (Brasil, 2021b).

### ► **Tribunal de Contas e outros órgãos de fiscalização do FUNDEB**

Os Tribunais de Contas da União e dos Estados são os órgãos de controle e fiscalização externa dos entes Federativos que auxiliam o Poder Legislativo.

Cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, a responsabilidade pela fiscalização de recursos públicos quando necessária a complementação do Fundo ou outras atribuições por parte da União, bem como a Controladoria Geral da União (CGU), como órgão de controle interno.

Os órgãos fiscalizadores da educação e de aplicação dos recursos do Fundeb nos Estados estão a cargo dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) que são controladores externos das contas, conforme estabelecido nas Constituições estaduais e ou nas Leis Orgânicas municipais, de acordo com cada competência que o regulamentam.

Necessariamente, por força de lei, a atuação dos Tribunais de Contas é diferenciada do Conselho do Fundeb, com atribuições que vão muito além, dentre elas, porque são instâncias com poderes legais de examinar e aplicar penalidades, na eventual irregularidade cometida.

Assim, as prestações de contas, após parecer prévio do Conselho do Fundeb, são encaminhadas ao Executivo que por sua vez as apresentam ao Tribunal de Contas competente, para analisar, julgar e propor ao Legislativo a aprovação ou reprovação das mesmas (Parágrafo único, art. 27 da Lei Federal 11.494/07 até 2020 e replicada também no Parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal 14.113/20 do Fundeb permanente). Esta Legislação, dispõe no art. 30 que para a fiscalização, o Tribunal competente, edita instruções de forma, frequências e meios que os entes devem observar e utilizar na aplicação dos recursos e na prestação das contas do Fundo.

Desta forma, a responsabilidade dos governos estaduais e municipais ao apresentarem as contas devem comprovar a utilização dos recursos do Fundeb dentro da legislação e normas pré-definidas, ocorrendo da seguinte forma:

- a) mensalmente, aos CEAC, através de registros contábeis e de relatórios gerenciais, relativos à quantidade de recursos recebidos e repassados à conta específica do Fundo, como dispõe o art. 25 da Lei 11.494/07 e replicado no art. 36 da Lei Federal 14.113/20;
- b) bimestralmente, conforme dita o § 3º, art.165 da CF/88 e o art.72 da LDB, o Poder Executivo apresentará ao Tribunal de Contas de sua competência os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), com as receitas e despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e as relativas às contas do Fundeb;
- c) anualmente, ao Tribunal de Contas respectivo, conforme normas de competências instituídas em sua regulamentação.

Nesta atuação, o Tribunal de Contas competente emite alerta aos Poderes, entes da Federação ou órgãos quando constatarem que as despesas com pessoal estiverem próximas do limite fixado pela LRF.

No caso do RN, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), conforme a LC nº 464/12 (Lei Orgânica do TCE/RN), composto por sete conselheiros, é o responsável pela apreciação das contas do Estado. Dentre as competências do TCE/RN, têm-se: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes, seja administração direta e indireta (RN, 2012). O TCE/RN realiza o controle externo do Governo do Estado e de todos os Municípios do Rio Grande do Norte (RN), consoante dispõe o art. 22 da Constituição do Estado do RN. Porém, quando há recursos federais na composição do fundo em um determinado Estado, é realizada pelo TCU e pela CGU (Brasil, 2021c).

Todas estas competências, desde os Conselho do Fundeb, Poder Legislativo, Tribunais de Contas e eventualmente o Ministério Público (MP) também cabem para a fiscalização do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério da educação básica pública.

Evidentemente outros órgãos públicos atuam no controle e fiscalização do Fundo para o cumprimento de aplicação dos recursos públicos, como o Poder Legislativo por meio de controle externo de seus representantes do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais que têm a função constitucional de fiscalização do gestor público.

Para se fixar um modelo, no Estado do objeto de estudo, a Assembleia Legislativa do RN cumpre seu papel de fiscalizadora da gestão estadual, com base no disposto do art. 52 e seguintes, da Constituição do Estado do RN, estabelecendo que a fiscalização seja exercida pelo

Poder Legislativo local, cabendo, dentre outras, a aprovação ou reprovação das contas da educação pública estadual, após o parecer do Tribunal de Contas competente. Vejamos:

Art. 52. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas, é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Art. 53. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (RN, 1989).

O Ministério Público por exercer a defesa da ordem pública, dos interesses sociais e individuais difusos e coletivos também têm legitimidade para a função de fiscalização dos recursos do Fundeb (arts.127 e inciso III, art. 129 da CF/88; §§ 1º e 2º, art. 29 da Lei 11.494/07 até 2020 e §§ 1º e 2º, e *caput* do art. 32 da Lei 14.113/20, a partir de 2021). Além deste, no controle institucional, ainda podemos citar o Poder Judiciário com seus julgados, corrigindo eventuais irregularidades e aplicando sanções e o Poder das polícias de investigação e ação.

## 2.5 DEFINIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS

A pesquisa está estruturada em três dimensões principais, operacionalizadas pelas variáveis compreendidas: desafio das diretrizes normativas, desafio do processo de vinculação do Fundeb e desafio e percepção do CEAC/FUNDEB/RN sobre as políticas públicas de investimento na educação e responsabilidade fiscal, quanto ao cumprimento do piso salarial docente da educação básica pública, na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021.

O desafio das diretrizes normativas, por sua vez, apontou três fundamentais subdimensões: a Constituição Federal brasileira atual, as leis federais e a legislação normativa estadual do RN, todas sobre a temática.

A segunda dimensão, compreendeu o desafio do processo de vinculação do Fundeb, destacando também três formidáveis subdimensões: receitas vinculadas do Fundeb, descentralização financeira e evolução na carreira e na remuneração docente.

Na terceira dimensão, que demonstrou o desafio e percepção do CEAC/FUNDEB/RN sobre os desafios da política pública de cumprimento do piso salarial do docente na responsabilidade fiscal da gestão, com ações independentes e harmônicas com os órgãos de controle da administração pública. Assim, as atividades do CEAC/FUNDEB somam-se a esses

órgãos e instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Sendo o Conselho do Fundeb, uma representação social, e não uma nova instância de controle interno (feita pelo poder executivo) ou externo (executado pelo Tribunal de Contas, como auxiliar do poder legislativo, a quem compete apreciação das contas do executivo).

Desta dimensão, revelamos três fundamentais subdimensões: valorização profissional, prática docente no desenvolvimento escolar e repercussões da gestão de políticas de investimentos.

Na subdimensão de valorização profissional, especialistas com ênfase em estudos educacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apontam que os docentes são considerados como recursos mais importantes nos sistemas educacionais com vistas ao ensino de alta qualidade (Gomendio, 2017; Schleicher, 2014, 2018, *apud* INEP, 2021). Dessa forma, os desafios para uma carreira que assegure a permanência do professor na rede de ensino público, passa necessariamente por sua valorização profissional, com remuneração digna e condizente com os conhecimentos e habilidades para apoiar o sucesso dos alunos.

Já na subdimensão da prática docente no desenvolvimento escolar demonstra os resultados externos (SAEB e IDEB), com percepções nesses indicadores institucionais sobre os diagnósticos de desempenho e progressão do alunado na vida escolar, bem como os resultados do ENEM. E, na última subdimensão, das repercussões da gestão de políticas públicas de investimentos, no contexto da educação básica pública, contempla a percepção com gastos de pessoal do magistério, e a devida fiscalização do CEAC para averiguação da transparência, controle e acompanhamento da política do Fundo, resguardando a gestão de responsabilidade fiscal e a identificação da vontade política ou não para o aumento de investimento pública na educação básica na rede de ensino brasileira e no RN.

Na sequência está organizada no quadro das variáveis, a matriz lógica contemplando as três dimensões, sendo cada uma com três subdimensões que foram operacionalizadas:

**Quadro 11 – Matriz de operacionalização de variáveis**

Variável	Definição	Dimensões	Indicadores – Subdimensões	Instrumentos
<p><b>Alcance dos desafios e percepções de políticas públicas para o financiamento do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, no Estado do Rio Grande do Norte</b></p>	<p>O financiamento da educação, dentro das políticas públicas para área, permeia o reconhecimento dos avanços de aporte de recursos, introduzido pela CF/88 e suas alterações por emendas, perpassando pela LDB, FUNDEF, FUNDEB, como também, pela Lei que criou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), fator de grande importância para a valorização remuneratória do professor (Lima, 2014, p. 22 e 105; Gouveia, Pinto e Corbucci, 2011, p. 31-35), pela Lei nº 13.005/2014 (PNE, 2014-2024), e a Lei nº Lei nº 10.049/2016 (PEE/RN, 2015-2025), o Fundeb anterior até 2020 e mais recentemente pela Lei Federal nº 14.113/20, que criou o novo FUNDEB permanente, em vigor a partir de 2021, que contempla e regulamenta os patamares das receitas previstas na legislação para o financiamento da educação básica pública.</p>	Desafio das diretrizes normativas	Constitucional: CF/88	<p>Escala tipo <i>Likert</i>: escala de cinco posições (1. nunca, 2. raramente, 3. algumas vezes, 4. muitas vezes e 5. sempre). Questões fechadas de múltipla escolha.</p>
			Legal Federal: LDB, PNE, Lei do FUNDEB, Lei do PSPN, LRF	
			Legal Estadual do RN: PCCR, Plano Estadual de Educação, diretrizes do TCE	
		Desafio do processo de vinculação do Fundeb	Receitas vinculadas ao Fundeb	
			Descentralização financeira	
			Evolução na carreira e na remuneração docente	
		Desafio e percepção dos Professores e gestores/segmentos sociais/técnicos públicos, representantes no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB), da rede estadual de ensino do RN	Valorização profissional	
			Prática docente no desenvolvimento escolar	
			Repercussões da gestão de políticas educacionais públicas de investimentos	

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

## CAPÍTULO III. MARCO METODOLÓGICO

O presente capítulo aborda o delineamento metodológico que nortearam as ações para se alcançar os objetivos propostos da pesquisa.

### 3.1 ENFOQUE DA INVESTIGAÇÃO

A investigação adotada no presente estudo, notadamente se centra na objetividade, com abordagem quantitativa, delineada na base epistêmica positivista que desencadeia princípios lógicos com características que são mensuráveis a partir da base de dados advindas dos resultados obtidos no processo.

Dessa forma, o fenômeno investigado é totalmente apreendido e compreendido a partir das relações lineares, ou seja, da racionalidade científica, utilizando dados concretos e quantificáveis que são processados e descritos mediante a verificação por métodos estatísticos, buscando oferecer reforço no razoável grau de precisão e probabilidade de acerto da informação trazida pelos fatos e documentos, no qual, segundo Gil (2008, p. 17) “este método se fundamenta na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui importante auxílio para a investigação em ciências sociais”. Considerando que os resultados obtidos por este método operam uma boa probabilidade de que as explicações conclusivas serem verdadeiras. O mestre Diascânio (2020) aponta que, a objetividade empregada conduz o pesquisador a avaliar os resultados embasados na investigação de campo e que propicia ao mesmo na atribuição de valores quantificáveis para descrever o fenômeno estudado.

Para Vieira (2009, p. 5) a pesquisa quantitativa traz informações numéricas, destacando que:

O pesquisador busca classificar, ordenar ou medir as variáveis para apresentar estatísticas, comparar grupos ou estabelecer associações. O conhecimento obtido é generalizável, ou seja, é possível estender, com certa margem de erro, o resultado da pesquisa para toda a população de onde proveio a amostra (Vieira, 2009, p. 5).

Segundo Sampieri, Collado e Lúcio (2014) a pesquisa quantitativa oferece a possibilidade de generalizar os resultados de forma mais ampla, dá controle sobre os fenômenos, bem como um ponto de vista baseado em contagens e magnitudes. Também, proporciona grande repetibilidade e enfoca pontos específicos de tais fenômenos, além de facilitar a comparação entre estudos semelhantes. “A pesquisa quantitativa deve ser a mais

“objetiva” possível, evitando a influência das tendências do pesquisador ou de outras pessoas” (Sampieri, Collado e Lúcio, 2014, p. 44).

Baseado na utilização do método estatístico para a descrição dos fatos ou fenômenos, possibilita-se a probabilidade em determinar a existência de associação nas relações entre os elementos pesquisados, quando no estudo da aplicação das Leis do Fundeb e a do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, em observância às contradições impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos estudos de Hammond (2000, *apud* Sampieri, Collado e Lúcio, 2014, p. 18), a abordagem quantitativa “tenta estabelecer variáveis claramente pessoais e o desempenho da profissão docente que servem para formular políticas de contratação e formação de professores. [...] A fim de aumentar o sucesso acadêmico dos alunos.” Assim, a análise e compreensão dos desafios e percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021) pode contribuir para o resultado da pesquisa, com razoável margem de erro e o conhecimento ser generalizado para uma coletividade maior.

### 3.2 NÍVEL DE INVESTIGAÇÃO

Quanto aos objetivos, a pesquisa utilizada na investigação foi do tipo descritiva, a qual exige do investigador um nível de aprofundamento das informações encontradas nos documentos, nas legislações para o registro e no levantamento de dados. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 52-53) a descrição de características de determinada população visa classificar, explicar e interpretar fatos que ocorram sem que o pesquisador interfira neles, apontando que:

Nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador. Incluem-se, entre as pesquisas descritivas, a maioria daquelas desenvolvidas nas ciências humanas e sociais, como as pesquisas de opinião, mercadológicas, os levantamentos socioeconômicos e psicossociais. Podemos citar, como exemplo, aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: [...] as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus moradores, o índice de criminalidade; as que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população, bem como descobrir a existência de associações entre variáveis, por exemplo, as pesquisas eleitorais, que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos e/ou escolaridade. Uma das características mais significativas das pesquisas descritivas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como o questionário e a observação sistemática (Prodanov e Freitas, 2013, p. 52-53).

Percebe-se que o pesquisador se preocupou com atuação prática na identificação das relações entre os elementos do fenômeno, obviamente sem manipulá-lo, para proposição de uma visão nova do problema estudado.

Na pesquisa descritiva o pesquisador expôs uma situação ou fenômeno detalhadamente, apontando sua natureza, consistindo no levantamento das características da população estudada, registrando os acontecimentos, analisando os dados observados, estabelecendo correlações entre seus elementos, determinando a frequência em que o fenômeno acontece e categorizando a informação, notadamente para averiguar o que está ocorrendo, na busca de uma interpretação dos fatos de forma adequada.

Dessa forma, a pesquisa buscou analisar quais foram os desafios no financiamento da educação básica pública na rede estadual do Rio Grande do Norte, quanto a percepção de valorização docente, no que se refere ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

### 3.3 DESENHO DA INVESTIGAÇÃO

No estudo proposto, o desenho da investigação foi não experimental, tendo em vista que não houve a manipulação deliberada dos fenômenos, eles já existiam no campo fático. Assim, o objeto definido para investigação já pertencia a um grupo específico, não havendo influência deste pesquisador sobre os fatos ou elementos estudados. Segundo Sampieri, Collado e Lúcio (2014) retratam como sendo uma pesquisa sistemática e empírica, sem controle direto nem manipulação dos fatos porque já aconteceram no seu contexto natural. Nesse tipo descritivo não experimental incluem questões com características o quê, quem, quando, onde, quanto(s).

A sua dimensão temporal foi do tipo longitudinal porque foi analisado os desafios e percepções de financiamento da educação pública, notadamente quanto às mudanças do Piso salarial profissional nacional da categoria de professores da educação básica ao longo dos anos 2011 a 2021, frente a responsabilidade fiscal exigível, no caso. Esse tipo longitudinal se perfaz pelo fato dos dados coletados se referirem aos diferentes intervalos do tempo (Freire e Pattussi, 2018), com a análise do comportamento das variáveis sendo estudada ao longo do período escolhido para conhecer o desenvolvimento do fenômeno observado (Gaya e Bruel, 2019). O período inicial cotejado para a coleta de dados se deu em função do recorte da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ter proferido decisão que considerou constitucional a Lei do Piso salarial do magistério, modulando seus efeitos e estabelecendo aos entes federativos a

obrigatoriedade de cumprimento do PSPN a partir de 2011 (e não da sua criação em 2008), como vencimento inicial (Brasil, 2011, 2013). Assim, o limite temporal final ser em 2021 em virtude da criação e vigência do Fundeb permanente e seus novos critérios de financiamento e valorização profissional da educação básica pública.

Quanto aos procedimentos técnicos tratou-se de uma pesquisa de levantamento de dados, porque buscou-se analisar com profundidade a realidade da situação de valorização profissional docente e suas influências práticas no desempenho escolar, frente as implicações da responsabilidade fiscal nos investimentos com pessoal da educação básica pública, de forma ampla e detalhada. Como pontua Severino (2016), o fenômeno abordado na sua particularidade é na verdade a representatividade significativa de um conjunto de casos análogos, de forma que a pesquisa possa fundamentar generalizações para outras situações, numa lógica de inferências.

Nessa linha, ponderando sobre a pesquisa de levantamento de dados, o professor Diascânio (2020) aclama que as novas informações práticas das características do fenômeno investigado são aprofundadas no estudo a ponto de poderem revelar suas causas ou consequências. O autor defende ainda que “sua principal função é confirmar determinada informação” podendo ser negada ou admitida e que este tipo de pesquisa “busca descrever características, problemas e demandas de determinados grupos” (Diascânio, 2020, p. 146). Logo, muito significativa para a nossa coleta de dados porque perquire exatamente as percepções do fenômeno em questão.

Nesse desenho, a tipicamente de raciocínio do método dedutivo, consagra-se, tendo em vista que o pesquisador ao adentrar no fenômeno estudado, observou o arcabouço jurídico constituído e a as conjecturas de interesses sociais estabelecidas, em que os conceitos e regras já estavam firmados, e nesse processo, coletou as evidências para avaliar os desafios e percepções no financiamento da educação pública básica, especialmente quanto à valorização docente. Nessa concepção, Gil (2008, p. 9), considera que “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” Assim, com base na análise dos dados foram feitas percepções e deduções lógicas do fenômeno estudado.

### 3.4 POPULAÇÃO, AMOSTRA E AMOSTRAGEM

#### ► População

A população investigada contemplou os conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de toda a rede estadual do Rio Grande do Norte (CEAC/FUNDEB/RN). Esses participantes pesquisados são sujeitos humanos do sexo masculino e feminino que representam seus pares no referido conselho e agregam juízos expressivos para o levantamento e análise dos dados sobre os profissionais docentes da educação básica da rede pública do estado do Rio Grande do Norte (RN).

A população como participantes da pesquisa tem explícitas suas características essenciais do estudo, assentada por Gil (2008), como:

um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características. Comumente fala-se de população como referência ao total de habitantes de determinado lugar. Todavia, em termos estatísticos, pode-se entender como amostra o conjunto de alunos matriculados numa escola, os operários filiados a um sindicato, os integrantes de um rebanho de determinada localidade, o total de indústrias de uma cidade, ou a produção de televisores de uma fábrica em determinado período” (Gil, 2008, p. 89-90).

Segundo Sampieri, Collado e Lúcio (2014) a população se refere ao conjunto de características próprias condizentes com o conteúdo, lugar e tempo contemplados nas especificações de delimitação do problema investigado.

Nessa ótica, o professor Diascânio (2020, p. 182) apresenta que a população “serve de âncora para descrever as inferências absorvidas desta população de modo que, todas as considerações feitas nesse ambiente agregam valor significativo para a análise dos dados.”

A determinação da população está assim descrita:

Âmbito Institucional: a população pesquisada agrega os conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de toda a rede estadual do Rio Grande do Norte (CEAC/FUNDEB/RN).

Alcance humano: a população objeto do estudo envolveu 12 pessoas representantes de seus pares no CEAC/FUNDEB/RN.

Tempo de incidência longitudinal: de 2011 a 2021.

Unidades amostrais humanas: professores, pedagogos, gestores/técnicos profissionais da rede estadual do RN, representante de seus pares no Conselho do FUNDEB/RN.

### ► Amostra

A amostra pesquisada no levantamento de dados considerou os conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da rede estadual do Rio Grande do Norte (CEAC/FUNDEB/RN), delimitados aos professores conselheiros do FUNDEB, representante do sindicato da categoria (SINTERN/CNTE) – diretoria formada por eleição direta, perfazendo todos os representantes da categoria; de gestores escolares (estes composto por eleição direta), conselheiros representantes da educação básica estadual, satisfazendo todos os representantes desta categoria; e de representantes do executivo/segmentos sociais com assento no CEAC/FUNDEB, destes, dois do executivo estadual e dois do Conselho Estadual de Educação (CEE), também contemplando todos de representação desta categoria, bem como a nível central de organização da SEEC/RN, os gestores/técnicos pesquisados foram os que planejaram e executaram os recursos do Fundo em comento, todos representando seus pares.

Conforme preceitua Gil (2008, p. 89-90) o conceito de amostra é o “Subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população.”

Esse investigador da pesquisa, acolheu uma parte do objeto estudado, com uma amostra significativa, com grande representatividade do conjunto dos elementos dos indivíduos, compilando e examinando esta amostra selecionada. Trazendo a baile neste entendimento, Marconi e Lakatos (2003, p. 163) reforça que “O valor desse sistema vai depender da amostra: a) se ela for suficientemente representativa ou significativa; b) se contiver todos os traços característicos numa proporção relativa ao total do universo.” Evidentemente, os Conselheiros do Fundeb do RN tiveram todas as características de representatividade dos profissionais da educação para o sucesso da presente investigação.

Quanto a amostra representativa de acervo documental, a pesquisa ocorreu nos sites oficiais dos bancos de dados do MEC/FNDE e do Tesouro Nacional, e no âmbito local, no site do TCE/RN, nos documentos públicos de informações da carreira e remuneração do professor, como o Estatuto do Magistério dos Professores, o Regime Jurídico Único dos servidores e, especialmente o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores, todos da rede

pública da educação do RN, bem como no resumo da folha de pagamento da SEEC, referente de 2011 a 2021 e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) contemplado no mesmo período; e, na legislação correlata que trata da temática de políticas de financiamento da educação e valorização profissional do magistério, especialmente na valorização docente, como do Fundeb e da responsabilidade fiscal ensejada, bem como em teses destacadas anteriormente de importância para a temática.

### ► Amostragem

A intencionalidade tipificada da amostra selecionada, por ter sido representativa de toda população, conseguiu trazer um panorama quanto ao tema de Financiamento da Educação e Responsabilidade Fiscal e, especificamente, no tocante ao título sobre os Desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica, quanto as percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021), exatamente porque foram realizadas junto aos conselheiros do CEAC/FUNDEB/RN, sendo a informação disponível de total conhecimento do pesquisador, que também é professor da rede estadual de educação básica pública do estado escolhido.

Apontada por Gil (2008, p. 94), a amostragem por tipicidade ou intencional “constitui um tipo de amostragem não probabilística e consiste em selecionar um subgrupo da população que, com base nas informações disponíveis, possa ser considerado representativo de toda a população”.

Tomando a amostragem não probabilística dos elementos da população selecionada, foram suficientes e adequados para este pesquisador responder a investigação proposta no levantamento de dados.

Quadro resumido da população, amostra e amostragem, contemplando o subgrupo com características específicas da população de valores significativos para o levantamento e análise dos dados:

**Quadro 12** – Resumo da população, amostra e amostragem

Participantes da pesquisa	População	Amostra	Amostragem
Conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da rede estadual do Rio Grande do Norte (CEAC/FUNDEB/RN)	12	Conselheiros representativos de seus pares no CEAC/FUNDEB: .02 (dois) professores conselheiros do FUNDEB, representante do sindicato (SINTERN/CNTE) – diretoria formada por eleição direta, perfazendo todos os representantes da categoria; .02(dois) gestores escolares (estes compostos por eleição direta), conselheiros representantes da educação básica pública estadual, contemplando todos os representantes desta categoria; .04 (quatro) representantes do executivo/segmentos sociais com assento no CEAC/FUNDEB (dois do executivo estadual e dois do Conselho Estadual de Educação (CEE), satisfazendo todos os representantes desta categoria; .04 (quatro) gestores/técnicos representativos que planejam a execução dos recursos do Fundo/SEEC/RN, contentando todos desta categoria.	Amostragem por tipicidade ou intencional não probabilística, representativa da população, como subgrupo de toda categoria de profissionais da educação no Conselho do FUNDEB/RN.
		Os conselheiros do CEAC/FUNDEB/RN que representam o subgrupo com características específicas da população de valores significativos para o levantamento e análise dos dados estão todos contemplados na pesquisa.	A amostragem representa a própria população representativa de seus pares
Total	12		

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

### 3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE RECOLHER DADOS

A investigação foi pautada na racionalidade científica, contemplada no método estatístico, com abordagem quantitativa, utilizando a técnica de pesquisa do levantamento de dados, através do instrumento da escala tipo *Likert* com perguntas fechadas, contemplando cinco posições (nunca, raramente, algumas vezes, muitas vezes e sempre) e complementada pelo registro de dados da coleta documental que foram realizados por um roteiro de campo.

O instrumento de fundamental importância, foi a utilização da escala tipo *Likert*, “desenvolvida por Rensis Likert (1932) para mensurar atitudes no contexto das ciências comportamentais” (Silva Junior e Costa, 2014, p. 4-5). Consistiu em coletar e relacionar as dimensões dos fenômenos descritos pelos representantes do conselho do Fundeb estadual, no levantamento de dados, com consequente tratamento dos dados. Foi do tipo fechado de múltipla escolha, em que cada pergunta corresponde a uma escala de medição de cinco níveis/posições

de respostas (1 Nunca - N, 2 Raramente - R, 3 Algumas Vezes - AV, 4 Muitas Vezes - MV e 5 Sempre - S). Neste raciocínio, Vergara (2012) aponta que a técnica de coleta de dados instrumentalizada pelo instrumento de pesquisa cria uma interação no campo e aproxima o pesquisador do problema estudado “composto por uma série ordenada de questões a respeito de variáveis e situações que o pesquisador deseja investigar” (Vergara, 2012, p. 39). Perfazendo a importância do instrumento para recolher dados da investigação Gil (2008, p. 121) pondera como sendo “a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações [...], interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc.”

Assim, empregando instrumentos estruturados para o recolhimento dos dados, contemplou o que alude o digno professor Diascânio (2020, p. 130), em que “As análises dos dados são feitas de formas numéricas com base estatísticas, utilizando-se de instrumentos estruturados para a coleta de dados”.

A escala tipo *Likert* foi utilizada para medir e saber o grau de desafios e percepções das conformidades das pessoas pesquisadas com as questões levantadas e respondidas dentro dos cinco níveis de entendimentos apresentados. Esta escala apresentou um conjunto de afirmações relacionadas ao objeto de estudo, onde os pesquisados expressaram suas percepções respondendo ao instrumento, por meio de níveis de discordância ou concordância. Para Oliveira (2001, p. 15) nesta escala “os respondentes não apenas respondem se concordam ou não com as afirmações, mas também informam qual seu grau de concordância ou discordância.” Neste sentido, Silva Junior e Costa (2014, p.5), retratam da importância e vantagem trazida pela escala tipo *Likert* que “é sua facilidade de manuseio, pois é fácil a um pesquisado emitir um grau de concordância sobre uma afirmação qualquer”. Interessante destacar que o sujeito pesquisado recebeu uma pontuação para cada resposta, a qual foi somada para indicar sua atitude de percepção e apontamento do grau de concordância ou não em deferimento a problemática levantada.

Quanto ao instrumento utilizado para a pesquisa documental foi o roteiro de campo, com tópicos de codificação do roteiro, título do documento, autor(es), local e data, conteúdo, pontos a destacar, fichamento-análise crítica do documento e bibliografia básica.

O registro da coleta documental consistiu na técnica de buscar dados institucionais presentes nas normas e legislações federal e estadual que embasaram o objeto de estudo. Nestes documentos oficiais, foi analisado os documentos primários como as Leis do PSPN fundamentadas desde a Constituição Federal, na LDB, no FUNDEB, no PNE (2014-2024) e no PEE (2015-2025), bem como, a LRF e no levantamento de dados dos relatórios e pareceres do

TCE/RN e do SIOPE/FNDE e demais normas emanadas pelo MEC/FNDE e SEEC/RN, dispostas no quadro de detalhamento de receitas e despesas das prestações de contas do estado do RN. Para Marconi e Lakatos (2015, p. 48), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Por tratar de fonte de primeira mão, a pesquisa documental fundamentou-se em material elaborado, mas que não tinha recebido um tratamento analítico, podendo ser escrito no papel ou meio eletrônico (Gil, 2010).

### ► Instrumentos de coleta de dados

Apresentamos a seguir as perguntas contempladas no presente documento.

### **CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES:**

A. Gênero:

B. Faixa etária:

C. Profissão:

D. Área de formação:

E. Grau de escolaridade:

### **QUESTIONAMENTOS SOBRE AS DIRETRIZES NORMATIVAS**

1- O financiamento da educação pública respaldada na CF/88, é realmente uma política pública efetivamente implantada no Brasil?

2- A legislação federal, no que diz respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tem sido realmente atendido aos anseios da educação, no quesito de investimentos na educação básica pública do RN?

3- No caso da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) o governo estadual do RN tem seguido os seus preceitos fundamentais?

4- Quanto ao Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), a estrutura de investimentos, estratégias, diretrizes e metas a serem atingidas no sistema de ensino brasileiro são realmente atendidos pelo sistema de ensino estadual?

5- Na sua visão, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) constitui, necessariamente, um fundo suficiente para atender aos gastos com manutenção e desenvolvimento da educação básica pública no Brasil, no que se refere ao investimento da remuneração docente?

6- Você percebe implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Leis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), quanto ao investimento com os profissionais docentes do magistério?

7- O Plano Estadual de Educação (PEE) que rege o sistema educacional de seu estado atende satisfatoriamente a rede de ensino público?

8- Na rede estadual de ensino do RN existem diretrizes para o cumprimento do PSPN, especificamente preconizada no seu PEE?

9- O Tribunal de Contas Estadual do RN (TCE) tem cumprido o seu papel na fiscalização da aplicação de recursos na política de educação pública, especialmente quanto ao FUNDEB?

## **PROCESSO DE VINCULAÇÃO DO FUNDEB**

10- Considera que a cesta de receitas vinculadas que compõem o FUNDEB, da rede básica estadual da educação do RN tem sido realmente empregada para os fins que se propõe?

11- Os membros do CEAC/FUNDEB/RN têm vez e voz, efetivamente, na fiscalização das receitas vinculadas do Fundeb, como dispõe na legislação específica que o regula?

12- Você tem percebido nos indicadores que retratam as condições de trabalho dos docentes brasileiros, em sua remuneração, aspectos da descentralização financeira que favoreçam a atratividade e retenção de bons profissionais para área educativa?

13- No Estado do RN há descentralização financeira, no âmbito da rede de ensino básica pública?

14- Percebe se o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR) têm sido implantados corretamente pelo governo estadual?

15- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CEAC/FUNDEB/RN) tem realmente acompanhado o processo de gestão dos recursos que devem ser aplicados na carreira e na remuneração docente da educação local?

### **PERCEPÇÕES DO CEAC/FUNDEB/RN – DESAFIOS DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO DOCENTE**

16- Na gestão estadual do RN, existe a preocupação em relação aos investimentos destinados ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério (PSPN)?

17- Na rede básica estadual de ensino do RN, os professores já tiveram problemas para o recebimento do aumento do piso salarial anual, obrigatório perante a lei do Piso (PSPN), no período de 2011 a 2021?

18- A permanência de docentes na carreira profissional da rede pública do sistema de ensino brasileiro tem ligação intrínseca com a valorização salarial?

19- Essa valorização profissional, especialmente de remuneração docente, garante uma permanência na carreira do professor para assegurar uma educação de qualidade para nossos alunos da rede básica estadual do RN?

20- Na sua concepção, as consequências para o ensino e aprendizagem estão ligadas ao compromisso da rede básica estadual de educação do RN em cumprir a legislação do FUNDEB e do PSPN?

21- Na busca pelo reconhecimento de remuneração digna, a postura profissional do professor é condizente com sua prática docente?

22- O professor deve ter uma prática de desenvolvimento escolar de acordo com sua remuneração?

23- Você percebe na gestão de políticas de investimentos da educação, ações que sejam eficazes na rede básica estadual de ensino do RN, as quais ajudam o professor a desenvolver habilidades e competências necessárias para apoiar o sucesso de seus educandos?

24- O professor da rede básica pública de ensino do RN já teve algum tipo de orientação sobre a questão dos investimentos em Educação Básica Pública, quanto às implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em relação a abordagem do piso salarial do magistério?

25- Há repercussão na postura dos gestores centrais do Estado do RN quanto aos investimentos e no controle de gastos com pessoal do magistério, na transparência e na responsabilidade que se faz necessária no meio educacional?

### 3.6 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS ANÁLISES DE DADOS

#### 3.6.1 Procedimentos de coleta de dados

A coleta de dados seguiu um rigoroso procedimento ético e social.

Primeiramente foi solicitado a autorização dos órgãos da secretaria de educação estadual e do próprio Conselho do Fundeb para contato com os membros responsáveis e recolhimento dos documentos necessários ao deslinde da investigação.

Noutra frente, a mesma autorização junto ao comitê de ética de pesquisa para aplicação dos instrumentos de pesquisa nos representantes do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB/RN), a fim da verificabilidade das informações e percepção dos professores e demais conselheiros do Fundeb da rede estadual de ensino do RN a respeito do financiamento da educação básica pública frente a responsabilidade fiscal, no que se refere a valorização profissional do professor, notadamente o PSPN.

O procedimento de coleta de dados utilizando a escala tipo *Likert*, consistiu em recolher as informações dos dados do fenômeno de estudo aplicado. Estas informações advêm das questões apresentadas aos pesquisados participantes que atribuíram em suas respostas um dos cinco níveis: 1 Nunca (N), 2 Raramente (R), 3 Algumas vezes (AV), 4 Muitas vezes (MV) e 5

Sempre (S) para mensuração de suas posturas quanto às questões relevantes no financiamento da educação e valorização docente, frente a responsabilidade fiscal ensejada na investigação.

Contudo, antes de realização da análise dos resultados, os dados foram submetidos ao coeficiente Alfa de Cronbach, consistindo no que propôs Cronbach (1951), para avaliar a confiabilidade do instrumento de pesquisa, estabelecendo dados de consistência interna das perguntas, numa correlação média entre a várias perguntas respondidas pelos participantes da pesquisa. O instrumento submetido ao referido coeficiente Alfa de Cronbach estima a magnitude de variância da escala tipo *Likert* (a qual usamos na investigação) precisando ao fator comum entre seus itens (as perguntas) da pesquisa, como forma de utilização para análise de uma confiabilidade baseada na consistência interna dos escores do instrumento de medida (Vieira, 2015; Frías-Navarro, 2022).

### **3.6.2 Procedimentos de análise de dados**

Constituindo a pesquisa de levantamento de dados como o procedimento técnico mais importante para esta investigação, a mesma foi complementada pela documental. No presente, por ser de um tipo de pesquisa especialmente adequada quando se procurou descrever características ou opiniões de determinado grupo no seu contexto, nos quais estão envolvidos diversos fatores, no fenômeno estudado, como a percepção dos sujeitos quanto a postura da gestão do estado do RN, quando do financiamento da educação básica pública, frente a responsabilidade fiscal de aplicação de recursos vinculados ao Fundeb estadual, no que se refere ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), com seus devidos acompanhamentos, controle e transparência. Tratou-se em realizar os estudos descritivos para a quantificação dos dados que “mediante levantamentos podem ser agrupados em tabelas, possibilitando a sua análise estatística. As variáveis em estudo foram codificadas, permitindo o uso de correlações e outros procedimentos estatísticos” (Gil, 2008, p. 56).

Para Gil (2008, p. 57) “Os levantamentos procuram ser representativos de um universo definido e fornecer resultados caracterizados pela precisão estatística.” Esta técnica se adapta à investigação em educação quando o investigador procura respostas significativas, quando do objetivo em descrever o fenômeno a que se acede diretamente, de uma forma representativa e global no processo investigativo.

De tal modo, ocorreu o procedimento operativo para tratar os dados fornecidos pelos representantes no conselho do Fundeb da rede pública estadual do RN, com a utilização da escala tipo *Likert* que demonstrou os desafios e a percepção destes respondentes participantes.

O uso da escala considerou as características específicas do público pesquisado, no caso, esta investigação encaixou perfeitamente a escala tipo *Likert*, pelo uso da abordagem quantitativa e por retratar peculiaridades de mensuração das percepções dos conselheiros do Fundeb na valorização docente, no âmbito das “ciências sociais e comportamentais, a mensuração de variáveis de interesse é realizada por meio de escalas específicas, as quais são construídas de modo a se adaptarem à natureza abstrata de grande parte dos construtos” (Silva Junior e Costa, 2014, p. 4). Esta escala foi a escolha adequada como instrumento básico a ser utilizado na medição.

Dessa forma, para conhecer a confiabilidade dos dados, o uso do Alfa de Cronbach pode medir o grau de consistência do constructo, conferindo grande valor para a investigação. Assim, o instrumento tipo *Likert*, contendo três dimensões, foi medido de forma geral e, após, cada dimensão teve sua correlação entre os itens também averiguados. Sendo estabelecido a consistência interna das perguntas que compõem a escala tipo *Likert*, que conforme a literatura, em geral, aponta para valores aceitáveis e substanciais quando são iguais ou maiores que 0,70 e menores ou iguais a 0,95 (Vieira, 2015; Frías-Navarro, 2022).

Isso tudo indicando que, no intervalo de confiança, quanto mais o alfa se aproximar do máximo aceitável ( $\alpha$  de até 0,95), maior será a consistência interna dos itens analisados e, ao contrário, quando o valor alfa for extremamente baixo ( $\alpha < 0,70$ ), ou seja, quanto mais se aproximar de 0, pode considerar que a confiabilidade da escala é inadequada, questionável, apresentando um grande erro de medição (Vieira, 2015; Frías-Navarro, 2022).

Conseqüentemente, após os dados serem organizados e codificados, o método estatístico empregado visou a tabulação e descrição dos dados que foram expressos por meio de gráficos diversos com o auxílio da escala tipo *Likert*, para a obtenção dos resultados desenhados nas dimensões e seus indicadores.

O delineamento quanto aos procedimentos de análise dos dados se valeu também da pesquisa documental de forma complementar ao levantamento de dados.

No que se refere à natureza das fontes utilizadas para a abordagem quantitativa e o tratamento do objeto de estudo, foi adotada ainda a pesquisa documental, de forma integrante ao levantamento de dados, que foi fundamental para o alcance da investigação. Neste caso, Severino (2016, p.131) pontua que “os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise”.

A pesquisa documental, ensejada nesta investigação, se coaduna com a necessidade de se obter dos documentos oficiais, desde as normas, leis, pareceres, portarias, regulamentos,

estatísticas as informações e dos dados fundamentais para responder às diretrizes que firmaram a investigação. Marcada por Frigotto (2010, p. 88), explicitando que a “análise dos dados representa o esforço do investigador de estabelecer as conexões, mediações e contradições dos fatos que constituem a problemática pesquisada”. Na concepção de Gil (2008), a documental se apodera de materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que poderão ser reelaborados dependendo dos objetivos da investigação. Para tanto, o instrumento utilizado nesta etapa documental foi o roteiro de campo (com tópicos de codificação do roteiro, título do documento, autor(es), local e data, conteúdo, pontos a destacar, fichamento-análise crítica do documento e bibliografia básica).

No que se refere à mensuração de percepções para avaliar os dados tabulados encontrados, a escala tipo *Likert* com a realização de um escore final para cada questão, calculou suas respostas apresentadas na escala de 1 a 5. Assim, para a menor pontuação foi feito o produto pelo menor número utilizado nas afirmações “Nunca (1N)” e para a maior pontuação alcançada foi realizada a multiplicação do maior número utilizado pelo número de afirmações “Sempre (5S)”. Segundo Oliveira (2001, p. 15) “É atribuído um número a cada resposta, que reflete a direção da atitude do respondente em relação a cada afirmação. A somatória das pontuações obtidas para cada afirmação é dada pela pontuação total da atitude de cada respondente.”

#### **Fórmula de escore final:**

**Escore final (EF) = [(n°N/n°total) x 1] + [(n°R/n°total) x 2] + [(n°AV/n°total) x 3] + [(n°MV/n°total) x 4] + [(n°S/n°total) x 5].**

Para complementar foi aplicado um Peso (P) para cada uma das respostas, respectivamente, os valores 1, 2, 3, 4 e 5, sendo Nunca (N), Raramente (R), Algumas Vezes (AV), Muitas Vezes (MV) e Sempre (S).

Percebeu-se que o escore final ocorreu com o somatório do escore de cada uma das cinco opções de respostas dispostas para cada participante da pesquisa, encontrado pelo percentual de respostas, onde o número de alternativas foi dividido pelo número total de respostas (n° total) multiplicado pelo peso (P) já pré-determinado na questão.

Registra-se, no acaso de um participante que não respondeu a determinada assertiva da escala tipo *Likert*, o cálculo foi realizado somente com o quantitativo referente aos que responderam.

Os dados obtidos no Escore Final (EF), considerou o grau de evidências de concordância parcial ou total, quando o escore da questão for alto, a depender de o valor ser maior ou igual a 4,0 (quatro); por outro lado, se o escore tender ser a baixo, ou seja, menor que 4,0 (quatro), refletirá uma discordância parcial ou total em relação a questão apresentada. Assim, quanto mais próximo o valor do escore final se aproximar de 1,0 (um) indicará evidências de que os respondentes participantes discordam totalmente da questão posta, por conseguinte, quanto mais o escore final se aproximar de 5,0 (cinco) indicará tendência de que os respondentes participantes concordam totalmente com a assertiva proposta. Assim, segundo Silva Junior e Costa (2014), os indicadores de mensuração da escala tipo *Likert* seguem um conjunto de regras, em que esses indicadores como concordância, afirmações de que Sempre (S), Muitas Vezes (MV), Algumas Vezes (AV), Raramente (R), de determinada norma ou a negação de que nunca (N), asseguram o conceito do construto na escala de mensuração. O autor sentencia que a escala de verificação envolvendo números, como os níveis de concordância de 1 a 5, associados aos indicadores aferem a medição desejada, registrando que o instrumento aplicado e interpretado define alto nível de concordância em valores entre 4 e 5 e baixo nível nos valores entre 1 e 2 na avaliação dos construtos indicados (Silva Junior e Costa, 2014).

### **3.6.3 Procedimentos para apresentação, interpretação e discussão de dados**

A apresentação dos resultados da pesquisa fez-se em forma de quadros, tabelas, gráficos diversos com modelos estatísticos bem definidos, consistindo na compilação e no tratamento das informações com as devidas inferências para atingir a consistência interpretativa e congruência na discussão dos dados. Este tratamento dos dados, inferências e interpretação buscaram conferir e tornar os dados válidos e significativos, registrados por Gil (2008, p. 153), como “procedimentos estatísticos que possibilitam estabelecer quadros, diagramas e figuras que sintetizam e põem em relevo as informações obtidas.”

Como andamento decisivo e mais importante da investigação foram expostas as descrições inerentes à pesquisa com os instrumentos fechados, com a escala tipo *Likert* dimensionada com a interpretação e discussão dos dados relativos à investigação que envolveu diretamente o pesquisador com os sujeitos do conselho CEAC/FUNDEB/RN da rede estadual pública básica de educação do RN. Os dados foram tratados, conforme a abordagem quantitativa, pelo método estatístico. A interpretação dos resultados constituiu o momento mais importante da investigação relatada que, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 231) “são transcritos os resultados, agora sob forma de evidências para a confirmação ou a refutação das

hipóteses.” Evidenciando a importância dos dados pesquisados, sua relação com a conjectura apresentada e descrita estatisticamente.

Neste caminho, antes mesmo da análise e discussão dos resultados, conhecemos a consistência interna do valor alfa de Cronbach utilizando a correlação entre as perguntas e suas dimensões (desafio das diretrizes normativas, desafio do processo de vinculação do Fundeb e desafio e percepção dos participantes da pesquisa), aferindo a confiabilidade nos itens levantados por meio da escala tipo Likert.

O desenvolvimento dos dados, com a utilização da escala tipo *Likert* para aferir seus resultados foi complementado com base no referencial teórico envolvendo o processo da pesquisa documental. Além disso, houve a inclusão de atributos integrantes, peculiares ao controle e avaliação do Fundeb, na valorização docente, inseridos a partir do levantamento de dados, referente ao processo institucional e do papel dos membros do Conselho do Fundeb da rede estadual do RN.

A interpretação dos dados realizou-se de forma clara, para atender a realidade configurada na pesquisa, consagrando o pensamento de Marconi e Lakatos (2003, p. 168):

É a atividade intelectual que procura dar um significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos. Em geral, a interpretação significa a exposição do verdadeiro significado do material apresentado, em relação aos objetivos propostos e ao tema. Esclarece não só o significado do material, mas também faz ilações mais amplas dos dados discutidos. (Marconi e Lakatos, 2003, p. 168).

A análise dos dados, interpretação e discussão dos resultados, evidentemente serviram para atender aos objetivos propostos pormenorizadamente, para responder ao problema levantado e estabelecer relações e generalizações.

### 3.7 ÉTICA DA PESQUISA

Na concepção de Severino (2016, p. 208), as exigências éticas se fundam no respeito à dignidade humana perquirindo da pesquisa com seres humanos “além de dever cumprir as exigências éticas gerais de toda atividade científica e aquelas ligadas à ética profissional da área de atuação profissional do pesquisador, devem atender ainda a aspectos éticos específicos”.

Neste contexto, o projeto foi submetido à Plataforma Brasil e atendendo aos preceitos éticos previstos na Resolução nº 466/12, alterada pela Resolução complementar nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados

diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução (Brasil, 2013a, 2016a). Será avaliado pelo Sistema CEP/Conep, levando em consideração que a eticidade da pesquisa implica em respeito ao participante, ponderação entre riscos e benefícios, de quaisquer naturezas e relevância social, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária.

O pesquisador teve o compromisso em seguir fielmente os dispositivos da referida Resolução assegurando a responsabilidade indelegável e indeclinável, que compreendam os aspectos éticos e legais previstos. Sendo assim será apresentado o protocolo devidamente instruído ao sistema CEP/Conep, aguardando a decisão da aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa com os Instrumentos de Coletas de Dados (ICDs); será conduzido o processo de aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos participantes (TCLEs); apresentará dados solicitados pelo CEP ou pela Conep a qualquer momento; manterá os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa. Será solicitada também a Anuência da Instituição onde será realizada a pesquisa e assinado o Termo de Confidencialidade do Pesquisador.

Durante a realização da pesquisa, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi garantido aos participantes da pesquisa que o tratamento de dados pessoais e sensíveis fossem lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destinou, assegurando a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantindo o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade e imagem.

Aos participantes da pesquisa foram asseguradas as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso, enquanto necessário. O material e os dados obtidos na pesquisa foram utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante.

A adequação do presente projeto a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) teve como escopo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Art. 1º). Garantindo a manutenção de sigilo, guarda, consentimento da utilização dos dados e a privacidade das pessoas participantes da pesquisa, alinhando-se à legislação em vigor e reforçando a anonimização e a privacidade dos dados e informações encontradas (Brasil, 2018).

Conforme o art. 5º da LGPD, foi garantido a proteção dos dados pessoais, o qual se refira a toda informação da pessoa natural identificada ou identificável (Brasil, 2018).

Neste sentido, a observação legal da LGPD alinhou-se as diretrizes que regem a investigação, envolvendo seres humanos na manutenção e garantia da privacidade dos participantes e dos dados coletados e manipulados, sejam eles dados públicos ou privados.

### ► **Validação dos instrumentos de coleta de dados**

Os instrumentos de coletas de dados foram validados também por três doutores, atuantes na área educativa, com experiência comprovada e vasto conhecimento acadêmico, contemplando seus pareceres, segundo critérios de relevância, aplicabilidade, coerência, clareza, sugestões e recomendações, por meio do termo de validação anexo.

Segue a identificação dos três doutores avaliadores:

Doutor 1 – Luciana Santos de Souza

Instituição: Universidade Columbia (UC)/Assunção/Paraguai

Titulação: Doutora em Ciências da Educação

Sugestões/recomendações: Os instrumentos de coleta de dados estão excelentes. aprovados sem ajustes

Doutor 2 – Mirella Teresinha Corrêa de Abreu

Instituição: Universidade Tecnológica Intercontinental (UTIC)/Assunção/Paraguai

Titulação: Doutora em Ciências da Educação

Sugestões/recomendações: Instrumentos de coleta de dados aprovados para aplicação

Doutor 3 – Ivanilton Neves Lima

Instituição: Universidade Tecnológica Intercontinental (UTIC)/Assunção/Paraguai

Titulação: Doutor em Ciências da Educação

Sugestões/recomendações: Instrumentos de coleta de dados aprovados sem ajustes

## CAPÍTULO IV – MARCO ANALÍTICO

### 4.1. APRESENTAÇÃO E ANÁLISES DOS RESULTADOS

A sistematização do levantamento de dados coletados da pesquisa está organizada seguindo, a análise dos dados referentes aos resultados apresentados na escala tipo *Likert*, com a descrição mais importante da investigação, obtida com os sujeitos pesquisados, que foram interpretados, discutidos e mensurados com a relevância que o objeto de estudo alcançou, primordialmente no aspecto acadêmico, social e econômico.

A exploração do material por meio da abordagem quantitativa, consistiu no tratamento adequado das informações para a compilação em tabelas, quadros e gráficos dos dados recolhidos e analisados no processamento direto entre o pesquisador e os sujeitos pesquisados.

A contemplação das três dimensões (desafio das diretrizes normativas, desafio do processo de vinculação do Fundeb e desafio e percepção dos professores e gestores/técnicos públicos, representativos do CEAC/FUNDEB/RN) e suas subdimensões estão fortemente amparadas para atender aos objetivos propostos e a responder ao problema do objeto de estudo da presente pesquisa.

A escala tipo *Likert* e de forma complementar, o roteiro de campo, foram utilizados como instrumentos para aquisição dos dados.

O roteiro de campo foi um instrumento complementar para a organização dos principais documentos oficiais inerentes à pesquisa, com toda a sua codificação do roteiro e de fichamento dos documentos. Selecionados com prudência e especificidade necessária para fundamentar com rigor a problemática levantada, como questão central que transcorreu as discussões a nível nacional e estadual, quanto a aplicação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) na esfera de governo da rede pública estadual do RN, com suas implicações legais de responsabilidade fiscal.

A escala tipo *Likert* foi o principal instrumento para a recolha dos dados junto aos participantes da pesquisa. A mensuração dos resultados obtidos das questões fechadas da escala teve um respaldo de análise estatística, o que permitiu conhecer as tendências dos desafios e as percepções analisadas.

Certamente as questões foram submetidas a três doutores qualificados que previamente estudaram cada uma delas, e validando seu conteúdo adequado à investigação. O coeficiente alfa de Cronbach ( $\alpha$ ) foi o instrumento utilizado para averiguar a confiabilidade e consistência dos dados internos da pesquisa.

No quadro seguinte representamos o registro formal das fontes que embasaram a presente pesquisa.

**Quadro 13** – Registro formal dos documentos oficiais basilares – Roteiro de campo

<b>Nacional/Federal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Constituição Federal de 1988 e Emendas Complementares (EC);</li> <li>. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) – Lei nº 9.394/96;</li> <li>. Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF)</li> <li>. Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB provisório);</li> <li>. Lei Federal nº 14.113/20 (FUNDEB permanente);</li> <li>. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei nº 101/00;</li> <li>. Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) – Lei nº 13.005/14;</li> <li>. Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) – Lei nº 11.738/08;</li> <li>. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167 (ADI 4.167/08 - STF);</li> <li>. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.848 (ADI 4.848/12 - STF);</li> <li>. Relatórios do SIOPE/FNDE/MEC.</li> </ul>
<b>Estadual/RN</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Plano Estadual de Educação (PEE/RN 2015-2025), Lei nº 10.049/16;</li> <li>. Relatórios e Pareceres do TCE/RN;</li> <li>. Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR/RN) – Lei Comp. 322/06;</li> <li>. Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CEAC) do FUNDEB/RN – Portaria nº 451/21.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A Constituição Federal brasileira e a legislação correlata, como o Fundeb e a Lei do Piso são fontes formais oficiais que embasam o financiamento público da educação e nomeiam as condições necessárias para o processamento de manutenção do sistema de ensino, aqui, especificamente quanto a responsabilidade de valorização remuneratória do profissional docente.

Perante a esfera estadual do RN, seguindo um sistema de colaboração entre os entes federados, a legislação do estado, quanto ao objeto de estudo, destaca-se o PEE, o PCCR, o CEAC/Fundeb e demais documentos correlatos à temática.

Na lição da professora Lima (2019), a dinâmica federativa envolta do financiamento da educação básica após a Constituição Federal de 1988, retratou o regime de colaboração enquanto mecanismo fundamental para equilibrar as ofertas educacionais, quanto a capacidade de autofinanciamento entre entes federados, a desigualdade de distribuição de renda e a discrepância do potencial tributário entre as regiões. Ressalta, ainda, que embora o regime de colaboração tenha suas falhas, este tem garantido o crescimento acima da inflação dos recursos para o financiamento da educação, mediante as transferências constitucionais automáticas, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Como passo basilar, a escolha dos documentos oficiais a nível nacional/federal e estadual e sua análise estrutural garantiram a identificação e a seleção dos mais importantes para relacionar os objetivos ao estudo da investigação, que passamos a descrever a seguir.

## 4.2 ANÁLISE DA COLETA DE DADOS

### 4.2.1 Perfil dos participantes da pesquisa

Inicialmente partimos do esboço de um perfil dos participantes da pesquisa para conhecer as características desse público, suas funções e responsabilidades com os propósitos da pesquisa.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CEAC) do FUNDEB tem na sua representatividade diversos segmentos da sociedade regidos por normatização própria, constituídos na gestão da educação do RN, dentre os quais são conselheiros do FUNDEB do estado, com a representação de dois professores da rede estadual de ensino, escolhidos perante o sindicato da categoria profissional (SINTERN/CNTE) que os representam por eleição direta, com todos representando essa categoria; dois gestores escolares escolhidos por eleição direta e que são conselheiros representantes da educação básica pública estadual, atendendo a todos dos representantes na referida categoria; quatro representantes do executivo/segmentos sociais, sendo dois do Conselho Estadual de Educação (CEE) e dois do executivo concebendo todos dessa categoria; e, quatro gestores/técnicos representativos que participam do planejamento na SEEC/RN, execução dos recursos do Fundeb estadual.

Em suma, a população pesquisada foi composta por quatro grupos delineados a seguir:

**Quadro 14** – Participantes da pesquisa - representativos de seus pares

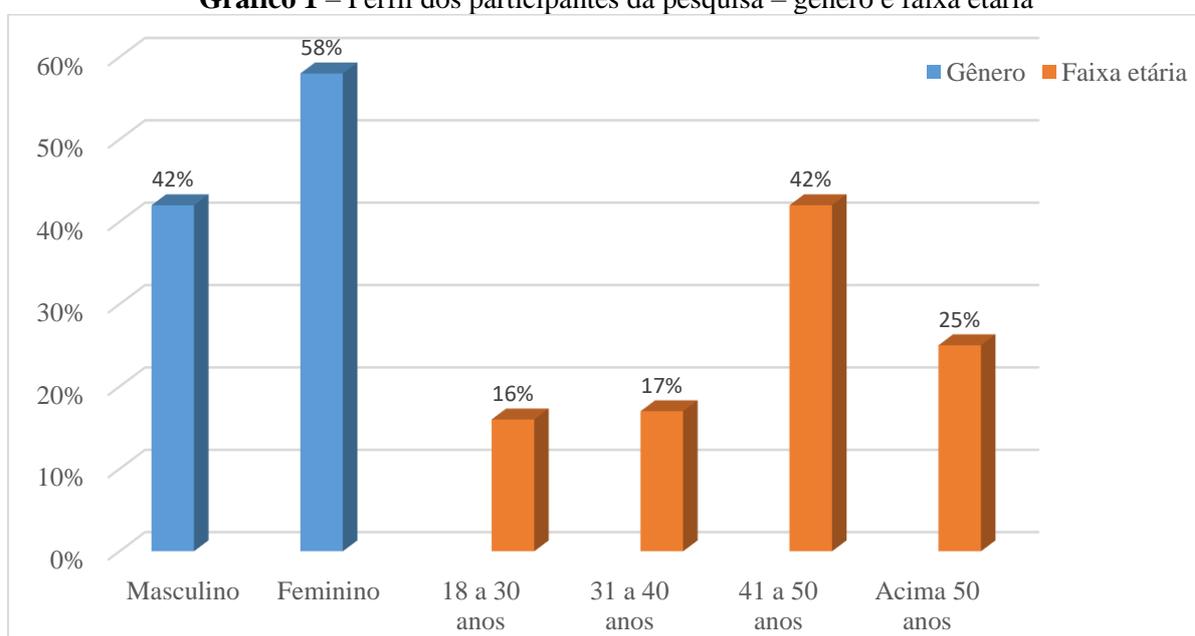
Representantes de seus pares	Número de participantes
São os professores estaduais, conselheiros representantes dos demais professores no Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CEAC) do FUNDEB/RN, pertencentes ao sindicato (SINTERN/CNTE) – diretoria formada por eleição direta, com todos representando a categoria.	02
Satisfazem os conselheiros gestores escolares (estes compostos por eleição direta) representantes da educação básica pública da rede estadual, no CEAC/FUNDEB/RN, contemplando todos de seus pares da categoria.	02
Consideram os segmentos sociais/executivo, representante de seus pares no CEAC/FUNDEB/RN, sendo dois do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN) e dois do poder executivo, firmando todos de representatividade da categoria.	04
Gestores/técnicos representativos que planejam a execução dos recursos do Fundo/SEEC/RN, contendo todos os seus pares.	04

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Dessa forma, a gestão estadual do conselho do Fundeb que está contemplada como participante da pesquisa foi criteriosamente escolhida por sua alta relevância no desenvolvimento de suas funções e responsabilidades direta e indiretamente com o objeto de estudo.

O que nos remete exatamente a importância desses participantes em acompanharem o controle social e fiscal dos recursos do FUNDEB implementados nas despesas de pessoal, sendo sua participação operacional processada especificamente para responder aos objetivos propostos. Nos gráficos seguintes expomos essa realidade.

**Gráfico 1** – Perfil dos participantes da pesquisa – gênero e faixa etária

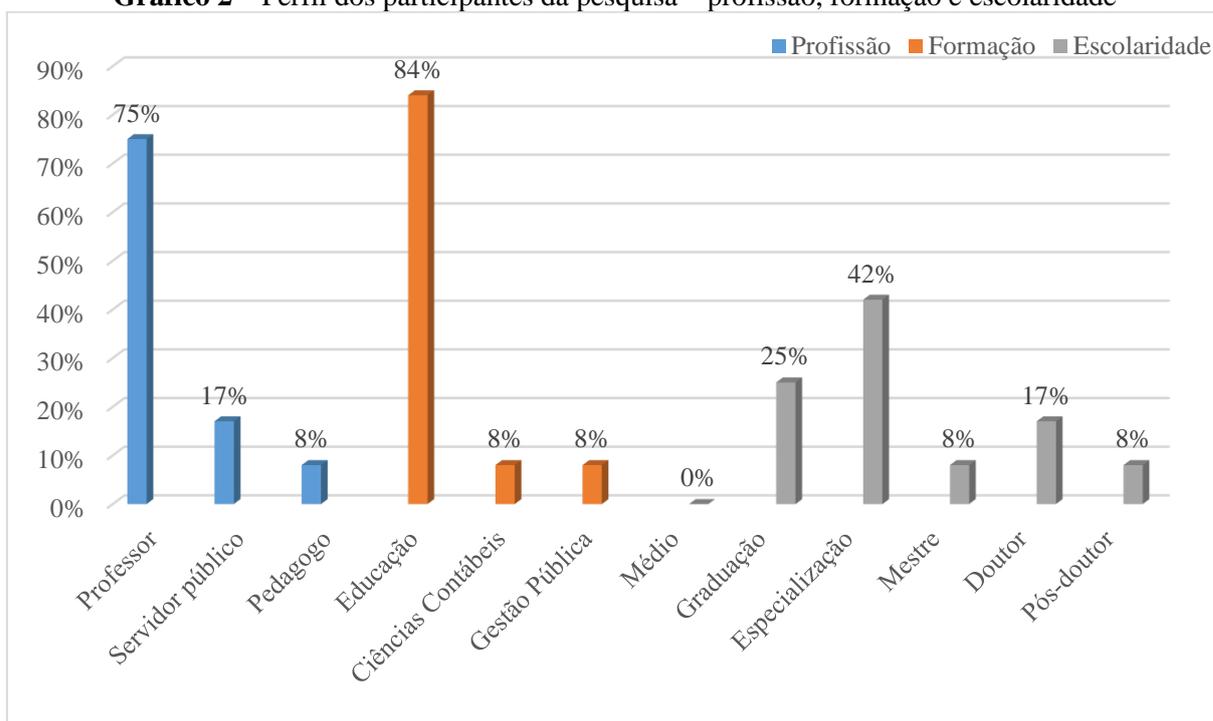


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O gráfico nos demonstra dados do gênero e faixa etária dos participantes da pesquisa, dos quais podemos perceber que 42% são do sexo masculino e 58% do feminino.

Quanto ao perfil de maturidade e experiência dos participantes, registramos que 42% tem de 41 a 50 anos de idade, 25% acima de 50 anos e 17% possuem de 31 a 40 anos, 16% de 18 a 30 anos.

Quanto a manifestação da profissão, formação e nível de escolaridade levantada está registrada no gráfico abaixo.

**Gráfico 2** – Perfil dos participantes da pesquisa – profissão, formação e escolaridade

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O desenho gráfico consente perceber que a grande maioria do público pesquisado se concentra na figura do professor com 75% de participantes, 8% de pedagogos, seguido por 17% dos demais servidores públicos.

Já na sua formação também apresentam expressivos 84% na área de educação, seguido por ciências contábeis e gestão pública, ambos com 8% cada.

Os participantes quanto ao seu nível de escolaridade têm-se 42% com especialização nas áreas afins, 25% com graduação, 17% sendo doutor, seguido de 8% para mestre e pós-doutor cada.

Os dados acima consistiram na importância para a caracterização do perfil dos participantes da pesquisa: gênero – faixa etária – profissão, formação e grau de escolaridade, os quais formaram o estado potencial observado nos sentimentos latentes dos investigados.

Na sequência, com a aplicação de 25 (vinte e cinco) questões satisfazendo todas as dimensões e subdimensões da investigação, sobre os desafios e percepções do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público no Estado do Rio Grande do Norte, notadamente, em referência à remuneração docente, estão contemplados e analisadas com as respostas desses representantes, numa demonstração do grau de satisfação seguindo toda a metodologia percorrida anteriormente, com o uso da escala tipo *Likert* que foi fundamental para a análise dos dados.

Primeiramente, a escala tipo *Likert*, ao ser submetida ao coeficiente de alfa de Cronbach ( $\alpha$ ) apresentou os seguintes resultados no teste: para os dados gerais, o modelo completo que inclui todas as três dimensões juntas, encontramos o alfa de Cronbach de 0,89 (questões de 1 a 25). Com relação à dimensão desafio das Diretrizes Normativas, o índice  $\alpha$  resultou em 0,82 (questões de 1 a 9). Quanto à dimensão “desafio e percepção do Processo de Vinculação do Fundeb”, o teste apresentou  $\alpha = 0,76$  (questões de 10 a 15). No que se refere à dimensão desafio e percepção dos Participantes da Pesquisa, indicou o  $\alpha = 0,78$  (questões de 16 a 25). Assim sendo, com a garantia de alfa de Cronbach maior ou igual a 0,70 em todos os itens, e particularmente em cada dimensão, e observando a faixa de magnitude já descrita anteriormente, temos o instrumento de pesquisa com os dados de resultados considerados consistentes e precisos, configurando-se com elevada confiabilidade (Vieira, 2015; Frías-Navarro, 2022).

De tal modo, foi tomado enquanto resultado e o instrumento da escala tipo *Likert* analisado por meio da estatística descritiva, na confecção de gráficos dos dados e com a conclusão dos resultados a seguir.

Com esta escala foram calculados todos os escores para obtenção do grau de concordância ou discordância das respostas dos participantes, conforme a fórmula:

**Fórmula de escore final:** **Escore final (EF) = [(n°N/n°total) x 1] + [(n°R/n°total) x 2] + [(n°AV/n°total) x 3] + [(n°MV/n°total) x 4] + [(n°S/n°total) x 5]**. Perfazendo Nunca (N), Raramente (R), Algumas Vezes (AV), Muitas Vezes (MV) e Sempre (S), respectivamente, aplicados a multiplicação com os pesos 1, 2, 3, 4 e 5, dividindo os resultados pelo total de pesquisados e somando os resultados encontrados até chegar no escore final. Observa-se que as percepções dos respondentes refletem no grau de evidências de concordância parcial ou total, bem como na discordância parcial ou total a depender do escore final (Silva Junior e Costa, 2014).

Dessa forma, foram expressos os resultados das respostas em procedimentos estatísticos para operacionalização das variáveis discretas, definindo que os escores finais obtidos de 4 a 5 indicam alto nível de avaliação de concordância, quando apresentado escore abaixo de 4 haverá uma discordância parcial, já os escores entre 1 e 2 indicam baixo nível de avaliação com evidências de discordância total.

#### 4.2.2 Análise de dados de desafio das diretrizes normativas

As contribuições das diretrizes normativas são extremamente fundamentais para o embasamento da investigação, no sentido da normatização do direito que ampara o profissional docente na sua função primordial do magistério.

O primeiro objetivo específico retrata no apontamento do desafio das diretrizes normativas de valorização remuneratória docente e como estão articuladas no financiamento da educação pública, quanto as percepções ao cumprimento do PSPN, das quais passamos a analisar os dados dos resultados encontrados.

**Objetivo Específico 1:** Apontar o desafio das diretrizes normativas de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

Problema específico: Qual o desafio das diretrizes normativas de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

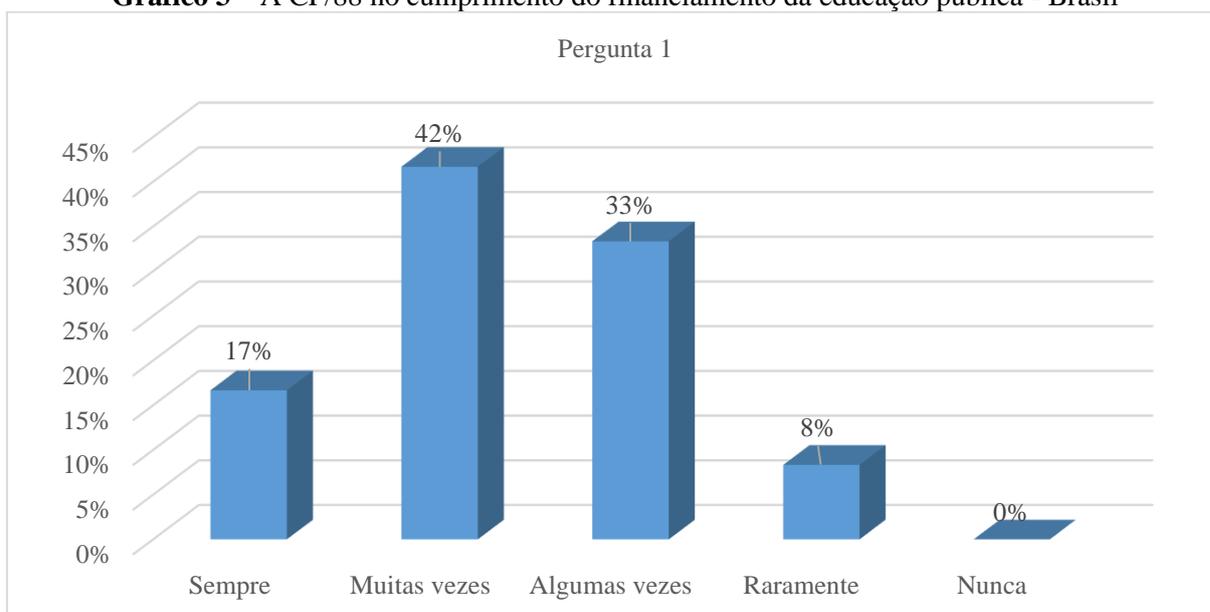
Gráfico 03 – A CF/88 no cumprimento do financiamento da educação pública - Brasil

Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Constituição Federal de 1988

Pergunta 1: O financiamento da educação pública respaldada na CF/88, é realmente uma política pública efetivamente implantada no Brasil?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 3 – A CF/88 no cumprimento do financiamento da educação pública - Brasil**

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nos dados levantados do gráfico, percebe-se que o percentual de 17% dos participantes indica que sempre, 42%, muitas vezes, 33%, algumas vezes e 8%, raramente, o financiamento da educação pública está sendo efetivada como preceitua a CF/88.

O escore final calculado pela escala tipo *Likert* atingiu o valor de 3,67 (EF=3,67), evidenciando um nível de discordância parcial de que o financiamento da educação pública brasileira está seguindo o respaldo na CF/88, como uma política efetiva implantada no Brasil.

Uma tendência parcial apontada pelos participantes da pesquisa de que os 18% obrigatórios pela União, 25% pelos Estados, Distrito Federal e os Municípios, como disposto na Constituição Federal, estão parcialmente sendo cumpridos e efetivados pelos entes federados.

Nesse contexto, a pesquisadora França (2016) aponta que os recursos alocados de cunho obrigatório são percentuais vinculados a impostos, taxas e contribuições sociais, devendo gerir as redes de ensino, na forma disposta na CF/88, buscando a garantia da manutenção e desenvolvimento do ensino:

A redefinição do papel do Estado, a partir da Constituição de 1988, impôs competências e atribuições a União, Estados e Municípios. Esse aparato institucional imprime, particularmente, ao Município brasileiro, uma nova configuração, conclamando-o a estruturar seu próprio sistema de ensino e a participar do regime da responsabilidade compartilhada – sistema político de colaboração, Constituição Federal de 1988. Essa Constituição garantiu que a União deveria aplicar 18% de sua receita líquida de impostos em educação, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a aplicação de 25% da mesma base (França, 2016, p. 190-191).

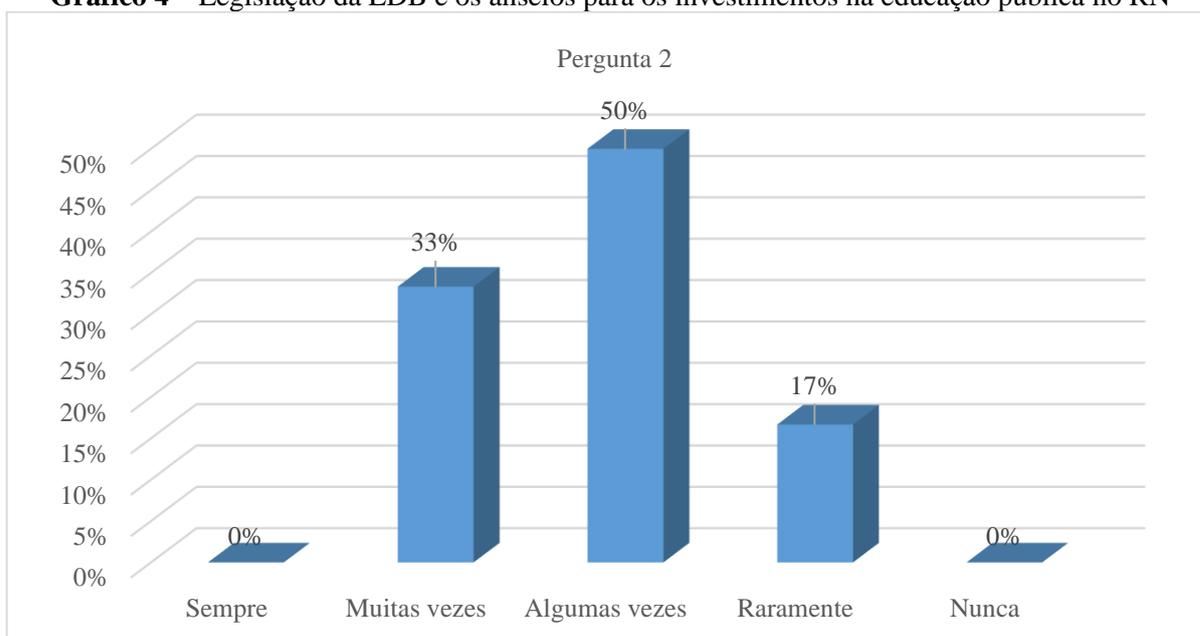
Confirmando com tal entendimento, Freitas (2022) entende que os princípios e garantias da Constituição Federal, como a igualdade, a gratuidade, a laicidade e a inclusão social estão alinhadas com a política de fundos e as aplicações das receitas obrigatórias na educação pública brasileira.

Assim, de forma inferencial, o escore reflete muito mais a confirmação parcial de que os entes federais cumprem com a política pública de implantação no que dispõe a CF/88, do que não venha a cumprir, visto que é uma obrigação estatal em seguir os preceitos constitucionais, o que pode caracterizar sanções punitivas quando não são cumpridos os percentuais obrigatórios.

Ademais, a constitucionalização do Fundeb permanente se tornou uma política de estado com financiamento da educação básica pública, restando aperfeiçoamento e melhoria nos investimentos, inclusive no Piso salarial docente.

No caso, os participantes da pesquisa indicam uma tendência nos levantamentos de que os 25% obrigatórios de investimentos na educação pública estão sendo implantados nos estados e municípios, com uma discordância parcial dos respondentes, o que pode ser percebido quando da articulação para o financiamento da rede básica pública estadual e primordialmente da necessidade de se cumprir o Piso da categoria profissional do magistério, no decorrer dos anos. Logo, nos documentos oficiais e nas prestações de contas são constatados, com esse mínimo cumprimento constitucional.

Gráfico 04 – Legislação da LDB e os anseios para os investimentos na educação pública - Brasil
Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas
Subdimensão: Legislação Federal – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
Pergunta 2: A legislação federal, no que diz respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tem sido realmente atendido aos anseios da educação, no quesito de investimentos na educação básica pública do RN? <input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Algumas vezes <input type="checkbox"/> Muitas vezes <input type="checkbox"/> Sempre

**Gráfico 4** – Legislação da LDB e os anseios para os investimentos na educação pública no RN

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A coleta de dados expressa no gráfico demonstra, em percentual, com 50% dos participantes da pesquisa apontando algumas vezes a legislação da LDB atendem aos anseios para os investimentos na educação pública no RN, seguido por 33% de muitas vezes e 17% de raramente essa política é efetivada.

O que é percebido na escala tipo *Likert*, instrumentalizada no escore final, descrevendo o valor de 3,17 (EF = 3,17), como uma discordância parcial de acordo com a magnitude do grau de evidência apresentado. Tal índice implica em relatar que os respondentes entendem, em parte, que os investimentos na educação básica no estado do RN não tem sido atendido satisfatoriamente como dispõe a legislação da LDB que disciplina as bases organizacionais da área educativa, bem como o processo de financiamento público educacional sobre o percentual mínimo de investimento na área (art. 69), efetivado na CF/88, nos arts. 212 e 212-A.

A LDB contempla que as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino precisam atender aos objetivos consagrados no seu art. 70, dentre os quais consta a remuneração e aperfeiçoamento docente como política pública a ser efetivada. Reforçando, dessa forma, que a autoridade competente pela gestão pública, como disposta no § 4º, art. 5º da LDB, em caso de comprovada a negligência do responsável na garantia do oferecimento da educação obrigatória, sua imputação no crime de responsabilidade (Brasil, 1996d).

Inclusive é papel da LDB na regulamentação do Piso docente, com vistas em garantir a adequada valorização remuneratória, para que se possa atrair e reter profissionais qualificados

na área de ensino. Ressaltando que o reconhecimento do referido Piso também é uma questão de justiça social para uma categoria de tamanha importância para a sociedade.

Nessa ótica, com as devidas inferências, os pesquisados retratam a necessidade de cumprimento total e efetiva da política pública de investimento na educação básica estadual, o que ficou evidenciada na discordância parcial das respostas.

Gráfico 05 – Preceitos Fundamentais do PSPN e os efeitos no RN

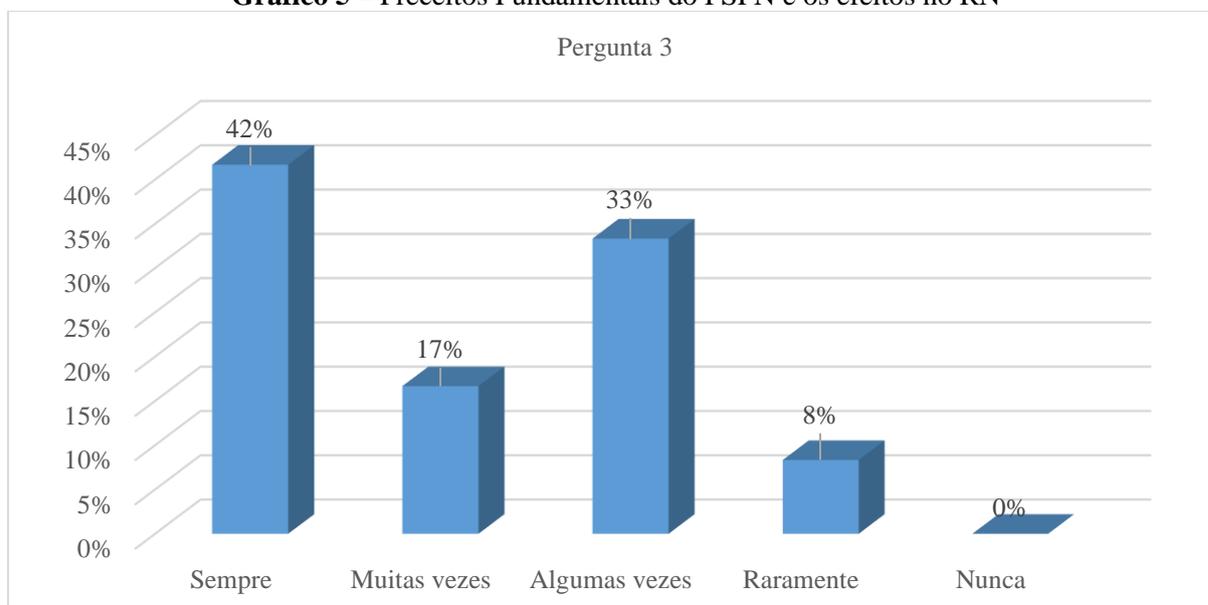
Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Legislação Federal – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN)

Pergunta 3: No caso da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) o governo estadual do RN tem seguido os seus preceitos fundamentais?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

Gráfico 5 – Preceitos Fundamentais do PSPN e os efeitos no RN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O processo de análise dos preceitos fundamentais do PSPN é imprescindível para a compressão do alcance desse instrumento de valorização profissional docente que contempla desde uma data base de atualização da remuneração que está disciplinada para o mês de janeiro de cada ano (Art. 5º, da Lei 11.738/08, PSPN), bem como, a carga horária de 1/3 (Art. 2º, § 4º da Lei do Piso, também considerada constitucional em RE 936790/SC, STF) para estudos e preparações pedagógicas, inclusive, o STF enfrentando o tema questionado por vários entes federados sobre o art. 5º da Lei do Piso, em ADI 4.848/12-DF, e em 2021 declarou constitucional sua aplicação, e novamente, em Embargos de Declaração na ADI citada, em 2023, reforçou seu caráter vigente já na atual legislação do Fundeb permanente (Brasil, 2008,

2020a, 2021e, 2023). Consolidando a decisão da ADI nº 4.167/08 do STF, que considerou o Piso Constitucional e modulando seus efeitos válidos a partir de 27/04/2011 e vinculante, com aplicação no vencimento básico (Brasil, 2011).

O ente federado do RN está representado nas percepções dos pesquisados que oferecem a oportunidade de reconhecer, com 42% indicando que sempre seus preceitos fundamentais são seguidos pelo o estado no cumprimento da normatização, mas seguindo com 33% advertindo que apenas algumas vezes são seguidos no seu cumprimento.

O que evidencia o cálculo da escala tipo *Likert*, no score final de valor de 3,92 (EF = 3,92) apontando ainda dentro da margem de uma discordância parcial, mas praticamente corroborando na magnitude de consideração por aproximação. Nos levando a inferir que existe o cumprimento do Piso no estado do RN, destacando que algumas vezes não tem sido cumprido exatamente no mês de janeiro, inclusive com parcelas extrapolando o decurso de um ano para efetivamente ser cumprida a legislação.

Segundo Fernandes (2015), no decorrer desde a criação do PSPN, oportunizaram aos professores da educação básica pública as possibilidades de valorização profissional e melhoria na qualidade de vida. No entanto, pesquisas tem demonstrado que as disposições legais não têm sido cumpridas por vários entes brasileiros, ou que cumprem parcialmente.

Observa-se, nestes casos, que vale muito mais a política do gestor, em detrimento da valorização para a categoria. O que que tem acarretado muitas ações judiciais para se fazer cumprir a previsão constitucional e legal.

No tocante aumento do Piso salarial da categoria nos últimos dez anos, o estado do RN tem sido efetivado, inclusive obedecendo ao plano de carreira dos professores, mesmo ocorrendo esses atrasos percebidos no processo de implantação, na qual tem evoluído suas remunerações, considerando a promoção (especialização, mestrado e doutorado) e as progressões de acordo com o tempo de serviço laborado (de dois em dois anos). Evidentemente sem facilidade para os docentes, mas com a força do Sindicato (SINTE/RN) em negociações frequentes no estado, inclusive com greves, tem arrancado as conquistas citadas. Outros por meio de processo judicial para atender as promoções e progressões destacadas.

Ademais, nos levantamentos de dados dos documentos essa realidade que foi demonstrado anteriormente no corpo da pesquisa, caracterizou um aumento substancial para o Piso docente brasileiro, para 40h/semanais, do nível médio, que iniciou em 2009, a quantia de R\$ 950,00 (representava 2,04 salários mínimos), chegando em 2022, no valor de R\$ 3.845,63 (3,17 salários mínimos), consagrando um aumento em cerca de 304%, no decorrer desse

período. Donde o salário mínimo no mesmo período apresentou um percentual de apenas 160,6%, perfazendo uma diferença de 143,4% a mais para o PSPN (Rocha e Pereira, 2022).

Com o Piso, a evolução salarial docente tem seguido uma constância em muitas realidades, nos mais diversos entes federados. No entanto, outros estados e municípios não tem cumprido com a correção salarial anual, como determina a legislação correlata, principalmente no que se refere às implicações dos seus planos de carreira, como tenho discorrido nesse estudo e destacados em quadro apresentado pela CNTE, que mapeou as redes estaduais, em 2019, referentes aquelas que cumpriam e as que não cumpriam a Lei do Piso da categoria.

Esse fato constatado na pesquisa reforça que no estado do RN, na proporção de 30h/semanais, os professores lograram no período descrito os respectivos aumentos, inclusive em obediência a carreira, com todas as dificuldades enfrentadas e relatadas.

Gráfico 06 – Estruturas e Metas do Plano Nacional de Educação e o sistema de ensino do RN

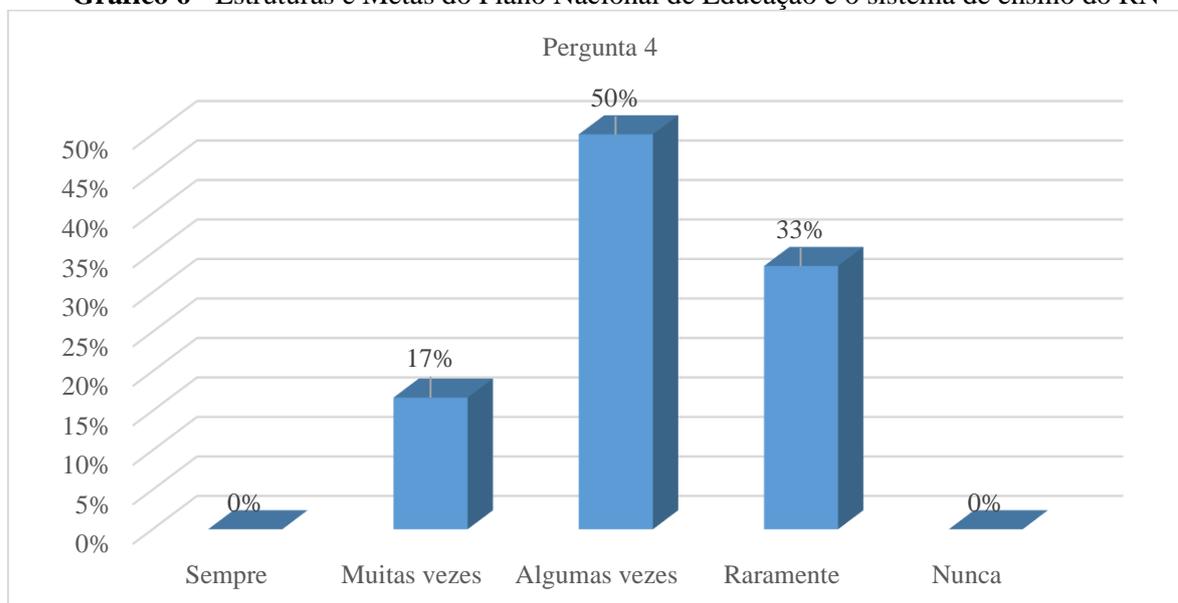
Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Legislação Federal – Plano Nacional de Educação (PNE)

Pergunta 4: Quanto ao Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), a estrutura de investimentos, estratégias, diretrizes e metas a serem atingidas no sistema de ensino brasileiro são realmente atendidos pelo sistema de ensino estadual?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 6 - Estruturas e Metas do Plano Nacional de Educação e o sistema de ensino do RN**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A estrutura de investimentos em educação pública disposto na Lei nº 13.005/14 (PNE 2014-2024), como diretrizes e metas a serem obtidas no período, propôs que até 2019 seria

necessário que o mínimo de 7% do PIB Brasil fosse investido na área de ensino, e que deveria chegar em 2024, na ordem de ao menos 10% do PIB para a educação (Brasil, 2014).

O delineamento das respostas expõe a perspectiva, quando 50% indicam que somente algumas vezes, e 33% raramente a estrutura e metas são atendidas na rede estadual de educação do estado do RN.

Perceptível fortemente nas evidências da escala tipo *Likert*, com o escore final de 2,83 (EF=2,83), que segundo a magnitude aponta para o baixo nível de avaliação da questão, de uma discordância bastante considerável.

Nesse contexto, conforme levantamento nos documentos e apreciação dos pesquisados, coadunam que esses investimentos estão abaixo das expectativas de serem atingidas, proporcionando um grande descumprimento das diretrizes e metas para o sistema de ensino brasileiro, bem como para a rede estadual de educação do RN.

Estudos descritos nesta investigação contemplaram que em 2019, apenas 5,6% do PIB foi aplicado no país, na sequência de 2020, foi de somente 6,0%, e que os prognósticos indicam a possível não ocorrência, no ano de 2024, em alcançar à Meta 20 do PNE na ordem de 10% do PIB para o sistema educacional. Já no sistema de ensino estadual do RN, para os anos iniciais do ensino fundamental, em 2019, o investimento do PIB/RN foi de apenas 2,1% (BTGPactual, 2023).

Nesse sentido, dados da OCDE, quando observamos o percentual do gasto público total em educação em relação com o gasto público total do governo, em dados por etapas de ensino do Brasil, o relatório do *Education at a Glance 2022* (EaG), exposto pelo Brasil/Inep (2022a), apresenta o Panorama da Educação na visão nacional e internacional, com destaque para a composição no ano de 2019 e a evolução no período de 2015 a 2019. Assim, considerando que “O gasto público em educação é essencial para assegurar o direito de educação para todos os membros da sociedade, uma vez que não há garantia de que o mercado proveja equidade no acesso às oportunidades educacionais (Brasil, 2022a, p. 15).

Os dados, de 2015 a 2019, quando tomamos do ensino fundamental ao médio, o Brasil apresenta uma redução de cerca de 5% no gasto público total em educação e tem um crescimento de 2% no ensino superior. O País ficou bem abaixo da média das economias-membros da OCDE que aumentou em cerca de 10% do ensino fundamental ao médio o gasto público total em educação, no mesmo período. Logo, apenas o Brasil com 5%, o México com 9%, o Reino Unido com 4% e a Letônia com 5%, apresentaram diminuição no gasto público total em educação do ensino fundamental ao médio. Já no mesmo período de 2015-2019, houve redução nos gastos públicos total do governo, apenas no Brasil e Eslováquia com 1%, cada e

na Grécia com 8% a menos. Sendo o Brasil, o único país do bloco de países-membros e parceiros que apresentou diminuição nos investimentos tanto no gasto total do governo, quanto no gasto público total em educação do ensino fundamental ao médio (Brasil, 2022a).

Perfilhando também outras importante Metas 17 e 18 do PNE, a valorização remuneratória docente que deveria se equiparar as médias dos demais profissionais com mesma formação ainda não foram atingidas, embora esteja evoluindo como exposta nos dados do gráfico anterior, bem como a execução do plano de carreira que existe na rede estadual de ensino e que precisa ser cumprido junto com o Piso da categoria profissional docente.

Dessa forma, a professora França (2016), aponta em sua pesquisa que o resultado da investigação mostra que os recursos existentes são escassos para o fortalecimento da gestão e financiamento do PNE, sendo apresentados desafios para angariar novas fontes de recursos, bem como implementar a Lei 12.858/2013 (Brasil, 2013b), que destina 75% dos royalties do petróleo e 50% do Fundo Social do Pré-Sal para a educação, como desafio a ser enfrentado pelos governos, como dever do Estado em garantir a educação de qualidade, na obrigação, quanto ao financiamento para a educação pública em todos os níveis e modalidades do ensino, fundamenta-se no fato de que a educação constitui um direito social, universal.

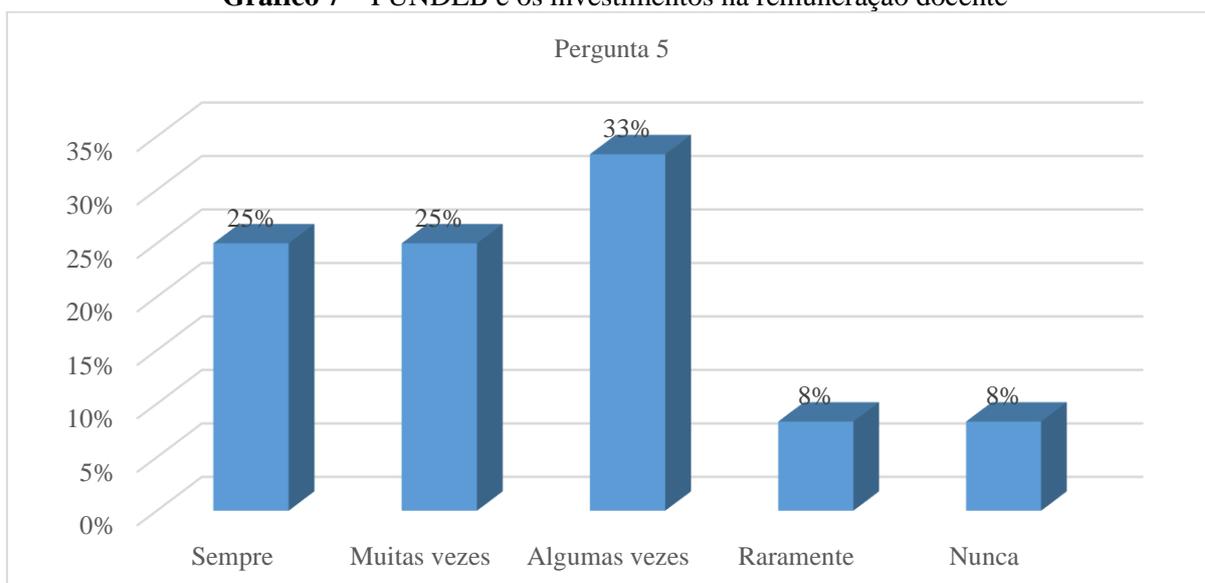
Gráfico 07 – FUNDEB e os investimentos na remuneração docente

Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Legislação Federal – FUNDEB

Pergunta 5: Na sua visão, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) constitui, necessariamente, um fundo suficiente para atender aos gastos com manutenção e desenvolvimento da educação básica pública no Brasil, no que se refere ao investimento da remuneração docente?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 7 – FUNDEB e os investimentos na remuneração docente**

Fonte: Elaboração pelo autor (2023).

O respaldo do Fundeb como política de investimentos na educação básica pública tem sido fundamental para a evolução do sistema de ensino brasileiro. Na destinação dos recursos do Fundo para o pagamento de profissional docente, registramos que até 2020, existiram subvinculações de 60%, no mínimo, de cada Fundo, destinadas ao investimento no aumento salarial desses profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, e que a partir da EC nº 108/2020, com vigência em 01/01/2021, passou para 70%, no mínimo, de cada Fundo, para pagamentos aos profissionais da educação básica pública, ampliando o rol de pessoal com direito ao Piso.

As respostas trazidas no gráfico imprimem que 33% apontam algumas vezes, como o pico de percepções, 25% sempre e muitas vezes cada, de que o Fundeb constitui o suficiente para a Manutenção de Desenvolvimento da Educação básica pública brasileira (MDE), quando retrata sobre a remuneração dos professores, implicando que parcialmente essa política consegue atender ao indicador de investimento salarial.

Nessa perspectiva, o escore final de 3,50 (EF=3,50) expresso na escala tipo *Likert* assinala uma discordância parcial de que o Fundo necessariamente consegue sustentar os gastos com a MDE, no que se refere a remuneração docente.

Para a professora Ferreira (2014), com a aprovação do Fundeb, os gastos federais com à educação básica teve uma significativa ampliação, que reflete diretamente no Piso destinado ao professor, sem, no entanto, ser satisfatório para atender a demanda de remuneração condigna. Já a professora França (2016) conclama a defesa do Fundeb e elenca que o mesmo é considerado pela política governamental o primeiro regime cooperativo consolidado em âmbito de toda a

educação básica. O segundo é o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério – PSPN, tendo, como respaldo, a Lei nº. 11.738/2008, que, por sua vez, é originária da Lei do Fundeb.

Nesse sentido, Gatti *et al* (2019), retratam os desafios que são perceptíveis, dos efeitos da valorização profissional docente, em que muito embora tenha sido criada a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério, em 2008, com embasamento no Fundeb, muitos estados e municípios brasileiro ainda não aperfeiçoaram o estímulo e reconhecimento da carreira docente e sua progressão. Há situações em que o Fundo não é respeitado na sua abrangência e diversidades e o seu cumprimento na integralidade não tem seguido as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) quanto ao próprio Piso salarial docente e os planos de carreira efetivos.

No estado do RN, o período desde a implantação das políticas de Fundos, tem sentido uma evolução gradual na remuneração dos profissionais docentes. Contudo, os desafios são constantes e anuais, e a cada data base é uma luta para se fazer cumprir a lei do Piso.

Assim, as políticas do Fundeb no Estado do RN, quanto a remuneração e valorização do professor, repercute na própria essência humana, social e econômica desse profissional, que por sua vez, reflete no sistema de ensino público.

Gráfico 08 – Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal na aplicação do FUNDEB/PSPN

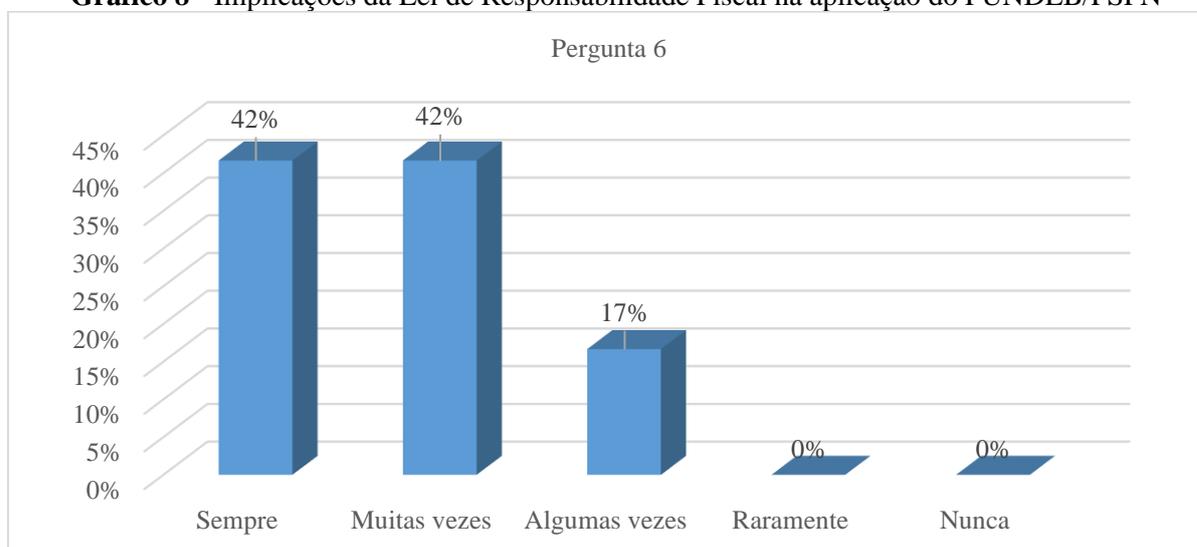
Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Legislação Federal – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) x FUNDEB/PSPN

Pergunta 6: Você percebe implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Leis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), quanto ao investimento com os profissionais docentes do magistério?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 8** - Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal na aplicação do FUNDEB/PSPN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um importante instrumento de contenção de despesas de pessoal na esfera pública e suas implicações no Fundeb, e especialmente no pagamento do Piso dos profissionais docentes sempre foi uma preocupação de quem faz a gestão educacional.

Ao estabelecer limites máximo e prudencial da RCL, em relação às despesas com pessoal nos entes federados, a LRF, com a criação do PSPN foi um grande entrave enfrentado pelos gestores do país, uma vez que entendiam que esses limites implicariam na responsabilidade fiscal quando atingissem o limite prudencial estipulado e afetariam diretamente ao cumprimento do Piso, segundo dados da própria Lei (Poder Executivo):

**Tabela 28 - Limite prudencial com despesas de pessoal (Executivo)**

<b>Limites (RCL) Poder Executivo</b>	<b>União</b>	<b>Estados/DF</b>	<b>Municípios</b>
Máximo	40,90%	49,00%	54,00%
Prudencial	38,86%	46,55%	51,30%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base LRF (Brasil, 2000)

Por outro lado, a Lei do PSPN originava que ao mínimo de 60% do FUNDEB seria obrigatório para o pagamento do Piso da categoria e atualmente atualizada para ao menos 70%, o que, em tese, impactaria nesta obrigação.

Os dados do gráfico refletem essa realidade, onde a grande maioria dos participantes responderam que 42% (sempre e muitas vezes ) cada, percebem essas implicações trazidas no bojo da LRF quando no investimento salarial docente.

Evidenciando o escore final, da escala tipo *Likert* que indicou o valor de 4,25 (EF = 4,25), pontuando a magnitude de alto nível de avaliação de concordância total na percepção da operacionalização desse controle de gastos.

Segundo Oliveira e Silva (2017), a responsabilidade fiscal é essencial para garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos destinados à educação. Essa responsabilidade deve ser exercida de forma rigorosa, a fim de evitar desperdícios e garantir que os recursos cheguem aos destinatários corretos, que são os alunos e a todos que fazem a educação. Logo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Federal (nº 101/2000) aprimorou os objetivos de fiscalização e estabeleceu regras de fiscalização das contas públicas, visando a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Essa Lei tem influência sobre o Fundeb, já que o cumprimento de suas normas é uma forma de garantir a responsabilidade fiscal dos recursos destinados à educação básica pública, incluindo do Piso salarial docente. Como a obrigatoriedade de prestação de contas sobre o uso dos recursos

financeiros públicos, incluindo os recursos do Fundeb, a fim de garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados à educação.

Por outro lado, estudos e autores (Dourado, 2014; Saviani, 2014; CNTE, 2015; França, 2016) defendem a necessidade de revisão da LRF a fim de estabelecerem novos parâmetros para os gastos e limites com à educação básica pública, inclusive excluindo dos limites prudenciais da LRF, pela própria dinâmica do âmbito educacional. Apontam e defendem um sistema imprescindível com a criação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE). Para Saviani (2014):

A educação tem uma dinâmica própria que não se coaduna com o espírito e a letra da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois, os gastos com pessoal têm, compreensivelmente, um peso maior, não podendo se enquadrar no limite máximo dos 60%. É preciso encarar com cuidado o enunciado da estratégia 20.11 do PNE que determina a aprovação, no prazo de um ano, da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE). (...)A ideia que tende a prevalecer é tomar a LRF como referência para a elaboração da LRE, o que, aliás, corresponde às pressões do mercado com as quais estão alinhadas as entidades privadas no campo da educação e que vêm exercendo uma influência cada vez maior na formulação e execução da política educacional, tendo em vista o Movimento “Todos pela Educação” (Saviani, 2014, p. 245-246).

No qual concordamos com a necessidade de criação de uma Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), como proposto, com a revisão da LRF, levando em consideração toda a dinâmica complexa do sistema educativo brasileiro e da constante valorização almejada e merecida dos professores, e conseqüentemente possa melhorar a qualidade de ensino e aprendizagem.

Consagrado, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.167/08 - STF, o Piso da categoria foi considerado constitucional e na norma deve ser considerado o vencimento inicial do profissional em educação básica, como mecanismo de valorização profissional do sistema educacional, com eficácia a partir de 27/04/2011.

Dessa forma, o limite prudencial estabelecido pela LRF pode se configurar uma dificuldade, como percebido, mas não tem impedido legalmente quando se trata do cumprimento do PSPN, entendimento refletido pelo próprio TCE/RN quando na apreciação das contas referentes ao FUNDEB/PSPN.

Para firmar tal entendimento colaciono o Acórdão nº 28/2017-TCE/RN, referente ao processo nº 010478/2011 do TCE/RN, considerando a excepcionalidade da garantia de cumprimento do Piso pelo ente federado, em consulta sobre o pagamento do PSPN em atendimento à LRF, segundo o relatório:

Acórdão nº 28/2017-TC. A adoção de piso salarial nacional mínimo para os profissionais do magistério público da educação básica e **os reajustes posteriores** enquadram-se na hipótese excepcional prevista no art. 22, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à determinação legal de abrangência nacional. Não obstante a determinação legal para pagamento de piso salarial nacional, o Poder Executivo permanece com a obrigação de adequar os demais gastos de pessoal, devendo adotar as medidas compensatórias previstas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, caso os limites legais sejam atingidos ou ultrapassados. (Processo nº 010478/2011, TCE/RN, Diário Eletrônico nº 1807, disponibilizado em 27.01.17 e publicação no 30.01.17. Conselheiro Relator: Antônio Gilberto de Oliveira Jales) (RN, 2017).

Assim, o limite prudencial quando alcançado, não tem impedido que o ente federado pague o Piso da categoria, em função do entendimento de que o Fundeb é uma política pública do magistério, buscando melhoria na vida dos profissionais para que todos sejam beneficiados com o labor docente, na concretude dos direitos sociais de investimentos com pessoal da educação, com abrangência de benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. Assim, o próprio TCE tem o entendimento que o reajuste anual previsto na Lei Federal do Piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública está enquadrado na hipótese excepcional de concessão de aumento proveniente de norma legal, de acordo com o estabelecido na LRF.

Gráfico 09 – O Plano Estadual de Educação do RN no atendimento educacional de sua rede pública

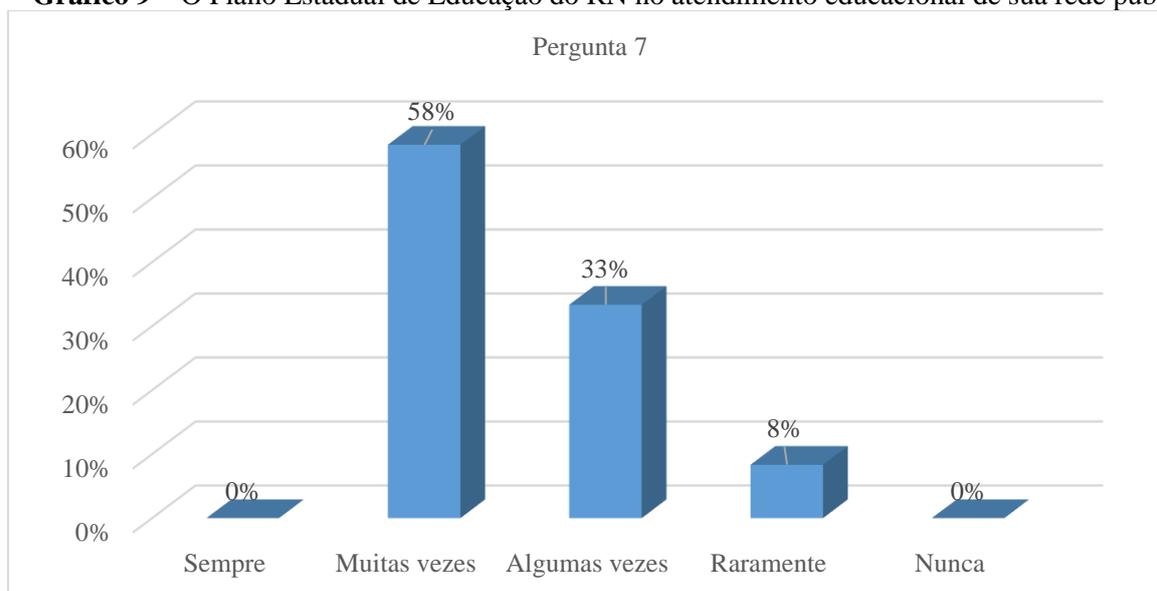
Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Legislação Estadual – Plano Estadual de Educação (PEE)

Pergunta 7: O Plano Estadual de Educação (PEE) que rege o sistema educacional de seu estado atende satisfatoriamente a rede de ensino público?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 9** – O Plano Estadual de Educação do RN no atendimento educacional de sua rede pública



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025) estabeleceu que em 2020, deveria investir ao menos 5% do PIB RN e até 2025, em ao menos 7% desse PIB seja garantido para a educação estadual (RN, 2016).

Para registrar a situação do investimento público em educação, quando percebemos o PIB do RN, em 2019, nos anos iniciais do ensino fundamental, o estado investiu 2,1% de seu PIB na educação (BTGPactual, 2023). Assim, como no Brasil, a rede estadual também está longe de garantir os investimentos propostos em seu Plano de Educação, no qual, os 7% para 2025 provavelmente não serão alcançados.

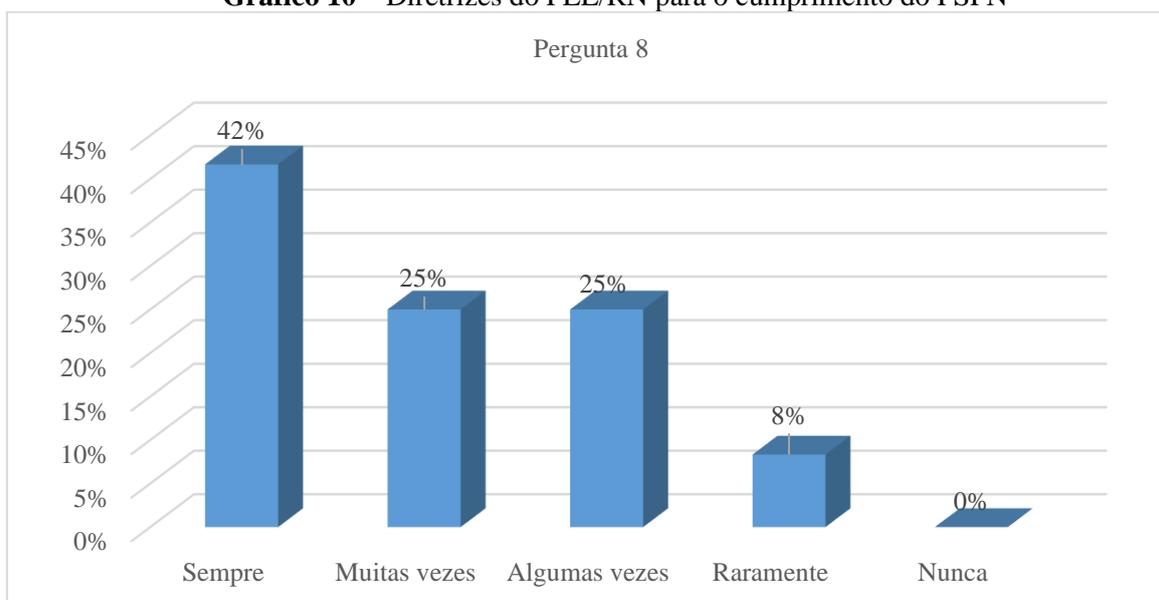
Na investigação, os respondentes elencaram que em 58%, muitas vezes o PEE atende satisfatoriamente a rede de ensino, em detrimento de 33% e 8%, respectivamente, algumas vezes e raramente são atendidos.

Ponderado no escore final, no valor de 3,50 (EF = 3,50), o que representa uma discordância parcial em relação ao cumprimento do PEE de forma satisfatória na rede de ensino pública do RN.

Como discorreu a professor França (2016), o Plano Estadual de Educação (PEE) está embasado no Plano Nacional de Educação (PNE), configurando-se como um modelo de gestão, descentralização de recursos financeiros e de implementação de políticas públicas que possa valorizar os profissionais do magistério e garantir a melhoria da educação. Refletindo que “o alcance das metas contidas no PNE, bem como em planos estaduais e municipais, depende de políticas, legislação, investimentos e gestão de recursos adequados” (França, 2016, p. 196).

Nesse sentido, o desafio de implementação do PEE é sentido em muitos fatores, embora haja avanços, a escassez de recursos torna a plena satisfação dos objetivos do Plano, bem como o comprometimento político, uma grande dificuldade de sua efetividade.

Gráfico 10 – Diretrizes do PEE/RN para o cumprimento do PSPN
Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas
Subdimensão: Legislação Estadual – Diretriz estadual do PSPN contempladas no PEE
Pergunta 8: Na rede estadual de ensino do RN existem diretrizes para o cumprimento do PSPN, especificamente preconizada no seu PEE?
<input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Algumas vezes <input type="checkbox"/> Muitas vezes <input type="checkbox"/> Sempre

**Gráfico 10** – Diretrizes do PEE/RN para o cumprimento do PSPN

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O ordenamento jurídico brasileiro referente a política de valorização remuneratória docente tem amparo desde a CF/88, e fortemente no Fundeb, retratado nos Planos Nacional e Estadual de Educação, bem como na Lei do PSPN.

O estudo retratado na investigação e conduzidos nos dados do gráfico pontuam que 42% dos pesquisados responderam que sempre, seguido de 25% cada, respectivamente, para muitas vezes e algumas vezes, existem diretrizes no PEE para o cumprimento do PSPN.

O mesmo demonstrado no escore final, da escala tipo *Likert* que estabeleceu o valor de 4,00 (EF = 4,00), como concordância de alto nível quanto a essa existência de normas no PEE que contemplam o Piso da categoria.

No contexto do Estado do RN, o investimento em educação básica pública está articulado à legislação e à política de investimento a nível nacional e estadual, com ênfase para o Plano Estadual de Educação (PEE), que estabeleceu o decênio de 2015-2025, conforme a legislação própria, a qual cumpre determinação do art. 214 da Constituição Federal de 1998; do art. 10 da Lei nº 9.394/96 (LDB); do art. 8º da Lei nº 13.005/14 (PNE 2014-2024) e do art. 142 da Constituição do Estado do RN.

Anota-se, que ponderamos sobre recursos mínimos a serem aplicados no cumprimento do PSPN, mas que o gestor público pode e deve buscar fontes alternativas para se investir na política de educação do seu ente federado. A forma como reconhece a valorização educacional, vai demonstrar o tipo de gestor que temos para administrar à vida de seu povo, uma vez que “as

políticas públicas (policies), por sua vez, seriam o resultado da própria atividade política na alocação de recursos e na provisão de bens e serviços públicos” (Ferreira, 2014, p. 33).

As diretrizes do PEE/RN para o cumprimento do PSPN estão alinhadas nas dimensões e metas que firmam o seu cumprimento. Destas diretrizes, oito operam esse Plano, mas considerando aqui duas que tem vinculação direta com nosso questionamento, sendo a dimensão 5, de valorização profissional, e a dimensão 7, que estabeleceu o financiamento da educação. As metas para essas duas dimensões estão concebidas a seguir, onde a dimensão 7 (com a Meta 1 que equivalente à Meta 20 do PNE), dispendo em “Garantir, anualmente, investimento público em educação pública, de 5% do PIB estadual, até o ano de 2020, e 7% (sete por cento) até o prazo final do PEE (2015–2025) (RN, 2016). Já a dimensão 5 (Metas 3 e 4 que equivalem às Metas 17 e 18 do PNE), do PEE/RN, representada abaixo:

META 3. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PEE. META 4. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica (...), a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela Lei federal, nº 11.738/2008, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (RN, 2016).

Dessas diretrizes, a aplicação do PIB estadual não foi cumprida, restando avanços significativos nas melhorias nos rendimentos médios dos profissionais docentes da educação básica pública, quando equiparados com mesma formação e a constituição do PCCR que tem sido bastante alçado, anualmente, quando da aplicação da data base do Piso salarial da categoria e da implementação de progressões na carreira.

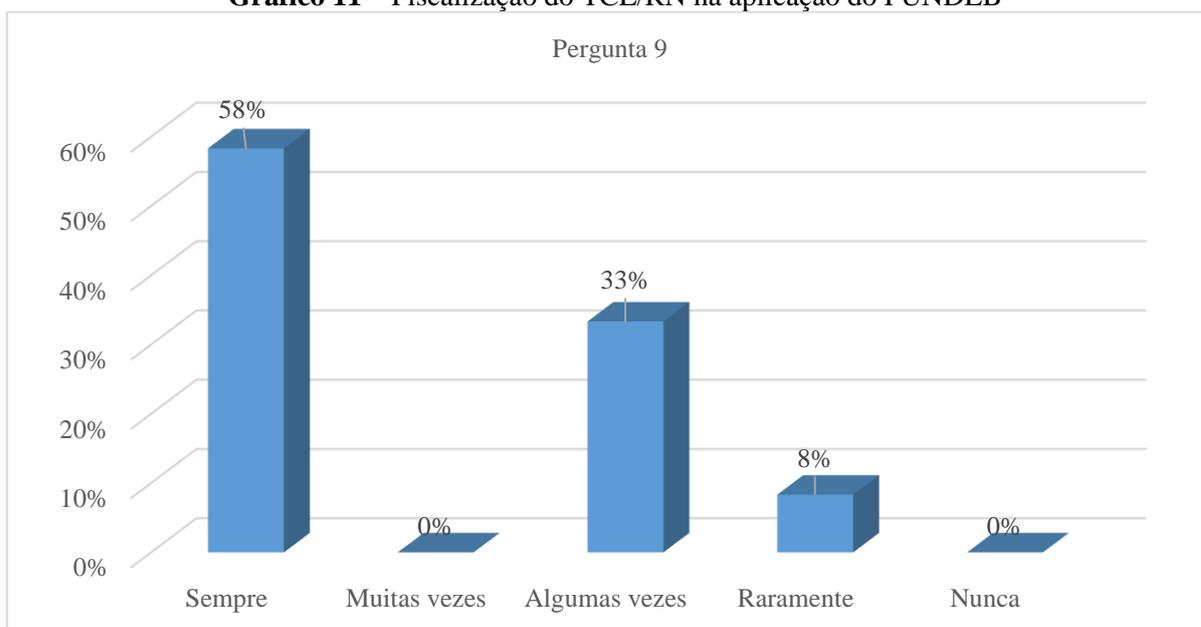
**Gráfico 11 – Fiscalização do TCE/RN na aplicação do FUNDEB**

Dimensão: Desafio das Diretrizes Normativas

Subdimensão: Legislação Estadual – Tribunal de Contas Estadual do RN (TCE/RN)

Pergunta 9: O Tribunal de Contas Estadual do RN (TCE) tem cumprido o seu papel na fiscalização da aplicação de recursos na política de educação pública, especialmente quanto ao FUNDEB?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 11 – Fiscalização do TCE/RN na aplicação do FUNDEB**

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Os Tribunais de Contas (TC) são órgãos auxiliares do Poder Legislativo e funcionam como controle externo dos respectivos entes federados. No caso da União, pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Nos Estados e Municípios, pelos TCEs estaduais e/ou pelo TCU quando existe complementação de recursos da União para o Fundeb.

Fomentando esse entendimento, os dados do gráfico refletem que 58% dos pesquisados apontam que sempre o TCE/RN tem cumprido com a fiscalização de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Dados confirmados pelo score final da escala tipo *Likert*, apresentando o valor de 4,08 (EF = 4,08), como anuência de alto grau de magnitude de validade das informações, indicando que os participantes da pesquisa concordam plenamente que o TCE/RN tem cumprido com suas funções de fiscalização do Fundeb da rede educacional.

Dessa forma, como discorrido anteriormente na literatura estudada, cabe ao CEAC/FUNDEB acompanhar o controle social do Fundo, tendo a Assembleia Legislativa, com o auxílio do TCE/RN o cumprimento de apreciação, fiscalização, aprovação ou reprovação das contas do governo do estado do RN e de seus municípios, incluindo a pertinente ao Fundeb, conforme estabelecido no art. 52 e posteriores da Constituição do RN, como configurado no art. 53 que dispõe “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado” (RN, 1989).

A fiscalização do Fundeb pelo TCE/RN é importante para garantir que os recursos destinados à educação básica sejam utilizados de forma adequada e eficiente, além de assegurar

a transparência e a prestação de contas aos cidadãos. A função dos tribunais de contas é garantir que o dinheiro do Fundo seja gasto de acordo com as leis e regulamentos, e que os recursos sejam utilizados para melhorar a qualidade da educação. Os tribunais de contas também verificam se as escolas estão recebendo os recursos adequados e se esses recursos estão sendo utilizados de maneira eficiente e eficaz.

#### 4.2.3 Análise de dados de desafio do processo de vinculação do FUNDEB

O segundo objetivo específico compreende o desafio do processo de vinculação do Fundeb como forma de fortalecimento da valorização docente, em articulação com o financiamento da educação básica pública, considerando as implicações legais de responsabilidade fiscal, quanto as percepções ao cumprimento do PSPN no período estudado.

**Objetivo Específico 2:** Compreender o desafio do **processo de vinculação do Fundeb** das políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

Problema específico: Qual o desafio do **processo de vinculação do Fundeb** das políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

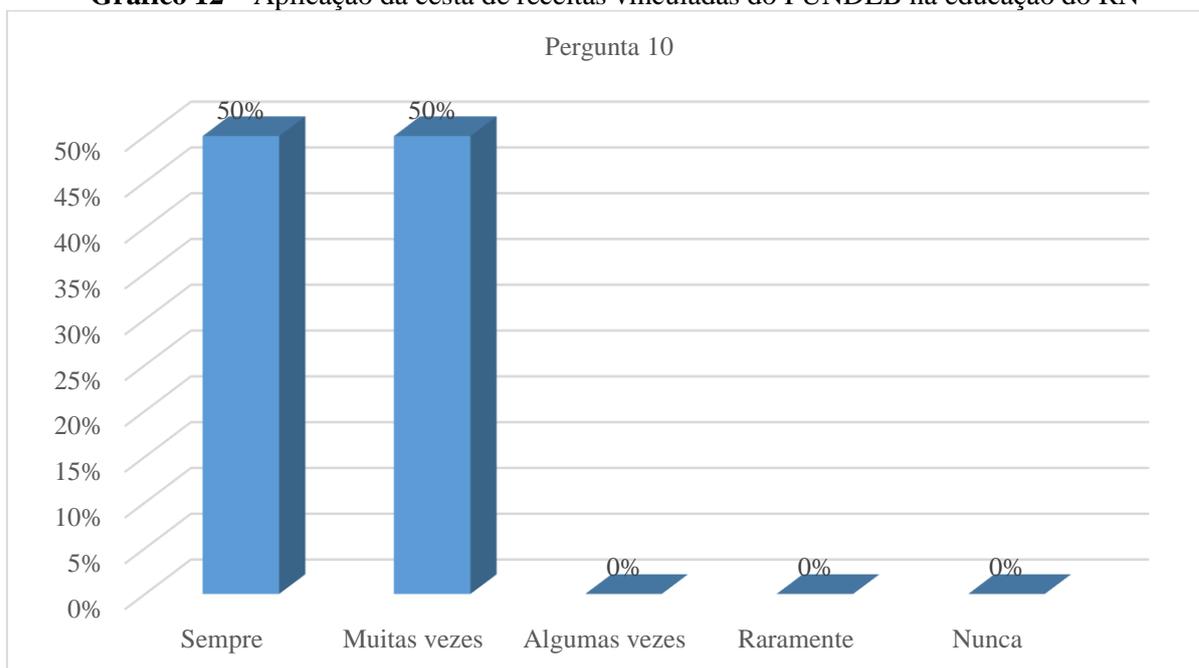
Gráfico 12 – Aplicação da cesta de receitas vinculadas do FUNDEB na educação do RN

Dimensão: Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb

Subdimensão: Receitas vinculadas ao Fundeb

Pergunta 10: Considera que a cesta de receitas vinculadas que compõe o FUNDEB, da rede básica estadual da educação do RN tem sido realmente empregada para os fins que se propõe?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 12** – Aplicação da cesta de receitas vinculadas do FUNDEB na educação do RN

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Analisando os dados do gráfico, a resposta prospecta que, sempre e muitas vezes, para 50% cada dos participantes da pesquisa considera que a cesta de receitas vinculadas ao Fundeb do RN tem consistido na aplicabilidade dos objetivos a que se propõem, que seria a manutenção e desenvolvimento da educação estadual.

Dados evidenciados pelo escore final da escala tipo *Likert*, que estabeleceu o valor de 4,50 (EF = 4,50), indicando alto nível de concordância com a aplicação adequada das receitas vinculadas ao Fundeb.

Desse modo, a vinculação dos recursos do Fundeb à educação tem permitido a garantia de um financiamento mais adequado para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, muito embora os desafios são constantes e mais recursos sejam necessários para a melhoria educacional (Martins e Souza, 2019).

Por sua vez, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE (2015), tem instigado que novos recursos são fundamentais para à educação, tendo em vista que a simples vinculação desses recursos à educação, especialmente ao Fundeb, não tem sido o suficiente para o enfrentamento da grande diversidade socioeconômica e educacional brasileira, no atendimento as políticas de fortalecimento da valorização docente e do próprio sistema educativo básico.

Corroborando com o levantamento perante os pesquisados, os dados recolhidos nos indicadores de MDE, referente aos relatórios do SIOPE/FNDE/MEC, no período de 2011 a

2021, apontam que no RN a aplicação do mínimo constitucional obrigatório de 25% das receitas resultantes de impostos da MDE dos entes federados, referentes aos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal brasileira, que por sua vez refletem na vinculação de recursos ao Fundeb, teve dificuldade de aplicação em 2013 e 2014 para atingir os 25%, inclusive com repercussões salarial do funcionalismo público.

Quando da exposição de dados do Fundeb, no esboço da base legal, em quadro de fontes de receitas vinculadas a sua composição, ficou demonstrado que dos 25% obrigatórios para à educação dos estados, 20% dos tributos arrecadados dos principais impostos são colocados numa cesta de receitas com exclusividade para um Fundo de cada um dos 27 Estados da federação, incluindo o Distrito Federal (redistribuídos conforme o número de alunos matriculados nas respectivas redes dos entes federados), havendo a complementação da União, dentro dos parâmetros legais, para à manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

Segundo as informações da CNM (2023), a complementação para o VAAF (Valor Anual por Ano) definido nacionalmente, pela Portaria Interministerial 07/22, estabeleceu o valor estipulado para 2023, no importe de R\$ 5.208,46 no VAAF mínimo. Para o VAAT mínimo nacional, em 2023, ficou em R\$ 8.180,24. Dessa forma o VAAT, nos exercícios: de 2021, o total de 1.527 entes federados foram beneficiados (Portaria Interministerial 10/21); em 2022, o total de 2.157 beneficiados (Portaria Interministerial 06/22); e, em 2023, são 2.036 entes que receberam o VAAT (Portaria Interministerial 07/22). Para o VAAR, em 2023, haverá pela primeira vez a distribuição da complementação, que corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos entes federados, aos 27 Fundos estaduais. Serão 1.923 redes de ensino beneficiadas pela complementação do VAAR (Portaria Interministerial 07/22), destes, com 1.908 redes municipais e 14 estaduais e o Distrito Federal, com os efeitos modulados para 2023 (considerou apenas dois indicadores), podendo os entes receber pela evolução da melhoria por indicadores de atendimento e por indicadores da aprendizagem com redução das desigualdades ou somente por um deles (CNM, 2023). Dessa complementação pela União está incluído o estado do Rio Grande do Norte como beneficiado com VAAF, VAAT e VAAR.

Consta-se que atualmente com a constitucionalização permanente do Fundeb, o complexo grau de operacionalização dos recursos e o aumento da completação da União tem sido um fator de aperfeiçoamento da distribuição mais equânime para o atendimento das políticas de financiamento da educação pública nos entes federados.

Gráfico 13 – Nível de fiscalização a que compete o CEAC/RN nas receitas vinculadas do FUNDEB

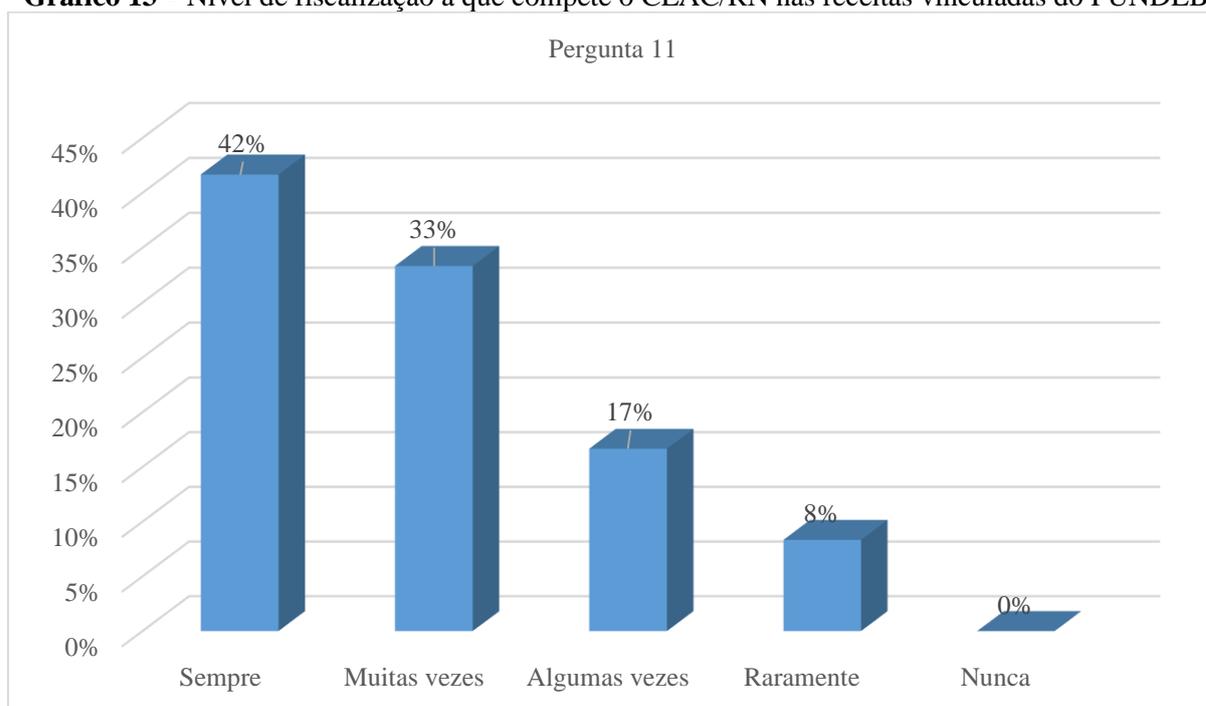
Dimensão: Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb

Subdimensão: Receitas vinculadas ao Fundeb

Pergunta 11: Os membros do CEAC/FUNDEB/RN têm vez e voz, efetivamente, na fiscalização das receitas vinculadas do Fundeb, como dispõe na legislação específica que o regula?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

Gráfico 13 – Nível de fiscalização a que compete o CEAC/RN nas receitas vinculadas do FUNDEB



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A proteção de atuação do CEAC está estabelecida desde a Constituição Federal dispondo sobre a propositura de normas de fiscalização e controle de despesas com educação perante os entes ( § 9º, art. 212) e a transparência e monitoramento dos Fundos contábeis (alínea “d”, inciso, X, art. 212-A) dispondo de critérios para a sua efetiva composição no estado (Portaria-SEI/RN nº 451/21), conforme previsto na Lei Federal 14.113/20 que estabeleceu as obrigações necessárias a serem seguidas pelos conselheiros no controle social e zelo do Fundeb, que de forma autônoma, sem vinculação ou subordinação institucional e independente do Poder Executivo cumpra com sua função, como: a fiscalização da folha de pagamento dos profissionais da educação, elaborar parecer das prestações de contas do Fundo, apresentar aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal dos registros contábeis gerenciais do Fundo, convocar secretário de Educação e outros servidores responsáveis pelo fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, requisitar cópias de documentos do Poder Executivo para os fins propostos de sua atuação, dentre outras atribuições (Brasil, 1988, 2020c; RN, 2021).

Nesse contexto, a manifestação dos pesquisados apontada no gráfico indica que a maioria, com 42% responderam sempre e 33% muitas vezes, efetivamente, o CEAC/RN tem vez e voz na fiscalização das receitas vinculadas, como disposta na legislação específica.

Dados confirmam no escore final da escala tipo *Likert*, apresentando o valor de 4,08 (EF = 4,08), evidenciando neste item um alto grau de magnitude de concordância com o questionamento apresentado, de que o Conselho do Fundeb realmente tem fiscalizado a as receitas vinculadas do Fundo o que demonstra uma atuação adequada para a área educativa da rede estadual.

Deste entendimento, o aprimoramento constante de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da sistemática normativa de aplicação do Fundeb, perpassa pela avaliação e controle das despesas com educação pública. Assim, a gestão democrática, disposta na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, trata de princípios orientadores em que o povo deve exercer em todas as instâncias e nas variadas formas, sobre a Lei do Fundeb, dentre os principais, como: órgãos de controle interno na União e nos entes federados, os de controle externo, como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos (CEAC/FUNDEB), os Tribunais de Contas dos entes federados, Tribunais de Contas da União, este último, quando da complementação de recursos (Brasil, 2021b).

O controle social do CEAC/FUNDEB/RN das ações governamentais é de basilar importância para assegurar e permitir ao cidadão conhecer, questionar e atuar no acompanhamento e verificação das ações de gestão pública, devendo fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade, buscando aprimorar a execução das políticas públicas, no caso, para a educação.

Nesse sentido, o Conselho do Fundeb tem extrema relevância acadêmica, social e econômica, pois tem atribuições de acompanhamento da gestão dos Fundos junto ao governo/educação, visando a garantia da correta aplicação desses recursos na educação básica pública, como na responsabilidade de validação das informações declaradas pelo gestor no MAVS-SIOPE, conforme à lei, buscando fortalecer os mecanismos de controle social, para a efetividade e eficácia adequada ao investimento na educação pública, contribuindo, em última instância, para se atingir a melhoria da qualidade educacional e valorização dos profissionais da educação, necessários ao desenvolvimento da sociedade.

Gráfico 14– Descentralização financeira de recursos e o processo de melhoria remuneratória docente
--

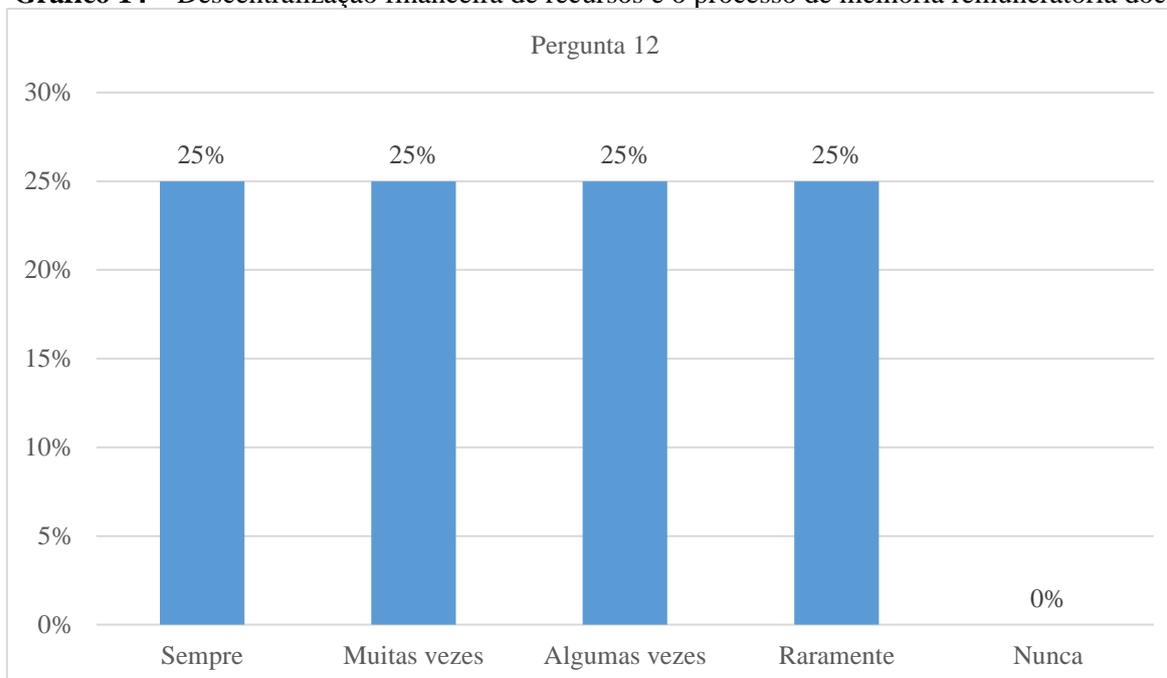
Dimensão: Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb
---

Subdimensão: Descentralização Financeira
--

Pergunta 12: Você tem percebido nos indicadores que retratam as condições de trabalho dos docentes brasileiros, em sua remuneração, aspectos da descentralização financeira que favoreçam a atratividade e retenção de bons profissionais para área educativa?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 14** – Descentralização financeira de recursos e o processo de melhoria remuneratória docente



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Neste item específico, apontado no gráfico, 25% cada dos respondentes, assinalaram que sempre, muitas vezes, algumas vezes e raramente se tem percebido indicadores retratando as condições de trabalho do professor como fator de descentralização financeira para atrair bons profissionais para a área educativa.

Na escala tipo *Likert*, o escore final de valor 3,50 (EF = 3,50) retrata essa realidade com a ponderação de que discordam parcialmente da questão posta, uma vez que a descentralização financeira embora ainda não alcançou os seus objetivos de melhoria da qualidade educacional em todo o país, mas tem demonstrado uma melhor performance de vários indicadores onde a gestão de resultados tem empregado disposição para com os investimentos em educação básica pública, como discorrido no item de breves experiência que deram certas, refletida nos índices de avanços para com o ensino público brasileiro.

Alguns indicadores que medem o grau de descentralização financeira dos recursos do Fundeb que favorecem melhoria remuneratória podem ser retratados: a) pela participação financeira do Fundo na educação, por meio do percentual de 20% de impostos vinculados exclusivamente para a educação básica; b) pelo o indicador investimento em educação medido

via PIB implementado na educação (INEP, 2021); pelo indicador desenvolvimento da educação básica (aspectos de infraestrutura da rede de ensino, formação docente e programas de escolar), avalia a qualidade educacional e pelo indicador distribuição dos recursos do Fundo, consagrando os aspectos equitativos desses recursos entre os entes federados, em cada região do país (Silva, 2013).

Nesse sentido, reconhecer as condições do trabalho docente e sua remuneração é um elemento também de justiça social pelos relevantes serviços que muitos dessa categoria proporcionam na formação de cidadãos. E os indicadores do Fundeb tem buscado resgatar e reter os bons profissionais do magistério, como se tem percebido na procura pela função pública, com diversos professores da rede privada fazendo concurso público para ministrar aulas na rede básica de ensino público.

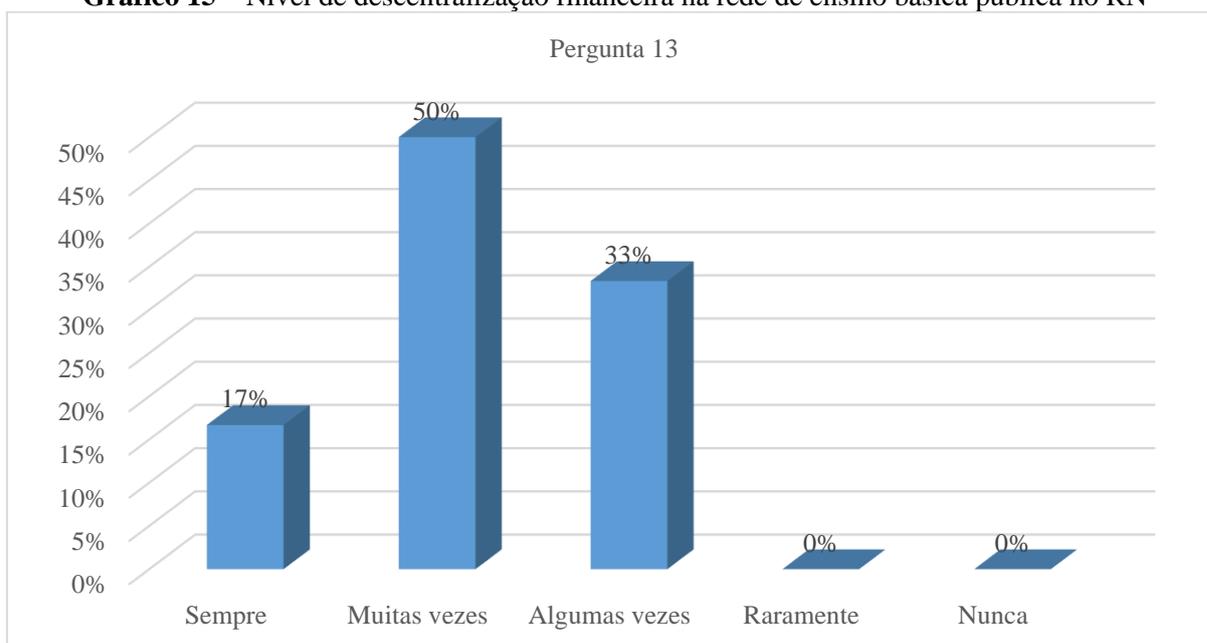
Sobre essa política de Fundos no processo de descentralização financeira de recursos da distribuição de responsabilidades merece destaque para o trabalho de pesquisa realizados por Corrêa e Carvalho (2021), em que as transferências para a educação:

a partir dos anos 90, o Estado passou a constituir ações educacionais em um modelo de descentralização/desconcentração, delegando responsabilidades aos entes federados e/ou escolas, proporcionando parciais condições a efetivação das ações direcionadas, as quais visaram ainda a garantia de uma aplicação mínima de recursos, por intermédio de ações de descentralização materializadas em Políticas de transferência de recursos públicos, seja por meio de programas específicos ou por ações que intitulamos de Política de Fundos (Corrêa e Carvalho, 2021, p. 92).

Dessa dinâmica de descentralização, iniciou-se o processo de distribuição automática de recursos financeiros, considerando a quantidade de alunos matriculados na rede de ensino dos entes federados, contemplando em parte a universalização e a vinculação para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), evidenciando a política de Fundos (do Fundef ao Fundeb).

Evidentemente, no processo de ensino muito ainda precisa ser feito para que a remuneração docente atenda e favoreça que os melhores profissionais estejam em sala de aula, laborando no cotidiano das escolas públicas.

Gráfico 15 – Nível de descentralização financeira na rede de ensino básica pública no RN
Dimensão: Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb
Subdimensão: Descentralização Financeira
Pergunta 13: No Estado do RN há descentralização financeira, no âmbito da rede de ensino básica pública? <input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Algumas vezes <input type="checkbox"/> Muitas vezes <input type="checkbox"/> Sempre

**Gráfico 15** – Nível de descentralização financeira na rede de ensino básica pública no RN

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O arcabouço da descentralização financeira na rede básica de ensino pública tem sido uma constante preocupação da gestão pública por dispor de aspectos determinantes que possibilita os investimentos prioritários no centro da gestão escolar.

A leitura do gráfico implica na consideração de que existe a descentralização financeira no estado do RN perante a área educacional básica pública. Dados visualizados na percepção de 17% dos participantes da pesquisa, como sempre, seguido de 50% majoritariamente como muitas vezes e 33% algumas vezes, sobre a situação do ente federado na dinâmica desse importante instrumento prioritários para a rede básica de ensino pública.

Evidência retratada no escore final, da escala tipo *Likert*, no valor de 3,83 (EF = 3,83), refletindo na sua magnitude uma discordância parcial, mas com a tendência de reconhecimento de que existe a descentralização financeira na rede estadual de ensino.

Nessa concepção a professora Ferreira (2014), pontua que o Fundeb tem uma eficácia e eficiência na redistribuição de recursos regionais, com a descentralização financeira buscando atender a um patamar mínimo de melhoria, na vasta desigualdade socioeconômica impregnadas nos grotões regionais do país.

No mesmo sentido, a catedrática pesquisadora Lück (2022a) dimensiona que a descentralização em educação, tem na financeira, dentre outras, como basilar para a autonomia institucional e promoção da gestão nas ações intrínsecas ao processo educativo. Completando que “as questões de descentralização do ensino, sua democratização e autonomia da gestão escolar estão posta em contínuo debate na educação brasileira e fazem parte de um grande

movimento pela democratização das instituições educacionais e dos serviços prestados” (Lück, 2022a, p. 19).

Isso vislumbra os avanços que já se estabeleceu e os que ainda precisam ser alcançados nesse importante processo de descentralização financeira da gestão escolar. O que é visto na rede estadual local como uma oportunidade de melhoria da autonomia escolar.

Gráfico 16 – Implementação do PCCR dos profissionais do magistério do RN – (2011-2021)

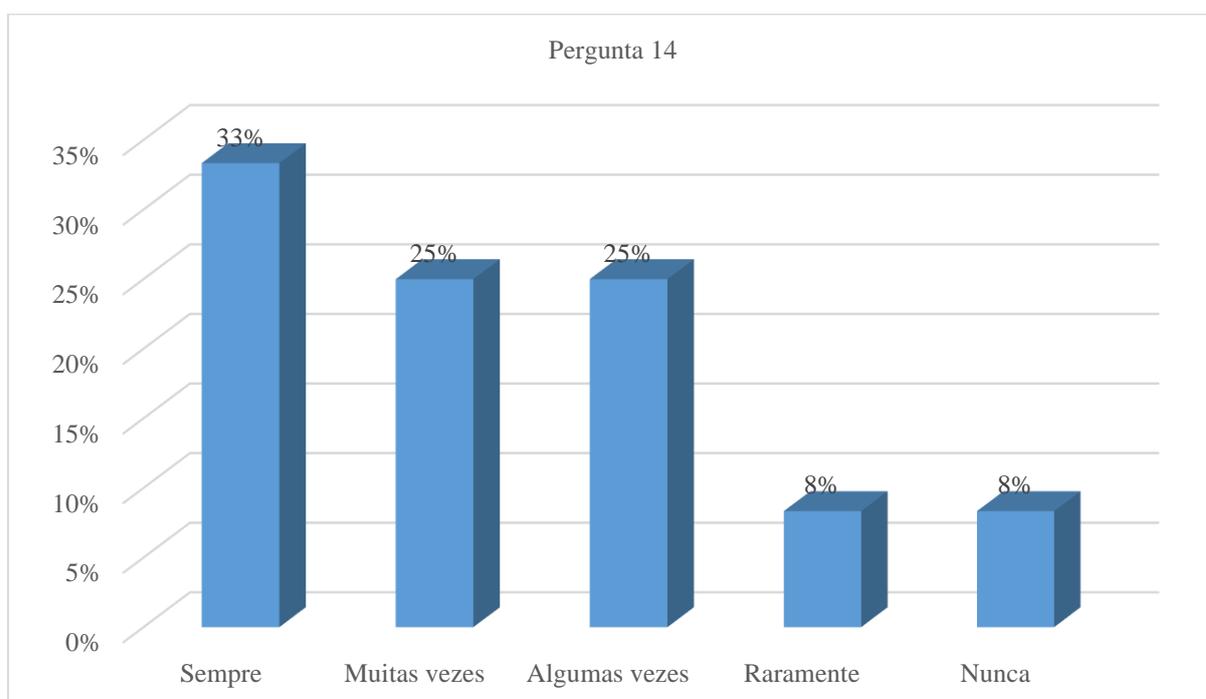
Dimensão: Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb

Subdimensão: Evolução na Carreira e na Remuneração Docente

Pergunta 14: Percebe se o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR) têm sido implantados corretamente pelo governo estadual?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 16** – Implementação do PCCR dos profissionais do magistério do RN – (2011-2021)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O PCCR/RN foi implantado com a promulgação da Lei nº 322/2006 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério) como uma conquista importante da classe trabalhadora dos profissionais docentes da rede pública da educação básica do estado do Rio Grande do Norte. Contudo, a sua implementação tem sido um histórico de lutas e de constante dificuldade de execução.

No gráfico o reflexo dessa política está expresso, com 33% afirmando que sempre, 25%, relatando que muitas vezes e algumas vezes, cada, são percebidas que o PCCR tem sido implementados corretamente pelo ente estadual do RN.

No mesmo sentido, o escore final de valor 3,67 (EF = 3,67), disposto na escala tipo *Likert*, como calculado, indica uma discordância parcial com a questão posta sobre o PCCR ser implementado no estado corretamente.

Conforme a UNESCO, citada por Gatti *et al* (2019), o reconhecimento social e profissional relacionada à profissão exige o cumprimento de uma remuneração condigna para o professor em sua valorização, e a evolução na carreira vai assegurar um plano de promoção e progressões como instrumentos firmados no fortalecimento humano e profissional.

Nessa ótica, a pesquisa de Ferreira (2014), retratando o plano de carreira no RN enfatiza que o mesmo tem propiciado uma melhora aceitável na remuneração docente, protagonizada pelo PSPN, como uma política de Estado de valorização do professor. Acentuando que essas políticas públicas destinadas à educação tiveram interesses na relação social de poder, com o estabelecimento entre a força do Estado e suas políticas implementadas no decorrer da sociedade, em período histórico determinado.

No Estado/RN, esse cenário de busca do cumprimento PSPN no período estudado é perseguida anualmente com muita ação conjunta dos professores que faz o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN (SINTE/RN), no embate junto ao governo estadual.

Para retratar esse contexto, a tabela a seguir revela o Piso salarial do RN, no período de 2011 a 2022, dentre os níveis, e na classe A (referente ao início da carreira) e Classe J (referente ao final da carreira).

**Tabela 29** - Piso do professor aplicado na carreira, para 30h/semanal, Estado do RN (2011-2022)

NÍVEL/ Classe	I MAGISTÉRIO NORMAL - Médio-Classes		III GRADUADO Classes		IV ESPECIALISTA Classes		V MESTRE Classes		VI DOUTOR Classes	
	A	J	A	J	A	J	A	J	A	J
ANO	890,62		1.246,35		1.335,38		1.513,43		2.047,58	
<b>2011</b>		<b>1.381,64</b>		<b>1.933,50</b>		<b>2.071,61</b>		<b>2.347,83</b>		<b>3.176,47</b>
<b>2012</b>	1.088,52		1.523,29		1.632,10		1.849,71		2.502,55	
		<b>1.688,65</b>		<b>2.363,12</b>		<b>2.531,93</b>		<b>2.869,51</b>		<b>3.882,28</b>
<b>2013</b>	1.175,27		1.644,70		1.762,18		1.997,14		2.702,01	
		<b>1.823,23</b>		<b>2.551,46</b>		<b>2.733,72</b>		<b>3.098,21</b>		<b>4.191,70</b>
<b>2014</b>	1.273,05		1.781,54		1.908,79		2.163,30		2.926,82	
		<b>1.974,92</b>		<b>2.763,74</b>		<b>2.961,16</b>		<b>3.355,98</b>		<b>4.540,45</b>

2015	1.438,67	2.013,32	2.157,12	2.444,75	3.307,60
	<b>2.231,86</b>	<b>3.123,30</b>	<b>3.346,41</b>	<b>3.792,59</b>	<b>5.131,16</b>
2016	1.602,10	2.242,03	2.402,17	2.722,48	3.683,34
	<b>2.485,40</b>	<b>3.478,11</b>	<b>3.726,56</b>	<b>4.223,43</b>	<b>5.714,06</b>
2017	1.724,50/	2.414,30	2.586,75	2.931,65	3.966,35
	<b>2.675,27</b>	<b>3.745,37</b>	<b>4.012,90</b>	<b>4.547,95</b>	<b>6.153,11</b>
2018	1.841,94	2.578,72	2.762,91	3.131,30	4.236,46
	<b>2.857,45</b>	<b>4.000,43</b>	<b>4.286,18</b>	<b>4.857,67</b>	<b>6.572,14</b>
2019	1.918,75	2.686,25	2.878,12	3.261,88	4.413,12
	<b>2.976,61</b>	<b>4.167,25</b>	<b>4.464,91</b>	<b>5.060,23</b>	<b>6.846,20</b>
2020	2.165,13	3.031,18	3.247,70	3.680,72	4.979,80
	<b>3.358,83</b>	<b>4.702,36</b>	<b>5.038,24</b>	<b>5.710,01</b>	<b>7.725,30</b>
2021*	2.165,13	3.031,18	3.247,70	3.680,72	4.979,80
	<b>3.358,83</b>	<b>4.702,36</b>	<b>5.038,24</b>	<b>5.710,01</b>	<b>7.725,30</b>
2022	2.884,82	4.038,76	4.327,21	4.904,19	6.635,07
	<b>4.475,31</b>	<b>6.265,41</b>	<b>6.712,94</b>	<b>7.607,99</b>	<b>10.293,18</b>

Obs.: Nível II em extinção;

\* Variação do VAA Fundeb 2019/2020 foi negativa (-2,6%) – Portarias Interministeriais nº. 03/2019 e nº. 3/2020 (Não houve reajuste do Piso).

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com base na legislação estadual correlata.

Nesse sentido, no período estudado, o Estado do RN aplicou o PCCR do magistério, quando da atualização do Piso, que considera a linearidade em toda a carreira do profissional docente, com aplicação na promoção vertical em todos os níveis (médio, graduação, especialista, mestrado e doutorado), e na progressão horizontal de A à J. A garantia conquistada, atualmente está disposta no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 701, de 30 de março de 2022, do Estado do Rio Grande do Norte, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo governo estadual (primeira vez estabelecida em Lei). Uma luta intensa dos professores ativos e aposentados, junto a base do SINTE/RN.

Essa implementação do PCCR na rede estadual de educação para os profissionais docentes, tem sido significativa para a melhoria salarial da categoria, mesmo diante dos constantes embates entre o SINTE/RN e os governos, para sua efetivação plena.

A valorização que se busca na carreira, evidentemente vai muito além da remuneração salarial, porque está imbricada na própria condição humana de trabalho e gestão dos recursos que sejam capazes de atender aos anseios da categoria nos aspectos sociais, acadêmicos, econômicos e profissionais.

Gráfico 17 – O conselho do FUNDEB no processo de gestão dos recursos aplicados no PCCR/RN

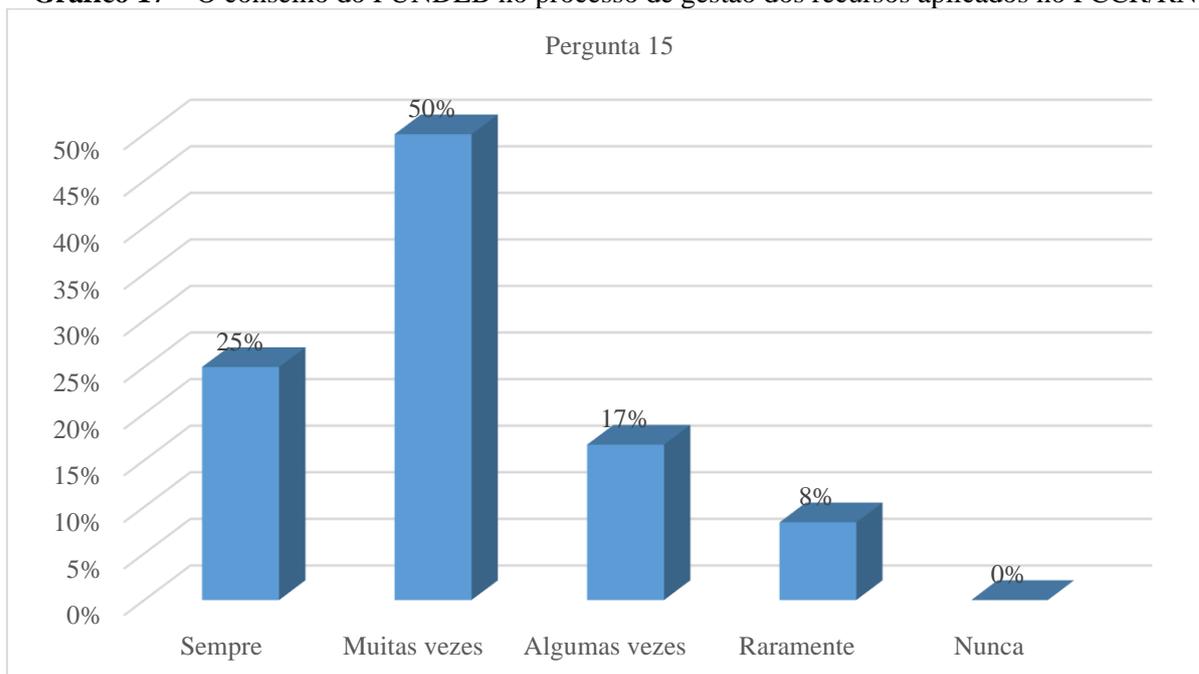
Dimensão: Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb

Subdimensão: Evolução na Carreira e na Remuneração Docente

Pergunta 15: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CEAC/FUNDEB/RN) tem realmente acompanhado o processo de gestão dos recursos que devem ser aplicados na carreira e na remuneração docente da educação local?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

Gráfico 17 – O conselho do FUNDEB no processo de gestão dos recursos aplicados no PCCR/RN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A aplicação dos recursos do Fundeb do RN é acompanhada pelo Conselho CEAC, que tem a representatividade dos diversos segmentos da sociedade, fundamentalmente como primeiro momento de controle dessa coletividade constituída para essa finalidade, conforme a legislação correlata.

Os dados do gráfico demonstram que 25% apontam que sempre, 50% majoritariamente como muitas vezes o Conselho CEAC/FUNDEB/RN tem sido diligente no processo de gestão dos recursos do Fundo, especialmente quanto a aplicação adequada na carreira e na remuneração docente estadual.

Elementos que estão admitidos no escore final, da escala tipo *Likert*, com a medida de 3,92 (EF = 3,92) evidenciando uma leve discordância parcial, com grande tendência para a assertiva de que o referido Conselho do FUNDEB/RN tem cumprido com seu papel legal de

acompanhamento e fiscalização dos recursos e sua efetiva aplicação na educação, notadamente na carreira profissional docente.

Ponderações que previne o que está disposto nos arts. 72 e 73 da LDB, sobre as receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação, bem como à obrigação do gestor na publicização dos recursos públicos. Tudo isso, caracterizada inicialmente, no acompanhamento e controle social pelo Conselho do Fundeb.

A evolução na carreira e remuneração docente tem como pilar fundamentado no fortalecimento das políticas públicas para a educação, como instrumentos normativos de aprimoramento das condições básicas de remuneração do magistério da educação básica, com a atratividade na carreira do professor e nas suas condições laborais, instituída pelo PSPN, mas intrínseca ao PCCR que busca equacionar a perspectiva de promoções desse profissional em sua rede de ensino (Gatti *et al*, 2019). Perfazendo a importância do Conselho do Fundeb como procura da garantia de verificação da transparência na aplicação desses recursos destinados a política de valorização docente.

A relevância do CEAC/FUNDEB/RN no alcance acadêmico, social e econômico, se estende à medida que suas ações asseguram uma melhor aplicação desses recursos com maior eficácia de seus investimentos e da lei, beneficiando a melhoria do ensino aprendizagem e da valorização profissional docente, ocasionando o desafio da busca de uma sociedade mais justa e equitativa.

#### **4.2.4 Análise de dados de desafio e percepção dos conselheiros do CEAC/ FUNDEB/RN**

Neste terceiro objetivo específico demonstra-se as percepções dos participantes da pesquisa, no que se refere a valorização docente, articulada no financiamento da educação básica pública e as implicações legais, quanto ao PSPN e os efeitos na prática escolar, no período do levantamento de dados.

##### **Objetivo Específico 3**

Demonstrar o desafio e a percepção dos professores e gestores/segmentos sociais/técnicos públicos, como representantes no Conselho Estadual do FUNDEB (CEAC/FUNDEB), sobre as políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto ao

cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), e suas influências práticas no desenvolvimento escolar, na rede estadual de ensino do Rio Grande de Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

Qual o desafio e percepção dos professores e gestores/segmentos sociais/técnicos públicos, como representantes no Conselho Estadual do FUNDEB (CEAC/FUNDEB), sobre as políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), e suas influências práticas no desenvolvimento escolar, na rede estadual de ensino do Rio Grande de Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal?

Gráfico 18 – Nível de compromisso da gestão estadual do RN na aplicação do PSPN – (2011-2022)

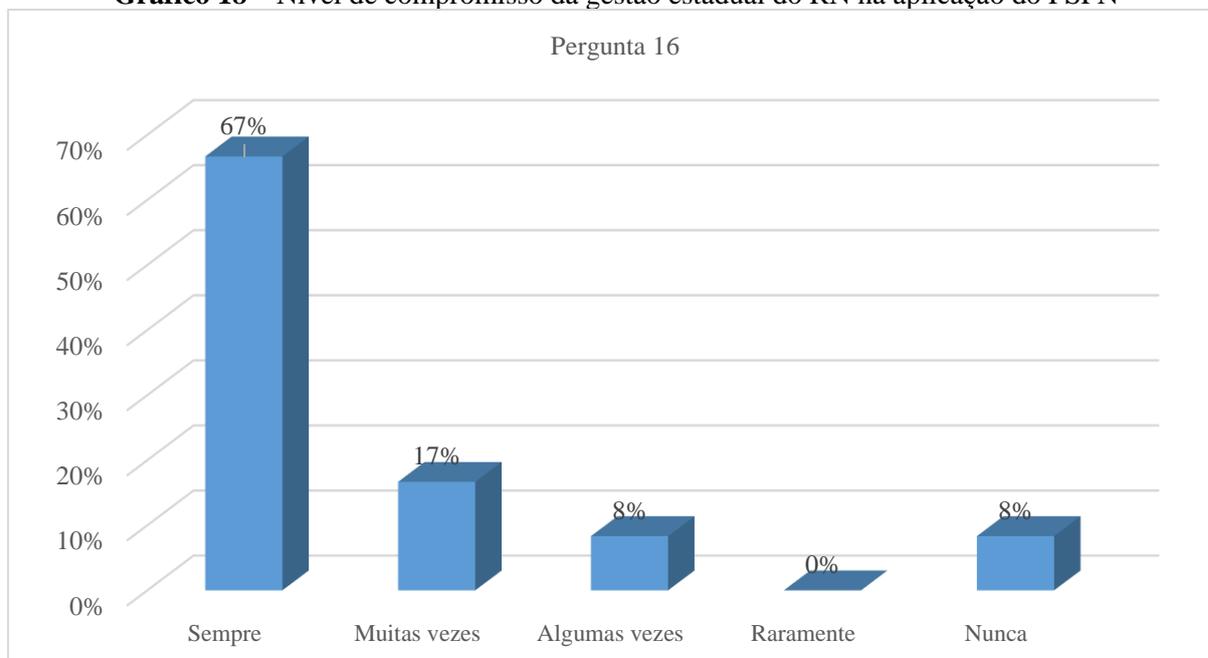
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Valorização Profissional

Pergunta 16: Na gestão estadual do RN, existe a preocupação em relação aos investimentos destinados ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério (PSPN)?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 18** – Nível de compromisso da gestão estadual do RN na aplicação do PSPN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A investigação aponta um compromisso da gestão estadual com a implementação do PSPN, caracterizada na força de lei, com o destaque pela primeira vez na lei estadual complementar nº 701/22 que assegurou na norma, o direito do profissional docente em receber ao Piso da categoria de acordo com as regras do Plano de Carreira e Remuneração, conforme a paridade, linearidade e integralidade (RN, 2022).

No gráfico essa realidade expõe que 67% dos pesquisados responderam sempre, de forma a reconhecer a existência comprobatória de preocupação no cumprimento dos investimentos no Piso salarial da categoria profissional docente na gestão estadual do RN. Por outro viés, 17% dizem que apenas muitas vezes ou 8% algumas vezes ou nunca percebem tal preocupação.

Evidência sacramentada pelo escore final da escala tipo Likert, que apresentou o valor de 4,33 (EF = 4,33), dispondo de alto nível de concordância com a questão levantada de cuidado com o pagamento adequado do Piso da categoria. A avaliação positiva destacada na pesquisa, nos relatos dos participantes representantes de seus pares, reflete o compromisso básico com a categoria.

Esta política implementada na rede estadual do RN, tem na visão da pesquisadora Fernandes (2015, p. 148), que “a valorização profissional, presente em várias legislações, explicita de forma clara os meios de materialização da Lei do PSPN quando define o valor do salário e o instrumento para reajustá-lo anualmente”.

Essa realidade demonstrada em dados, quanto ao salário básico do professor no RN, segue os termos do que é garantido para o Piso salarial docente a nível nacional, com o valor inicial para nível médio (modalidade normal), para 30h/semanal.

Diante dessas informações, o estado do RN na aplicação do PSPN (Lei nº 11.738/08) de abrangência nacional, de forma complementar, revela-se a preocupação desses investimentos nos indicadores dos documentos oficiais disponíveis nos relatórios do SIOPE/FNDE/MEC e nos demonstrativos das prestações de contas ao TCE/RN, com manifestação dos conselheiros do CEAC/FUNDEB, com o demonstrativo do mínimo de 60% do FUNDEB (2011-2020) e do mínimo de 70% do FUNDEB (2021-2022) para pagamento da Remuneração do Magistério (em percentual), conforme anotados:

**Tabela 30** – Percentual do Fundeb aplicado na remuneração docente no RN – período de 2011 a 2022

Anos	2011 / 2012	2013 / 2014	2015 / 2016	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*
Mínimo de 60% do FUNDEB	79,87% / 89,63%	83,27% / 83,53%	76,93% / 85,29%	88,11%	83,99%	84,28%	83,12%	-	-
Mínimo de 70% do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	82,20%	89,10%

Nota: RREO = Relatório Resumido da Execução Orçamentária; SIOPE = Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; e SICONFI\* = Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no quadro demonstrativo – MDE, RREO/SIOPE/FNDE/MEC e MDE 2016-2017, 2019-2020 ao TCE/RN (2011-2019) e SICONFI\*.

A remuneração docente se constitui num verdadeiro fator de inclusão, como parte integrante da construção de uma vida condigna de quem se dedica ao ensino.

Os dados demonstram que no período considerado de 2011 a 2020, consagrou-se a aplicação mínima obrigatória de 60% do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública. Perfazendo, uma média em cerca de 84% dos recursos do Fundeb para esse cumprimento legal, o que superou a obrigação posta, acima do mínimo obrigatório. Já a partir de 2021, com a nova regra de ao menos 70% do Fundo para o Piso, o ente tem superado essa meta, alcançando em 2022, o percentual de 89,10% para pagamento dos profissionais do magistério.

Como preceitua Pereira (2016), a implementação do Fundeb, aumentou significativamente a transferência de recursos para o investimento no PSPN das redes estaduais e municipais, beneficiando, ainda, a ampliação do financiamento da educação e as condições materiais para a atividade docente.

Gráfico 19 – Situação dos professores em relação ao recebimento do PSPN anual na rede básica de ensino do RN (2011-2021)

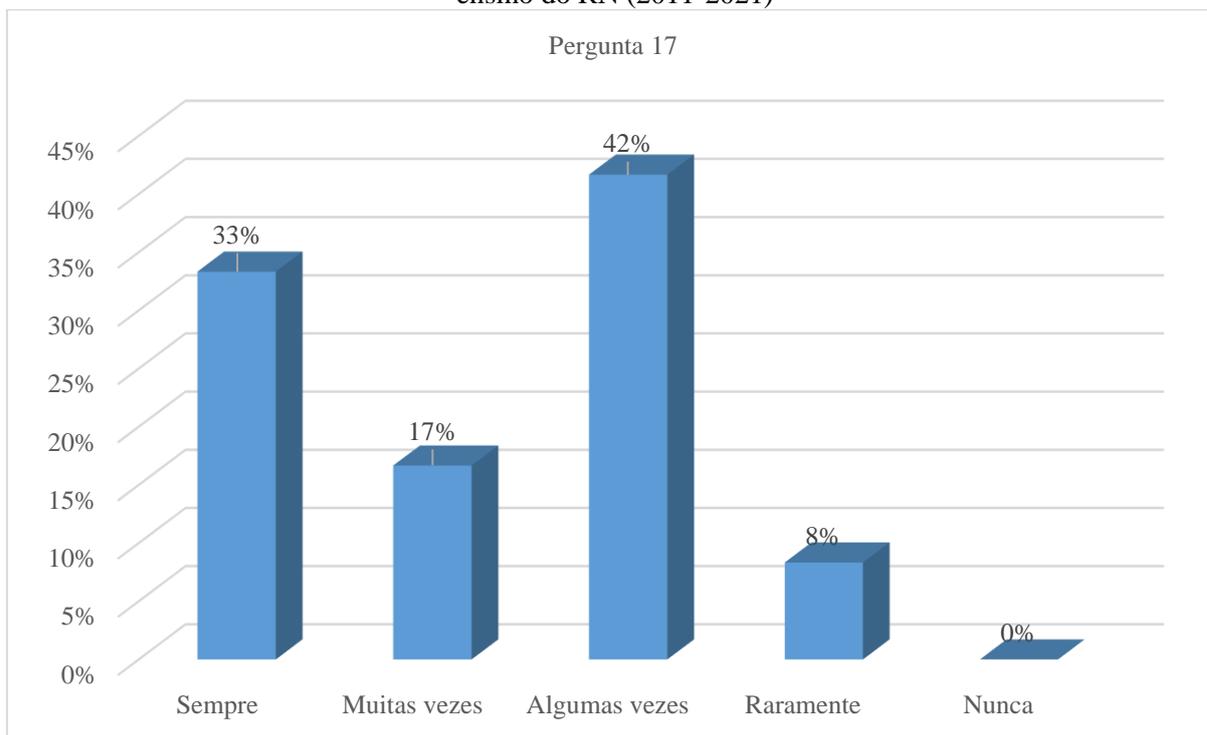
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Valorização Profissional

Pergunta 17: Na rede básica estadual de ensino do RN, os professores já tiveram problemas para o recebimento do aumento do piso salarial anual, obrigatório perante a lei do Piso (PSPN), no período de 2011 a 2021?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 19** – Situação dos professores em relação ao recebimento do PSPN anual na rede básica de ensino do RN (2011-2021)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ponderando sobre a situação de aplicação do reajuste anual para atualização do Piso da categoria, 33% dos representantes no Conselho do Fundeb responderam que sempre é efetivado na rede estadual de ensino. Demais 17%, muitas vezes e 42%, como maioria, afirmaram que algumas vezes e outros 8%, como raramente. Remetendo a inferência de que essa disparidade sobre a aplicação do reajuste anual pode estar atrelada ao fato de que a Lei do Piso (11.738/08), no seu art. 5º dispõe da obrigatoriedade de que essa atualização seja efetivada no mês de janeiro de cada ano.

Evidenciando o entendimento acima, o escore final da escala tipo *Likert*, calculou o valor de 3,75 (EF = 3,75), demonstrando uma discordância parcial em relação a questão apresentada, sugerindo que os professores tem problemas em parte no reajuste de sua remuneração anual quanto a Piso salarial da classe.

Esse entendimento pode ter sido percebido, devido às constantes lutas entre o SINTE/RN e os governos do período, para que fosse atualizado o referido reajuste no mês de janeiro, o que efetivamente não vem ocorrendo dentro da lei. Necessariamente depois de greves e denúncias nos meios de comunicação e de forma parcelada, o ente estatal tem efetivado esse pagamento remuneratório, inclusive com o retroativo a janeiro de cada ano, mas postergando

os demais meses em atraso, com pagamento dessas parcelas para frente e até entrando em anos posterior.

Nesse sentido é preciso reconhecer que os sindicatos têm cumprido com a movimentação da categoria docente, diante dos desafios de cumprimento e enfrentamento na implementação do PSPN, exatamente na busca pela efetivação das políticas públicas de valorização do professor, inclusive por desempenhar um papel de formação da consciência e envolvimento da classe docente, seja nas lutas e embates com os gestores, seja no desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para função política educacional, registrando que os sindicatos “ao atuar nas bases, além de serem propositivos, reivindicativos, são mediadores dos conflitos gerados entre a categoria e os gestores” (Fernandes, 2015, p. 83).

Assim, o Fundeb, como função primordial de universalização da educação básica pública, dispõe de avanços e conquistas de valorização do magistério e, com o Piso salarial proporcionando a busca dessa melhoria salarial na vida profissional do professor, atinge um novo patamar no sistema de ensino (França, 2016).

Esses desafios encarados para sanar os problemas de gestão na educação perpassa pelo equacionamento dos investimentos de recursos do Fundeb, inclusive com aumento de receitas para cumprir com esse reajuste dos professores, imbuindo a rede estadual de novas demandas para o fortalecimento da carreira do magistério.

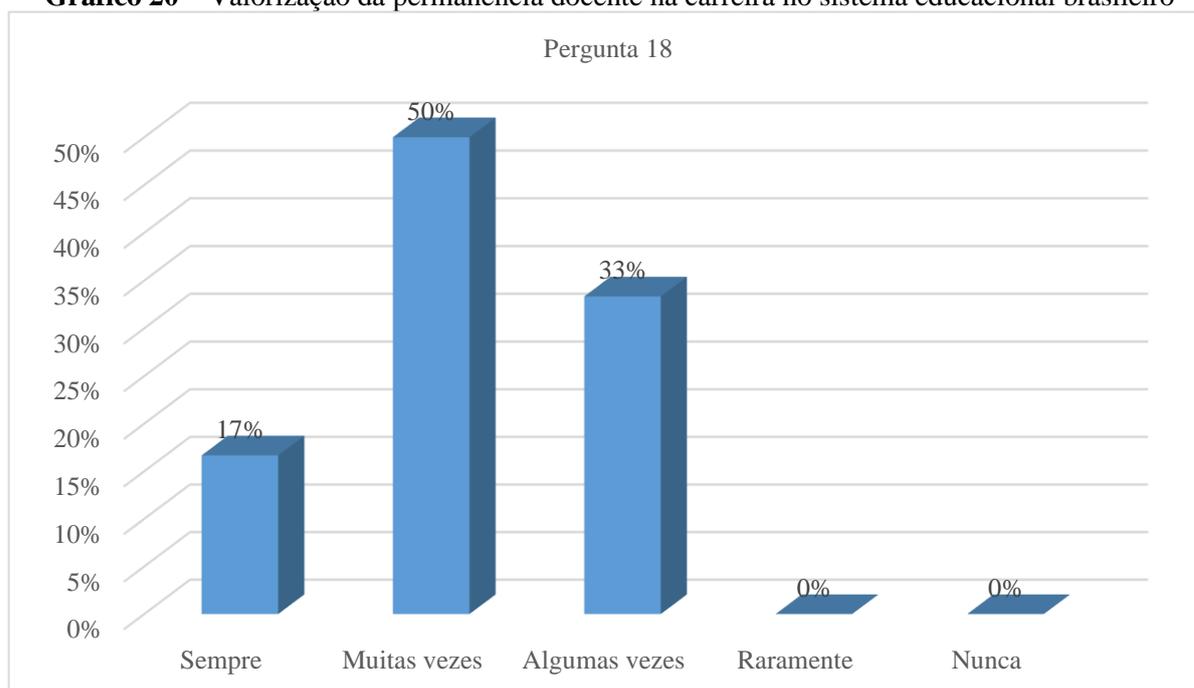
Gráfico 20 – Valorização da permanência docente na carreira no sistema educacional brasileiro

Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Valorização Profissional

Pergunta 18: A permanência de docentes na carreira profissional da rede pública do sistema de ensino brasileiro tem ligação intrínseca com a valorização salarial?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 20** – Valorização da permanência docente na carreira no sistema educacional brasileiro

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Como podemos observar pelas respostas dos pesquisados no gráfico, a valorização da permanência do professor na carreira do sistema de educação do Brasil tem ligação inerente com a sua remuneração, apontada por 17% deles como sempre, 50% de muitas vezes e 33% em algumas vezes.

Dados que são evidenciados no escore final da escala tipo *Likert*, calculados no valor de 3,83 (EF = 3,83), do qual conceitua que há uma discordância parcial na questão trazida ao levantamento, com a tendência ponderada de que muitas vezes pode ocorrer que a permanência do professor na carreira tem ligação com sua valorização salarial.

Isso porque, essa valorização profissional do professor da rede pública tem o condão de estimular a sua permanência no sistema de ensino brasileiro, mas não necessariamente tem uma relação intrínseca com a sua remuneração valorizada, pois depende de vários fatores para que essa valorização possa atender aos requisitos para essa permanência, como: as condições de trabalho, a formação contínua, o reconhecimento da profissão como de importância para o país e seu povo, e evidentemente a valorização salarial é fundamental para reter bons docentes na rede de ensino pública.

Como aponta Gatti *et al* (2019, p. 7), a valorização profissional é percebida como fator fundamental para a melhoria da qualidade da educação:

A qualidade da oferta educativa, por sua vez, tem como um de seus elementos-chave, professores bem formados e valorizados. A construção de sistemas educativos de qualidade, equitativos e inclusivos passa, necessariamente, pela efetivação de políticas docentes que promovam atratividade à carreira, formação inicial e continuada consistente, reconhecimento e possibilidade de desenvolvimento profissional, remuneração e condições de trabalho adequadas (Gatti *et al*, 2019, p. 7).

Encampano o desafio de valorização docente, em pesquisa internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em relatório divulgado pela "*Education at a Glance 2021*", traz o Brasil na última posição, dentre 40 países membros pesquisados, quando em comparação do salário do professor em início de carreira de escola pública, com outras profissões de mesma formação (INEP, 2021).

Dados que são considerados para fazer valer a legislação correlata brasileira no tocante ao progresso da remuneração docente e que possa alcançar os melhores profissionais para a carreira educacional.

Muitos são os desafios, mas a legislação dos Fundos (do Fundef ao Fundeb), nos últimos anos tem registrado embasamentos de aporte financeiros para essa superação, como os dispostos na LDB para a elaboração dos Planos de Educação das redes de ensino do país, como política de manutenção e desenvolvimento do ensino; aporte da Lei do PSPN que estabelece um mínimo a ser aplicado na remuneração salarial com periodicidade; no Fundeb que dispõe de garantias vinculadas de investimentos direto na educação básica pública que deve ocorrer em regime de cooperação entre os entes federados e na própria vinculação de receitas, atribuídas pelos artigos 212 e 212-A da CF/88.

Gráfico 21 – Relação da permanência na carreira docente e a qualidade de educação básica estadual do RN

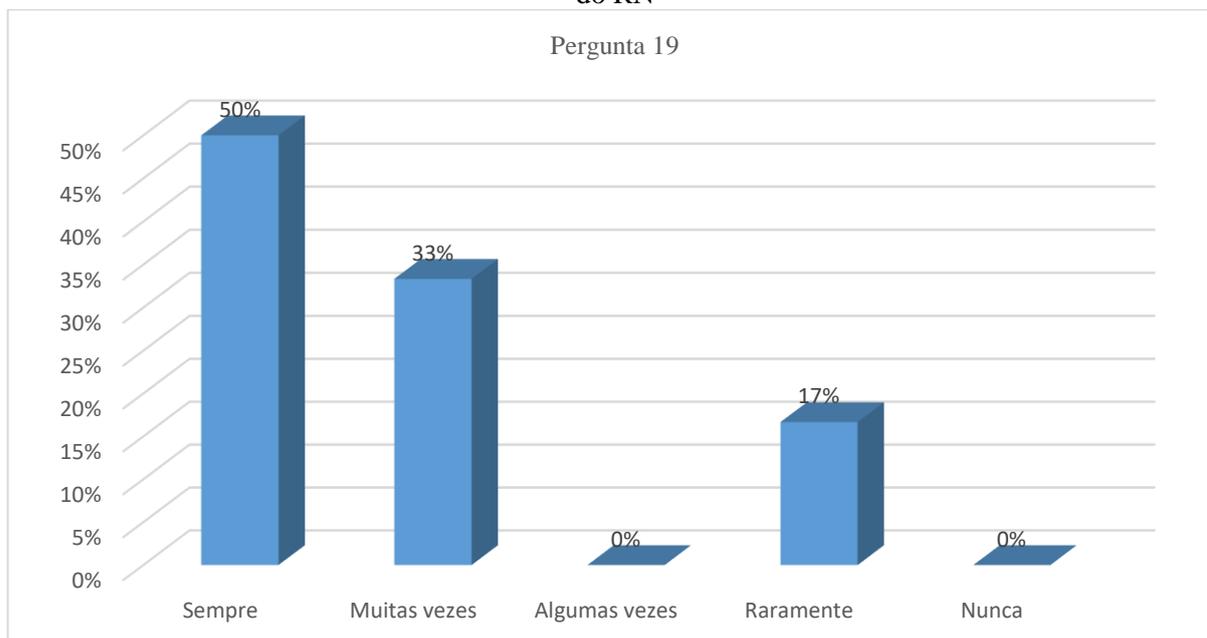
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Valorização Profissional

Pergunta 19: Essa valorização profissional, especialmente de remuneração docente, garante uma permanência na carreira do professor para assegurar uma educação de qualidade para nossos alunos da rede básica estadual do RN?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 21** – Relação da permanência na carreira docente e a qualidade de educação básica estadual do RN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Em relação às ponderações dos pesquisados sobre a garantia de permanência na carreira docente e qualidade da educação direcionadas para nossos alunos da rede básica de ensino público no estado do RN, os resultados foram que 50% indicaram sempre, 33% muitas vezes e 17% como raramente, declarando que essas ponderações estão fortemente ligadas.

Fato apresentado também no escore final da escala tipo *Likert*, que registrou o valor 4,17 (EF = 4,17), indicando o alto nível de magnitude de concordância com o questionamento de que a grande maioria considera que existe uma relação direta entre a remuneração docente como fator primordial para assegurar uma educação de qualidade.

Necessariamente, essa relação preconizada pelos participantes da pesquisa faz parte de uma discussão recorrente, principalmente nos meios acadêmicos, sindicais e governamentais que consideram a valorização profissional docente como fator complexo que precisa ser enfrentado para que se consiga melhorar efetivamente a qualidade educacional no país e no estado do objeto de estudo, tendo em vista que essa valorização enfrenta uma série de questões envolvendo a própria melhoria remuneratória e na carreira, mas também as condições laborais, a formação inicial e continuada, e o contexto do processo ensino e aprendizagem (França, 2016; Masson, 2017).

Dessa forma, a permanência na carreira do professor está entrelaçada na própria complexidade de atratividade docência que se busca o prestígio social, a valorização profissional e a remuneratória. Por outro lado, a falta de atratividade na carreira tem início desde

o ingresso nas licenciaturas, como segunda ou terceira opção dos estudantes com baixo potencial acadêmico e acabam optando em ser professor por não alcançar outras profissões mais atrativas e com melhores condições valorizadas.

Na verdade, essa permanência está ligada a valorização docente como elencada, mas primordialmente no enfrentamento dos desafios constantes para a garantia de condições adequadas e necessárias para a categoria profissional, o que por si só, de imediato, pode não assegurar uma educação de qualidade para a classe estudantil no estado, mas são estímulos percebidos na investigação e no cotidiano do trabalho desse professor pesquisador. Assim, a depender de todos esses fatores e outros de cunho administrativo, financeiro e pedagógico no contexto escolar, poderemos ter o professor valorizado e a melhoria da educação como marco fundamental de uma sociedade justa para todos.

Gráfico 22 – Implicações do cumprimento da legislação do FUNDEB/PSPN para o ensino e aprendizagem na educação básica do RN

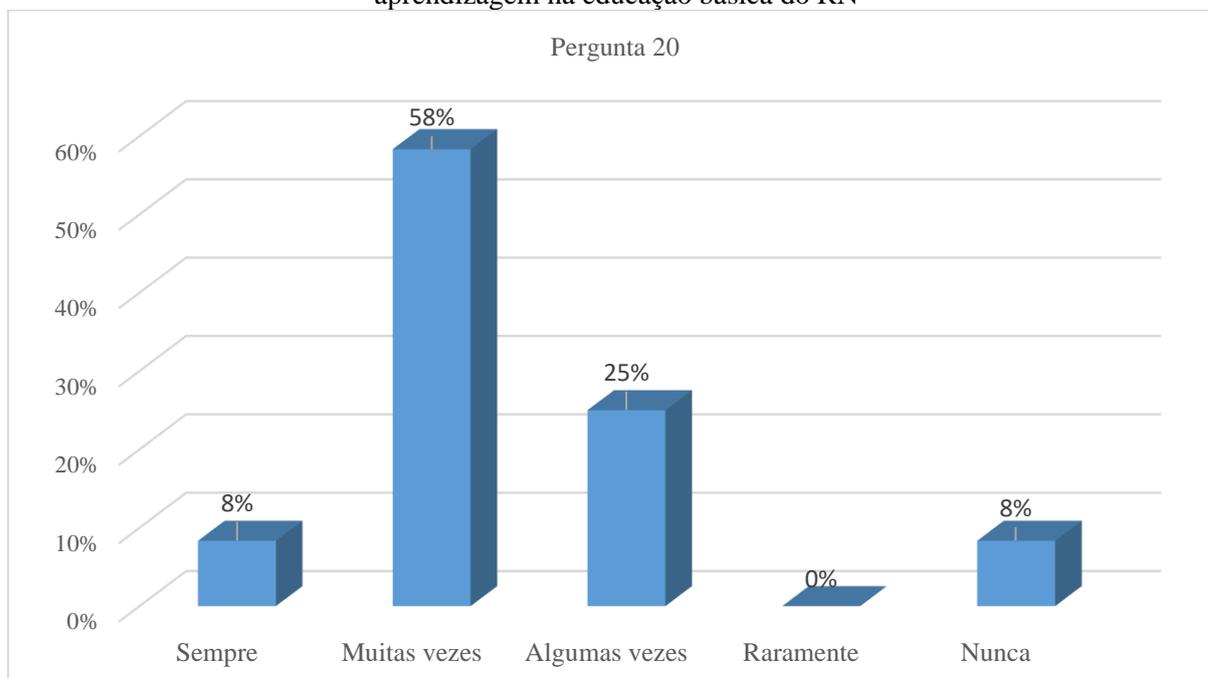
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Prática Docente no Desenvolvimento Escolar

Pergunta 20: Na sua concepção, as consequências para o ensino e aprendizagem estão ligadas ao compromisso da rede básica estadual de educação do RN em cumprir a legislação do FUNDEB e do PSPN?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 22**– Implicações do cumprimento da legislação do FUNDEB/PSPN para o ensino e aprendizagem na educação básica do RN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Os dados do gráfico expõem a percepção dos respondentes de que 8%, como sempre, 58% muitas vezes e 25% algumas vezes existem implicações para o ensino e aprendizagem da rede da educação básica do RN, em relação ao compromisso em fazer cumprir a legislação do FUNDEB/PSPN. E apenas 8%, como nunca isso ocorre.

No mesmo sentido, o escore final de 3,58 (EF = 3,58) aponta que essas consequências são parcialmente discordadas pelos respondentes da pesquisa. Fato que se impõe em analisar uma tendência parcial de que o ensino e a aprendizagem estão ligados ao compromisso estatal em cumprir a legislação de investimentos na educação.

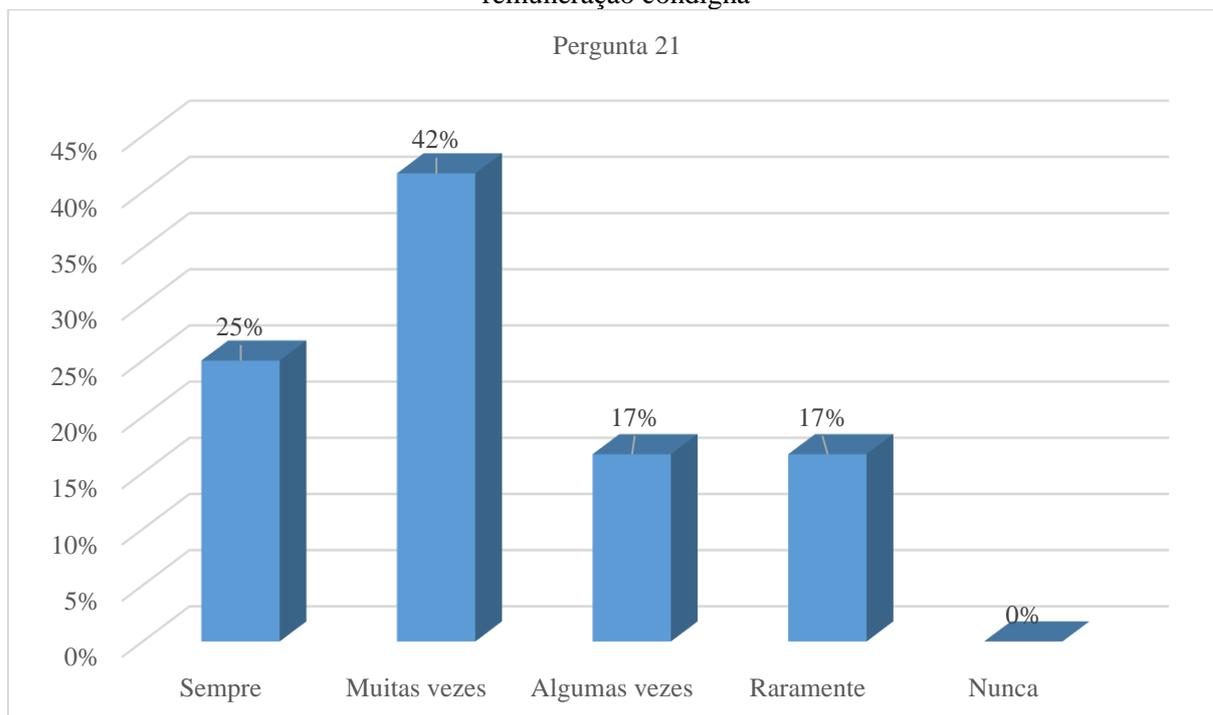
Para a pesquisadora Ferreira (2014), essa busca em conferir ao magistério, especialmente a valorização docente e a prática deste profissional, tem servido para que a CNTE e os sindicatos da categoria do magistério supra o debate de que o PSPN deva garantir a subsistência do professor, com formação de qualidade e contínua, capaz de assegurar e conferir autonomia e competências na carreira para uma jornada “organicamente composta de aulas e tempo de realimentação pessoal e coletiva, proporcionando uma prática docente que permita a construção de sua identidade profissional aliada à proposta pedagógica da escola e ao compromisso político com seu sucesso” (Ferreira, 2014, p. 46).

Esses desafios são permanentes na vida de muitos trabalhadores docentes: de cuidar da sua profissão, de seus interesses remuneratórios e a sensação de busca de uma prática que atenda aos anseios da escola, que possa cumprir com a missão de ensinar com maestria e que o aluno aprenda com qualidade tão esperada pela sociedade.

Fato é, que na rede básica pública de educação do RN, as implicações de cumprimento do Fundeb e do Piso da categoria docente, embora esteja sendo efetivada com todas os desafios já destacados anteriormente, os indicadores tem mostrado que o ensino e aprendizagem estão muito aquém dos almejados, pela demonstração de baixos índices no SAEB e no IDEB estadual.

Gráfico 23 – Relação da postura profissional do professor, sua prática e o reconhecimento da remuneração condigna
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN
Subdimensão: Prática Docente no Desenvolvimento Escolar
Pergunta 21: Na busca pelo reconhecimento de remuneração digna, a postura profissional do professor é condizente com sua prática docente?
<input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Algumas vezes <input type="checkbox"/> Muitas vezes <input type="checkbox"/> Sempre

**Gráfico 23** – Relação da postura profissional do professor, sua prática e o reconhecimento da remuneração condigna



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nas respostas relacionadas no gráfico, 25% apontam sempre, 42% muitas vezes e 17% cada, como algumas vezes e raramente, que há relação da busca pelo reconhecimento salarial digno com a postura da prática profissional docente.

Evidenciada no score final da escala tipo *Likert*, com o valor de 3,75 (EF = 3,75) concatenando a ideia de discordância parcial da questão posta, mas com a tendência, embora parcial, de que consideram a postura profissional do professor condizente com sua prática docente, diante da busca dessa melhoria remuneratória.

Factualmente, os desafios dessa busca de reconhecimento remuneratório condigno, nas duas últimas décadas, perpassam num primeiro momento pela obrigatoriedade para o pagamento do PSPN, que foi esculpido desde a EC/96 na qual ficou estabelecido que 60% de recursos do antigo FUNDEF seriam destinados para a remuneração do Magistério, especificamente para o Ensino Fundamental, deixando as demais modalidades da Educação Básica desprotegida desta vinculação.

Destacada por Ferreira (2014) e França (2005), que nesta política pública de descentralização, também de recursos financeiros somente para o Ensino Fundamental, limitou-se apenas às transferências de responsabilidade e de recursos, sem, no entanto, atribuir aos gestores do executivo estadual e municipal competências para o aperfeiçoamento dessas políticas. Para corrigir esta disparidade, a EC nº 53/06 impulsionou a criação do FUNDEB em

2007, que ampliou a responsabilidade dos gestores com novos mecanismos de financiamento para a educação, agora contemplando do Ensino Infantil ao Médio, aportando outras fontes de recursos, inclusive expandindo a valorização profissional para a educação básica pública, mantendo os 60% para o Piso da categoria. Aliás, com o atual FUNDEB permanente, a partir de 2021, essa política foi expandida ainda mais, acrescentando que 70% desse Fundo deve ser para pagamento do Piso salarial, ampliando a complementação da União para atender aos entes, nos casos específicos.

Nesse contexto, a política de Fundos tem fundamentado a categoria docente em lutar por uma remuneração condigna baseado na legislação correlata, e a percepção encontrada na classe profissional é de uma postura mais ativa, diante de todos os desafios do caminho, apontados no gráfico, inclusive com 67% respondendo que sempre e muitas vezes essa busca está relacionada com a postura do professor e sua prática docente.

Gráfico 24 – A relação da remuneração salarial e a prática de desenvolvimento escolar do professor

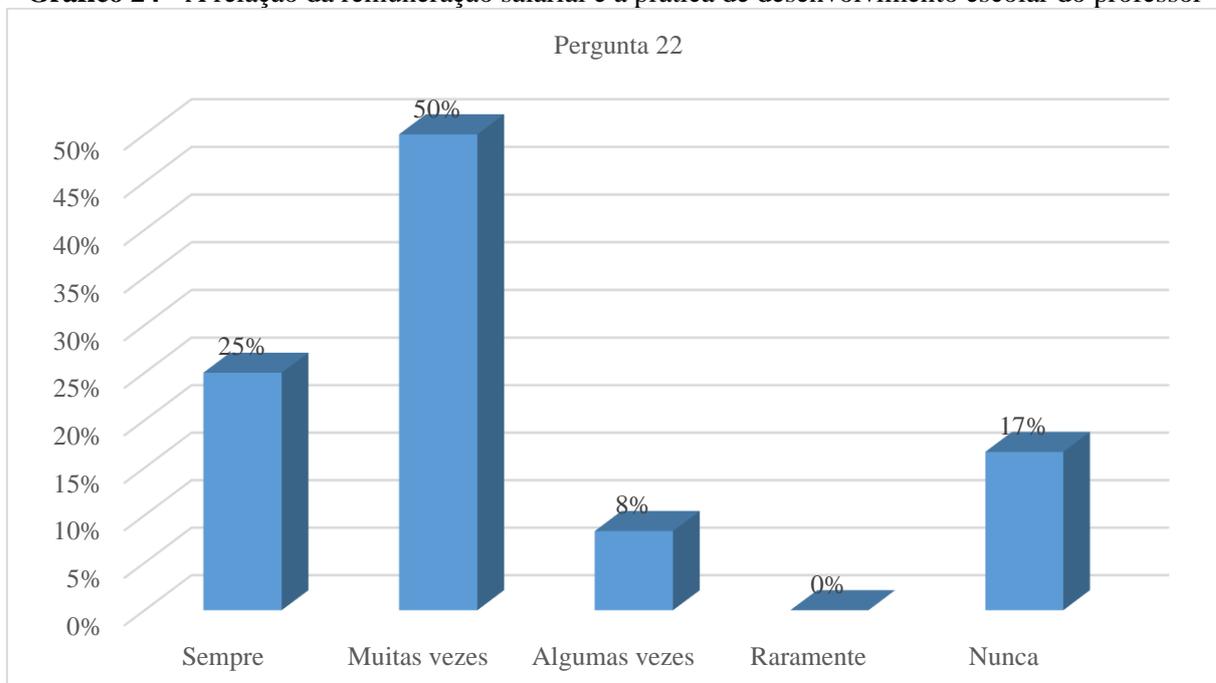
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Prática Docente no Desenvolvimento Escolar

Pergunta 22: O professor deve ter uma prática de desenvolvimento escolar de acordo com sua remuneração?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 24** - A relação da remuneração salarial e a prática de desenvolvimento escolar do professor



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Retratando a possibilidade de que a remuneração salarial está ligada com a prática de desenvolvimento escolar do professor, o gráfico dispõe de dados relatados pelos participantes, onde 25% responderam sempre, 50% muitas vezes e algumas vezes ficou com 8%, sendo que apenas 17% consideram que nunca deve relacionar a remuneração com a prática docente.

Na magnitude das informações, o escore final da escala tipo *Likert* ajusta o valor de 3,67 (EF = 3,67), o que evidencia uma discordância parcial dessa relação entre a prática de desenvolvimento escolar e a remuneração do professor.

Dos indicadores, principalmente do IDEB, quando comparados aos dados da OCDE expõem que o Brasil tem apresentado índices de investimentos remuneratórios inicial para o professor, bem abaixo dos países-membros que fazem parte dessa conceituada Organização. Indicando que nesses países apresentam uma média de 2,5 maior que o Piso do magistério brasileiro (INEP, 2021). O que pode indicar, como inferência, por um lado, que a prática docente de desenvolvimento escolar tem relação direta com a baixa remuneração docente, e/ou, entre outros, que o financiamento da educação é insuficiente para atender as demandas de investimentos na educação básica pública.

Evidentemente, não querendo aqui estabelecer uma relação direta entre a prática docente no âmbito escolar e a sua remuneração, mas debater os desafios encarados pela categoria, com as limitações de mensuração de uma correlação estatística que possa aferir com precisão essa relação de investimentos e os resultados de qualidade na educação (Lima, 2019).

Desse processo prático de construção no contexto escolar, Gatti *et al* (2019) pondera que, a prática docente é complexa, pois trabalhar com seres humanos em si é uma tarefa árdua e o reconhecimento dessa especificidade do ensino, coloca o docente num lugar essencial na organização da educação escolar, compreendendo essa prática do professor, de forma reflexiva com visibilidade no cenário educacional. Os autores consideram que essa evolução de perspectiva da prática do professor está centrada em dois princípios básicos “(i) a importância de valorizar os diferentes aspectos da história individual e profissional do docente e (ii) o reconhecimento de que a formação de professores se dá em um continuum” (Gatti *et al*, 2019, p. 181).

Como preceitua o professor Souza (2023), os efeitos do Fundeb estabeleceram um processo interdisciplinar, envolvendo as implicações teóricas e práticas para o desenvolvimento e sua implementação no âmbito escolar. Reconhecendo que os benefícios para serem alcançados, perpassam pelo desempenho, como: os acadêmicos, com a “ampliação do acesso à educação nos mais variados grotões do país, como na região nordeste que tem apresentado índices de desenvolvimento humano melhores na educação” (Souza, 2023, p. 14318). Já no

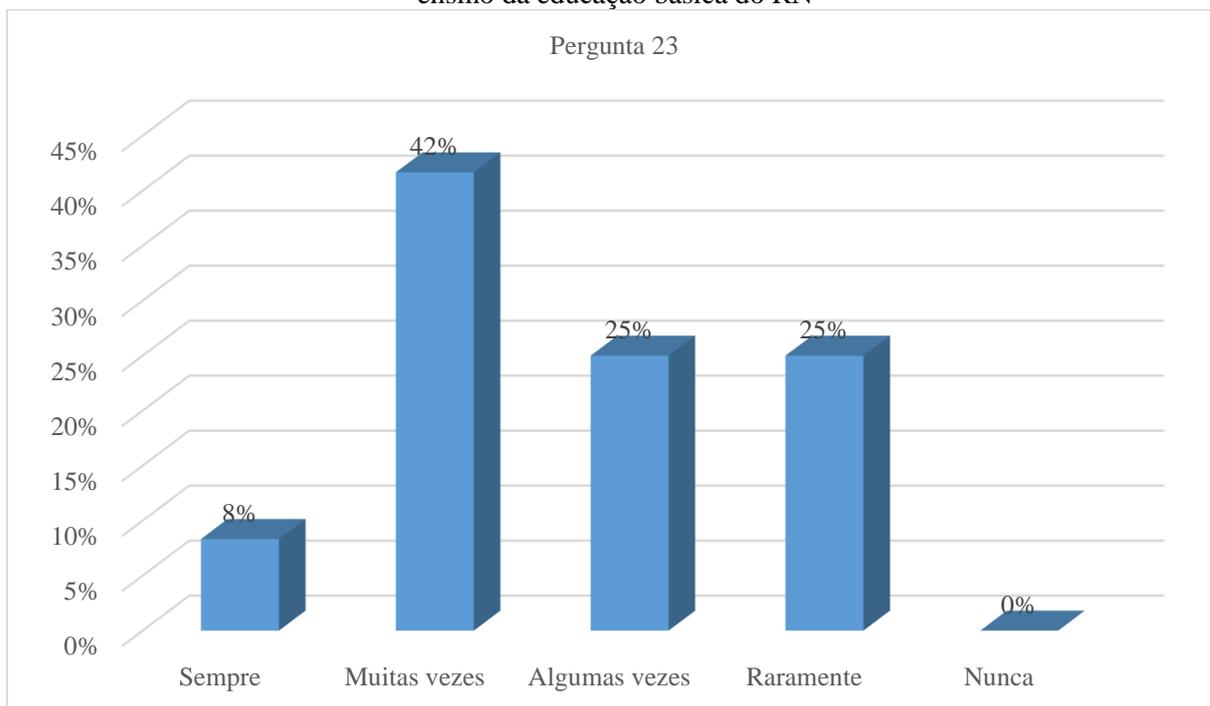
campo social, esses benefícios tem sido percebido na redução das desigualdades educacionais, através de política com mais justiça social de distribuição de recursos para quem mais precisa, com a complementação da União, protagonizando “o desafio de acesso à educação, com inclusão para a formação do indivíduo, tem colaborado para novas oportunidades de desenvolvimento social dos brasileiros” (Souza, 2023, p. 14319). Na economia, as contribuições para o desenvolvimento regional, com a política de Fundos tem sido fundamental porque beneficia a produtividade local e o crescimento mais sustentável, segundo Souza (2023):

Na proporção que há a descentralização financeira, as escolas podem comprar direto no comércio da região, naquilo que é permitido; ao passo que a melhoria da remuneração docente, estes movimentam a capitalização dos bairros; e, o próprio investimento no desenvolvimento da educação básica é um fator de incentivo à produção, distribuição e o consumo de bens e serviços, dentre vários benefícios que esses recursos reservados para a educação pública vêm gerando também e estimulando o desenvolvimento econômico brasileiro (Souza, 2023, p. 14319-14320).

Essas ponderações de práticas no desenvolvimento escolar docente, em função de sua remuneração é uma questão que merece ser observada com muita cautela. Primeiro, pelo fato de que os respondentes consideram parcialmente a possibilidade dessa relação ocorrer na função docente. Segundo, pelos estudos da investigação indicarem consequências positivas no contexto da valorização salarial dessa categoria profissional, para a qualidade da educação, embora não seja fator decisivo tal reconhecimento porque depende de outros atores e ações governamentais, que efetivamente assegurem um desenvolvimento que prospecta mudanças significativas capazes de transformar a realidade atual na concretude dos investimentos públicos em educação, em práticas de sucesso na rede escolar.

Gráfico 25 – Gestão de política educacional de investimentos e a responsabilidade no processo de ensino da educação básica do RN
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN
Subdimensão: Repercussão da Gestão de Políticas Educacionais Públicas de Investimentos
Pergunta 23: Você percebe na gestão de políticas de investimentos da educação, ações que sejam eficazes na rede básica estadual de ensino do RN, as quais ajudam o professor a desenvolver habilidades e competências necessárias para apoiar o sucesso de seus educandos? <input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Algumas vezes <input type="checkbox"/> Muitas vezes <input type="checkbox"/> Sempre

**Gráfico 25** – Gestão de política educacional de investimentos e a responsabilidade no processo de ensino da educação básica do RN



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Na leitura do gráfico, 8% apontam que sempre, 42% muitas vezes e 25% cada, como algumas vezes e raramente, sobre a gestão de política educacional de investimentos da rede básica de ensino do RN, como repercussão no processo de ensino que possa manifestar resultados que contribuam com a possibilidade de fortalecimento de competências e habilidades do professor para apoiar o sucesso de seus alunos.

Revelando no escore final da escala tipo *Likert*, o valor de 3,33 (EF = 3,33), o qual indica uma discordância parcial sobre a questão tratada, com a tendência se aproximando do índice três, o que pode inferir uma percepção sobre essa gestão de investimentos da educação, insuficiente, como fator de ajudar ao professor a desenvolver competências e habilidades para aprimoramento do educando.

Essa repercussão de gestão de políticas públicas de investimento é basilar para o sucesso escolar. De acordo com Oliveira e Almeida (2020), uma gestão eficaz permite a alocação dos recursos de forma adequada, garantindo a qualidade do ensino e a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Na perspectiva da rede estadual do RN, a busca pela qualidade de educação é um fenômeno complexo que vai além da valorização docente, porque envolve fatores intra e extra escolares, como prolata Dourado (2007), em que se refere às condições e o contexto que vivem os educandos e suas famílias, ao seio social, econômico e cultural e do que é inerente à escola,

à educação, os anseios dos docentes, gestores, recursos, estrutura administrativa, pedagógica e financeira.

Assim, a eficiência e eficácia da gestão com os investimentos dos recursos e das políticas públicas em educação e o acompanhamento adequado podem contribuir significativamente nessas relações de melhoria da qualidade em educação.

Gráfico 26 – Orientações de implicações da LRF e os investimentos do Piso docente na rede estadual do RN – (2011-2021)

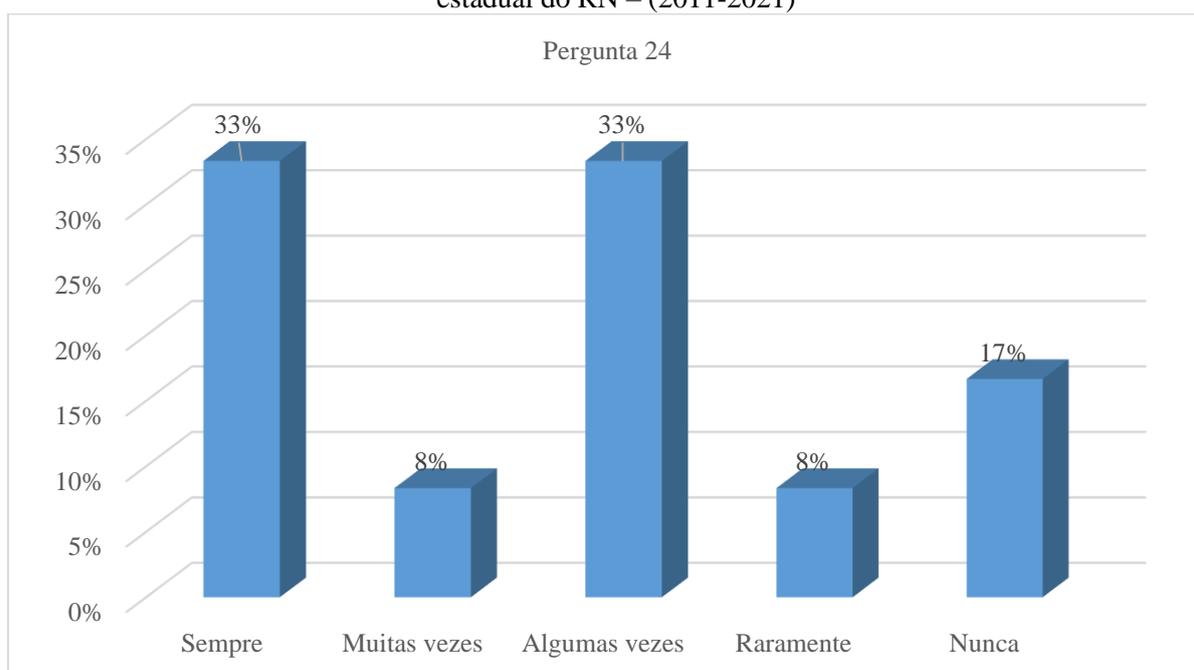
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Repercussão da Gestão de Políticas Educacionais Públicas de Investimentos

Pergunta 24: O professor da rede básica pública de ensino do RN já teve algum tipo de orientação sobre a questão dos investimentos em Educação Básica Pública, quanto as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em relação a abordagem do piso salarial do magistério?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Algumas vezes ( ) Muitas vezes ( ) Sempre

**Gráfico 26** – Orientações de implicações da LRF e os investimentos do Piso docente na rede estadual do RN – (2011-2021)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

No gráfico, as respostas dos pesquisados, apontam que 33% indicaram sempre, 8% muitas vezes, 33% algumas vezes, 8% raramente e 17% nunca, assinalando sobre as orientações necessárias de investimento na rede básica de educação pública, no que se refere essas implicações legais da LRF no Piso salarial docente.

Confirmando o levantamento, o escore final da escala tipo *Likert*, calculou o valor de 3,33 (EF = 3,33), evidenciando uma discordância parcial em relação ao questionamento,

conforme critérios avaliativos de orientações sobre possíveis impedimentos da LRF nos investimentos do Piso docente da rede educacional do RN, no período de 2011 a 2021.

É preciso entender que a LRF é importante para o sistema educacional, aliás, se conjectura que seja criada uma Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) na área educacional, tendo em vista que a gestão educativa deve conhecer a sua realidade e saiba conduzir as orientações necessárias de ação conjunta e interativa de envolvimento das pessoas no processo de investimentos em educação básica pública (Lück, 2021). Aqui, no sentido de compreensão das restrições da LRF, e na garantia de políticas de consolidação do Piso da categoria, com abrangência de melhoria de sua valorização remuneratória. No qual pressupõe que a organização e o componente de participação da vida social é o processo e base de enfrentamento dos desafios na condução de melhoria da valorização profissional, notadamente, do Piso salarial da categoria e de suas condições de vida.

Contudo, Lima (2014) pontua que esse diagnóstico da realidade seja abrangente, contemplando dados para que o financiamento da educação seja satisfatório e atenda aos anseios dos profissionais da educação.

Logo, as regras da LRF são fundamentais a serem compreendidas por todos que fazer a educação, uma vez que a gestão de políticas públicas influencia e contribui para a formação de novos paradigmas de investimentos na educação.

Esse entendimento dos participantes pesquisados nos remete a reflexão sobre a necessidade da gestão envolvida com todo o processo educativo e possa influenciar no padrão educacional e nas questões remuneratórias de pessoal docente, em que tal repercussão, necessariamente, perpassa por (re)direcionamentos adequadas do encadeamento de gestão de investimentos da política pública da educação básica, a depender do compromisso do ente estatal em conduzir o aprimoramento e o cumprimento das legislações correlatas com o afimco de colocar em prática essas políticas.

Gráfico 27 – Repercussão da postura dos gestores nos investimentos em educação no RN e a responsabilidade com o pessoal do magistério

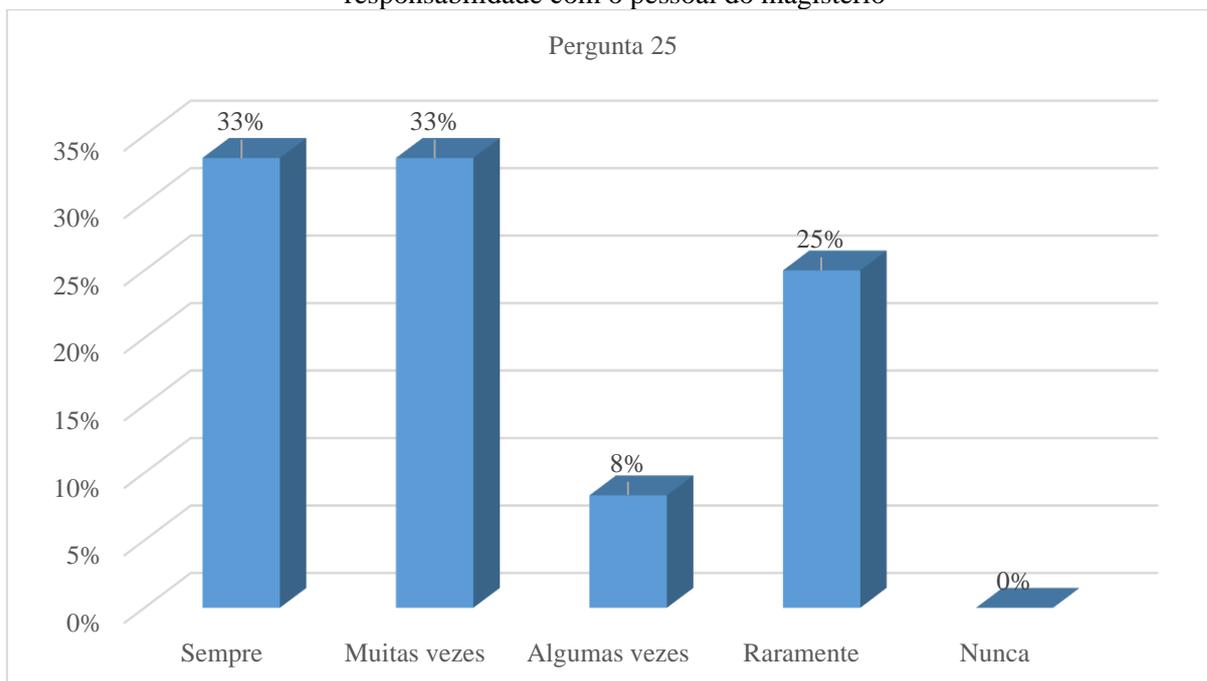
Dimensão: Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN

Subdimensão: Repercussão da Gestão de Políticas Educacionais Públicas de Investimentos

Pergunta 25: Há repercussão na postura dos gestores centrais do Estado do RN quanto aos investimentos e no controle de gastos com pessoal do magistério, na transparência e na responsabilidade que se faz necessária no meio educacional?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

**Gráfico 27** – Repercussão da postura dos gestores nos investimentos em educação no RN e a responsabilidade com o pessoal do magistério



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Na gestão pública, a LRF tem o condão estrutural de controle de gastos em todas esferas governamentais. Na educação, tem protagonizado transformações importantes nas posturas desses gestores.

Os dados expostos no gráfico estabelecem que 33% dos participantes da pesquisa consideram que sempre, 33% muitas vezes, 8% algumas vezes e 25% raramente, como repercussão na postura dos gestores para com os investimentos e controle de gastos com pessoal do magistério.

Informações que são confirmadas pelo score final da escala tipo *Likert*, calculando o valor de 3,75 (EF = 3,75), evidenciando uma discordância parcial de que há consequência para a gestão de investimentos público na educação do estado do RN, com gastos de pessoal, principalmente do magistério, como também na transparência e responsabilidade com pessoal.

Nesse sentido, proferindo inferências, podemos revelar que existe uma tendência nos resultados declarados pelos participantes de que há uma certa preocupação na postura dos gestores com os investimentos e o cumprimento com os gastos de pessoal, principalmente com o Piso salarial docente desde sua implementação em 2009, com modulação em 2011, até os dias atuais.

Quanto a postura dos gestores a legislação de responsabilidade fiscal estabeleceu mudanças estruturais para a aplicação dos recursos nas despesas, notadamente de pessoal,

ordenando um controle fiscal e de transparência desses gastos de forma rigorosa, no controle de responsabilidades do orçamento e nos investimentos da gestão pública (Lima, 2014).

Nessa concepção, autores como Araújo Filho, Dourado, Saviani (2014), ponderam que a Responsabilidade Fiscal disposta na legislação não deve impedir os investimentos necessários para educação básica. Na compreensão de Araújo Filho (2014), enfrentam-se muitas dificuldades com o limite da LRF sobre as despesas com pessoal, como muitas vezes o não cumprimento do plano de carreira no que compete à promoção e progressão para os profissionais do Magistério, a redução do quadro efetivo e contratação de temporários para atender o controle dos Tribunais de Contas dos Estados. Para Dourado (2014), o desafio é melhorar os indicadores na educação e a Lei de Responsabilidade Fiscal tem se tornado um entrave e precisa ser rediscutida numa perspectiva ampla, para que se avance no FUNDEB e no cumprimento das metas do PNE. Na visão de Saviani (2014), a educação tem uma dinâmica própria, e as despesas com pessoal não podem ser impedidas pela LRF, nos limites máximos a que ela submete os entes. Estes autores citados defendem que para aplicação do PSPN e melhoria da infraestrutura da escola é essencial que se altere a LRF para atender a educação.

Muitos são os desafios de gerenciamento do financiamento de recursos da educação numa perspectiva de investimentos adequados, principalmente na valorização remuneratória docente e na responsabilidade dos gestores em cumprir a legislação com transparência e percepção de nova postura com o erário público.

Essa repercussão tem se intensificado à medida que a valorização remuneratória docente tem alcançado melhorias no RN, anualmente. Percebe-se novas posturas de enfrentamento da categoria com alegações de que o ente federado não suporta mais a atualização anual dos salários dos professores. Realidade que provoca novos desafios a serem compactuados no âmbito estadual para a educação pública.

#### 4.4 APORTE DE PESQUISA

No presente aporte da pesquisa, considerando os resultados analisados, urge a sugestão da proposta de planejamento com recomendações para a construção de Proposta de Emenda Constitucional e de Projeto de Lei, conforme o caso, visando à valorização remuneratória docente da educação básica pública com ações que possam contribuir para o fortalecimento da categoria na educação pública do país e do estado do Rio Grande do Norte.

O planejamento como parte da gestão pública educacional, consiste em propositura de ações que possam ser levadas às autoridades competentes a fim de assegurar programas de

ajustes na política pública do plano de carreira do professor, necessárias para se reter bons, preparados e compromissados profissionais docentes na rede pública estadual.

Corroborando com o estabelecimento de premissas na elaboração do planejamento de políticas públicas, que atenda a gestão participativa, a professora Lück (2022b), nos ensina três fundamentais princípios que estão interligados nesse processo: a democracia comprometida com o coletivo de uma vivência social; a construção do conhecimento como resultado da realidade e a própria participação como uma necessidade humana. Assim, pontua que a participação na tomada de decisões não deve ser um privilégio ou peculiaridade de certos grupos, mas “condição geral, caracterizada pela reciprocidade expressa em todos os segmentos, meandros e momentos das interações na unidade social, seja do sistema de ensino, seja da escola, seja entre sistema e escola (Lück, 2022b, p. 63).

No entendimento de Padilha (2018), o planejamento se torna um processo com tomadas de decisões envolta de informações e elaboração de propostas com ações concretas. Visa a melhoria de funcionamento do sistema educacional quando retrata os meios e os fins de participação e pressupostos básicos de instrumento de mobilidade social.

O formato de planejamento de ações com recomendações de construção de Proposta de Emenda Constitucional e de Projeto de Lei, remete ao processo legislativo de proposição de ações direcionadas a aprimorar os pontos fracos constatados na análise dos dados de resultados da pesquisa.

No processo legislativo, os projetos de lei podem ser apresentados pelos respectivos deputados, senadores, presidentes da República, entre outros, e também por cidadãos, obedecidos a certos requisitos constitucionais e legais (Brasil, 1988; Pacheco, 2021).

Nas palavras de Pacheco (2021), citando a Constituição Federal, o Brasil se constitui de uma federação, com uma pluralidade político-administrativa e com um governo central. São três esferas governamentais (União, estados e municípios), com atribuições e competências próprias para legislar, e conforme estabelecido pela legislação, por vezes atribuída a União, ora aos estados e ora aos municípios brasileiros, sendo o processo de proposição do projeto de lei, a depender da matéria, podendo ser apresentado em qualquer dos entes federados.

As ações aqui propostas estão de acordo com os objetivos geral e específicos, com o problema questionador, congregando as dimensões e suas subdimensões apresentadas na investigação, buscando reconhecer os pontos fortes e apontar formas de melhoria dos pontos fracos encontrados a partir da análise dos resultados.

## 4.4.1 Planejamento de ações

Quadro 15 – Planejamento de ações

OBJETIVOS	DIMENSÃO / SUBDIMENSÃO	PONTOS FORTES E PONTOS FRACOS	RECOMENDAÇÕES
Suscitar a constitucionalização do Piso salarial docente para os profissionais da educação básica.	<b>Desafio das Diretrizes Normativas:</b> <b><u>Constitucional, CF/88</u></b>	<b>Pontos fortes:</b> Constitucionalização do Fundeb permanente (art. 212 e 212-A), com garantias de complementação da União aos entes federados.  <b>Pontos fracos:</b> Ausência de constitucionalização de diretrizes nacionais de plano de cargo, carreira e garantia de efetivação pessoal, na lei do Piso salarial do profissional da educação básica pública.	Propositura de discussões com sindicatos, por meio da CNTE para garantir na Constituição Federal brasileira (constitucionalização) vinculação de diretrizes nacionais de plano de cargo, carreira e garantia de efetivação pessoal, na lei do Piso salarial para os profissionais da educação básica pública.
Reconhecer e cumprir as principais leis que regem as políticas de valorização remuneratória dos professores.	<b>Desafio das Diretrizes Normativas:</b> <b><u>Legal Federal</u></b>	<b>Pontos fortes:</b> Legislação própria de regulamentação do Fundeb provisório (até 2020) e permanente atual; criação da Lei do Piso salarial dos profissionais da educação básica pública (PSPN); estipulação de Lei de Diretrizes Básicas (LDB); Plano Nacional de Educação (PNE).  <b>Pontos fracos:</b> ausência de cumprimento das metas 17, 18 e 20 do PNE; descumprimento de parte da LDB quanto as políticas de valorização docente; ausência de vinculação e regulamentação do PCCR na Lei do PSPN.	Mobilização permanente dos docentes e dos órgãos de fiscalização dos recursos para a valorização da educação básica pública, fazendo cumprir o mínimo já disposto em lei, bem como avançar na elaboração legal de novos dispositivos que possa fortalecer o Piso salarial do docente.
Construir a mobilização permanente e proposta com ações visando ao cumprimento da legislação que possa valorizar a remuneração docente com garantia de melhoria da educação básica pública.	<b>Desafio das Diretrizes Normativas:</b> <b><u>Legal Estadual</u></b>	<b>Pontos fortes:</b> Legislação estadual votada na Assembleia Legislativa assegurando o PSPN; Criação do PCCR/RN; Lei do Plano Estadual de Educação (PEE).  <b>Pontos fracos:</b> Todos os anos a mesma luta junto ao executivo estadual para se fazer cumprir o PSPN com votações acaloradas no Legislativo local; ausência de cumprimento do PSPN/RN sempre no mês de janeiro de cada ano como reza a lei; ausência de cumprimento das dimensões 7, na meta 1 (investimento de 5%, em 2020 e de 7% até 2025, do PIB/RN, que equivale a meta 20 do PNE), e da dimensão 5, metas 3 e 4, que equivalem às metas 17 e 18 do PNE, fundamentais para valorização docente posta no PEE/RN.	Construção e proposição de ações para garantir a aplicação do PSPN anualmente com a previsão permanente de pagamento do Piso conforme a legislação federal e estadual; Mobilização permanente da comunidade escolar e dos órgãos estaduais de fiscalização para se fazer cumprir o PEE/RN.
		<b>Pontos fortes:</b> Receitas obrigatórias vinculadas ao Fundeb com vistas a	Mobilização da categoria, via sindicatos para sugerir inclusão da

Sugerir e mobilizar ações que possam assegurar novos impostos vinculados para o atendimento do Fundeb.	<p><b>Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb:</b></p> <p><u>Receitas Vinculadas ao Fundeb</u></p>	<p>atender à educação básica (são 27 Fundos).</p> <p><b>Pontos fracos:</b> insuficiência de impostos e contribuições com vinculação à educação básica, segundo os entes federados, para pagamento do Piso e gastos com educação.</p>	vinculação do salário-educação, vinculação de royalties das receitas de exploração do petróleo e gás, recursos do Fundo Social do Pré-Sal e outros impostos como vinculação para a cesta do Fundeb.
Articular medidas de fortalecimento do financiamento da educação, quanto a política de Fundos para o fortalecimento do Piso salarial docente	<p><b>Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb:</b></p> <p><u>Descentralização Financeira</u></p>	<p><b>Pontos fortes:</b> processo de descentralização financeira que impulsionou novas políticas de Fundos (do Fundef ao Fundeb), com modesta autonomia financeira aos entes, tendo em vista ao cumprimento do Piso salarial docente.</p> <p><b>Pontos fracos:</b> insuficiência de recursos financeiros para se fazer uma forte política de cumprimento do Piso salarial docente</p>	Permite-se sugerir o aperfeiçoamento da política de Fundos de forma equitativa entre os entes, com combate as desigualdades regionais e melhoria do cumprimento do Piso da categoria.
Sugerir a proposição de nova legislação em que o Piso salarial docente esteja assegurado e vinculado ao cumprimento do PCCR.	<p><b>Desafio do Processo de Vinculação do Fundeb:</b></p> <p><u>Evolução na Carreira e na Remuneração Docente</u></p>	<p><b>Pontos fortes:</b> com a vinculação ao Fundeb, o processo de evolução na carreira e na remuneração tem impulsionado normas de criação do PCCR docente com vistas a promoções e progressões.</p> <p><b>Pontos fracos:</b> dificuldades de cumprimento do PCCR docente, notadamente quanto a evolução nas promoções e progressões.</p>	Sugestão de políticas públicas com novos recursos vinculados para o pagamento do PCCR, inclusive com vinculação do Piso salarial ao PCCR (promoção e progressão fazendo parte do Piso)
Sugerir política pública que garanta a permanência do professor na carreira e na escola	<p><b>Desafio e Percepção do CEAC/FUNDE B/RN – sobre a Política Pública Educacional para o Cumprimento do Piso Salarial do Docente:</b></p> <p><u>Valorização profissional</u></p>	<p><b>Pontos fortes:</b> existência do Fundeb como política pública de estado, a qual suscita um debate permanente sobre a valorização profissional docente. No caso do RN, 67% dos pesquisados asseguram a preocupação com o cumprimento dos investimentos no Piso salarial da categoria profissional docente</p> <p><b>Pontos fracos:</b> insuficiência da política de valorização docente para atender as demandas, notadamente remuneratória merecida pelos professores, bem como para o cumprimento do PCCR.</p>	Sugerir política que valorize o profissional docente e garanta sua permanência na carreira e na escola, com o reconhecimento da profissão como de importância para o país e seu povo, com campanhas de valorização do educador
Propor formação continuada vinculada as boas práticas docentes no desenvolvimento escolar	<p><b>Desafio e Percepção do CEAC/FUNDE B/RN – sobre a Política Pública Educacional para o Cumprimento do Piso Salarial do Docente:</b></p>	<p><b>Pontos fortes:</b> o Fundeb foi fundamental para a categoria docente lutar com raízes legais, buscando uma postura altiva. Algumas práticas de sucesso no país.</p> <p><b>Pontos fracos:</b> desafios a serem superados quanto a remuneração docente e sua prática no desenvolvimento escolar, inclusive o apontamento em discordância parcial pelos pesquisados quanto a relação entre a prática de desenvolvimento escolar e a remuneração do professor.</p>	Motivação docente para a prática de sua formação continuada, com política permanente de formação e incentivo profissional, prospectando transformações da realidade em que vive.

	<b><u>Prática docente no desenvolvimento escolar</u></b>		
Propor a otimização de investimento com pessoal do magistério e a mobilização da categoria para uma gestão educacional participativa e de resultados, com maior engajamento do CEAC/FUNDEB	<b>Desafio e Percepção do CEAC/FUNDEB/RN – sobre a Política Pública Educacional para o Cumprimento do Piso Salarial do Docente:</b>  <b><u>Repercussões da gestão de políticas educacionais públicas de investimentos</u></b>	<b>Pontos fortes:</b> Discussões de políticas de investimento na educação, bem como no processo de acompanhamento do Fundeb.  <b>Pontos fracos:</b> necessidade de superação de desafios de gerenciamento do financiamento de recursos do Fundeb, com maior transparência.	A gestão pública em educação precisa estar totalmente envolvida no processo educativo, compromissada e influenciando nas repercussões das políticas acertadas para a área em questão: entender como esses investimentos estão sendo utilizados e se estão alcançando os resultados esperados.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

#### 4.4.1.1 Delineamento das recomendações

► **Propositura de discussões com sindicatos, por meio da CNTE para garantir na Constituição Federal brasileira (constitucionalização) vinculação de diretrizes nacionais de plano de cargo, carreira e garantia de efetivação pessoal, na lei do Piso salarial para os profissionais da educação básica pública.**

O processo de valorização remuneratória dos profissionais da educação básica pública perpassa por uma ampla discussão na sociedade civil organizada, em todos os níveis federativos e no seio da própria categoria docente para se assegurar no texto constitucional a vinculação do Plano de Cargo, Carreira e Rendimentos (PCCR) ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação (PSPN).

Dessa forma, como defende a CNTE (2023), a efetivação da valorização dos profissionais da educação com a implementação do piso salarial, demanda constantemente uma mobilização e união da categoria contra os maus gestores que tem perseguido o plano de cargo e carreira desses profissionais, com subterfúgios, para o descumprimento da lei.

Para o enfrentamento dessa realidade a mobilização da categoria docente é fundamental para combater e revelar novas formas de conquistas, não aceitando que o Piso salarial docente se transforme em teto como defendem muitos gestores e efetivamente tem sido concretizado em muitos entes federados.

Por isso nossa proposta de constitucionalizar essa vinculação do PCCR ao PSPN, com vistas está garantido na Constituição Federal e se tornar mais acessível o cumprimento de um direito fundamental para a carreira da categoria docente.

Contudo, reforçando esse ideal, apresentamos a Proposta de Emenda Constitucional (proposta anexa ao aporte), como meio de acrescentar ao próprio texto constitucional, regras e condições para a vinculação desejada e como forma de assegurar os direitos e garantias de efetivação pessoal e profissional.

**► Mobilização permanente dos docentes e dos órgãos de fiscalização dos recursos para a valorização da educação básica pública, fazendo cumprir o mínimo já disposto em lei, bem como avançar na elaboração legal de novos dispositivos que possa fortalecer o Piso salarial do docente.**

A legislação Federal que dispõe sobre o PNE, LDB, FUNDEB e o PSPN, nos atos que fundamentam as políticas de investimentos na educação básica pública estabelecem importantes normatizações para à educação básica pública.

No PNE, as Metas 17, 18 e 20 têm sido descumpridas pelos gestores dos entes federados, bastando uma rápida revisão na análise dos resultados, que se percebe que a ampliação de no mínimo de 7% do PIB Brasil não foi cumprido em 2019, e nem tampouco, o investimento previsto para a educação na ordem de pelo menos em 10% do PIB Brasil, para 2024, não será atendida, conforme dispõe a Meta 20 do PNE. Quanto as Metas 17 e 18 que retratam da valorização remuneratória e assegurada nos PCCRs, também tem sido descumprida por diversos entes federados.

No mesmo sentido o descumprimento de parte da LDB, e do próprio PSPN quanto as políticas de valorização remuneratória docente precisam ser enfrentadas com maior vigor.

Nesse contexto, propomos a persecução de mobilização permanente da sociedade e dos docentes para que os gestores cumpram o que já tem de mínimo efetivo na legislação para a valorização dos profissionais educativos, por meio das entidades representativas, como a CNTE, bem como a cobranças de fiscalização dos recursos pelos órgãos de controle (TCU, TCE, do próprio Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, dentre outros).

Também se faz prudente avançar na elaboração normativa com a inclusão de novos dispositivos para se aperfeiçoar e fortalecer a remuneração salarial do docente.

Dessa forma, apresentamos, em anexo ao aporte, Proposta de Projeto de Lei Complementar contemplando essas e outras disposições a seguir, tendo em vista a necessidade existente atualmente na legislação pátria.

**► Construção e proposição de ações para garantir a aplicação do PSPN anualmente com a previsão permanente de pagamento do Piso conforme a legislação federal e estadual; Mobilização permanente da comunidade escolar e dos órgãos estaduais de fiscalização para se fazer cumprir o PEE/RN.**

A correlação de forças é imprescindível para a construção de ações que possam mobilizar a sociedade e a categoria dos docentes no constante embate com os gestores para se alcançar, no mínimo, o cumprimento da legislação que favoreça o pagamento do Piso do magistério, combinado com seu plano de carreira e das metas do plano educacional como previsto para a educação.

No caso destacado para os pontos fracos identificados, a militância coletiva precisa ser reconhecida para o posicionamento adequado na luta.

Dessa forma, deve haver a mobilização permanente da categoria para se fazer o pagamento de atualização do Piso do magistério, sempre no mês de janeiro de cada ano, e para o cumprimento das metas do PEE, conforme a lei, e concomitantemente acionar os órgãos responsáveis pela fiscalização da lei, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e o próprio Poder Judiciário para se fazer prevalecer a força legal.

Ademais, a propositura de outras ações, como a ampliação da vinculação de novos impostos e contribuições para o Fundeb/PSPN, conforme proposta de projeto de lei apresentado, em anexo ao aporte.

**► Mobilização da categoria, via sindicatos para sugerir inclusão da vinculação de 20% do salário-educação, vinculação de royalties das receitas de exploração do petróleo e gás, recursos do Fundo Social do Pré-Sal e outros impostos como vinculação para a cesta do Fundeb.**

Como detalhamento das recomendações para se aperfeiçoar este item que retrata da insuficiência de recursos, sugerimos a vinculação de novos impostos e contribuições já existentes, mas que possa ser atrelado ao aumento de receitas do Fundeb e conseqüentemente mais recursos para o Piso do magistério.

Assim, as sugestões estão contempladas na proposta de projeto de lei, anexa ao aporte.

► **Permite-se sugerir o aperfeiçoamento da política de Fundos de forma equitativa entre os entes, com combate às desigualdades regionais e melhoria do cumprimento do Piso da categoria.**

Neste item, também está contemplado na proposta de EC e no projeto de lei, anexa ao aporte.

► **Sugestão de políticas públicas com novos recursos vinculados para o pagamento do PCCR, inclusive com vinculação do Piso salarial ao PCCR (promoção e progressão fazendo parte do Piso)**

Item contemplado na proposta de Emenda à Constituição (EC), anexa ao aporte.

► **Sugerir política que valorize o profissional docente e garanta sua permanência na carreira e na escola, com o reconhecimento da profissão como de importância para o país e seu povo, com campanhas de valorização do educador**

A política de valorização docente adequada para se manter o profissional na escola, perpassa por ações que valoriza a carreira, com um plano atrativo e sustentável, como estamos sugerindo neste trabalho, que visa a reestruturação profissionalizante associada ao PCCR, construída na gestão pública e que atenda a melhoria remuneratória da categoria do magistério.

Evidentemente, essa valorização perpassa por uma ampla campanha permanente que estamos propondo para as entidades, como o SINTERN, CNTE, bem como para os gestores públicos do magistério, no sentido de demonstrar o estímulo remuneratório pelo esforço despendido com promoções e progressões na carreira.

No mesmo sentido, a proposta de projeto de lei, anexa ao aporte, busca atender o cumprimento das demandas remuneratórias.

► **Motivação docente para a prática de sua formação continuada, com política permanente de formação e incentivo profissional, prospectando transformações da realidade em que vive.**

A relação entre a prática de desenvolvimento escolar e a remuneração do professor, é uma discussão complexa, tendo em vista que nem sempre melhores salários implica em melhores práticas trabalhistas.

Na verdade, propomos que o governo e a gestão pública do magistério aprimorem e fortaleça a política de formação continuada, atrelada ao desenvolvimento da prática profissional na carreira, para a construção de novas habilidades que sejam capazes de auxiliar o cotidiano do professor na sala de aula, com o estímulo de melhoria de sua prática pedagógica, conforme algumas sugestões:

- a) Formação continuada em serviço, oferecendo cursos de especialização, mestrado e doutorado, atrelados ao desenvolvimento de atividades no chão da escola, no dia a dia, com o feedback permanente durante todo o curso, e posteriormente com a evolução remuneratória na carreira;
- b) Política de suporte intenso aos professores em início de carreira;
- c) Política de autonomia da prática do professor, como desafio de construção de práticas inovadoras e criativas;
- d) Estímulo a novas práticas pedagógicas, que possam trazer satisfação pessoal e profissional ao docente, inclusive com campanhas na mídia de valorização na carreira;
- e) Política permanente de acompanhamento de indicadores, com vista a mudanças da realidade baseada em dados concretos.

**► A gestão pública em educação precisa estar totalmente envolvida no processo educativo, compromissada e influenciando nas repercussões das políticas acertadas para a área em questão: entender como esses investimentos estão sendo utilizados e se estão alcançando os resultados esperados.**

Para o enfrentamento dos desafios percebidos na pesquisa, levantamos a discussão com o SINTERN e propomos sugestões a serem ampliadas com a CNTE e a gestão pública em educação, no sentido de incorporar novas repercussões de políticas públicas em educação, com uma gestão educacional bem orientada, com estratégias que favoreçam a participação dos professores na tomada de decisões, que possa potencializar os recursos financeiros e humanos, em prol da melhoria da educação escolar.

Ademais, compreender o processo de investimento na educação básica pública, de como estão sendo utilizados, de como as demandas estão sendo alcançadas e as falhas que precisam ser corrigidas, são pressupostos de uma gestão educativa que preza pela eficiência e por resultados satisfatórios.

Nesse contexto, sugerimos a otimização dos investimentos e a mobilização da categoria docente para uma gestão participativa e de resultados, com o acompanhamento efetivo do Conselho do Fundeb, embasado nas seguintes ponderações:

- a) Planejamento diagnóstico da situação do quadro de professores em toda rede estadual (quantitativo por escola, formação, afastamentos e motivos, previsões de aposentadorias), com demandas imediatas e previsões futuras;
- b) Planejamento estratégico que possa atender as peculiaridades e necessidades de cada escola;
- c) Monitoramento permanente dos investimentos efetivos, considerando os indicadores de qualidade e avaliações constantes;
- d) Fortalecimento dos conselhos escolares com o envolvimento de toda comunidade educativa;
- e) Estabelecer parcerias com as entidades sindicais e com as universidades para potencializar os recursos e redirecionar ações em proveito das instituições escolares;
- f) Política de transparências nas decisões, baseada na coletividade, com o comprometimento da gestão pública no processo educacional, se tornando um pilar de sustentação dos investimentos adequados e direcionados para assegurar a aplicabilidade correta do Fundo, buscando gerar a confiança de toda comunidade escolar, inclusive com o acompanhamento efetivo do CEAC/FUNDEB.

► **Anexos ao Aporte – Propostas de Emenda Constitucional e de Projeto de Lei Complementar**



PROPOSTA DE PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº, JANEIRO DE  
2024

(Do Sr. Deputado)

Altera dispositivo da Constituição Federal para incluir a vinculação do Plano de Cargo, Carreira e Rendimentos (PCCR) da educação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica Pública (PSPN).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 212-A da Constituição Federal passa a vigorar com as alíneas “a” e “b”, no inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 212-A. ....

XII - .....

a) a lei específica do piso nacional dos profissionais da educação básica pública, tem por objetivo em garantir mecanismos e uniformizar a valorização remuneratória, atendendo ao regime de colaboração, com a vinculação de diretrizes nacionais de plano de cargo, carreira e garantia de efetivação pessoal da educação, considerando a plena vigência do critério de atualização do piso em todos os níveis federativos, fazendo cumprir os dispositivos do Fundeb e os objetivos previstos no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;

b) na atualização anual do que trata a lei, prevista na alínea “a” do inciso XII do **caput** deste artigo, estará vinculado que o reajuste do piso salarial deverá ser aplicado, considerando todas as classes e níveis dos planos de cargo, carreira e remuneração (PCCR) dos profissionais da educação básica pública.

Artigo 2º - Esta proposta de Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

### **Justificativa**

Os artigos 212 e 212-A, da Constituição Federal brasileira se constituem um marco de alta relevância, no que se refere ao financiamento e vinculação de recursos obrigatórios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive com a constitucionalização do Fundeb permanente, com critérios de distribuição dos recursos e de responsabilidades entre os entes federados, exclusivamente para a educação básica pública.

Contudo, mesmo com todo esse arcabouço constitucional, muitos gestores do executivo, entre os entes federados, têm atacado e não cumprido a valorização profissional dos trabalhadores em educação, notadamente tornando o Piso salarial da categoria em teto e provocando uma desvalorização salarial descomunal.

Motivado pela própria experiência como professor de escola pública há 33 anos e pela pesquisa por mim realizada sobre os desafios e percepções do Piso salarial do magistério e para fazer valer a Constituição e a lei, estimulando a sociedade civil organizada na busca de valorização do magistério e de seus profissionais, estou propondo essa grande contribuição, para que juntos ao SINTERN e ao CNTE, possamos levar aos nossos deputados, essa Proposta de Emenda à Constituição (PEC), afim de assegurar e garantir o direito de uma valorização profissional, com salário condigno e efetivação pessoal.

Neste contexto, se faz extremamente necessário incluir a vinculação do PCCR ao Piso Salarial do Magistério (PSPN), com a alteração do

art. 212-A, XII, para acrescentar as alíneas “a” e “b”, conforme disposto nessa proposta.

Tendo em vista todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Brasília/DF, sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Deputado



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, JANEIRO DE 2024.  
(Do Sr. Deputado)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para dispor de complementação de novas fontes de receitas para a políticas públicas em educação básica no fortalecimento e aperfeiçoamento do Fundo; altera a Lei nº 11.738/08; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 14.113/20, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

X – O Fundeb passa a contar com as fontes de receitas oriundas dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal, previsto na Lei no 12.351/10 e no inciso III, art. 2º da Lei nº 12.858/13.

XI – Os Fundos contarão ainda com recursos de contribuição social do salário-educação, previsto no §§ 5º e 6º do art. 212 da Constituição Federal.

XII – *Royalties* das receitas de exploração do petróleo e gás, previsto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal e na Lei nº 12.858/13.

Art. 4º .....

§ 2º (Revogado) (Redação dada no inciso XI, art. 3º desta Lei Complementar)

Artigo 2º - A Lei nº 11.738/08, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir com a valorização remuneratória dos profissionais da educação básica pública, instituída no PSPN, na vinculação dada pelo art. 212-A, XII, “a” e “b”, da

CF/88, com diretrizes do plano de cargo, carreira e rendimentos (PCCR), criados no âmbito de cada ente federado, dando total vigência aos critérios de atualização previstos no respectivo PSPN e no PCCR.

Parágrafo único. O reajuste do piso salarial previsto nesta lei, obedecerá ao cumprimento integral, nos prazos e condições por ela determinados a serem aplicados, considerando todas as classes e níveis dos planos de cargo, carreira e remuneração (PCCR) dos profissionais da educação básica pública.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos contidos nas Leis nº 14.113/20 e nº 11.738/08, constitui ato de improbidade administrativa, com penas sujeitas às penalidades e sanções aplicáveis aos agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92.

Artigo 4º - Esta proposta de Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Analisando os dados coletados na pesquisa, com todos os resultados alcançados, surge a perspectiva de colaboração para gestão pública em educação, com recomendações em formato de proposta de projeto de Lei Complementar para o aperfeiçoamento do financiamento da educação básica pública e de sua autonomia no gerenciamento do Fundeb, com novos impostos e contribuições fazendo parte da cesta que compõe os Fundos, com vistas a ampliação de recursos para atender aos objetivos dispostos na legislação que retrata a temática.

Perfazendo o caminho de fortalecimento do Piso salarial profissional do magistério, a proposta de alteração da lei para que aja a vinculação do PCCR ao PSPN, no âmbito dos entes federados, busca aprimorar a melhoria da valorização remuneratória da categoria e assegurar um direito garantido pela Constituição Federal (art. 206, VIII e art. 212-A, XII, “a” e “b”).

A presente proposta de Projeto de Lei Complementar tem como objetivo proporcionar maior eficácia no cumprimento do Fundeb e do PSPN, mediante a ampliação de recursos e efetividade regular de execução do Piso salarial do magistério na carreira.

Nesse percurso, a Lei nº 14.113/20 carece de mais receitas vinculadas, com normas mais claras e precisas da base de impostos e contribuições para aumentar a vinculação de receitas para o Fundeb.

Na mesma linha, a Lei nº 11.738/08, não tem sido cumprida por muitos gestores dos entes federados, que alegam falta de recursos para o pagamento do Piso salarial da categoria dos docentes, mas o que se percebe, noutra viés, é que falta compromisso para a valorização desses profissionais e com a própria melhoria da educação pública.

Assim, o Fundeb tem uma relação direta com o PSPN, em vista da obrigatoriedade de aplicação de 70% dos Fundos, para o pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica pública, como disposta na Lei, e nesse aspecto, a vinculação direta entre o Plano de carreira com o Piso salarial do magistério, pode assegurar, ao passo que se tem a atualização anual do Piso, possa ser obrigatório atender ao PCCR, com as promoções e progressões dispostas em sua normatização.

Estudos com base em pesquisa realizada tem enfatizado que o Piso do magistério sem a atualização amparada no PCCR, é incapaz de melhorar a remuneração média dos profissionais que tem formação superior, mestrado e doutorado, ainda mais, se for comparado com a remuneração de outros profissionais com mesma escolaridade.

Ademais, as metas 17 e 18 do PNE, respectivamente, referente a equiparação salarial do magistério com outras categorias e a execução do PCCR, que não estão sendo cumpridas em sua totalidade, urge que a participação do governo Federal possa complementar efetivamente a remuneração da carreira nos entes federados, com políticas públicas capaz de cumprir a valorização desses profissionais e que possa cumprir as metas previstas.

Dessa forma, precisamos avançar para a construção do financiamento robusto para a educação básica pública, estimulando e garantindo condições condignas para os professores atuarem com satisfação e que atenda aos estudantes com ensino de qualidade nas mesmas condições da rede federal de ensino.

O compromisso com as condições de trabalho, na carreira e na remuneração, pode reter os melhores professores para atuação do complexo processo de ensino e aprendizagem.

Logo, motivado pela vasta experiência adquirida na presente pesquisa e por atuação em sala de aula do magistério da educação básica pública, nestes últimos 33 anos, fazendo valer todo esse conhecimento, proponho essa contribuição, num movimento articulado com a CNTE, para sensibilizar os nossos deputados, com a presente Proposta de Projeto de Lei Complementar, visando ampliar e melhorar os recursos para o Fundeb e conseqüentemente para a valorização remuneratória do docente.

Nesta conjuntura, é de fundamental importância que se vincule novas receitas para o Fundeb e garanta a vinculação do PCCR ao PSPN, com as devidas alterações das Leis nº 14.113/20 e nº 11.738/08, como proposto.

Tendo em vista todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Brasília/DF, sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.  
Deputado

## CAPÍTULO V - MARCO CONCLUSIVO

A partir da pesquisa com os instrumentos de coleta de dados, o estudo oportunizou a compreensão e a análise de três importantes dimensões: desafio das diretrizes normativas, desafio do processo de vinculação do Fundeb e desafio e percepção do conselho do Fundeb sobre a política pública para o cumprimento do Piso salarial docente na rede básica estadual de ensino público do Rio Grande do Norte. Assim, com os resultados encontrados, apresentou-se as conclusões para cada uma dessas dimensões, atendendo seus objetivos específicos, e as conclusões finais, abrangendo a problemática geral, com a disposição das fundamentais descobertas da investigação.

### 5.1 CONCLUSÃO PARCIAL DA DIMENSÃO 1

Atendendo ao objetivo específico em apontar o desafio das diretrizes normativas de fortalecimento da valorização docente da educação básica pública, frente as implicações legais de responsabilidade fiscal na rede estadual do Rio Grande do Norte (RN), no que se refere as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), no período de 2011 a 2021, procurou-se pontuar as principais descobertas que baseiam a presente dimensão e fundamentam a investigação.

Consagrou-se o entendimento de que a normatização reunida na CF/88 fundamenta os preceitos constitucionais e as leis regulamentares que dispõem sobre o financiamento de política pública da educação do Brasil, contudo encontramos também na pesquisa desafios de ordem política, econômica, fiscal e social para sua implementação, como bases de sustentação dessas políticas no fortalecimento para o cumprimento do Piso salarial do magistério na rede estadual de ensino do RN, com a vigilância da sociedade constituída. Aliás, as ponderações trazidas pelos participantes da pesquisa nos resultados encontrados são essenciais para a compreensão do funcionamento de todo esse arcabouço constitucional e legal que rege nossa educação básica pública e para a propositura de planejamento de ajustes dessa política, como pontuou-se.

Constatou-se que nossa Constituição Federal, disciplinadora das fontes de recursos para o financiamento da educação pública e gratuita, dispõe no art. 212 da CF/88, sobre os recursos financeiros vinculados à educação que estabelece para União a obrigatoriedade de aplicação, anualmente, ao mínimo de 18%, e os Estados e o Distrito Federal, pelo menos 25% de receitas de impostos das transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Destes recursos vinculados à educação, também têm parte vinculada para o Fundeb (são 27 Fundos),

atualmente regulado pelo art. 212-A, da CF/88, que se perfaz com base constituída de 20% de alguns impostos pertencentes aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, encarando desafio com a diversidade da disposição de gasto no ente estatal, na variação da arrecadação de impostos e na sustentabilidade permanente do cumprimento do piso do magistério.

Desta forma, apontou-se que os recursos vinculados à educação devem ser empregados, segundo a atuação prioritária, em que a União organiza o sistema federal de ensino, com financiamento público federal, mas com a função redistributiva e supletiva para equalizar as oportunidades, padrão mínimo de qualidade educacional e financeira dos entes federados (§ 1º, art. 211, CF/88). Já os Estados e o DF devem ter atuação prioritária no ensino fundamental e médio (§ 3º, art. 211, CF/88), enquanto os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental (§ 2º, art. 211, CF/88), consagrando-se como desafio permanente desse financiamento.

Percebeu-se que na educação básica pública há uma tendência de enfrentamento dos desafios da aplicação adequada desses recursos, principalmente nos investimentos necessários para a rede básica estadual e para o cumprimento do Piso salarial da categoria docente que encara uma constante luta para se fazer valer esses direitos.

Neste percurso, compreendeu-se que a LDB, o PNE (2014-2024), e o PEE/RN (2015-2025), como fontes precípuas legais, devem atender aos objetivos propostos de investimentos na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, para a superação dos desafios do cumprimento do piso do magistério e que de acordo com suas propostas não foram alcançadas dentro das metas e diretrizes estabelecidas, percebendo-se que os desafios são imensos para área educativa do país e da rede estadual investigada.

Os desafios de cumprimento dos Fundos (do Fundef ao Fundeb), primeiramente, puderam ser observados, com o Fundef (Lei Federal nº 9.424/96) que vigorou de 1998 a 2006, e foi uma política inicial de valorização da educação básica que contemplava somente o ensino fundamental, estabelecendo-se que 15% dos impostos sobre ICMS, FPE, FPM, IPI-Exportação e da Lei Complementar nº 87/96 faziam parta das cestas do Fundo, e que 60% desses seriam para a remuneração do Magistério, somente do ensino fundamental. Na sequência, com o Fundeb temporário (Lei Federal nº 11.494/07) que vigorou de 2007 até 2020, foram acrescentados outros impostos, como o ITCMD, IPVA e ITR., passando a abranger toda a educação básica (do infantil ao ensino médio), contemplando os 20% desses impostos dos recursos obrigatórios e vinculados para a educação básica, mantendo os 60% para a remuneração do magistério, tendo sido uma fundamental política pública, que precisou ser alterada, para a criação do Fundeb permanente que vigora desde 2021, basicamente com 20% dos mesmos impostos vinculados e

aumentou-se para 70% obrigatório para pagamento da remuneração dos profissionais de educação. Assim, percebeu-se que a política de investimentos do Fundeb na rede básica do RN tem sido fundamental para a evolução gradual, porém, ainda insuficiente para atender as demandas, notadamente com o Piso salarial do magistério atrelado ao seu PCCR.

Na conclusão parcial para o desafio das diretrizes normativas do Piso salarial do magistério pesquisado, apontou-se que o processo de valorização remuneratória está embasado na legislação correlata e precisa avançar para que com a constitucionalização do Piso seja interligada ao Plano de carreira docente, a fim de garantir o seu cumprimento integral. Ademais, na última década, a rede estadual do magistério público do RN, tem conseguido alcançar a implementação do Piso da categoria obedecendo ao seu PCCR, muito embora, com atrasos no cumprimento efetivo, perdurando um desafio constante na luta de sua concretude.

## 5.2 CONCLUSÃO PARCIAL DA DIMENSÃO 2

O desafio da aplicação adequada do Fundeb na educação básica pública no RN, perpassa pela própria essência de constituição da cesta de receitas vinculadas a esse Fundo, no processo de fortalecimento da valorização da educação, notadamente no cumprimento do Piso da categoria profissional docente.

Neste contexto, atendendo ao objetivo específico para compreender o desafio do processo de vinculação do Fundeb com possibilidade de fortalecimento da valorização docente do ensino básico público, diante da responsabilidade fiscal e das implicações para as percepções ao cumprimento do Piso salarial do magistério público no RN, importante a observação dos dados encontrados nesta dimensão e suas subdimensões, onde constatou-se três aspectos fundamentais a que remetem:

i) desde o acompanhamento do CEAC/FUNDEB/RN, tendo o conselho um desafio preponderante para a fiscalização dos recursos vinculados ao Fundo porque é representativo de toda a sociedade Potiguar, no seguimento educacional público do RN, indicados/eleitos pelos seus pares para o respectivo Conselho, fazendo jus a primeira frente efetiva que tem acesso as prestações de contas referentes a essas receitas vinculadas, inclusive, apontado pelos pesquisados em alto grau de concordância com adequada atuação de seus membros nesse processo, com escore final de 4,08, o que evidencia essa realidade;

ii) no regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, para o sistema de ensino no Brasil foram constituídos a descentralização financeira de recursos diretas para os

entes federados, onde buscou-se superar o desafio de fortalecimento da política de investimentos públicos para a educação, tendo o Fundeb como grande marco de financiamento da educação básica pública, sendo observado pelos participantes da pesquisa, que os indicadores apontam deficiências nas condições laborais do professor, relacionada a atração de bons profissionais para o setor, o que se evidencia, pelo não cumprimento de investimentos de acordo com o PIB, pelas debilidades nos programas de formação e de infraestruturas escolares, notando-se que existe muita melhoria para ser alcançada, nesta dinâmica de descentralização financeira. Desta forma, no RN a descentralização financeira refletida pelos pesquisados, tem a tendência de seu reconhecimento, ressaltada da preocupação em discordância parcial, quanto aos fatores determinantes de avanços e com as debilidades de recursos para a execução desse processo;

iii) a perspectiva de superação dos muitos desafios para a evolução na carreira e na remuneração docente, que transcendem as bases legais e requerem uma discussão ampla da sociedade, das instituições e de todos os envolvidos nesse processo que vincula recursos para à educação, para o Fundeb e conseqüentemente para a melhoria salarial da categoria. Destacou-se um desafio preponderante, e está interligado, a construção pelos entes, dos seus planos de carreira para a evolução da remuneração docente, bem como, o cumprimento do Piso salarial da categoria que necessita está vinculado ao seu plano de carreira e remuneração. Este tem sido uma luta gigantesca pelos sindicatos e os profissionais da educação para fazerem valer seus direitos laborais, porque muitos entes resistem em criar tal dispositivo para se alcançar a melhoria almeja, e quando o estabelece, a luta continua para a sua real efetividade. No tocante ao RN, essa realidade de concretude de evolução na carreira e na remuneração tem sido alcançada proporcionalmente, mas numa constante luta todos os anos para se fazer cumprir um direito intrínseco a profissão e sua melhoria acadêmica, social e econômica.

Percebeu-se, nessa linha, que a superação de desafio e a percepção do processo de vinculação das receitas do Fundeb tem sido importante para os investimentos na MDE, perdurando os efeitos desafiadores da insuficiência desses recursos e instigando novas formas de vinculação de receitas que sejam preponderantes para se atingir a qualidade desejada para à educação básica pública, notadamente para o cumprimento do Piso salarial docente. Notou-se, ainda, a necessidade de complementação da União para os entes federados, inclusive o RN, de recursos do VAAF, em boa parte do período estudado, e também do VAAT e VAAR.

### 5.3 CONCLUSÃO PARCIAL DA DIMENSÃO 3

No desafio e percepção dos participantes da pesquisa para o cumprimento do Piso salarial da categoria docente da educação básica pública da rede estadual de educação do RN, demonstrou-se, um complexo processo de entendimento dessa política pública educativa, tendo em vista que a relação envolve vários fatores a serem abrangidos e encarados pela gestão de financiamentos, situando-se aqui, na valorização profissional, na prática docente no desenvolvimento escolar e na repercussão da gestão de políticas educacionais públicas de investimentos, que em síntese, remete-se ao próprio contexto do processo de ensino-aprendizagem e de melhoria da vida acadêmica, social e econômica desses profissionais na sociedade.

Evidenciou-se que a preocupação em relação a subdimensão da valorização profissional, quanto ao PSPN é constante, provavelmente por algumas razões legais para a aplicação dos recursos e outras por questões de disponibilidade de recursos. Podendo-se entender que o caráter descentralizador e ordenador para o cumprimento do Piso, são desafios de demandas e até de compromisso com os educadores, na necessidade de reduzir as desigualdades remuneratórias ainda presentes na categoria quando comparada com outras de mesma formação, como promotora de justiça social. Assim, o desafio da valorização e a permanência na carreira, vai além da própria valorização salarial docente e consagra a necessidade de boas condições de trabalho, uma formação contínua que atenda a realidade e o reconhecimento da sociedade pela função exercida.

Na exploração da subdimensão da prática docente no desenvolvimento escolar, os resultados puderam ser percebidos com discordâncias parciais, conferidas pelos apontamentos dos pesquisados, diante da política pública de investimentos na educação, especialmente quanto aos desafios permanentes dos docentes na busca de sua autonomia profissional, seus interesses salariais e na prática cotidiana para atender as demandas da escola, com o afincamento do cumprimento de sua missão educativa. Ademais, mesmo diante do recebimento do Piso salarial da categoria, os dados encontrados refletem outros desafios contemplados nos indicadores de qualidade aferidos por avaliações externas, onde demonstram os baixos índices de ensino e aprendizagem registrados pelo ENEM, SAEB e IDEB, o que indiretamente pode refletir da postura e na prática docente.

Diante desses desafios, a autonomia e competência da prática docente no desenvolvimento escolar, numa perspectiva epistemológica deve-se considerar, entre outros, o contexto acadêmico, social e econômico, em que as concepções e práticas produzidas

efetivamente, são identificadas no desenvolvimento do trabalho do professor, bem como sua condição humana.

A subdimensão relacionada a repercussão da gestão de políticas educacionais de investimentos na rede básica de educação pública do RN, teve os resultados considerados com discordância parcial, na medida que a percepção dos pesquisados demarcam a necessidade de maior auxílio aos docentes para o seu desenvolvimento, com novas competências e habilidades e que possam superar os desafios postos e encontrar maneiras de atender ao sucesso da rede pública de ensino. Caracterizando-se num basilar processo de gestão aquém do desejado, carente de projetos eficazes para a alocação dos recursos existentes e da busca de novos, para o direcionamento adequado e efetivamente para a garantia da qualidade do ensino.

Todo esse processo, implica no desafio da repercussão da própria postura dos gestores centrais e responsáveis diretos pelas políticas de investimentos na educação. Compreendendo-se, evidentemente, no imperativo legal que precisa ser cumprido, o que leva a conjectura de novas posturas, diante das implicações sancionatórias para a gestão que não formula suas políticas educativas com transparência, compromisso com o fazer público e a reponsabilidade inerente a função.

No desafio e percepção da contenção de despesas e de fiscalização, a LRF esteve no debate de encadeamentos das políticas para a educação básica pública, fornecendo e estipulando as regras de limites legais e prudenciais. Percebeu-se que a LRF se configura como um grande desafio no enfrentamento da questão, mas não impediu a legalidade da legislação do PSPN, porque o TCE/RN, embasado nas decisões dos tribunais superiores, tem reconhecido a função social e a excepcionalidade da garantia para se cumprir o Piso salarial do magistério da educação básica pública.

#### 5.4 CONCLUSÃO FINAL

O processo de financiamento do piso salarial nacional do magistério público da educação básica pública do Brasil, consagrou-se nos últimos anos, como desafio de um marco propulsor das políticas públicas para área, com a implementação das políticas de Fundos que se constituiu como desafios a serem enfrentados, inclusive frente as implicações de responsabilidade fiscal estabelecida pela legislação, quanto a percepção ao cumprimento do Piso salarial do magistério na rede pública de ensino básico do Rio Grande do Norte. Assim, considerando o princípio de que a educação é um direito fundamental do ser humano, universal

e social, o Estado tem o dever de garantir os investimentos apropriados para a promoção da educação pública, conforme estabelece nossa Carta Magna.

Neste contexto, na resposta do questionamento ao problema geral e ao objetivo geral da investigação que analisou os desafios de políticas públicas para o financiamento do piso salarial nacional do magistério público da educação básica pública, percebeu-se os desafios e avanços que o Fundeb contribuiu para a melhoria da (re)distribuição dos recursos da educação básica, que favoreceu a valorização dos profissionais da educação, no que se refere as discussões para a melhoria remuneratória do professor, mas também elevou-se a um novo patamar de desafios que exige o reconhecimento da valorização profissional e do aumento de recursos para se fazer cumprir as necessidades percebidas. Além disso, apontamos ações que potencializam a melhoria dessa perspectiva, sugerindo novas receitas para o Fundeb, a constitucionalização do Piso salarial docente vinculado ao plano de carreira e remuneração desses profissionais, para que se consagre o tempo de serviço, as promoções e progressões à medida que ocorrerem a atualização salarial anual.

Considerando todo esse arcabouço, vislumbrou-se que as perspectivas de valorização dos profissionais educativos brasileiros são desafios que perduram há anos e estão interligadas a vontade política, na busca do potencial econômico de investimento na área, ao reconhecimento público efetivo da educação básica e de seus profissionais e o fortalecimento das lutas sindicais.

Numa percepção ampla, os participantes da pesquisa ponderam uma satisfação positiva em relação ao cumprimento do Piso salarial docente, mas reconhecem a necessidade de superação dos desafios, na busca de novas possibilidades de fortalecimento dessa valorização na rede pública da educação básica do estado do Rio Grande do Norte.

Na esfera estadual do RN, no período investigado de 2011 a 2021, destacou-se que os recursos do Fundeb foram aplicados numa proporção acima do previsto para o pagamento salarial do profissional do magistério da educação básica pública, superando-se os desafios. Observou-se, conforme dados dos documentos oficiais, como nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), que já em 2011, ocorreu a aplicação de 79,87% do Fundo, evoluindo até 2021 para o dispêndio de 82,20% do Fundeb aplicada na remuneração do magistério.

Percebeu-se as melhorias na remuneração docente com o efetivo aumento salarial, na vigência do Piso da categoria na rede pública do RN, mas considerou-se aquém quando comparado com outras categorias de mesma formação, inclusive nesse sentido, dados trazidos

por pesquisa internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2021, demonstrou-se que no Brasil o salário docente em início de carreira da educação básica pública, se encontra na última posição dentre os 40 países membros pesquisados. Implicando na necessidade de superação desse desafio.

Contudo, observou-se na tabela 15, nos dados apurados pelo INEP, que muito embora não se tenha cumprido a meta 17 do PNE que trata desta questão, a equiparação salarial docente do magistério da educação básica pública, com os demais profissionais de mesma formação de nível superior completo, com 40h semanal, atingiu no ano de 2020, uma dimensão de 81% da remuneração bruta dos outros profissionais com a mesma formação.

Ponderações que nos remete a balizar, que nos desafios e nas percepções da investigação, a valorização remuneratória da rede básica pública estadual do RN, diante de todo o embate anual entre o executivo e a representação sindical da categoria, inclusive com greves, têm conseguido nos últimos anos arrebatar acordos em benfeitoria docente que fazem valer o seu PCCR, e com isso a política de valorização salarial da respectiva categoria profissional tem alcançado melhorias, mas ainda carece de um reconhecimento à altura da profissão, como registrado nos relatos dos pesquisados. Considerou-se, ainda, para 30h semanal, conforme tabela 28, proporcional a carga horária da rede, a análise no início da carreira para o nível médio, graduado, mestre e doutor, apontando a evolução remuneratória, que no ano de 2011, obtiveram os valores de vencimentos básicos encontrados, respectivamente, de R\$ 890, R\$ 1.246, R\$ 1.513 e R\$ 2.047, e no ano de 2022, os respectivos R\$ 2.884, R\$ 4.038, R\$ 4.904 e R\$ 6.635.

Quando pegamos os dados, considerando o final da carreira, nos mesmos exemplos evolutivos, encontrou-se para o nível médio, graduado, mestre e doutor, no ano de 2011, respectivamente, os vencimentos básicos de R\$ 1.381, R\$ 1.933, R\$ 2.347 e R\$ 3.176, e no ano de 2022, os respectivos valores de vencimentos básicos de R\$ 4.475, R\$ 6.265,41, R\$ 7.607 e R\$ 10.293, todos devendo ser acrescidos dos adicionais de tempo de serviço, em cada caso específico. E atualizando os dados, com o aumento do Piso de 2023, no percentual de 14,95%, configurou-se, que no final da carreira, os vencimentos básicos para nível médio, graduado, mestre e doutor, obtiveram reajustes, respectivamente para R\$ 5.143, R\$ 7.201, R\$ 8.744 e R\$ 11.831. Tudo isso, para vislumbrar que vale a pena a luta constante e vigilante da categoria para a superação dos desafios, em prol de seus direitos e principalmente em saber escolher os seus dirigentes políticos que atenda as demandas educativas.

Outro aspecto importante nessa análise foi o desafio constatado das implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo e prudencial da Receita Corrente Líquida no gasto com pessoal nos entes federados, e considerando aqui exclusivamente no

executivo, deveria obedecer para os estados o limite máximo de 49% e o prudencial de 46,55% da RCL, na qual tem sido uma discussão enfrentada pela gestão pública, frente ao Fundeb e ao Piso salarial do magistério, que teve a garantia legal do investimento mínimo de 60% até 2020, e a partir de 2021, de pelo menos 70% do Fundo, é obrigatório para pagamento dessa categoria profissional educacional, e para se chegar ao equilíbrio dessas despesas e o efetivo cumprimento da valorização docente, que em tese, seria impactante na execução desta obrigação, tem ocorrido um enfrentamento entre a gestão pública e a categoria do magistério por meio de seus sindicatos que representam os docentes.

Diante deste cenário, percebeu-se nas respostas dos pesquisados e na complementação documental, que a influência legal da LRF tem uma significância para a melhoria da gestão de recursos, na fiscalização e nas sanções impostas quando não cumprida na aplicação correta do Fundeb, mas que não tem impedido o pagamento do Piso salarial da categoria do magistério, apesar do ente estatal do RN, se encontrar acima do limite prudencial com gastos de pessoal. Entendimento, excepcionado pelo Tribunal de Contas do Estado, com fundamentação na própria LRF, enquadrada na hipótese de concessão de aumento proveniente de norma legal e na compreensão dos tribunais superiores do país que tem assegurado que a LRF não deve limitar a aplicação do percentual obrigatório para o cumprimento mínimo do Piso do magistério, como fonte de valorização dessa importante função atribuída ao professor da educação básica pública.

Consagrando toda essa realidade encontrada na pesquisa, constatou-se que o Conselho do Fundeb tem um papel de fundamental e de notória importância para o acompanhamento dessa política pública de financiamento educacional, tendo em vista ser um mecanismo democrático de superação de desafios na busca de integração da sociedade com a gestão pública e está previsto na alínea “d”, inciso X, art. 212-A, da Constituição Federal que estabeleceu esse monitoramento, fiscalização e transparência, assegurando a autonomia e a manutenção do CEAC/FUNDEB com a função precípua de consolidação da aplicação correta do Fundo, o qual na esfera estadual do RN, por meio de portaria que dispõe dos critérios para sua efetivação, de acordo o previsto em Lei Federal, foi instituído observando esses preceitos, e como representativo da categoria investigada, tem sido preponderante no controle social e vigília do Fundo, elaborando pareceres de prestações de contas referentes, fiscalização da folha de pagamento da educação, manifestações aos órgãos de controle interno e externo dos registros contábeis e no cumprimento das demais atribuições legais.

Nas ponderações dos conselheiros, evidenciou-se o desafio sendo superado pelo Conselho Estadual do Fundeb/RN nesse processo de implementação das receitas vinculadas do Fundo e que tem acompanhado com diligência as deliberações de sua responsabilidade, como

função essencial de controle direto da sociedade constituída. Registrando-se que a Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e quando existem recursos de complementação da União, o TCU e CGU, atuam na fiscalização de suas competências. Assim, o Conselho do Fundo quando encontra eventuais irregularidades comunica aos órgãos oficiais para a tomada de medidas legais cabíveis.

A relevância da pesquisa teve sua culminância na compreensão dos efeitos constitucionais e legais dos investimentos públicos para a educação, pelo entendimento da vinculação de recursos do Fundeb, pelo protagonismo dos Conselheiros do Fundeb estadual, na percepção e nos desafios para o cumprimento do Piso salarial do professor da rede básica pública do magistério do RN, encontrando, ainda, amparo no alcance acadêmico, social e econômico na vida dos profissionais docentes, sejam nos pontos fortes, sejam nos pontos críticos encontrados e da necessidade de adequação de novas posturas. Desenhando-se que as limitações do estudo se encontram no compromisso de escolhas a cada eleição que se tem no país, na atuação dos gestores públicos e no cumprimento efetivo da legislação com o olhar firme para a melhoria da educação básica pública, asseverando que sempre haverá lutas e embates pela defesa intransigente da carreira do profissional docente, e de mais recursos para a educação pública.

Nesta conjectura, os desafios se renovam a cada novo reajuste do Piso da categoria porque com a evolução salarial, como destacado, surgem novas demandas e questionamentos dessa importante valorização profissional, o que prospecta a necessidade de reanalisar esse processo no decurso dos anos, tornando a investigação uma provocante e fundamental prática a ser efetivada por novos pesquisadores.

## 5.5 RECOMENDAÇÕES

O planejamento de ações como configurado no aporte da pesquisa é a principal direção que apontamos para os ajustes da política pública de investimento da educação, no que couber ao Fundeb, quanto a valorização profissional docente, especialmente remuneratória, como contribuição que busca assegurar os benefícios acadêmicos, sociais e econômicos, dentro da problemática pesquisada e dos resultados encontrados no presente trabalho.

Decisões que dependem necessariamente do poder público, mas entendemos que somente com a mobilização da sociedade, da categoria profissional do magistério, junto ao seu sindicato, e se preciso, junto ao poder judiciário, para se fazer valer os direitos de uma justiça social que seja capaz de remunerar condignamente seus profissionais docentes, na condução de

um processo educativo justo para essa função primordial exercida na sociedade em prol do bem comum.

Ademais, o efeito redistributivo renovado na constitucionalização do Fundeb permanente, traz um aprimoramento dessas políticas, mas deixa a desejar quando não tratou de novos recursos para os Fundos, apenas ensejou aumento na complementação da União aos entes federados, dentro dos critérios determinados.

Recomenda-se que a justa redistribuição para o Fundeb implica em mais recursos com novas fontes de receitas, como traçado no aporte, levando ao reconhecimento dos desafios e a propositura de ações para se melhorar os pontos fracos. Assim, a vinculação de novos recursos como da contribuição do salário-educação, o fortalecimento com a inclusão para o Fundeb de recursos do Fundo Social do Pré-Sal e dos *Royalties* das receitas de exploração do petróleo e gás são importantes para o empenho com a educação básica pública de qualidade e para se reter bons e qualificados profissionais na rede básica pública estatal. Nesse caminho, apresenta-se a Proposta de Projeto de Lei Complementar a ser levantada junto ao executivo e ao legislador, por meio do SINTERN/CNTE.

No mesmo sentido de recomendação, apresentou-se, no aporte, a Proposta de Projeto de Emenda Constitucional (PEC) para incluir à vinculação do Plano de Cargo, Carreira e Rendimentos (PCCR) da educação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica Pública (PSPN), visando, sobretudo, que seja garantido no arcabouço constitucional a obrigatoriedade de quando da atualização anual prevista para o Piso salarial do magistério, esteja vinculado o PCCR da categoria docente, prevalecendo o reajuste em todas as classes e níveis de formação contidas no Plano de carreira da educação básica pública, fomentado a valorização merecida.

Dentro desta linha, compreendeu-se que o objetivo geral da investigação foi firmado e alçado, atendendo a devolutiva da análise dos desafios no financiamento da educação básica pública, notadamente, nas questões tratadas sobre a valorização profissional docente, quanto as percepções do cumprimento do Piso salarial desta categoria, no período estudado, na rede pública estadual do Rio Grande do Norte.

Outras recomendações que estamos propondo vai no sentido de que o Poder Legislativo altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para diminuir a pressão sobre os investimentos salariais com o pessoal, exclusivamente, do magistério da educação básica pública, excluindo dos cálculos a ideia de investimento máximo permitido, deixando prevalecer o que se propõe pela legislação educacional, mas efetivamente fazendo valer a fiscalização correta de aplicação desses recursos, inclusive quando do não cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Federal

nº 14.113/20 (Fundeb) e na Lei Federal nº 11.738/08 (PSPN) o poder sancionatório ser elevado para se constituir ato de improbidade administrativa dos gestores do executivo, sujeitando às penalidades e sanções como dispostas na Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa). Sugerindo, ainda que seja criada a Lei de Responsabilidade Educacional para atender a área educativa nas três esferas de governo.

No foco de recomendações, ainda apontamos que dos atuais 25% das receitas de impostos obrigatórios para a educação nos estados e municípios, disposto no art. 212, da CF/88, seja elevado para 30% o valor mínimo vinculatório, e dos atuais 20% vinculados ao Fundeb seja elevado para 25% como subvinculação de percentual para a educação básica pública e sua efetiva manutenção, que poderá ser um fator de melhoria salarial do profissional docente, tendo em vista toda a legislação do PSPN e do próprio Fundeb.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO FILHO, Heleno. PNE 2014-2024: desafios para a educação brasileira (Entrevista). **Revista Retratos da Escola**. CNTE. Brasília, vol. 8, n. 15, jul./dez./2014, p. 231-246.

ARAÚJO FILHO, Heleno. **A valorização dos profissionais da educação**. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Brasília/DF, 2017. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/cnte-na-midia/65258-a-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ARRETCHE, Marta; HOCHMAN, Gilberto; MARQUES, Eduardo (Org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília: Senado Federal, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 set. 1996a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm). Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 set. 1996b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 2 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm#art70ix](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art70ix). Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 1996d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm). Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424/96, no âmbito federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e determina outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec2264.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm). Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jun. 2007a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm). Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 nov. 2007b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm#art25). Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (PSPN). Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm). Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167/08-DF**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdão, DJE 24 ago. 2011 (Tribunal Plano). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur196918/false>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jun. 2013a. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 set. 2013b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112858.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112858.htm). Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Embargos de Declaração (ADI 4.167/08 ED/DF)**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdão, DJE 09 out. 2013 (Tribunal Plano), 2013c. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=ADI%204167%20ED&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=ADI%204167%20ED&sort=_score&sortBy=desc). Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE). Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jun. 2014 (edição extra). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Cartilha Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento-federal/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha/cartilha>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 maio 2016a. Disponível em: Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de dezembro de 2016b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Recurso Extraordinário (RE 936790)**. Relator: Min. Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdão, DJE 29 jul. 2020a (Tribunal Plano). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur428791/false>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios, entre outros, e dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de agosto de 2020b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm). Acesso em: 27 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB permanente). Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 de dezembro de 2020c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm). Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jan. 2021a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp178.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm). Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. FNDE. **Manual de orientações do novo FUNDEB**, fev. 2021b. Disponível em: <https://site.educacao.gov.br/files/confundeb/Manual%20FUNDEB.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. FNDE. **Cartilha de Orientação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)**, mar. 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão nº 794/2021**. Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Sessão de 07/04/2021, 2021d. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/794%252F2021%2520/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.848/12-DF**. Relator: Min. Roberto Barroso. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdão, DJE 05 de maio 2021, 2021e (Tribunal Pleno). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346324481&ext=.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2021g. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14276.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14276.htm). Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. Tesouro Nacional (TN). **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)**. Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Acesso em: 04 jan. 2023.

BRASIL. FNDE. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)**. Relatórios Estaduais. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosEstaduais.jsp>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Embargo de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.848/12 ED/DF**. Relator: Min. Roberto Barroso. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdão, DJE 26 de set. 2023b (Tribunal Pleno). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4297652>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal/Consultoria de Orçamento/Prodasen. **SIGA Brasil**, 2023c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 31 mar. 2023.

CALLEGARI, Caio de Oliveira. **Equidade educacional na Federação brasileira: o papel das transferências federais aos municípios**. 2020. 169 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, SP, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29010>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CAPRA, Fritjof. **Sabedoria incomum**. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1988.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma M.G. **Gestão Pública no Século XXI: as reformas pendentes**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, DF, 2011. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1686.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1686.pdf). Acesso em: 15 jan. 2021.

CERQUEIRA, L. B. R. **Desigualdades regionais na política educacional: o caso do salário-educação**. 2018. 140 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, 2018. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2542>. Acesso em: 22 dez. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. (Teoria, provas e concursos). 2. ed. 4. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. **CNM esclarece regras da complementação VAAT e VAAR da União ao Fundeb**, 2023. Brasília/DF. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-esclarece-regras-da-complementacao-vaat-e-vaar-da-uniao-ao-fundeb>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Piso e Carreira andam juntos para Valorizar os Profissionais da Educação Básica Pública. **2ª Plenária Intercongressual da CNTE**, 2015. Disponível em:

[https://www.cnte.org.br/images/stories/publicacoes/cartilha\\_piso\\_e\\_carreira\\_andam\\_juntos.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/publicacoes/cartilha_piso_e_carreira_andam_juntos.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **Saiba quais estados brasileiros não respeitam a Lei do Piso**, 2019. Disponível em:

<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/tabela-salarial>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **Estatuto**. 34º Congresso Nacional da CNTE. Caderno de Resoluções, Brasília, p. 1-166, jan. 2022. Disponível em:

[https://www.cnte.org.br/images/stories/2022/2022\\_04\\_26\\_estatuto\\_da\\_cnte.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/2022/2022_04_26_estatuto_da_cnte.pdf). Acesso em: 10 mar. 2022.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **STF reafirma constitucionalidade e vigência do critério de atualização do piso do magistério**, 2023. Brasília/DF. Disponível em:

<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/76688-stf-reafirma-constitucionalidade-e-vigencia-do-criterio-de-atualizacao-do-piso-do-magisterio>. Acesso em: 20 set. 2023.

CORRÊA, Frederico dos R.; CARVALHO, Fabrício A. F. A descentralização financeira dos recursos públicos para a Educação Básica e a Política de Fundos. **Revista Educação e Políticas em Debate** –v. 10, n. 1, p. 84-99, jan./abr. 2021. Disponível em:

<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57792>. Acesso em: 20 out. 2022.

DIASCÂNIO, J. M. **Etapas da pesquisa científica**. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação e Sociedade, Campinas**, v. 28, n. 100, p. 921-946, 2007. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1428100.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2023.

DOURADO, L. F. PNE 2014-2024: desafios para a educação brasileira (Entrevista). **Revista Retratos da Escola**. CNTE. Brasília, vol. 8, n. 15, jul/dez/2014.

EDUCAMAISBRASIL. Enem – Para que serve, 2023. Disponível em:

<https://www.educamaisbrasil.com.br/programas-do-governo/enem/para-que-serve>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FERNANDES, Marinalva N. **Tempo e Salário: as contradições da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**. 2015. 185 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, 2015. Disponível em:

<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/738/1/MARINALVA%20NUNES%20FERNANDES.pdf>. Acesso em: 03 set. 2020.

FERREIRA, Maria A. dos S. **O Fundef e o Fundeb como Política de Financiamento para a Valorização do Magistério: efeitos na carreira e na remuneração dos professores da rede pública estadual de ensino do RN.** 2014. 353f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2014.

FERREIRA, R. A importância das diretrizes normativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para a qualificação da educação no Brasil. **Revista de Educação**, v. 36, n. 3, p. 459-475, 2021.

FRANÇA, Magna. **Gestão e financiamento da educação: o que mudou na escola?: programa dinheiro direto na escola.** FUNDEF/Natal, RN: EUDFRN – Editora da UFRN, 2005.

FRANÇA, Magna. Financiamento da Educação – Limites e Avanços do Plano Nacional de Educação (2014-2024). HOLOS, Ano 32, v. 6, 2016. **Publicação eletrônica do IFRN.** Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4999>. Acesso em: 05 jul. 2022.

FREIRE, M.C.M.; PATTUSSI M.P. Tipos de estudos. IN: ESTRELA, C. **Metodologia científica: ciência, ensino e pesquisa.** 3ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2018. p.109-127.

FRÍAS-NAVARRO, D. **Apuntes de estimación de la fiabilidad de consistencia interna de los ítems de un instrumento de medida.** Universidad de Valencia. España, 2022. Disponível em: <https://www.uv.es/friasnav/AlfaCronbach.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 69-90.

GATTI, Bernardete A. *et al.* **Professores do Brasil: novos cenários de formação.** Brasília: UNESCO, 2019. 351 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000367919>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GAYA, T. F.M; BRUEL, A. L. Estudos longitudinais em educação no Brasil: revisão de literatura da abordagem metodológica e utilização de dados educacionais para pesquisas em Educação. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos e Política Educativa**, v. 4, p. 1-18, 2019. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/13937>. Acesso em: 14 jan. 2022.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de pesquisa social.** 6. ed. 6. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOUVEIA, Andréa B.; PINTO, José M. R.; CORBUCCI, Paulo R. (Org.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil.** Brasília: IPEA, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema de Contas Regionais**, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html?edicao=35487&t=resultados>. Acesso em: 15 fev. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados do Brasil, 2023**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

INEP. Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018. 2.ed. – Brasília, DF: Inep, 2019. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/relatorio\\_do\\_segundo\\_ciclo\\_de\\_monitoramento\\_das\\_metas\\_do\\_pne\\_2018\\_2\\_edicao.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_segundo_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_pne_2018_2_edicao.pdf). Acesso em: 02 mar. 2022.

INEP. Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2021a. Nota informativo do Ideb 2021, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em: 21 dez. 2022.

INEP. Panorama da Educação: destaques do Education at a Glance 2021, set. 2021b. Brasília, DF : INEP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/panorama-da-educacao-destaques-do-education-at-a-glance-2021>. Acesso em: 21 ago. 2022.

INEP. Informações essenciais sobre a aplicação e os resultados do SAEB 2021, 2021c. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/saeb/resultados/press\\_kit\\_saeb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/resultados/press_kit_saeb_2021.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

INEP. Panorama da Educação: destaques do Education at a Glance 2022a. Brasília, DF: INEP, 2022a. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/panorama\\_da\\_educacao\\_education\\_at\\_glance\\_2022.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/panorama_da_educacao_education_at_glance_2022.pdf). Acesso em: 25 set. 2022.

INEP. MEC e Inep divulgam resultados do Saeb e do Ideb 2021, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/saeb/mec-e-inep-divulgam-resultados-do-saeb-e-do-ideb-2021>. Acesso em: 20 dez. 2022.

INEP. Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/areas\\_de\\_atuacao/notas\\_estatisticas\\_censo\\_da\\_educacao\\_basica\\_2022.pdf](https://download.inep.gov.br/areas_de_atuacao/notas_estatisticas_censo_da_educacao_basica_2022.pdf). Acesso em 25 fev. 2023.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos. **A conta do desmonte - Balanço do Orçamento Geral da União 2021**. Brasília/DF: INESC, 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

IPECE. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), 2020. Análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para o Ensino Médio no Ceará. **IPECE Informe – nº 183**. Fortaleza – Ceará: Ipece, 2020 Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp->

content/uploads/sites/45/2020/11/ipece\_informe\_183\_30\_nov2020.pdf. Acesso em: 22 ago. 2022.

KHUN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva. 1982.

LIMA, Amilka D. M. **Relações Federativas e o Regime de Colaboração: Desafios no Financiamento da Educação Pública Municipal de Parnamirim/RN (2009-2016)**. 2019. 388 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN. 2019.

LIMA, José F. de (Org.). **Educação municipal de qualidade: princípios de gestão estratégica para secretários e equipes**. São Paulo: Moderna, 2014.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2190198/mod\\_resource/content/1/dimensoes\\_livro.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2190198/mod_resource/content/1/dimensoes_livro.pdf). Acesso em 10 jul. 2022.

LÜCK, Heloísa. **Gestão Educacional: uma questão paradigmática**. 12. ed. 6. reimpr. 2021. – Petrópolis, RJ: Vozes. (Série: Cadernos de Gestão).

LÜCK, Heloísa. **Concepções e processos democráticos de gestão educacional**. 9. ed. 5. Reimpr, 2022. Petrópolis, RJ: Vozes. (Série: Cadernos de Gestão).

LÜCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. 11. ed. 6. Reimpr, 2022b. Petrópolis, RJ: Vozes. (Série: Cadernos de Gestão).

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. 8. reimpr. São Paulo: Atlas, 2015.

MASSON, G. Requisitos Essenciais para a Atratividade e a Permanência na Carreira Docente. **Revista Educação e Sociedade (CEDES)**, SciELO. Campinas, v. 38, nº. 140, p.849-864, jul.-set., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Y4GnNgbwFYxX4FwxJ3g5JCn/#>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEIRELLES, Hely L.; ALEIXO, Délcio B.; BURLE FILHO, José E. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. Lisboa: Publicação Europa-América, 1985.

OLIVEIRA, T. M. V. Escalas de mensuração de atitude: Thrstone, Osgood, Stapel, Likert, Guttman, Albert. **Revista Administração online**, São Paulo, v.2, n.2, abr./jun. 2001.

Disponível em: [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/veludo\\_-\\_escalas\\_de\\_mensuracao\\_de\\_atitudes\\_thurstone\\_osgood\\_stapel\\_likert\\_guttman\\_alpert.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/veludo_-_escalas_de_mensuracao_de_atitudes_thurstone_osgood_stapel_likert_guttman_alpert.pdf). Acesso em: 24 mar. 2021.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis [recurso eletrônico]**. 4. ed., Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1860>. Acesso em: 20 mar. 2023

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola**. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2018. 184p.

PAES DE PAULA, A. P. Para além dos paradigmas nos Estudos Organizacionais: o Círculo das Matrizes Epistêmicas. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 14, n. 1, p. 24-46, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/31419>. Acesso em: 10 dez. 2022.

PAULO, Luiz. F. A.; RODRIGUES, Júlia. M. Governança Orçamentária em Saúde e Educação: Razões para Reduzir as Garantias Constitucionais?. In: COUTO, Leandro. F.; RODRIGUES, Júlia. M. (Org.). **Governança orçamentária no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA ; Brasília : CEPAL, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=d73b9cad-bd52-4cdf-9bd1-dd7c550cac51>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PORTALDAINDÚSTRIA. **Produto Interno Bruto (PIB)**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/produto-interno-bruto/>. Acesso em: 22. abr. 2020.

PRADO, M. A. Planos de carreira de professores dos estados e do Distrito Federal em perspectiva comparada. **Textos para discussão**, n. 46, p. 76, Brasília: Inep, 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: método e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QEDU. **Portal de dados educacionais**, 2023. Disponível em: <https://qedu.org.br>. Acesso em: 20 fev. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal, RN: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Edição revisada e atualizada, em 2023. Disponível em: [http://www.al.rn.gov.br/documentos/Constituicao\\_Estadual\\_versao\\_final\\_2023.pdf](http://www.al.rn.gov.br/documentos/Constituicao_Estadual_versao_final_2023.pdf). Acesso em: 05 ago. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual (PCCR), referente à Educação Básica e à Educação Profissional, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, 12 de janeiro de 2006. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2019/07/10/0134877c5c15008c67d45ba457b30453.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012. Tribunal de Contas (TCE/RN). Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, RN, 06 jan. 2012. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/Institucional/LeiOrganica>. Acesso em: 08 mar. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 24.635, de 25 de agosto de 2014. Cria o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB). **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, 26 de agosto de 2014. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000066086.PDF>. Acesso em: 20 mar. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016 (PEE/RN). Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, 28 de janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2016/01/29/be5a8e56ae78b3174b64f1275f8a27ed.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN). **Consulta sobre aplicação do PSPN frente à LRF**. Acórdão nº 28/2017-TCE/RN, referente ao Processo nº 010478/2011, TCE/RN, Diário Eletrônico nº 1807, disponibilizado em 27.01.17 e publicação no 30.01.17. Conselheiro Relator: Antônio Gilberto de Oliveira Jales). Disponível em: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos/processos/296325/autos>. Acesso em: 20 jan. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Portaria SEI/RN nº 451, de 24 de novembro de 2021. Designar os membros para compor o Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB), para o quadriênio 2021/2025. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, 26 de novembro de 2021.

ROCHA, Haroldo C.; PEREIRA, Maria C. G. A Importância da Carreira do Magistério para a Melhoria da Qualidade e da Equidade da Educação Brasileira. In CASTRO, Maria H. G.; CALLOU, Rafael (coord.). Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI). **Educação em Pauta 2022 [livro eletrônico]**: Desafios da Educação Básica no Brasil. Brasília, DF: OEI, 2022. p. 83-99. Disponível em: [https://oei.int/downloads/blobs/eyJfcmFpbHMiOnsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBdjFpIiwiaXhwljpuYWxsLCJwdXIiOiJibG9iX2lkIn19--bd8cc82579a82508ed7bcc7ecd35f5a51fa5ed8/Livro%20DIGITAL%20-%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20EM%20PAUTA%202022%20\(COMPLETEO\).pdf](https://oei.int/downloads/blobs/eyJfcmFpbHMiOnsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBdjFpIiwiaXhwljpuYWxsLCJwdXIiOiJibG9iX2lkIn19--bd8cc82579a82508ed7bcc7ecd35f5a51fa5ed8/Livro%20DIGITAL%20-%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20EM%20PAUTA%202022%20(COMPLETEO).pdf). Acesso em: 16 abr. 2023.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LÚCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodología de la Investigación (Best Seller)**. 6. ed. México: McGraw-Hill Education / Interamericana editores, S.A., 2014.

SANTOS, Camila R. dos; MELO, Elda S. N. (Org.). **Políticas públicas na educação brasileira [recurso eletrônico]:** educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental 2. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, v.2, 2019. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/educacao-no-campo-um-estudo-da-politica-de-nucleacao-no-assentamento-vila-amazonia>. Acesso em: 04 abr. 2021.

SAVIANI, Demerval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, SP, ano 20, n. 69, p. 119- 136, dez. 1999.

SAVIANI, Dermeval. A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 29, n.2, p. 207-221, maio/ago., 2013.

SAVIANI, Dermeval. PNE 2014-2024: desafios para a educação brasileira (Entrevista). **Revista Retratos da Escola**. CNTE. Brasília, vol. 8, n. 15, jul/dez/2014.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA JUNIOR, S. D.; COSTA, F. J. Mensuração e Escalas de Verificação: uma Análise Comparativa das Escalas de Likert e Phrase Completion. **Revista Brasileira de Pesquisa de Marketing, Opinião e Mídia**, São Paulo, Brasil, v. 15, p. 1-16, outubro, 2014.

SINTE/RN. Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Estatuto**, 2021. Disponível em: <http://sintern.org.br/app/uploads/2023/03/ESTATUTO-2021-REGISTRADO-SINTERN.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SOUZA, Ivan Braga de. Evolução do FUNDEB e sua constitucionalização permanente: percepções epistemológicas e os benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. **Revista de Gestão e Secretariado (GESEC)**, São Paulo, SP, v. 14, n. 8, p. 14309–14324, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i8.2435. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/2435>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SOUZA, J. Desafios no cumprimento das diretrizes normativas do FUNDEB e suas consequências para a educação no Brasil. **Revista de Educação**, v. 36, n. 4, p. 567-582, 2021.

SOUZA, Maria Teresa de. Educação básica no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Educação**, vol. 36, n. 2, 2011.

TANNO, Claudio Riyudi. **Nota técnica nº 24/2017:** Universalização, Qualidade e Equidade na Alocação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Proposta de Aprimoramento para a Implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Brasília/DF: Câmara dos Deputados; Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et-24-2017-univers-qualidade-equidade-fundeb>. Acesso em: 02 fev. 2022.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Redes e desafios: Análises aprofundadas de boas experiências encontradas por todo o Brasil**, 2021. Disponível em: <https://educacaoqedacerto.todospelaeducacao.org.br>. Acesso em: 12 jun. 2022

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Educação JÁ! **Contribuições para a Construção de uma Agenda Sistêmica na Educação Básica Brasileira, 2022**. Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/04/educacaoja2022-abril02-todospelaeducacao.pdf?utm\\_source=download&utm\\_id=documento](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/04/educacaoja2022-abril02-todospelaeducacao.pdf?utm_source=download&utm_id=documento). Acesso em: 11 jun. 2022.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Educação JÁ! **Panorama da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Norte, 2023**. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/01/panorama-rio-grande-do-norte-2023.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

VERGARA, Sylvia C. **Métodos de coleta de dados no campo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VIEIRA, Sonia. **Como elaborar questionários**. São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, Sonia. **Alfa de Cronbach**. (2015). Disponível em: <http://soniavieira.blogspot.com/2015/10/alfa-de-cronbach.html>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CARVALHO, M.; OLIVEIRA, L. Análise do processo de vinculação dos recursos do FUNDEB à educação básica. **Revista de Educação**, 35(2), 126-139, 2021.

FREITAS, L. Políticas públicas de valorização da carreira docente no Brasil: o papel do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). **Revista de Educação**, v. 36, n. 4, p. 587-605, 2021.

FREITAS, M. Diretrizes normativas do FUNDEB e a Constituição Federal: garantia do direito à educação de qualidade. **Revista de Educação**, v. 37, n. 2, p. 234-250, 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GIROUX, Henry A. A educação na era da estética da descrença. In: **Pedagogia da esperança: um reencontro com a história da pedagogia e da educação**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GRECCO, M. A. (2010). **Controle Externo da Atividade Pública**. São Paulo: Atlas, 2010.

JACOMINI, M. A.; PENNA, M. G. O. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. **Proposições**, v. 27, n. 2, p. 177-202, 2016.

LIRA, R. C., e Barros, F. R. Políticas públicas em educação: equilíbrio entre direitos e responsabilidade fiscal. **Revista de Educação e Desenvolvimento**, 12(1), p. 87-103, 2019.

MACHADO, João. A prática docente no contexto atual: percepções de professores sobre desafios e dificuldades na implementação de políticas públicas. **Revista de Educação**, vol. 10, n. 2, p. 45-56, 2020.

MARTINS, R.; SOUZA, M. Financiamento da educação básica pública no Brasil: uma análise do papel do FUNDEB. **Educação e Sociedade**, v. 40, n. 140, p. 551-570, 2019.

OLIVEIRA, Maria. Repercussões da Gestão de Políticas Públicas na Qualidade do Ensino. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 8, n. 2, p. 78-91, 2019.

OLIVEIRA, R.; ALMEIDA, L. Investimentos em educação básica: um estudo da vinculação dos recursos do FUNDEB. **Revista de Educação**, v. 25, n. 2, p. 123-135, 2020.

OLIVEIRA, A. L. Diretrizes normativas do FUNDEB e o fortalecimento da carreira docente no Brasil. **Revista de Educação**, v. 37, n. 2, p. 306-323, 2022.

OLIVEIRA, A. E. e SILVA, R. Responsabilidade fiscal e a gestão dos recursos públicos na educação. **Revista de Educação**, 42(2), p. 67-80, 2017.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Superintendência da Educação. Departamento de Políticas e Tecnologias Educacionais. **Gestão em foco** (Unidade 1, 2018). Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/gestao\\_em\\_foco/gestao\\_p%20publica\\_unidade1.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/gestao_em_foco/gestao_p%20publica_unidade1.pdf). Acesso em: 03 mar. 2021.

SILVA, F. Cumprimento das diretrizes normativas do FUNDEB e o fortalecimento da educação no Brasil. **Revista de Educação**, v. 37, n. 1, p. 123-139, 2022.

SILVA, A.; COSTA, M. A importância da participação na tomada de decisões sobre o uso dos recursos do FUNDEB. **Revista de Políticas Públicas em Educação**, 12(1), 56-67, 2020.

SILVA, Ana. Percepções dos Gestores Escolares sobre a Capacitação dos Professores para Enfrentar os Desafios da Sociedade Atual. **Revista de Gestão Escolar**, vol. 5, n. 1, p. 12-25, 2021.

SILVA, Ana Maria da. Indicadores de gestão e resultados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, vol. 29, n. 2, 2013.



**Prof. Ivan Braga de Souza**  
Doutorando

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Desafios e Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)

**Pesquisador:** IVAN BRAGA DE SOUZA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 61277122.3.0000.5292

**Instituição Proponente:** Universidad Tecnologica Intercontinental

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.796.132

#### Apresentação do Projeto:

Projeto de doutorado a ser desenvolvido na Universidade Tecnologica Intercontinental - UTIC, com a participação de Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social local.

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Analisar os desafios e percepções no financiamento da educação básica pública frente as implicações legais de responsabilidade fiscal na rede estadual do Rio Grande do Norte, quanto a perspectiva de valorização docente, no que se refere ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Professor (PSPN), no período de 2011 a 2021. Objetivo Secundário: Apontar as diretrizes normativas de fortalecimento da valorização docente; Compreender o processo de vinculação do Fundeb com possibilidades de fortalecimento da valorização docente; Demonstrar as percepções dos sujeitos gestores/técnicos centrais da secretaria estadual de educação, professores conselheiros representantes das escolas estaduais e representantes de categoria/segmento social com assentos no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB).

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: Desconforto pelo tempo exigido para responder ao questionário, ou insegurança ao

**Endereço:** Avenida Nilo Peçanha, 620 - Prédio Administrativo - 1º Andar - Espaço João Machado  
**Bairro:** Petrópolis **CEP:** 59.012-300  
**UF:** RN **Município:** NATAL  
**Telefone:** (84)3342-5003 **E-mail:** cep.huol@ebserh.gov.br

UFRN - HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO ONOFRE  
LOPES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE - HUOL/UFRN



Continuação do Parecer: 5.796.132

fornecer alguma resposta ou ainda uma simples inibição pela presença de um observador. O participante contará com esclarecimentos de dúvidas pelo pesquisador principal. Outros riscos podem ser evitados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de forma a garantir ao Participante da pesquisa que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina, para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantia ao respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade e imagem.

**Benefícios:** O pesquisador apresenta a possibilidade de contribuição para futuras pesquisas relacionadas, bem como analisar se os investimentos em educação pública, quanto às despesas com pessoal do magistério, estão sendo devidamente administrados pela gestão, de acordo com as leis vigentes.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa centrada na objetividade, com abordagem quantitativa, delineada na base epistêmica positivista que desencadeia princípios lógicos com características que serão mensuráveis a partir da base de dados advindas dos resultados obtidos no processo. Assim, o fenômeno investigado é totalmente apreendido e compreendido a partir das relações lineares, ou seja, da racionalidade científica, utilizando dados concretos e quantificáveis que serão processados e descritos mediante a verificação por métodos estatísticos, buscando oferecer reforço no razoável grau de precisão e probabilidade de acerto da informação trazida pelos fatos e documentos. O pesquisador busca classificar, ordenar ou medir as variáveis para apresentar estatísticas, comparar grupos ou estabelecer associações. O conhecimento obtido é generalizável, ou seja, é possível estender, com certa margem de erro, o resultado da pesquisa para toda a população de onde proveio a amostra. Baseado na utilização do método estatístico para a descrição dos fatos ou fenômenos, possibilita-se a probabilidade em determinar a existência de associação nas relações entre os elementos pesquisados, quando no estudo da aplicação das Leis do FUNDEB e a do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, em observância as contradições impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A abordagem que será utilizada na investigação é do tipo descritiva, a qual exige do investigador um nível de aprofundamento das informações encontradas nos documentos, nas legislações para o registro e no levantamento de campo. Como critério de inclusão o participante deve fazer parte do quadro representativo do CEAC/FUNDEB. O quadro será composto por 02

**Endereço:** Avenida Nilo Peçanha, 620 - Prédio Administrativo - 1º Andar - Espaço João Machado  
**Bairro:** Petrópolis **CEP:** 59.012-300  
**UF:** RN **Município:** NATAL  
**Telefone:** (84)3342-5003 **E-mail:** cep.huol@ebserh.gov.br

**UFRN - HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO ONOFRE  
LOPES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE - HUOL/UFRN**



Continuação do Parecer: 5.796.132

professores conselheiros do FUNDEB, 02 gestores/técnicos conselheiros representantes da educação básica da SEEC, 04 representantes do executivo/segmentos sociais com assento no CEAC/FUNDEB, 02 do executivo estadual e 2 do Conselho Estadual de Educação (CEE), gestores/técnicos representativos que planejam a execução dos recursos do Fundo. Serão excluídos do estudo aqueles que estejam afastados por motivo de licença.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Adequados

**Recomendações:**

- O CEP HUOL/UFRN informa ao pesquisador que está em vigor a Lei Geral de proteção de dados- LGPD, e, vem reforçar a orientação que a aludida Lei dispõe sobre a responsabilidade na proteção e guarda dos dados sensíveis coletados e manipulados. Assim reforça-se a importância do sigilo, guarda e consentimento da utilização dos dados sob pena de possíveis responsabilizações de dados extraviados ou utilizados indevidamente, bem como aqueles coletados sem a anuência e/ou ciência da sua utilização, ou utilizados para fins diversos daqueles consentidos. O presente aviso tem a finalidade de reforçar à vigência da LGPD e orientar sobre a necessidade guarda e proteção de dados, como medida precaver da possibilidade de responsabilização do pesquisador em caso dados extraviados que estejam sob sua guarda/coleta.

- O CEP HUOL/UFRN alerta que, mesmo o projeto não apresentando óbices éticos e estando, dessa forma, aprovado, o desenvolvimento de etapas com participantes deverá ocorrer, preferencialmente, seguindo as recomendações das normas sanitárias vigentes da região durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Estudo apto para ser iniciado e desenvolvido

**Considerações Finais a critério do CEP:**

1. Apresentar relatório parcial da pesquisa, semestralmente, a contar do início da mesma.
2. Apresentar relatório final da pesquisa até 30 dias após o término da mesma.
3. O CEP HUOL deverá ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo.
4. Quaisquer documentações encaminhadas ao CEP HUOL deverão conter junto uma Carta de

<b>Endereço:</b> Avenida Nilo Peçanha, 620 - Prédio Administrativo - 1º Andar - Espaço João Machado	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>CEP:</b> 59.012-300
<b>UF:</b> RN	<b>Município:</b> NATAL
<b>Telefone:</b> (84)3342-5003	<b>E-mail:</b> cep.huol@ebserh.gov.br

**UFRN - HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO ONOFRE  
LOPES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE - HUOL/UFRN**



Continuação do Parecer: 5.796.132

Encaminhamento, em que conste o objetivo e justificativa do que esteja sendo apresentado.

5. Caso a pesquisa seja suspensa ou encerrada antes do previsto, o CEP HUOL deverá ser comunicado, estando os motivos expressos no relatório final a ser apresentado.

6. O TCLE deverá ser obtido em duas vias, uma ficará com o pesquisador e a outra com o participante de pesquisa.

7. Em conformidade com a Carta Circular nº. 003/2011CONEP/CNS, faz-se obrigatório a rubrica em todas as páginas do TCLE pelo participante de pesquisa ou seu responsável e pelo pesquisador.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1907989.pdf	18/10/2022 15:07:51		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODETALHADOIVANMODIFICADO.docx	18/10/2022 15:07:37	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Outros	CARTARESPPOSTAPENDENCIA.PDF	14/10/2022 17:33:29	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEmodeloMODIFICADO.docx	14/10/2022 17:32:15	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODETALHADOIVANMODIFICADO.docx	14/10/2022 17:31:26	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AUTORIZACAOSECRETARIAESTADUALDEEDUCACAO.pdf	05/08/2022 11:04:45	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AUTORIZACAOCEACFUNDEB.PDF	05/08/2022 11:04:19	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODETALHADOIVAN.docx	05/08/2022 10:51:05	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de	TCLEmodelo.docx	05/08/2022 10:49:45	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito

**Endereço:** Avenida Nilo Peçanha, 620 - Prédio Administrativo - 1º Andar - Espaço João Machado  
**Bairro:** Petrópolis **CEP:** 59.012-300  
**UF:** RN **Município:** NATAL  
**Telefone:** (84)3342-5003 **E-mail:** cep.huol@ebserh.gov.br

**UFRN - HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO ONOFRE  
LOPES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE - HUOL/UFRN**



Continuação do Parecer: 5.796.132

Ausência	TCLEmodelo.docx	05/08/2022 10:49:45	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	FORMULARIODEINFORMACOESDOP ESQUISADOR.PDF	04/08/2022 10:24:42	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAODENAOINICIODAPESQ UISA.PDF	04/08/2022 10:23:35	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	TERMODECONFIDENCIALIDADE.PDF	04/08/2022 10:21:46	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Outros	ROTEIRODECAMPO.docx	11/07/2022 16:43:06	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Outros	QUESTIONARIOS.docx	11/07/2022 16:40:07	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Outros	CURRICULOASSISTENTE.pdf	11/07/2022 15:18:09	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHADEROSTO.PDF	18/05/2022 15:12:15	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito
Outros	CURRICULOORIENTADORMAURICIO. pdf	04/03/2022 21:59:41	IVAN BRAGA DE SOUZA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

NATAL, 06 de Dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
**Assinado por:**  
**Jose Diniz Junior**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Avenida Nilo Peçanha, 620 - Prédio Administrativo - 1º Andar - Espaço João Machado  
**Bairro:** Petrópolis **CEP:** 59.012-300  
**UF:** RN **Município:** NATAL  
**Telefone:** (84)3342-5003 **E-mail:** cep.huol@ebserh.gov.br

**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)  
BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 466/12,  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 510/2016 – CNS/MS.**

Este documento é chamado de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Contém explicações sobre a pesquisa, no tema: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação, com o título: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação Básica, quanto as Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021), que você está sendo convidado (a) a participar.

Antes de decidir participar (de livre e espontânea vontade) você deverá ler e compreender todo o conteúdo. No final, caso decida participar, você será solicitado a assiná-lo e receberá uma cópia do mesmo. Antes de assinar, faça perguntas sobre tudo o que não tiver entendido bem. O professor responsável pela pesquisa responderá às suas perguntas a qualquer momento (antes, durante e após o estudo).

O objetivo desta pesquisa é analisar os desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções de valorização docente, no que se refere ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

A importância desse estudo é a compreensão dos mecanismos de investimentos, corroborados pela fiscalização e aplicação ao setor educacional no estado do Rio Grande do Norte/Brasil (RN/BR) e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo FUNDEB até 2020 e o novo FUNDEB a partir de 2021 e, especialmente, a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, perpassando por uma reflexão acerca do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação (PEE, 2015-2025), Lei nº 10.049/16 e com aporte no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR), Lei Complementar nº 322/06, o qual regula a progressão e promoção da carreira dos professores da rede estadual, e suas percepções da prática de desenvolvimento escolar.

Este estudo será iniciado apenas mediante autorização do CEP. A sua participação consiste exclusivamente em responder a um instrumento, sem necessidade de identificação.

Os incômodos que você poderá sentir com a participação são os seguintes: um pequeno desconforto pelo tempo exigido para responder as perguntas, ou uma simples inibição ou constrangimento pela presença do pesquisador, ou pelo teor dos questionamentos. Os possíveis riscos que poderão ocorrer são os desconfortos e incômodos descritos acima, que serão amenizados pela disponibilidade do pesquisador sempre que necessário. Você deverá contar com a seguinte assistência: a acessibilidade e esclarecimentos de quaisquer dúvidas, sendo responsável por ele, o pesquisador do estudo, **Ivan Braga de Souza**.

Os benefícios que você deverá esperar com sua participação, mesmo que não diretamente, será a possibilidade de contribuir para futuras pesquisas relacionadas, bem como analisar se os investimentos em educação pública, quanto às despesas com pessoal do

magistério, estão sendo devidamente administrados pela gestão, de acordo com as leis vigentes, propiciando melhor desenvolvimento educacional da rede estadual.

A participação é voluntária. Você não terá nenhum prejuízo se não quiser participar. Conforme previsto pelas normas brasileiras de pesquisa com a participação de seres humanos, você não receberá nenhum tipo de compensação financeira pela sua participação neste estudo.

Os dados serão coletados individualmente após o preenchimento do instrumento de coleta de dados, e manuseados somente pelo pesquisador **Ivan Braga de Souza**, não sendo permitido o acesso a outras pessoas. Serão armazenados em arquivos físicos e digitais sob a sua guarda e responsabilidade, pelo período mínimo de 5(cinco) anos.

Os resultados desta pesquisa poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas. Entretanto, serão expostos apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade.

Você receberá uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Eu, \_\_\_\_\_, finalmente, tendo compreendido perfeitamente tudo o que me foi informado sobre a minha participação de estudo no tema: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação, com o título: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação Básica, quanto as Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021), e, estando consciente dos meus direitos, das minhas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a minha participação implicam, concordo em dele participar e para isso eu DOU O MEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO EU TENHA SIDO FORÇADO OU OBRIGADO.

**Endereço do(a) participante-voluntário(a)**

Domicílio: (rua, praça, conjunto):

Bloco: /Nº: /Complemento:

Bairro: /CEP/Cidade: /Telefone:

Ponto de referência:

**Endereço do responsável pela pesquisa (OBRIGATÓRIO):**

Nome: **Ivan Braga de Souza**

Endereço: RUA ENGENHEIRO VULPIANO CAVALCANTI FILHO Nº 100 APTO 204

Bairro: /CEP/Cidade: RIBEIRA – NATAL/RN

Telefones p/contato: 84 99629-0706

E-mail: ivanbragall@yahoo.com.br

Instituição: Instituto IBES / Universidad Tecnológica Intercontinental del Paraguay

Assinatura do(a) voluntário(a) ou responsável legal e rubricar as demais folhas	<b>Ivan Braga de Souza</b> Responsável pela pesquisa (Rubricar as demais páginas)

Natal – RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**APÊNDICE C – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIABILIDADE****TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIABILIDADE**

Eu, Ivan Braga de Souza, brasileiro, casado, professor, CPF nº 703.273.194-53, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como pesquisador principal da pesquisa no tema: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação, com o título: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação Básica, quanto as Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021), a qual está sendo desenvolvida como requisito para conclusão do doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental de Assunção-Paraguai, sob a orientação do Prof. Dr. José Maurício Diascânio.

Pelo presente instrumento de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Nestes Termos, as seguintes expressões serão assim definidas: Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação sobre as questões relativas ao propósito da pesquisa.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Prof. Ivan Braga de Souza  
Pesquisador

**APÊNDICE D – TERMOS DE VALIDAÇÃO DE COLETA DE DADOS****TERMO DE VALIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE  
COLETA DE DADOS**

**Prezada Doutora,**

Eu, Ivan Braga de Souza, solicito a gentileza da validação de instrumentos de coleta de dados, conforme toda documentação anexa (problemas geral e específicos, objetivos geral e específicos, questão norteadora da pesquisa, tema e título, bem como os instrumentos de coleta de dados com todas as perguntas de minha autoria), referente a pesquisa que será utilizada para a conclusão do Curso de Doutorado em Ciências da Educação – Universidade Tecnológica Intercontinental (UTIC).

A tese tem como Tema: Políticas Públicas de Financiamento da Educação e Responsabilidade Fiscal, com o **Título: Desafios e Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)**.

A pesquisa é orientada pelo Prof. Pós Dr. José Mauricio Diascânio.

No instrumento de coleta de dados encaminhado, suscita que se verifique a adequação entre as questões formuladas e os objetivos propostos, bem como os critérios de relevância, aplicabilidade, coerência, clareza, sugestões e recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do mesmo.

Antecipadamente agradeço pela contribuição com o desenvolvimento da pesquisa.

**Prof. Ivan Braga de Souza**

Espaço reservado para as considerações e apontamentos que considerar necessários:

Os instrumentos estão bem estruturados, com critérios claros e objetivos, de fácil leitura e compreensão, atendendo todas as dimensões e seus indicadores.

**Os instrumentos de coleta de dados estão excelentes. APROVADOS sem ajustes.**

Brasil/RN/Natal, 12 / janeiro / 2023.

Luciana Santos de Souza  
Doutora em Ciências da Educação

**APÊNDICE D – TERMOS DE VALIDAÇÃO DE COLETA DE DADOS****TERMO DE VALIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE  
COLETA DE DADOS**

**Prezado (a) Doutor (a)**

Eu, Ivan Braga de Souza, solicito a gentileza da validação de instrumentos de coleta de dados, conforme toda documentação anexa (problemas geral e específicos, objetivos geral e específicos, questão norteadora da pesquisa, tema e título, bem como os instrumentos de coleta de dados com todas as perguntas de minha autoria), referente a pesquisa que será utilizada para a conclusão do Curso de Doutorado em Ciências da Educação – Universidade Tecnológica Intercontinental (UTIC).

A tese tem como Tema: Políticas Públicas de Financiamento da Educação e Responsabilidade Fiscal, com o **Título: Desafios e Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)**.

A pesquisa é orientada pelo Prof. Pós Dr. José Maurício Diascânio.

No instrumento de coleta de dados encaminhado, suscita que se verifique a adequação entre as questões formuladas e os objetivos propostos, bem como os critérios de relevância, aplicabilidade, coerência, clareza, sugestões e recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do mesmo.

Antecipadamente agradeço pela contribuição com o desenvolvimento da pesquisa.

Prof. Ivan Braga de Souza

Espaço reservado para as considerações e apontamentos que considerar necessários:

*Instrumento de coleta de dados aprovado para aplicação.*

Brasil/RN/Natal, 10 / fevereiro / 2023.

Dra. Mirella Teresinha Corrêa de Abreu

## APÊNDICE D – TERMOS DE VALIDAÇÃO DE COLETA DE DADOS



### TERMO DE VALIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

**Prezado (a) Doutor (a)**

Eu, Ivan Braga de Souza, solicito a gentileza da validação de instrumentos de coleta de dados, conforme toda documentação anexa (problemas geral e específicos, objetivos geral e específicos, questão norteadora da pesquisa, tema e título, bem como os instrumentos de coleta de dados com todas as perguntas de minha autoria), referente a pesquisa que será utilizada para a conclusão do Curso de Doutorado em Ciências da Educação – Universidade Tecnológica Intercontinental (UTIC).

A tese tem como Tema: Políticas Públicas de Financiamento da Educação e Responsabilidade Fiscal, com o **Título: Desafios e Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021)**.

A pesquisa é orientada pelo Prof. Pós Dr. José Maurício Diascânio.

No instrumento de coleta de dados encaminhado, suscita que se verifique a adequação entre as questões formuladas e os objetivos propostos, bem como os critérios de relevância, aplicabilidade, coerência, clareza, sugestões e recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do mesmo.

Antecipadamente agradeço pela contribuição com o desenvolvimento da pesquisa.

Prof. Ivan Braga de Souza

Espaço reservado para as considerações e apontamentos que considerar necessários:  
**A proposta possui grande relevância no contexto pesquisado, sendo bem fundamentada em autores da área de atuação, apresentando uma metodologia exequível e que viabiliza a realização da pesquisa.**

**Instrumentos de coleta de dados APROVADO sem ajustes**

Brasil/RN/Natal, 15 de fevereiro de 2023.

Dr. Ivanilton Neves de Lima

Ivanilton Neves de Lima  
Professor do EBTT  
Eduardo Campus Uruçuca  
SIAPE: 1829921

**APÊNDICE E – INSTRUMENTOS APLICADOS AOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, GESTORES, TÉCNICOS/SEGMENTOS SOCIAIS DO CEAC/FUNDEB/SEEC/RN**



**UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INTERCONTINENTAL DEL PARAGUAY  
TESE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
INSTRUMENTOS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DA PESQUISA:  
PROFESSORES REPRESENTANTES NO CONSELHO (CEAC/FUNDEB);  
GESTORES REPRESENTANTES NO CONSELHO DO FUNDEB;  
TÉCNICOS DO EXECUTIVO/SEGMENTOS SOCIAIS REPRESENTANTES -CEE/RN –  
SEEC - (CEAC/FUNDEB/RN);**

Caríssimo(a): \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Peço a sua gentileza para responder este instrumento de coleta de dados que faz parte da minha Tese de Doutorado em Ciências da Educação, no tema: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação, com o título: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação Básica, quanto as Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021).

**OBJETIVO GERAL**

Analisar os desafios de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções de valorização docente, no que se refere ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

O preenchimento deste instrumento é inteiramente voluntário e pessoal, não sendo necessário que o assine, tornando assim todas as informações que você fornece, estritamente confidenciais. Conto com a sua participação e colaboração ao respondê-lo, baseado na sua experiência profissional, sem utilizar-se de opiniões e participações de terceiros.

Cordialmente,

---

**Ivan Braga de Souza (Doutorando)**

**APÊNDICE E – INSTRUMENTOS APLICADOS AOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, GESTORES, TÉCNICOS/SEGMENTOS SOCIAIS DO CEAC/FUNDEB/SEEC/RN**



**INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

**PROFESSORES REPRESENTANTES NO CONSELHO (CEAC/FUNDEB);  
GESTORES REPRESENTANTES NO CONSELHO DO FUNDEB;  
TÉCNICOS DO EXECUTIVO/SEGMENTOS SOCIAIS REPRESENTANTES -CEE/RN –  
SEEC - (CEAC/FUNDEB/RN)**

O presente instrumento é parte fundamental do trabalho desenvolvido pelo pesquisador Ivan Braga de Souza, na coleta de dados da Tese de Doutorado em Ciências da Educação, no tema: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação, com o título: Desafios de Políticas Públicas para o Financiamento da Educação Básica, quanto as Percepções do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no Estado do Rio Grande do Norte (2011-2021), que tem como objetivos específicos: 1. Apontar o desafio das diretrizes normativas de políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal; 2. Compreender o desafio do processo de vinculação do Fundeb das políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto as percepções ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), na rede estadual do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal; 3. Demonstrar o desafio e a percepção dos professores e gestores/segmentos sociais/técnicos públicos, como representantes no Conselho Estadual do FUNDEB (CEAC/FUNDEB), sobre as políticas públicas para o financiamento da educação básica pública, quanto ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), e suas influências práticas no desenvolvimento escolar, na rede estadual de ensino do Rio Grande de Norte, no período de 2011 a 2021, frente às implicações legais de responsabilidade fiscal.

**CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES:**

- A. Gênero:  Masculino  Feminino
- B. Faixa etária:  18 a 30 anos  31 a 40 anos  41 a 50  Acima de 50 anos
- C. Profissão: \_\_\_\_\_
- D. Área de formação: \_\_\_\_\_
- E. Grau de escolaridade:  Ensino Médio  Graduação  Pós-Graduação (Especialista)  
 Mestrado  Doutorado  Pós-Doutorado

**QUESTIONAMENTOS SOBRE AS DIRETRIZES NORMATIVAS**

1- O financiamento da educação pública respaldada na CF/88, é realmente uma política pública efetivamente implantada no Brasil?

- Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

2- A legislação federal, no que diz respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tem sido realmente atendido aos anseios da educação, no quesito de investimentos na educação básica pública do RN?

- Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

3- No caso da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) o governo estadual do RN tem seguido os seus preceitos fundamentais?

- Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

4- Quanto ao Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), a estrutura de investimentos, estratégias, diretrizes e metas a serem atingidas no sistema de ensino brasileiro são realmente atendidos pelo sistema de ensino estadual?

- Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

5- Na sua visão, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) constitui, necessariamente, um fundo suficiente para atender aos gastos com manutenção e desenvolvimento da educação básica pública no Brasil, no que se refere ao investimento da remuneração docente?

- Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

6- Você percebe implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Leis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), quanto ao investimento com os profissionais docentes do magistério?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

7- O Plano Estadual de Educação (PEE) que rege o sistema educacional de seu estado atende satisfatoriamente a rede de ensino público?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

8- Na rede estadual de ensino do RN existem diretrizes para o cumprimento do PSPN, especificamente preconizada no seu PEE?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

9- O Tribunal de Contas Estadual do RN (TCE) tem cumprido o seu papel na fiscalização da aplicação de recursos na política de educação pública, especialmente quanto ao FUNDEB?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

### **PROCESSO DE VINCULAÇÃO DO FUNDEB**

10- Considera que a cesta de receitas vinculadas que compõe o FUNDEB, da rede básica estadual da educação do RN tem sido realmente empregada para os fins que se propõe?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

11- Os membros do CEAC/FUNDEB/RN têm vez e voz, efetivamente, na fiscalização das receitas vinculadas do Fundeb, como dispõe na legislação específica que o regula?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

12- Você tem percebido nos indicadores que retratam as condições de trabalho dos docentes brasileiros, em sua remuneração, aspectos da descentralização financeira que favoreçam a atratividade e retenção de bons profissionais para área educativa?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

13- No Estado do RN há descentralização financeira, no âmbito da rede de ensino básica pública?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

14- Percebe se o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR) têm sido implantados corretamente pelo governo estadual?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

15- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CEAC/FUNDEB/RN) tem realmente acompanhado o processo de gestão dos recursos que devem ser aplicados na carreira e na remuneração docente da educação local?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

#### **PERCEPÇÕES DO CEAC/FUNDEB/RN – DESAFIOS DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO DOCENTE**

16- Na gestão estadual do RN, existe a preocupação em relação aos investimentos destinados ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério (PSPN)?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

17- Na rede básica estadual de ensino do RN, os professores já tiveram problemas para o recebimento do aumento do piso salarial anual, obrigatório perante a lei do Piso (PSPN), no período de 2011 a 2021?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

18- A permanência de docentes na carreira profissional da rede pública do sistema de ensino brasileiro tem ligação intrínseca com a valorização salarial?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

19- Essa valorização profissional, especialmente de remuneração docente, garante uma permanência na carreira do professor para assegurar uma educação de qualidade para nossos alunos da rede básica estadual do RN?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

20- Na sua concepção, as consequências para o ensino e aprendizagem estão ligadas ao compromisso da rede básica estadual de educação do RN em cumprir a legislação do FUNDEB e do PSPN?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

21- Na busca pelo reconhecimento de remuneração digna, a postura profissional do professor é condizente com sua prática docente?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

22- O professor deve ter uma prática de desenvolvimento escolar de acordo com sua remuneração?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

23- Você percebe na gestão de políticas de investimentos da educação, ações que sejam eficazes na rede básica estadual de ensino do RN, as quais ajudam o professor a desenvolver habilidades e competências necessárias para apoiar o sucesso de seus educandos?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

24- O professor da rede básica pública de ensino do RN já teve algum tipo de orientação sobre a questão dos investimentos em Educação Básica Pública, quanto as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em relação a abordagem do piso salarial do magistério?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

25- Há repercussão na postura dos gestores centrais do Estado do RN quanto aos investimentos e no controle de gastos com pessoal do magistério, na transparência e na responsabilidade que se faz necessária no meio educacional?

Nunca  Raramente  Algumas vezes  Muitas vezes  Sempre

## ANEXO



**UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INTERCONTINENTAL DEL PARAGUAY**  
**TESE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

**ROTEIRO DE CAMPO – COLETA DOCUMENTAL**

Codificação do roteiro de campo	Título do documento	Autor(es)	Local e data	Conteúdo	Pontos a destacar	Fichamento Análise crítica do documento	Bibliografia básica
<b>Doc. 1</b>	Constituição Federal/88, Brasil						
<b>Doc. 2</b>	Emendas Constitucionais (EC)						
<b>Doc.3</b>	Leis Federais						
<b>Doc. 4</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),						
<b>Doc. 5</b>	Resoluções, decretos - Federais						

<b>Doc. 6</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)						
<b>Doc. 7</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)						
<b>Doc. 8</b>	Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN)						
<b>Doc. 9</b>	Plano Nacional de Educação (PNE)						
<b>Doc. 10</b>	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE)						
<b>Doc. 11</b>	Organismos Internacionais						
<b>Doc. 12</b>	Organizações Nacionais						
<b>Doc. 13</b>	Constituição do RN						

<b>Doc. 14</b>	Leis Estaduais						
<b>Doc. 15</b>	Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN)						
<b>Doc. 16</b>	Resoluções, decretos - Estaduais						
<b>Doc. 17</b>	Legislação estadual sobre o PSPN						
<b>Doc. 18</b>	Plano Estadual de Educação (PEE)						
<b>Doc. 19</b>	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do RN (PCCR),						
<b>Doc. 20</b>	Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB(CEAC/FUNDEB)						

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022